



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**A “VIA CRUCIS” PARA A LEGALIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA
ALIMENTAR: IMPACTO SOCIAL DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA NA
AGRICULTURA FAMILIAR**

FÁBIO LÚCIO DE ALMEIDA CARDOSO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM AGRONEGÓCIOS

**BRASÍLIA/DF
FEVEREIRO/2012**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**A “VIA CRUCIS” PARA A LEGALIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA
ALIMENTAR: IMPACTO SOCIAL DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA NA
AGRICULTURA FAMILIAR**

FÁBIO LÚCIO DE ALMEIDA CARDOSO

ORIENTADORA: ANA LÚCIA EDUARDO FARAH VALENTE

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM AGRONEGÓCIOS
PUBLICAÇÃO: 60/2012**

**BRASÍLIA/DF
FEVEREIRO/2012**

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA E CATALOGAÇÃO

CARDOSO, F. L. A. A “*Via Crucis*” para a legalização da agroindústria alimentar: impacto social da legislação sanitária na agricultura familiar. Brasília: Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2012, 236 p. Dissertação de Mestrado.

Documento formal, autorizando reprodução desta dissertação de mestrado para empréstimo ou comercialização, exclusivamente para fins acadêmicos, foi passado pelo autor à Universidade de Brasília e acha-se arquivado na Secretaria do Programa. O autor reserva para si os outros direitos autorais de publicação. Nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor. Citações são estimuladas, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Cardoso, Fábio Lúcio de Almeida
A “*Via Crucis*” para a legalização da agroindústria alimentar: impacto social da legislação sanitária na agricultura familiar. Fábio Lúcio de Almeida Cardoso; orientação de Ana Lúcia E. F. Valente – Brasília, 2012.
236 p. : il

Dissertação de Mestrado (M) – Universidade de Brasília/Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, 2012.

1. Agroindústria. 2. Agricultura familiar. 3. Sistemas agroalimentares. 4. Legislação sanitária

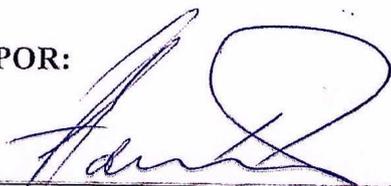
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**A “VIA CRUCIS” PARA A LEGALIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA ALIMENTAR:
IMPACTO SOCIAL DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA NA AGRICULTURA
FAMILIAR**

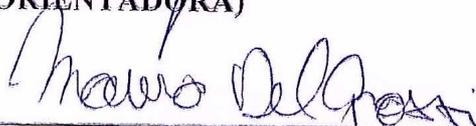
FÁBIO LÚCIO DE ALMEIDA CARDOSO

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO SUBMETIDA AO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONEGÓCIOS, COMO PARTE DOS
REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO
GRAU DE MESTRE EM AGRONEGÓCIOS.**

APROVADA POR:



**ANA LÚCIA EDUARDO FARAH VALENTE, Dr.^a. (UnB)
(ORIENTADORA)**



**MAURO EDUARDO DEL GROSSI, Dr. (UnB)
(EXAMINADOR INTERNO)**



**MÁRIO OTÁVIO BATALHA, Dr. (UFSCar)
(EXAMINADOR EXTERNO)**

BRASÍLIA/DF, 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“[...]”
E aprendi que se depende sempre
De tanta, muita, diferente gente
Toda pessoa sempre é as marcas
Das lições diárias de outras tantas pessoas
“[...]”

Caminhos do Coração
(Gonzaguinha)

AGRADECIMENTOS

Escolhi a música de Gonzaguinha como citação porque, ao concluir esta jornada, estou seguro de que ela materializa o esforço de muitas pessoas que, mesmo sem saber, contribuíram para a realização deste projeto. Por isso, agradeço a todos os colegas com quem convivi no Banco do Nordeste, aos técnicos das instituições com quem tive a oportunidade de trabalhar; aos produtores rurais com quem aprendi sobre a realidade do campo.

Aos funcionários do corpo administrativo e de apoio da UnB, principalmente aos do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, por me proporcionarem um local com condições de aprendizado, onde a harmonia e a tranquilidade sempre estiveram presentes.

Aos colegas e professores do curso pelos momentos prazerosos de troca de ideias e aprendizado, tão importantes para a construção deste trabalho, e que deixarão saudades.

À professora Ana Lúcia Valente, minha orientadora, por mostrar caminhos e, ao mesmo tempo, ter a serenidade para acatar as minhas escolhas; por pressionar e também incentivar; por apoiar e acreditar no potencial dos seus alunos.

Aos colegas do Banco do Nordeste, do ETENE, da Agência de Brasília e, em especial, aos Agentes de Desenvolvimento que atuam no estado da Bahia, que nos ajudaram no levantamento de dados, bem como na identificação dos agentes produtivos entrevistados neste trabalho. Também agradeço aos colegas gestores, os quais sinto-me na obrigação de nominar, como forma de reconhecimento de que, sem o apoio deles, não teria conseguido realizar o sonho de realizar este mestrado: Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Jorge Antônio Bagdêve, que interviram favoravelmente para a minha transferência para Brasília; Paulo Wanderley Braga e Sérgio José dos Santos, pela compreensão ao flexibilizar, em alguns momentos, a minha jornada de trabalho, possibilitando cumprir os créditos e redigir a dissertação.

Aos agentes produtivos do Distrito Federal e da Bahia que participaram das entrevistas e da pesquisa de campo, que muito enriqueceram este trabalho.

Aos técnicos do MAPA, MDA, MDIC, ANVISA, DIPOVA, Vigilância Sanitária-DF, EMATER-DF, Superintendências do MAPA no Distrito Federal e na Bahia, SEBRAE-BAHIA, EBDA, DIVISA-BA e Vigilância Sanitária de Feira de Santana, que nos forneceram informações importantes para esclarecer como opera o sistema de fiscalização sanitária e a legalização de agroindústrias.

Aos meus filhos Adonai, Luane e Fabiane, que demonstraram ser excelentes companheiros de jornada e pelo apoio e incentivo dado durante todo o tempo de execução deste trabalho.

À minha companheira de todas as horas, Manuelita, pela paciência, por viver as angústias, ansiedades e alegrias que este trabalho proporcionou, bem como por ajudar nas reflexões e consolidação de alguns conceitos.

Aos meus pais, que tanto incentivaram este percurso e que agora compartilham as alegrias da conclusão dessa etapa.

E voltando a citar a mesma música:

[...]

E é tão bonito quando a gente entende

Que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá

E é tão bonito quando a gente sente

Que nunca está sozinho por mais que pense estar

[...]

(Caminhos do Coração - Gonzaguinha)

RESUMO

A agroindustrialização é apontada como uma das possibilidades para a agregação de valor aos produtos oriundos da agricultura familiar e, portanto, uma estratégia para a melhoria das condições de vida desses produtores e suas famílias. Entretanto, no Brasil, o grande número de agroindústrias que atuam na informalidade demonstra a falta de uma política pública focalizada naquele segmento. Este trabalho concentra-se no papel que a legislação sanitária exerce no quadro institucional do sistema agroalimentar, utilizando como aporte teórico principal a Nova Economia Institucional. Ao compararmos a legislação sanitária de duas unidades federativas (DF e BA), constatamos que a racionalização do marco legal é condição mínima necessária para incentivar a expansão do segmento, uma vez que, na forma como é construída e interpretada em alguns estados, seus custos de transação mostram-se desproporcionais à capacidade financeira dos empreendimentos que operam em pequena escala de produção.

Palavras-chave: agroindústria, agricultura familiar, Sistemas Agroalimentares, legislação sanitária.

ABSTRACT

The agricultural industrialization is considered one of the possibilities for adding value to products from family farms and thus a strategy for improving living conditions of farmers and their families. However, in Brazil, the large number of agricultural industries that operate in the informality demonstrates the lack of a public policy focused on that segment. This work focuses on the role that law plays in the institutional framework of the agri-food system, using as the main theoretical contribution the New Institutional Economics. When comparing the health legislation of two federal units (DF and BA), we found that the rationalization of the legislation is necessary minimum requirement to encourage business expansion, since the way it is constructed and interpreted in some states, your costs transaction appear to be disproportionate to the financial capacity of enterprises that operate in small scale production.

Keywords: agribusiness, family farmers, Agri-food System, health legislation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 2.1 – Sistema de *agribusiness* e transações típicas

Figura 2.2 – Esquema de três níveis de Williamson

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1 – Quantitativo de agroindústria rural por tipo de produto e segundo o destino da produção

Tabela 1.2 – Participação do PIB do Agronegócio no PIB Brasileiro, em 2006

Tabela 1.3 – Quantidade de empresas do segmento Fabricação de Produtos Alimentícios e Bebidas com CNPJ, no ano de 2006

Tabela 2.1 – Quantidade de agroindústria rural no Brasil, por Região e Estado, segundo o destino da produção.

Tabela 3.1 – Situação da implantação do SIM, por Estado

LISTA DE QUADROS

Quadro 2.1 – Conceitos de agroindústria para algumas empresas públicas e Ministérios do Governo Federal

Quadro 3.1 - Lista de verificação de POP e BPF em agroindústrias de alimentos, utilizada para inspeção por técnicos da ANVISA

Quadro 3.2 – Etapas, ações e contatos necessários para atendimento da legislação sanitária

Quadro 4.1 – Resultados do Programa de Agroindustrialização de Produção da Agricultura Familiar – 2003/2010

Quadro 5.1 – Custo da formalização sanitária para agroindústrias artesanais no Distrito Federal – R\$1,00

Quadro 5.2 – Organizações que compõem o ambiente organizacional do Sistema Agroalimentar ligadas aos Governos Federais e Estaduais, Federações e Sistema S

Quadro 5.3 – Custo da formalização sanitária de agroindústrias no Estado da Bahia para os produtores D e E – R\$ 1,00

Quadro 5.4 – Custo da formalização sanitária de agroindústrias no Estado da Bahia para os produtores F e G – R\$ 1,00

Quadro 5.5 – Comparativo entre a legislação sanitária da Bahia e Distrito Federal, para produtos de origem animal

Quadro 5.6 – Comparativo entre a legislação sanitária da Bahia e Distrito Federal, para produtos de origem vegetal

Quadro 5.7 – Custo dos produtores para atender a legislação sanitária do Distrito Federal e da Bahia – R\$1,00

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 5.1 – Número de municípios participantes da pesquisa que possuem organizações sindicais, do Sistema “S” e dos Governos da Bahia e do Município

Gráfico 5.2 – Número de municípios com existência de profissionais liberais ligados à agroindústria

LISTA DE MAPAS

MAPA 5.1 – BAHIA – Municípios com unidade de agroindústria na área rural, que de alguma forma comercializaram a produção – Ano 2006

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACS – Acessoria de Comunicação Social
- ADAB – Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- APPCC – Análise de Perigos em Pontos Críticos de Controle
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- ASA – Associação de Apicultores
- BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- BPF – Boas Práticas de Fabricação
- CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
- CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
- CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual
- CEASA – Central de Abastecimento
- CEMPRE – Cadastro Central de Empresas
- CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
- CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
- CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- CPA – Cadeia de Produção Agroindustrial
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
- CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- CRF – Conselho Regional de Farmácia
- CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária
- CRQ – Conselho Regional de Química
- DEORN – Departamento das Indústrias Intensivas em Mão-de-obra e Recursos Naturais
- DIPOV – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

DIPOVA – Divisão de Produtos de Origem Animal e Vegetal

EBAL – Empresa Baiana de Alimentos

EBDA – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A

ECT – Economia dos Custos de Transação

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ETENE – Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste

FCPJ – Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica

GEPAI – Grupo de Estudos e Pesquisas Agroindustriais

GTZ – Deutsche für Technische Zusammenarbeit (Cooperação Alemã para o Desenvolvimento)

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MEI – Microempreendedor Individual

MOC – Movimento de Organização Comunitária

MPE – Micro e Pequenas Empresas

NEI – Nova Economia Institucional

OCDF – Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PDP – Política de Desenvolvimento Produtivo

PENSA – Centro de Conhecimento em Agronegócio

PIA – Pesquisa Industrial Anual de Empresas

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

POP – Procedimento Operacional Padronizado

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PROVE – Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola

QSA – Quadro de Sócios ou Administradores

RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produto de Origem Animal

SAG – Sistema Agroalimentar

SAI – Sistema Agroindustrial

SEAGRI – Secretaria Estadual de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

SEDIR – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SICM – Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração

SIE – Serviço de Inspeção Estadual

SIF – Serviço de Inspeção Federal

SIM – Serviço de Inspeção Municipal

SOBER – Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

SPA – Secretaria de Política Agrícola

SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	1
1.1 JUSTIFICATIVA	2
CAPÍTULO II - REFERENCIAL TEÓRICO E MÉTODO	12
2.1 AGROINDÚSTRIA – DELIMITAÇÃO DO TERMO.....	13
2.2 SISTEMA AGROALIMENTAR – EVOLUÇÃO E CONCEITOS.....	17
2.3 NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL E ECONOMIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO.....	21
2.3.1 Instituições e organizações.....	21
2.3.2 Economia dos Custos de Transação-ECT.....	27
2.4 MÉTODOLOGIA.....	39
CAPÍTULO III – O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	45
3.1 LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.....	46
3.1.1 Produtos de origem animal.....	46
3.1.2 Produtos de origem vegetal	52
3.2 CONSTITUIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.....	61
3.2.1 Lei do Micro Empreendedor Individual.....	65
3.2.2 Constituição da pessoa jurídica e impactos da legislação previdenciária.....	68
3.3 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.....	74
3.4 LICENÇA AMBIENTAL.....	75
CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO FEDERAL E PROGRAMA PARA O SISTEMA AGROALIMENTAR	81
4.1 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA... ..	82
4.2 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA.....	84
4.3 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC.....	88
4.4 MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA.....	91
4.5 SÍNTESE.....	95
CAPÍTULO V – O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL	97
5.1. DISTRITO FEDERAL.....	99
5.1.1 O processo de licenciamento sanitário.....	101
5.2 ESTADO DA BAHIA.....	109

5.2.1 O processo de licenciamento sanitário.....	116
5.3 COMPARANDO AS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL E DA BAHIA.....	131
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	139
REFERÊNCIAS.....	151
ANEXOS.....	158

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Na tradição cristã, sabe-se que o termo “*Via Crucis*” refere-se ao trajeto seguido por Jesus Cristo carregando a cruz até sua morte. Esta caminhada definida em estações, passos ou etapas, atingiu o número de quatorze (14): da condenação ao sepultamento. Não por acaso se toma esse termo, no título deste trabalho, como metáfora, tendo em vista o seu objetivo: identificar e analisar quais os custos do atendimento da legislação sanitária e de transação envolvidos na abertura de agroindústrias familiares. Na construção desse projeto, serão objetivos específicos:

1. Identificar a legislação federal e dos Estados que possuem legislação específica concernentes à implantação de agroindústrias alimentares;
2. Comparar a legislação de dois Estados, sendo um que não possua legislação específica para agroindústrias alimentares dessas matérias-primas e outro que possua;
3. Fazer levantamento dos custos para legalização da agroindústria alimentar à luz do comparativo das legislações;
4. Identificar como o funcionamento das instituições participa na composição dos custos de transação na implantação da agroindústria alimentar;

A hipótese norteadora é que os custos envolvidos comprometem qualquer proposta de desenvolvimento da agroindústria alimentar para a agricultura familiar, por não haver um ambiente institucional e organizacional propício à sua legalização.

1.1 JUSTIFICATIVA

O Censo Agropecuário de 2006, divulgado pelo IBGE, mostrou a importância que a agricultura familiar tem para a produção de alimentos do país. Foi responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves e 30% dos bovinos – bem como seu caráter de pluriatividade¹. Tanto pela diversificação da produção nos estabelecimentos – 54,3% desenvolvendo mais de uma atividade agropecuária – quanto pelo desenvolvimento de atividades econômicas fora destes, uma vez que 28,5% do total de produtores e 20% dos moradores no estabelecimento com laços de parentesco com os produtores declararam desenvolver outras atividades econômicas fora da unidade.

Outro dado apresentado pelo Censo Agropecuário, e registrado na Tabela 1.1, é a identificação de 863,9 unidades agroindustriais², em 538,8 mil estabelecimentos rurais, dos quais 480,8 mil (ou 89,2%) são pertencentes à agricultura familiar (IBGE, 2006). Estes números mostram que alguns desses empreendimentos possuem mais de uma unidade de beneficiamento, fato que condiz com a diversidade de produção existente na agricultura familiar, diferentemente da agricultura não-familiar que caracteriza-se, entre outros aspectos, pela especialização da atividade.

Um ponto importante do debate acerca da agroindustrialização rural refere-se ao papel que desempenha na utilização (ou aquisição) da produção agropecuária como matéria prima, bem como a sua capacidade de gerar ocupação e renda não rural no meio rural. Este último aspecto envolve tanto a atividade principal (beneficiamento e transformação) quanto os seus

¹ Apesar do Censo Agropecuário de 2006 não definir o que entende por pluriatividade, este conceito vem sendo trabalhado por alguns autores a exemplo de Carneiro (2002) e Schneider (2003).

² Para a elaboração do Censo Agropecuário de 2006, o IBGE considerou como agroindústria rural os empreendimentos que realizam atividades de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários de origem animal ou vegetal.

encadeamentos a jusante e a montante, nas atividades ligadas aos setores de comércio e serviços (DEL GROSSI E SILVA, 2002, e PREZOTTO, 2005). A diversificação dessa produção agroindustrial no meio rural é retratada na tabela a seguir.

Tabela 1.1 – Quantitativo de agroindústria rural por tipo de produto e segundo o destino da produção

Produtos da agroindústria rural	Total Existente	Comercializam a produção	Não comercializaram
Total	863.924	354.367	509.557
Abate e preparação de produtos de carne e pescado	231.941	20.752	211.189
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	1.675	173	1.502
Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	11.111	3.842	7.269
Laticínios	88.275	61.463	26.812
Fabricação e refino de açúcar	32.116	12.506	19.610
Torrefação e moagem de café	10.501	2.269	8.232
Fabricação de outros produtos alimentícios	403.556	209.213	194.343
Fabricação de bebidas	31.203	15.637	15.566
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais	144	96	48
Outros	53.402	28.416	24.986

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do IBGE. Censo Agropecuário 2006.

Essa nova realidade do campo no Brasil, com atividades tradicionais se reformulando e transformando-se em novos negócios, começa a chamar a atenção dos pesquisadores a partir do início desta década, conforme explica DEL GROSSI e GRAZIANO DA SILVA (op. cit, p 21):

[...] muitas dessas atividades, na verdade, são seculares no País, mas não tinham até recentemente importância como atividades econômicas. Eram atividades "de fundo de quintal" ou *hobbies* pessoais que foram transformados em importantes alternativas de emprego e renda no meio rural nos anos mais recentes.

Um aspecto que deve ser destacado refere-se ao fato de que várias dessas atividades, antes pouco valorizadas e dispersas, passaram a integrar verdadeiras cadeias produtivas, envolvendo, na maioria dos casos, não apenas transformações agroindustriais, mas também serviços pessoais e produtivos relativamente complexos e sofisticados nos ramos da distribuição, comunicações e embalagens.

Em outras palavras, muitos desses novos negócios nascem com a cadeia praticamente completa, desde os fornecedores, a própria atividade, a agroindustrialização e distribuição ou os serviços derivados dessas atividades. (DEL GROSSI e GRAZIANO DA SILVA, 2002, p 21).

Em que pese a sua relevância, a agricultura familiar no Brasil caracteriza-se pela pouca agregação de valor à sua produção. Voltando ao Censo, os dados informam que os 4,5 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar com produção geraram um valor bruto da ordem de R\$ 143 bilhões. Daquele total, pouco mais de 480 mil estabelecimentos adicionaram valor à sua produção, o que significa que apenas 11% dos estabelecimentos de agricultura familiar no Brasil conseguiram fazer algum tipo de beneficiamento – em unidades próprias, de terceiros ou comunitárias.

Neste sentido, Giovenardi (2003, p. 34) aponta que a agregação de valor nos elos da cadeia produtiva se comporta com a seguinte retenção de valor agregado: insumos – 23%, produção – 15%; agroindústria – 35%; e comercialização – 27%, ou seja, cada R\$ 1,00 (um real) pago na compra de um litro de iogurte, por exemplo, estará remunerando com R\$0,23 (vinte e três centavos) o produtor de insumos e seus distribuidores; com R\$0,15 (quinze centavos) o produtor rural; com R\$0,35 (trinta e cinco centavos) a agroindústria e; com

R\$0,27 (vinte e sete centavos) para o agregado da comercialização. Logo, de forma simplificada, pode-se inferir que o agricultor familiar que passa a processar sua produção e comercializá-la diretamente junto ao consumidor final, poderá agregar até 62% à sua renda.

Este fato é comprovado quando desagregamos o PIB do agronegócio, que participou em 2006 com 24,59% do PIB brasileiro, enquanto que a atividade agropecuária, que faz parte do PIB do agronegócio, representa apenas 5,8% no PIB do Brasil, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1.2 – Participação do PIB do Agronegócio no PIB Brasileiro, em 2006

Segmentos do Agronegócio	% de Participação do PIB do Agronegócio no PIB Brasileiro	% de Participação de cada segmento no PIB do Agronegócio
TOTAL	24,59	100,00
A) Insumos (geral)	2,51	10,20
B) Agropecuária	5,79	23,53
C) Indústria	8,21	33,37
D) Distribuição	8,09	32,90

Fonte: Cepea-USP/CNA, 2006.

Para efeito de classificação, o Censo Agropecuário 2006 considerou como agroindústria rural as atividades de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários de origem animal ou vegetal, realizadas em instalações próprias, comunitárias ou de terceiros e, para cada produto da agroindústria rural, investigou que tipo de instalação de beneficiamento foi utilizada (IBGE, 2006). Assim, não foi relevante para a coleta de dados do Censo se esses estabelecimentos eram formalizados ou não, ou dito de outra forma, não era relevante para o levantamento se os empreendimentos estavam regulares com a legislação pertinente.

Consultando outra base de dados do IBGE, o Cadastro Central de Empresas-CEMPRE, que reúne o registro de informações referentes às empresas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) — condição básica para os empreendimentos estarem regulares perante o Estado —, constata-se que o país possuía, em 2006, 58.191 empresas ligadas à atividade agroindustrial de “Fabricação de produtos alimentícios e bebidas”, conforme Tabela 1.3, que está organizada segundo os níveis de detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Ressaltamos que 34.533 (59,3%) dessas empresas possuem até quatro empregados e 10.946 (18,8%) empresas possuem entre 5 a 30.

Tabela 1.3 – Quantidade de empresas do segmento Fabricação de Produtos Alimentícios e Bebidas com CNPJ, no ano de 2006

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)	Brasil	REGIÕES				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	58.191	2.360	12.243	22.844	15.700	5.044
Abate e fabricação de produtos de carne	4.052	196	451	1.397	1.568	440
Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	397	48	85	86	168	10
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	2.339	202	559	799	657	122
Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	313	26	103	92	57	35
Laticínios	7.631	333	1307	3.445	1.629	917
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	6.010	395	914	1.805	1.986	910
Fabricação e refino de açúcar	308	9	100	128	43	28
Torrefação e moagem de café	1.736	80	227	1.023	253	153
Fabricação de outros produtos alimentícios	31.411	955	7.851	12.266	8.101	2238
Fabricação de bebidas	3.994	116	646	1.803	1.238	191

Fonte: Cadastro Central de Empresas-CEMPRE (IBGE, 2006).

Comparando os dados colhidos pelo Censo Agropecuário (354.367 agroindústrias rurais que comercializaram sua produção) os números apresentados no CEMPRE, no mesmo

ano (58.191 agroindústrias com registro), chega-se ao número de 296.176 empreendimentos agroindustriais que estão funcionando sem a devida formalização.

Com um número de 83,6 % das agroindústrias de alimentos e bebidas habitando o mercado informal, podemos dizer que existe um acordo social na economia local entre esses empreendimentos e seus clientes. Isto permite o seu funcionamento, com a redução dos custos de transação e a confiança acabando por exercer um grande diferenciador de mercado. Além disso, o padrão de qualidade que a partir da década de 90 começa a mudar, se identifica cada vez mais com a produção familiar (pequena escala) em oposição ao das grandes agroindústrias (ORSI, 2001).

Também começa a ficar mais claro o papel que esses empreendimentos exercem no dinamismo econômico para as regiões, onde o núcleo familiar acaba constituindo-se em uma pequena empresa, geralmente informal. Cria uma oferta de trabalho que é flexível - ora na agricultura, ora nos demais empreendimentos desse grupo familiar, ora em empregos temporários da região fora do núcleo familiar (VEIGA 2001).

A partir das informações acima podemos inferir que, além do baixo número de empreendimentos da agricultura familiar que beneficiam sua produção, um número significativo destes estabelecimentos não está legalizado, o que gera alguns impactos econômicos e sociais negativos, entre os quais destacamos problemas de mercado, saúde pública e tributação fiscal.

No primeiro caso, podemos dizer que uma das consequências imediatas para o produtor é o fato de que, sem o Selo de Inspeção (outorgado pelo órgão responsável pela fiscalização), por exemplo, a mercadoria não poderá ser comercializada em todos os estabelecimentos, restringindo-se a feiras livres e pequenos pontos de venda próximos ao local de produção. Frequentemente, o produtor só consegue fornecer o seu produto no próprio município ou, no

máximo, nos municípios vizinhos, mesmo assim, trafegando por vias que não recebam fiscalização de órgãos sanitários. Fatos deste tipo aumentam os problemas de logística para o produtor, encarecendo seus custos pelo impacto na sua estrutura de estoque e de transporte, uma vez que ele tem que traçar a rota possível e não aquela que lhe pouparia menos tempo ou maior distribuição dos produtos (BALLOU, 2006).

Sem o registro de sua agroindústria e seus produtos, o produtor também perde a chance de comercializar junto ao mercado institucional que, conforme Botelho Filho e Gomes Junior (2009), vêm se consolidando como política pública para viabilizar a comercialização da agricultura familiar, como é o exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, responsável pela merenda nas escolas.

No caso da saúde pública, o consumidor sofre as principais consequências, entre as quais o risco de adquirir alimentos sem a garantia de que os mesmos atendem aos parâmetros mínimos de higiene, já que os Serviços de Inspeção só fiscalizam os estabelecimentos registrados e a vigilância sanitária fiscaliza os produtos já elaborados nos pontos de comercialização.

Por fim, no caso da tributação, é evidente que os empreendimentos não legalizados, ao deixarem de pagar os impostos, taxas e tributos devidos, impactam na arrecadação fiscal do Município/Estado/União. Neste breve recorte, constatamos que todas as partes são prejudicadas, em maior ou menor medida.

A realidade descrita acima, comum em todo o Brasil, é significativamente percebida nos pequenos municípios do Nordeste, onde atuamos como Agente de Desenvolvimento do Banco do Nordeste do Brasil S/A, função que visa facilitar o acesso ao crédito dos empreendedores, urbanos e rurais. Este trabalho ajudou a construir algumas metodologias de Desenvolvimento Local, nas parcerias que foram montadas com diversas instituições governamentais e não-

governamentais, das esferas federais, estaduais e municipais, tais como: Ministério da Integração Nacional, Ministério do Planejamento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ – Cooperação Alemã para o Desenvolvimento), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Universidades, Empresas de Pesquisa e Extensão Rural, Secretarias Estaduais e Municipais, Sindicatos, Cooperativas e Associações de Produtores, dentre outras.

Durante os fóruns de discussão orientados para a agregação de valor à agricultura familiar, a legalização das pequenas unidades de beneficiamento quase sempre era dificultada (quando não inviabilizada) pelo marco legal, seja em virtude do desconhecimento do assunto pela maioria dos atores envolvidos (consumidores, agricultores familiares e seus representantes), ou da falta de interesse das instituições responsáveis em tentar alterar um “*status quo*”. Neste último caso, a manutenção de determinados “entraves” pode surgir, de um lado, do interesse de um grupo de empresários para dificultar a entrada de novos concorrentes (mantendo assim suas margens de lucro) ou, de outro, da própria burocracia, por meio de funcionários que nem sempre compreendem a necessidade da mudança.

Assim, mecanismos aparentemente orientados para o bem coletivo (no caso, a higiene dos alimentos), muitas vezes, terminam gerando impactos negativos nem sempre percebidos pelas instituições que os promovem – neste caso, para a agroindústria familiar.

É importante lembrarmos que, como vivemos em uma sociedade sob comando de uma autoridade burocrática³, os custos de legalização de uma agroindústria não se limitam aos investimentos necessários para edificação das instalações e aquisição dos equipamentos em conformidade com a legislação. Há vários outros custos de transação que precisam ser

³ Conforme descrito por Weber; Gerth; Mills, (1963, p. 229) a burocracia moderna funciona seguindo, dentre outros, os seguintes requisitos: áreas de jurisdição fixas e oficiais (ordenadas por leis e normas administrativas); documentos escritos e seus arquivos; hierarquia formal, firmemente baseada em mando e subordinação.

considerados, tais como: contratação de consultorias específicas, preparação e registro de documentos, visita de técnicos para liberação do empreendimento, entre outros, os quais também serão considerados neste trabalho.

Neste sentido, infere-se que a existência de maior ou menor organização do sistema produtivo, acaba por influenciar os custos de transação, conforme explicita Azevedo (2000), quando conceitua esse tipo de organização de “governança”:

Governança refere-se à coordenação dos componentes de um sistema produtivo e está intrinsecamente relacionado à eficiência do sistema. Uma coordenação apropriada reduz os custos de cada componente. Os agentes fazem uso de mecanismos apropriados para regular uma determinada transação com o intuito de reduzir os custos de transação. Esses mecanismos formam as ‘estruturas de governança. (AZEVEDO, 2000, p.)

Em síntese, nossa hipótese central é de que existe um conjunto de leis e normas que, associadas à maior ou menor coesão das redes institucionais – aqui tratadas sob o enfoque do “capital social”⁴ – funcionam, intencional ou não intencionalmente, como barreiras a novas agroindústrias entrantes, haja vista os níveis de exigência e os custos decorrentes do seu cumprimento, muitas vezes, incompatíveis com o porte dos empreendimentos.

A pergunta central que este trabalho pretende responder é: Qual o impacto econômico da legislação sanitária na implantação de agroindústrias rurais para a agricultura familiar, e como o funcionamento do ambiente institucional, através do marco regulatório do Governo, participa na composição dos custos de transação?

Para tanto, faremos um estudo comparativo da legislação de duas Unidades Federativas – Distrito Federal, que possui legislação simplificada para esses tipos de empreendimento, e

⁴ “O capital social é o agregado dos recursos reais ou potenciais que estão vinculados à posse de uma rede durável de relacionamentos mais ou menos institucionalizados de conhecimento e reconhecimento mútuo” Bourdieu (1986). Outros autores foram pesquisados sobre o tema, a exemplo de Putnam, Coleman, Fukuyama e Grootaert e Bastelaer, com destaque para os trabalhos de Dilly (2009) e Santos (2003).

Bahia, que ainda não possui. Analisaremos também o seu ambiente institucional e ambiente organizacional, dos órgãos que dão apoio ao Sistema Agroalimentar.

CAPÍTULO II – REFERENCIAL TEÓRICO E MÉTODO

No processo investigativo sobre legislação sanitária para agroindústrias de alimentos, identificamos a necessidade de compreender como a literatura de cadeias produtivas e sistemas e complexos agroindustriais vem tratando o que se convencionou chamar de “ambiente institucional” e “organizações de apoio”. O ramo da Economia que vem dando mais atenção ao tema das instituições é a Nova Economia Institucional, que tem em Ronald H. Coase, Douglass C. North e Oliver E. Williamson seus expoentes, com diversos trabalhos publicados na área, como veremos adiante neste capítulo.

Optamos por adotar este referencial teórico para utilizar as mesmas ferramentas que vêm sendo empregadas pelas duas “escolas” com mais tempo de pesquisa sobre cadeias produtivas e sistemas e complexos agroindustriais no Brasil. São elas: o Grupo de Estudos e Pesquisas Agroindustriais – GEPAI, ligado ao Departamento de Engenharia de Produção, da Universidade de Federal de São Carlos-SP, coordenado pelo Prof. Mário Otávio Batalha; e o PENSA-Centro de Conhecimento em Agronegócio, ligado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, que tem no Prof. Décio Zylbersztajn seu fundador e atual presidente.

Outra necessidade identificada é a definição do termo agroindústria, uma vez que o mesmo tem sido utilizado pela academia para análise de empreendimentos de formas e tamanhos muito variáveis, e pelas instituições do Governo para diferentes finalidades, sendo necessário determinar seu significado para o presente trabalho, como será visto no tópico seguinte.

2.1 AGROINDÚSTRIA – DELIMITAÇÃO DO TERMO

Os trabalhos acadêmicos produzidos na década de 1990 e no início da década seguinte expressam uma profusão de termos para definir o que é agroindústria. Um dos fatos que ensejou essa situação foi a necessidade de enquadrar o beneficiamento e a transformação feita pela agricultura familiar (em sua maioria não legalizada). A dissertação de doutorado de Sérgio Dias Orsi (2001), relaciona dez nomenclaturas para o termo ‘agroindústria’⁵ indicando a produção artesanal, caseira, pequena produção, semi-industrial, rural.

Buscando entender como se comportavam os trabalhos acadêmicos uma década depois, realizamos pesquisa junto aos trabalhos publicados no 49º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural-SOBER, realizado em 2011, e identificamos vinte e sete trabalhos que utilizaram em seu título a palavra ‘agroindústria’ ou ‘agroindustrial’. Destes, dezesseis as utilizaram para fazer referência a empresas formalmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se referiam ao termo agroindústria. Descrevendo a unidade de beneficiamento familiar ou agroindústrias rurais (formalizadas ou não), os termos utilizados por quatro artigos foram “agroindústria familiar” e “agroindústria rural”. Para o conceito elaborado pelo Censo Agropecuário 2006, do IBGE, descrito no quadro abaixo, foram utilizados os termos “agroindústria rural” em três artigos e “agroindústria” em outro.

No levantamento realizado junto aos bancos federais, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, identificamos que também não há um consenso sobre sua terminologia, conforme demonstrado no quadro abaixo.

⁵ Nomenclaturas identificadas por ORSI (2001): agroindústria; agroindústria rural; agroindústria familiar; agroindústria de pequeno porte; colonial (artesanal); pequenas indústrias agroalimentares; agroindústria associativa; indústria rural; pequena agroindústria; mini e pequenas empresas do setor de agroindústria; unidade de beneficiamento; mini fábrica de processamento e pequenas unidades processadoras.

Quadro 2.1 – Conceitos de agroindústria para algumas empresas públicas e Ministérios do Governo Federal

BNDES	Agroindústria - Indústria que processa ou beneficia matéria-prima oriunda da agricultura e a vende como produto para consumo ou matéria prima para outras indústrias.
Banco do Brasil	Agroindústria - Empresas legalmente constituídas - indústrias, exportadoras (inclusive trading), etc - que comercializem, beneficiem ou industrializem produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas.
Banco do Nordeste	Agroindústria - Empresas agroindustriais (firmas individuais e pessoas jurídicas), cooperativas e associações formais de produtores que se dediquem às atividades de transformação ou beneficiamento de matérias-primas agropecuárias.
Ministério da Previdência Social	Agroindústria – Produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros. Beneficiamento ou industrialização artesanal - aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.
MDA- Secretaria de Agricultura Familiar-SAF	Agroindústria - Compreende-se como agroindustrialização o beneficiamento e/ou transformação dos produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, como, por exemplo, a extração de óleos, a caramelização e a fermentação. Inclui, também, o artesanato no meio rural.
IBGE - Censo Agropecuário 2006	Agroindústria Rural - Empreendimentos que realizam atividades de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários de origem animal ou vegetal, em instalações próprias, comunitárias ou de terceiros.
IBGE – CNAE 2.0	Fabricação de produtos alimentícios - Compreende o processamento e transformação de produtos da agricultura, pecuária e pesca em alimentos para uso humano e animal. Compreende também a fabricação de alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, complementos alimentares e semelhantes. Não compreende os estabelecimentos que executam algum processamento no produto alimentício, visando exclusivamente a facilitar a comercialização como, por exemplo, os açougues e peixarias e as padarias com venda direta ao público. Fabricação de bebidas - Compreende a fabricação de bebidas de todos os tipos: alcoólicas (obtidas por fermentação ou destilação), não-alcoólicas (refrigerantes e refrescos), as águas envasadas e a fabricação de xaropes para a fabricação de refrigerantes e refrescos. Esta divisão não compreende a fabricação de sucos prontos para beber; a fabricação de bebidas à base de leite; o engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista e o engarrafamento de bebidas efetuado sob contrato.

IBGE - Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física (PIM-PF)	Agroindústria – Utiliza como referência a análise desenvolvida na Pesquisa Industrial Anual de Empresas (PIA-Empresa) de 2001, onde foram definidas as atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que fariam parte da agroindústria restrita, ou seja, setores que, primordialmente, ou fornecem suprimentos diretamente para a agropecuária ou realizam a primeira transformação industrial dos bens que resultam das atividades realizadas no setor primário.
---	--

Fonte: Elaborado pelo autor após pesquisa nos sites das instituições citadas

Junta-se ao quadro acima a Resolução nº 385, de 27/12/2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que simplifica procedimentos de licenciamento ambiental para “agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental”, a qual é definida no seu Artigo 2º, como todo estabelecimento que:

[...] I – tenha área construída de até 250 m²; II – beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais não-madeiros, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente. [...] (BRASIL, 2006)

Da mesma forma, o Decreto nº 7.216, de 17/06/2010, da Presidência da República, que se reporta ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA (sob responsabilidade do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA), determina que o mesmo dê tratamento diferenciado à “agroindústria rural de pequeno porte”, que é definida como:

“[...] o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal [...]. (BRASIL, 2010)

Constatamos, portanto, que face à amplitude da atividade agroindustrial, foi necessário que o legislador distinguisse o tratamento que deveria ser dado às pequenas agroindústrias ou agroindústrias de base familiar, as quais trabalham com pequena escala de produção. Esta constatação é corroborada pelo fato do MDA ter participado da construção dos dois

dispositivos federais citados anteriormente. Vimos este mesmo cuidado nos trabalhos acadêmicos analisados, quando se referiam ao beneficiamento ou transformação da produção da agricultura familiar ou do pequeno produtor rural (que por algum motivo deixou de se enquadrar na Lei da Agricultura Familiar, mas que possui características análogas a esses). Tal preocupação se justificaria pela diversidade de formas de produzir, as quais, conforme Valente (2005) afirma, precisam desvelar valor, que significa “revelar o trabalho e a cultura, a ação e reflexão humana no processo de produção de sua existência” (VALENTE, 2005, p 126).

Logo, do levantamento realizado, concluímos que não há consenso sobre o termo agroindústria, mesmo quando se quer fazer referência a empreendimentos legalizados, pois apesar dos conceitos utilizados pelos bancos federais e pelo IBGE-CNAE, demonstradas no Quadro 2.1, guardarem muita proximidade com as pesquisas acadêmicas apresentadas durante o 49º Congresso da SOBER, os trabalhos de Wilkinson (1989), Zylbersztajn (2000) e Batalha (2008) falam de agroindústrias de segunda transformação, as quais utilizam como matéria-prima o produto já beneficiado pela agroindústria de primeira transformação. Assim, pelo conceito dos bancos oficiais e IBGE-CNAE, as agroindústrias de segunda transformação não seriam enquadradas como agroindústrias e sim como empreendimentos industriais.

Do exposto, optamos neste trabalho em utilizar a definição do Censo Agropecuário 2006, do IBGE, que define como “agroindústria rural” todo empreendimento que realiza “atividades de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários de origem animal ou vegetal, em instalações próprias, comunitárias ou de terceiros” (IBGE, 2006, p.62). Assim, utilizaremos, no decorrer deste trabalho, os termos agroindústria alimentar ou simplesmente agroindústria como sinônimos de agroindústria rural.

2.2 SISTEMA AGROALIMENTAR – EVOLUÇÃO E CONCEITOS

Os estudos dos sistemas agroindustriais tiveram origem em duas escolas. A primeira é a norte americana, na Universidade de Harvard, através do trabalho de Davis e Goldberg (1957), que realizando estudos sobre a crescente especialização da atividade agrícola cunharam o termo *agribusiness*, traduzido para o português como “agronegócio”. Este termo descreve o sistema de interrelacionamento entre a produção agrícola e os negócios que ocorrem antes e depois dessa produção. Em 1968, Goldberg, estudando o comportamento dos sistemas de produção da laranja, trigo e soja nos Estados Unidos, passa a utilizar a expressão *commoditie sistem approach-CSA*, que define como:

Um sistema de *commodity* do agronegócio engloba todos os participantes envolvidos na produção, processamento e comercialização de um único produto por exploração. Esse sistema inclui fornecedores agrícolas, agricultores, armazenadores, processadores, atacadistas e varejistas envolvidos em um fluxo de mercadorias do insumo inicial até o consumidor final. Ele também inclui todas as instituições que têm influência e coordenam os estágios sucessivos de um fluxo de mercadorias, tais como governo, mercados futuros e associações comerciais. (GOLDBERG, 1968, p 3)

A segunda corrente vem da escola francesa de economia industrial, que cunha o termo *filière*, que no Brasil vai ser traduzido como “cadeia produtiva” ou “cadeia de produção agroindustrial” (Batalha et al, 1997, Zylbersztajn e Neves et al, 2000, dentre outros). Para Morvan (1991), o termo *filière* é definido como uma sucessão de operações de transformações dissociáveis, separáveis e ligadas entre elas por encadeamentos de técnicas. A produção de um bem resulta em uma sucessão de operações onde cada uma delas constitui um estágio necessário para a operação do estágio seguinte.

A partir do arcabouço teórico dessas duas escolas, Batalha (1997), ao estudar a problemática agroindustrial no Brasil, distingue os diversos termos utilizados, fazendo uma correlação com os espaços de análise para os quais devem ser empregados. Assim, realiza uma separação conceitual e metodológica dos termos “Sistema Agroindustrial-SAI”, “Complexo Agroindustrial” e “Cadeia de Produção Agroindustrial-CPA” (ou simplesmente “cadeia de produção”), considerando que esses termos podem ser utilizados segundo os enfoques de *commoditie sistem approach-CSA* e *filière*, descritos anteriormente. Segundo o mesmo autor, tais conceitos podem ser definidos da seguinte forma:

a) **Cadeia de Produção Agroindustrial ou *filière*** – Utilizando-se da sistematização feita por Morvan (1988), três séries de elementos que estariam ligados a uma visão de cadeia de produção:

1 – a cadeia de produção é uma sucessão de operações de transformação dissociáveis, capazes de ser separadas e ligadas entre si por um encadeamento técnico;

2 – a cadeia de produção é também um conjunto de relações comerciais e financeiras que estabelecem, entre todos os estados de transformação, um fluxo de troca, situado de montante a jusante, entre fornecedores e clientes;

3 – A cadeia de produção é um conjunto de ações econômicas que presidem a valoração dos meios de produção e asseguram a articulação das operações.

(BATALHA, 2008, p. 6)

Batalha (2008) segmenta a CPA em três macrosegmentos: i) produção de matéria-prima; ii) industrialização e; iii) comercialização. O segmento de produção de matéria-prima englobaria as empresas fornecedoras de insumos e os produtores agropecuaristas. A industrialização seria representada pelas firmas responsáveis pela transformação das matérias-primas em produtos finais, podendo ser divididas em empresas de primeira, segunda e terceira transformação, onde as de primeira transformação usariam como matéria-prima os produtos agropecuários e o seu

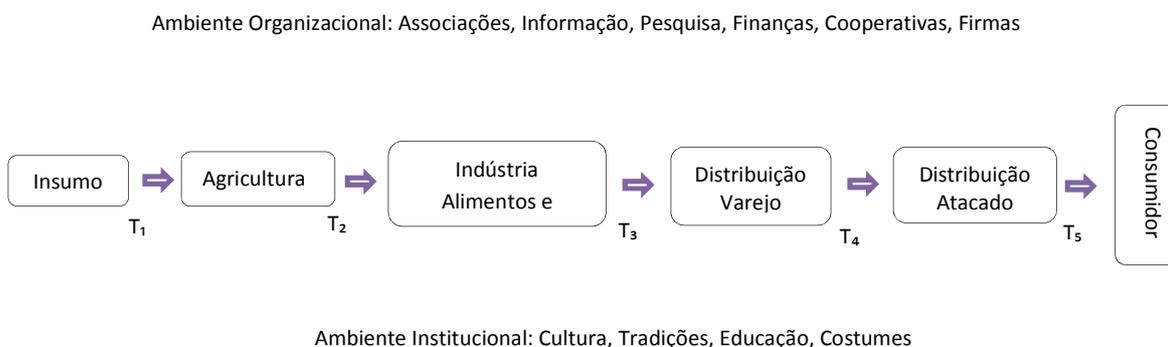
resultado poderia ser fornecido diretamente à comercialização ou servir como matéria-prima para as indústrias de segunda e terceira transformação. A comercialização incluiria as empresas que estão em contato com o cliente final e viabilizam o consumo. A cadeia de produção agroindustrial é definida a partir de determinado produto final.

- b) **Complexo Agroindustrial** – Tem como ponto de partida uma determinada matéria-prima de base, onde “a arquitetura deste complexo agroindustrial seria ditada pela ‘explosão’ da matéria-prima que o originou, segundo os diferentes processos industriais e comerciais que ela pode sofrer até se transformar em diferentes produtos finais.” (Batalha, 2008, p 12).
- c) **Sistema Agroindustrial-SAI** – Considerado como o conjunto de atividades que concorrem para a produção de produtos agroindustriais, desde a produção dos insumos até a chegada do produto final ao consumidor. O SAI seria composto por seis conjuntos de atores: a) agricultura, pecuária e pesca; b) indústrias agroalimentares; c) distribuição agrícola e alimentar; d) comércio internacional; e) consumidor; f) indústria e serviço de apoio. O sistema agroindustrial não está associado a nenhuma matéria-prima agropecuária ou produto final específico.

Zylbersztajn (2000), utilizando dos mesmos referenciais teóricos adotados por Batalha (1997) - CSA e *filière* -, e acrescentando pressupostos da Nova Economia Institucional–NEI⁶, passa a utilizar o termo Sistema Agroalimentar–SAG, visando distinguir os produtos ligados ao Sistema Agroindustrial e “realçar a importância do ambiente institucional e das organizações de suporte ao funcionamento dessas cadeias”. Segundo esse autor, o Sistema Agroalimentar–SAG é composto pelos seguintes elementos fundamentais: i) os agentes; ii) as relações entre eles; iii) os setores; iv) as organizações de apoio e; v) o ambiente institucional. Esquemáticamente, esse sistema seria representado pela figura 2.1

⁶ A NEI será objeto de análise mais adiante.

Figura 2.1 – Sistema de *agribusiness* e transações típicas



Fonte: Zylberstajn (2000).

O SAG é visto como um “conjunto de relações contratuais entre empresas e agentes especializados, cujo objetivo final é disputar o consumidor de determinados produto” (ZYLBERSZTAJN, 2000, p. 13). Assim, as relações contratuais no SAG mudariam ao longo do tempo na medida em que as relações entre esses agentes se modificassem, por pressão externa do ambiente ou por mudanças tecnológicas.

Zylbersztajn (op. cit.) descreve o ambiente institucional como as regras do jogo, representadas pelas leis, tradições e costumes que caracterizam as sociedades, e o ambiente organizacional pelas estruturas criadas para dar suporte ao funcionamento dos SAG’s, tais como as empresas, cooperativas, universidades, dentre outras.

Em qualquer que seja o SAG estudado, independentemente do seu tamanho, teremos sempre regras formais e informais. As regras formais são aquelas explicitadas por algum poder legítimo e tornada obrigatória, seja para o funcionamento de uma organização – a exemplo do estatuto ou contrato social de uma empresa – seja para o funcionamento da sociedade – a exemplo da constituição de um País e suas leis ordinárias.

As regras informais, conforme afirma Saes (2000) “fazem parte da herança cultural”, formando um conjunto de valores transmitidos socialmente, tais como tabus, costumes, tradições e códigos tácitos de conduta.

Para a Nova Economia Institucional-NEI, as estruturas criadas são os jogadores, que se utilizarão das regras para vencer o jogo. Dessa forma, se faz necessário entender melhor o que são as regras do jogo (ambiente institucional) e o que são os jogadores (organizações), como veremos no tópico a seguir.

2.3 NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL - NEI E ECONOMIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO - ECT

A Nova Economia Institucional é uma teoria econômica que tem como pressupostos que as instituições fazem diferença e são suscetíveis de análise. Segundo Williamson (1991), a NEI possui duas correntes complementares, com níveis analíticos distintos: o ambiente institucional e as instituições de governança (macro e microeconomia, respectivamente). Iniciaremos esta seção tratando sobre o nível macroeconômico e, em seguida, abordaremos o nível microeconômico, mais especificamente, a Economia dos Custos de Transação – ECT.

2.3.1 Instituições e organizações

Douglass North (1991), expoente da NEI, que trabalha com a corrente ligada ao ambiente institucional, descreve as **instituições** como sendo “restrições (normas) construídas pelos seres humanos, que estruturam a interação social, econômica e política. Elas consistem em restrições informais (sanções, tabus, costumes, tradições e códigos de conduta) e regras formais (constituições, leis e direitos de propriedade)” (NORTH, 1991, p 97). Elas definem

como o jogo é jogado ao longo do tempo, ou seja, são os acordos ou restrições, também conhecidos como estrutura de incentivos, que uma determinada sociedade cria para garantir ou regular sua interação e funcionamento enquanto grupo, reduzindo as incertezas do dia-a-dia.

Para North, o surgimento de instituições formais e informais é impulsionado por mecanismos distintos. As instituições formais seriam impostas externamente para a comunidade pelo Estado, enquanto as instituições informais surgiriam de um processo de inovação e imitação que ocorre em um grupo social que está aprendendo coletivamente.

Neste sentido, a legislação sanitária se enquadra como instituição formal, uma vez que ela é composta por um conjunto de normativos instituído pelo Estado para o SAG, com o objetivo de “assegurar a origem, a conformidade e a segurança dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana” (MAPA, 2011) e de “garantir as ações de vigilância sanitária de alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes e resíduos de medicamentos veterinários” (ANVISA, 2011).

São identificados dois aspectos distintos sobre as instituições informais: o interno e o externo. Do ponto de vista interno, essas instituições seriam modelos mentais⁷ compartilhados ou soluções compartilhadas para problemas recorrentes de interação social. Do ponto de vista externo, instituições são regularidades de comportamento ou rotinas compartilhadas dentro de uma população. Neste último caso, a emergência da ordem social advém dos indivíduos

⁷ Para Mantzavinos, North e Shariq (1993) o modelo mental advém da aprendizagem, que é um processo evolutivo de tentativa e erro, onde a falha para resolver um problema leva ao julgamento de uma nova solução, o que levaria a uma modificação complexa dos modelos mentais, de acordo com o *feedback* recebido do ambiente. Quando esse *feedback* confirma o mesmo modelo mental muitas vezes, ele torna-se estabilizado, cristalizado, e passamos a chamá-lo de “crença”, e a interligação de crenças (que podem ser conscientes ou inconscientes) de “sistema de crenças”.

respeitarem as convenções, seguirem as regras morais e as normas sociais adotadas, como resultado não intencional de sua ação (MANTZAVINOS, NORTH e SHARIQ, 1993, p. 7).

As instituições determinam não só o tipo de jogo competitivo, como também o seu tempo, onde o ritmo de aprendizagem dos jogadores dependeria da intensidade da competição, que por sua vez é definido pela estrutura institucional.

As **organizações**, por sua vez, teriam a função de proporcionar uma estrutura para a interação humana, facilitando esse processo entre os agentes. São compostas por grupos de indivíduos ligados por um propósito comum para alcançar objetivos. Essa estrutura compreende “organizações políticas (partidos políticos, senado, câmara municipal, agências reguladoras), econômicas (empresas, sindicatos, agricultores familiares, cooperativas), sociais (igrejas, clubes, associações atléticas) e órgãos educacionais (escolas, faculdades, centros de formação profissional)” (NORTH, 1996, p. 4). O mesmo autor afirma que, se as instituições são as regras, as organizações são os jogadores.

Para o SAG, as principais organizações do Poder Executivo Federal que comporiam o ambiente organizacional e que seriam responsáveis pela formulação da legislação sanitária (instituição formal) e por políticas de estímulo à produção seriam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério da Saúde/ANVISA e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre os quais falaremos no Capítulo IV.

Ainda faz parte deste ambiente organizacional o Poder Legislativo Federal, através do Congresso Nacional, que é formado pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal, que tem a responsabilidade de elaborar e aprovar as leis do país, que passarão ainda pela sanção da

Presidência da República. A Câmara e o Senado instituíram Comissões⁸ constituídas por parlamentares com a finalidade de discutir e votar as propostas de leis que são apresentadas à cada uma das casas, e ainda com o papel de fazer o acompanhamento, fiscalização e controle das políticas implementadas pelo Executivo Federal, podendo, para tanto, realizar audiências públicas, convidarem autoridades, representantes da sociedade civil e qualquer pessoa para prestar informação ou manifestar opinião sobre assunto em discussão, além de convocarem ministros ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República para tratar de assuntos ligados às suas atribuições.

Para North, os principais eventos que definem as mudanças institucionais (as quais serão implementadas pelos agentes econômicos e políticos que decidem nas organizações) podem ser resumidos da seguinte forma:

“Mudança econômica é um processo onipresente e incremental em curso, que é consequência das escolhas que os indivíduos e organizações de empresários estão fazendo a cada dia. Embora a grande maioria destas decisões sejam rotinas (Nelson and Winter, 1982), algumas envolvem a alteração de “contratos” em vigor, entre indivíduos e organizações. Às vezes, essa repactuação pode ser realizada dentro da estrutura existente de direitos de propriedade e regras políticas, mas, outras vezes, novas formas de contratos requerem uma alteração nas regras. Normalmente as atuais normas informais de comportamento vão guiar as trocas, mas às vezes tais normas serão gradualmente modificadas ou desaparecerão. Em ambos os casos as instituições estarão sendo gradualmente modificadas. Essas mudanças ocorrem porque os indivíduos percebem que eles poderiam fazer melhor reestruturando as trocas (politicamente ou economicamente). A fonte de alteração da percepção pode ser exógena à economia - por exemplo, uma mudança no preço ou qualidade de um produto competitivo em outra economia que altera a percepção dos empresários na economia dada sobre

⁸ Dentre as Comissões permanentes da Câmara dos Deputados está a de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, a qual criou uma Subcomissão permanente para avaliar a relação de integração entre produtores e agroindústria, havendo durante o ano de 2011 diversas audiências públicas com segmentos organizados desses agentes.

oportunidades lucrativas. Mas a fonte fundamental de mudanças é o aprendizado por organizações de empresários.

Embora algumas aprendizagens sejam resultados de curiosidade, a taxa de aprendizado vai refletir a intensidade da concorrência entre as organizações. (NORTH, 1996, p. 9 e 10).

As mudanças, portanto, seriam quase sempre incrementais, uma vez que refletiriam a evolução das percepções das organizações, inseridas dentro de uma matriz institucional, caracterizada por gerar externalidades de rede, complementariedades e economia de escopo (IBID, 1996, p. 6).

No que tange ao papel do Estado, North (2006) afirma que além da imposição das instituições formais para a sociedade, este tem o papel de garantir os direitos de propriedade no mercado econômico, ainda que estes direitos e os instrumentos para impor contratos, em última análise, sejam especificados pelo mercado político. Neste sentido, Perfeito (2003) entende que o mercado político envolve

[...] todos os partidos políticos e todos os eleitores atuais e potenciais envolvidos no sistema de intercâmbio político. [...] O partido oferece seu programa, seu candidato e sua gestão, enquanto o eleitor oferece seu voto, e se a gestão o satisfaz, ele repetirá sua compra, isto é, o seu voto. (PERFEITO, 2003. p. 1).

Normalmente o eleitorado de um partido é formado por grupos de interesses variados e muitas vezes conflitantes, levando o mercado político a ser um meio complexo e dinâmico, sujeito a contínuas flutuações geradas pelas mudanças sucedidas em seu entorno. Para North (2006), um mercado político eficiente seria aquele onde

[...] seus membros pudessem avaliar corretamente as políticas preconizadas pelos diversos candidatos em termos do efeito que teriam no seu (dos membros) bem-estar. Seria um mercado no qual somente se adotariam leis (ou regulamentos) que maximizassem a renda agregada das partes afetadas

nas transações e em que estaria assegurada uma compensação às partes adversamente afetadas, garantindo assim que ninguém seria lesado por determinada ação.

[...] Os legisladores votariam no sentido de proteger os interesses de seus eleitores – isto é, o voto de cada legislador receberia um peso de acordo com os ganhos ou perdas líquidas de seu eleitorado, sendo os perdedores compensados para que a transação fosse compensatória também para eles – tudo isso a um custo de transação que, em última instância, resultaria no mais alto ganho agregado possível. (NORTH, 2006, p. 18).

Todavia, o mesmo autor reconhece que, na prática, essa utopia ocorre excepcionalmente, uma vez que a “ignorância” dos eleitores, informações incompletas e a prevalência de estereótipos ideológicos levam à formação de mercados políticos que perpetuam instituições improdutivas e suas respectivas organizações⁹ (IBID, 2006, p. 19).

O “empresário político”¹⁰, quando é instado a se posicionar acerca da criação/reestruturação de organizações públicas, desenvolve uma estrutura de procedimentos complexos com o fim de garantir soluções que atendam a interesses conflitantes – o que inclui os seus interesses e do seu eleitorado.

Os empresários políticos também são chamados a decidir sobre os gestores que irão dirigir essas organizações. Todavia, esses administradores acabam sabendo mais sobre as organizações e influenciando mais diretamente as políticas públicas do que as autoridades eleitas que os indicaram. A fim de evitar que esses gestores implementem agendas próprias ou

⁹ Flexor e Leite (2007), ao realizarem análise sobre políticas públicas, identificaram que no Brasil a interação entre a Presidência da República, os membros do Congresso e os demais atores capazes de interferir nesse jogo, em função da pressão eleitoral, leva para o topo da agenda política do Presidente as políticas que contribuem para fortalecer a estabilidade macroeconômica e o crescimento, e em um nível inferior as políticas que promovam oportunidades econômicas. Para os parlamentares, por sua vez, a agenda está nas políticas setoriais, econômicas ou sociais que trazem recursos para seus eleitores potenciais. Assim, a Presidência da República, para alcançar os objetivos da sua agenda, “lança mão das políticas setoriais como moeda de troca no intuito de garantir votos no legislativo. Uma vez arbitrada essa questão, emergem as políticas de educação e saúde (...) e por último as políticas ‘residuais e mais ideológicas’ como reforma agrária e meio ambiente.” (FLEXOR; LEITE, 2007, p. 6)

¹⁰ Para North (1992), o empresário político, nas sociedades democráticas, seria a pessoa eleita para exercer uma função no poder executivo ou legislativo.

desconectadas dos interesses dos empresários políticos, estes últimos impõem a criação de processos decisórios complexos que facilitem o seu controle.

Essas duas medidas acabam fazendo com que os órgãos públicos não possuam características de eficiência, pois estariam atados, de um lado, pela dificuldade de conciliar os diversos grupos de interesse e, de outro, pela limitação de sua liberdade de adotar políticas mais eficazes face à complexidade do processo decisório (NORTH, 2006, p. 24).

Desses dois mercados – econômico e político – surge uma matriz institucional formada por organizações que, juntas, compõem as regras formais de uma economia. Essa matriz tende a perpetuar a estrutura vigente, pois, ao reproduzir sua trajetória e os modelos mentais dos empresários, capturam “a matriz institucional vigente e, por conseguinte, influenciam os agentes no sentido de apoiar as políticas concebidas no interesse das organizações existentes” (NORTH, 1992, p. 16).

2.3.2 Economia dos Custos de Transação - ECT

Farina, Azevedo e Saes (1977) mostram que a NEI divide o processo de troca em três tipos representativos. O primeiro seria característico das sociedades ditas primitivas, onde as trocas seriam marcadas pela repetição das transações entre os agentes, que possuem uma homogeneidade cultural, implicando em incerteza reduzida, com um elevado custo à ação oportunista¹¹ e baixo custo de transação. Dada a incipiente divisão do trabalho e possibilidades de comércio, os custos de transformação são mais altos. Nesse ambiente não haveria necessidade de se conceber um quadro institucional complexo.

¹¹ Repetição (frequência), incerteza e ação oportunista são conceitos da NEI-ECT que serão trabalhados adiante.

O segundo é caracterizado por um universo de troca mais abrangente, com diversas identidades culturais e as não-repetições de troca como dadas a priori. Aqui é comum o desenvolvimento de instituições que regulem a relação entre os agentes, procurando inibir a ação oportunista por parte de algum deles. Entre as instituições se destaca o estabelecimento da reputação e das garantias, visando assegurar o cumprimento do que foi acordado contratualmente. Procuram transformar uma troca impessoal em personalizada.

No terceiro processo de troca a complexidade é excessiva de tal forma que as instituições informais criadas entre as partes não se mostram suficientes para o cumprimento do contrato. Aqui é necessária a presença de uma terceira parte, o judiciário, para resolver litígios contratuais (instrumento do segundo processo).

Esses tipos representativos do mercado de troca guardam semelhanças às tipologias propostas por Michael Labonne (1985), ao fazer uma crítica à definição de *filière* descrita na seção anterior. Busca abordá-la sob o enfoque de sua evolução, conflitos e alianças que, segundo esse autor, irão modificar sua heterogeneidade e estrutura, dando ênfase às características dos agentes que nela operam e nas relações que eles estabelecem, ou seja, baseada no grau de articulação dos mercados. Assim, não haveria apenas uma única cadeia produtiva, mas sim três tipos:

a) Autossustentabilidade – essa cadeia produtiva utiliza técnicas tradicionais de produção, estocagem e transformação e é muito pouco intensiva em capital. Visa satisfazer o auto-consumo familiar e as vendas externas são ocasionais, motivadas mais pela necessidade de dinheiro do que pelo preço ofertado. Porém, quando esse preço fica muito elevado, o produtor acaba vendendo parte do estoque familiar;

b) Artesanal – se ocupa das trocas de proximidade, satisfazendo uma demanda local, habitual, característica da articulação local-nacional. É pouco intensiva em capital,

envolvendo um conjunto de agentes de pequeno e médio porte, que possuem grande interação entre si, detendo uma grande gama de informações - não centralizada -, o que a torna uma cadeia extremamente flexível e bastante independente;

c) Industrial – ligada a trocas longínquas, ou seja, aos grandes mercados nacionais e internacionais, destinada, em princípio, a satisfazer rapidamente o consumo nacional de massa, sobretudo pelo consumo urbano, ou para fornecer bens a um nível quantitativamente importante para o país. Essas cadeias produtivas utilizam de técnicas modernas, são intensivas em capital e em mão-de-obra qualificada. A informação econômica é pobre e mal tratada, porém muito concentrada. Dependem fortemente de informações externas para definir seu suprimento, pontos de venda, tecnologia e financiamento. Sua gestão geralmente é burocrática e podem facilmente receber apoio e subvenções.

Labone chama atenção para o fato de que os tipos acima citados não se caracterizam no absoluto, mas sim na relação com as outras e que na prática essas cadeias produtivas acabam se misturando, se aliando e se separando de acordo com as circunstâncias e as políticas implementadas, como corroboram os trabalhos de Maluf (2004), Mior (2007) e Wesz Junior (2008).

North (1994) entende que, à medida que a complexidade do ambiente de trocas aumenta em função da especialização e divisão do trabalho, a estrutura do ambiente institucional também se torna mais complexa para capturar ganhos potenciais do comércio. Assim, a firma deixa de ter unicamente o papel de produção, passando também para a função de coordenadora de produção, “uma vez que no limite toda a atividade de produção e alocação poderia se verificar dentro da mesma firma” (FARINA, AZEVEDO E SAES, 1977, p 35).

Segundo Coase (1937), a firma se constitui em um complexo de contratos que surge em alternativa ao mercado (produzir em vez de comprar pronto), funcionando com base em um

sistema hierárquico, por meio do monitoramento da ação dos agentes – seus funcionários que, por sua vez, são participantes do mercado “trabalho”. Um dos benefícios da hierarquia é a possibilidade de coordenação de ações coletivas e divisão do trabalho sem incorrer nos custos de aquisição no mercado. Os limites de eficiência do sistema de incentivo e controle interno das organizações estabelecem o limite de expansão da firma.

Coase (1937) também considera que os mercados são estabelecidos ou suprimidos em função dos custos de transação. Assim, a opção pelo mercado (ou seja, pela compra) ou pela firma (produção própria), depende não só do custo de produção, mas principalmente do montante despendido para fazer uso do sistema de preço. Só quando tais custos são suficientemente baixos se viabiliza economicamente as relações de troca através do mercado.

Ao admitir o mercado como uma instituição viável ou não, a depender dos custos de transação, a NEI também considera como possível a construção dos mercados, a partir de intervenções no ambiente e no arranjo institucional, com o objetivo de reduzir custos de transação. Segundo Coase (1937), as operações de mercado têm um custo e, por meio da formalização de organizações, que permitem que uma autoridade gerencie os recursos, alguns desses custos são economizados (COASE, 1937, p. 392).

Williamson (1985) define custo de transação como sendo os custos de efetuar uma troca, já que a informação não é perfeita e tem custos. Essas trocas podem acontecer entre duas empresas no mercado ou por meio da transferência de recursos entre estágios integrados verticalmente numa mesma empresa.

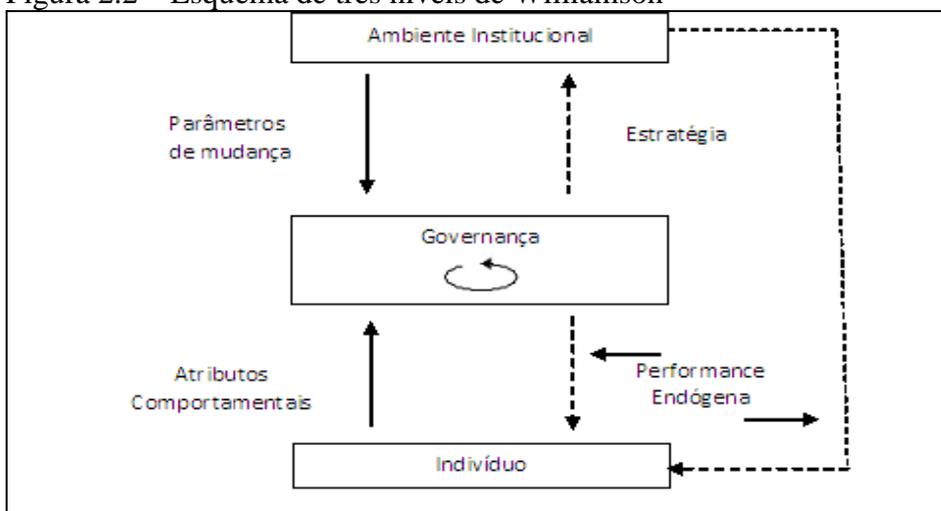
Para Coase (1937), os custos de transação podem ser divididos em duas espécies: i) custos de coleta de informação e ii) custos de negociação para o estabelecimento de um contrato, onde estão incluídos os custos de coordenação e monitoramento dos contratos. A

ECT procura entender a interação entre os fatores institucionais, o mercado e os indivíduos, onde a transação é a unidade de análise.

Williamson (1998) considera a governança como meio pelo qual a ordem pode ser mantida em uma relação (cumprimento dos contratos) na qual potenciais conflitos ameaçam desfazer ou perturbar oportunidades de ganhos mútuos. A estrutura de governança (mercado, hierarquia ou uma forma híbrida entre esses dois) teria como função principal a redução dos custos de transação. Os elementos organizacionais “que possibilitam uma redução nos custos contratuais, de fiscalização de direitos de propriedade, de monitoramento do desempenho, de organização das atividades ou de adaptação são respostas eficientes dos agentes ao problema de se transacionar” (FARINA, AZEVEDO E SAES, 1977, pp. 67- 68).

O mesmo Williamson (1993), em seu trabalho intitulado *Transactions Cost Economics and Organization Theory*, nos mostra um esquema em três níveis para a NEI (ambiente institucional, estrutura de governança e indivíduo), onde cada nível estabelece relações mútuas de influência. Para ele, a estrutura de governança se desenvolve dentro dos limites estabelecidos pelo ambiente institucional e pelos atributos comportamentais dos indivíduos.

Figura 2.2 – Esquema de três níveis de Williamson



Fonte: Williamson, 1993

Se houver uma mudança no ambiente institucional, indicado pela seta cheia da Figura 2.2, tais como “alterações nos direitos de propriedade, direito dos contratos, normas, costumes e coisas do gênero, que induzam a novos custos comparativos da governança, haverá uma reconfiguração das organizações econômicas” (WILLIAMSON, 1993, p. 223). A seta sólida do indivíduo para a governança traz as hipóteses de comportamento do indivíduo dentro do qual a ECT trabalha, os quais serão detalhados adiante.

A seta circular dentro da estrutura de governança reflete a constatação de que a organização tem vida própria. Representa também os efeitos de medidas que são adotadas no plano das organizações com o objetivo de mudar o quadro institucional, ou seja, as regras do jogo. Segundo Farina, Azevedo e Saes (1977) podem ser medidas instrumentais, como a modificação de uma legislação pelas partes envolvidas em um contrato (por considerarem, por exemplo, que a legislação atual não atende satisfatoriamente às necessidades das partes), como também pode ser uma medida estratégica de um grupo de poder junto às instâncias institucionais responsáveis pelo desenho macroinstitucional (visando, no mesmo exemplo, favorecer a alteração de uma legislação que interesse a esse grupo)¹².

Corroborando com o pensamento acima, North (2006) afirma que a forma de organização do sistema econômico determina a distribuição de seus benefícios e a competitividade, o que leva à construção de mercados mais ou menos eficientes. É também a força que impele os indivíduos a estruturar a economia para dela se favorecer. O alto custo das informações e os diferentes níveis de acessá-las são os pontos de partida para explicar como alguns conseguem se beneficiar à custa dos outros em suas relações de troca (NORTH, 2006, p. 10).

¹² Um exemplo da mudança do quadro institucional para atender interesses das organizações pode ser vista no trabalho de Gustavo H.F. Taglialegna (2005) sobre a tramitação do Projeto de Lei de Biosegurança no Congresso Nacional.

Williamson (1993) entende que o indivíduo é influenciado endogenamente nas suas preferências (seta tracejada da Figura 2.2) pela governança (através da publicidade ou de outras formas de “educação”) e pelo ambiente institucional, na medida em que ele é condicionado pelo convívio social¹³. E reconhece que, “embora a economia dos custos de transação possa muitas vezes se relacionar com esses efeitos secundários, outros modos de análise são muitas vezes mais pertinentes” (WILLIAMSON, 1993, p. 225).

Pela teoria da NEI-ECT os indivíduos são considerados racionais, porém limitados e oportunistas. Esses fatores originam custos de transação *ex-ant* e *ex-post*, uma vez que os contratos serão incompletos pela impossibilidade dos agentes preverem todas as contingências futuras (*ex-ant*) ou pela renegociação futura sujeita a comportamentos antiéticos, por um ou por ambos agentes (*ex-post*).

A ECT assume a racionalidade limitada como pressuposto basilar, porém Williamson (1985) distingue três níveis de racionalidade: i) racionalidade forte (ou alta racionalidade); ii) racionalidade semiforte (ou limitada) e iii) racionalidade fraca (ou orgânica).

A primeira admite que os indivíduos sejam capazes de absorver e processar toda a informação disponível, sendo este o modelo adotado pela economia neoclássica. A racionalidade limitada (ou semiforte) assume que os indivíduos são racionais, porém de forma limitada à sua própria capacidade de conhecimento. Os agentes são incapazes de internalizar e processar todas as informações e antecipar de forma completa as possíveis alternativas, pois lhe é impossível prever todas as contingências futuras relativas a uma transação, o que leva a contratos incompletos.

¹³ Caetano (2010) ao fazer o estudo sobre a constituição de mercados diferenciados analisa a fabricação e a comercialização de queijos artesanais em Brasília. Identifica a formação de rede social envolvendo uma agroindústria e seus clientes, cujos laços de amizade e confiança, forjados pelo convívio social das trocas, foram fundamentais para o sucesso do empreendedor (que, à época, ainda não tinha conseguido legalizar seu empreendimento). Vale ressaltar que esse trabalho utilizou a Sociologia Econômica como referencial teórico, uma vez que, para essa teoria, o mercado é permeado por uma estrutura social que possui culturas e valores que acabam por influenciar o comportamento dos atores (CAETANO, 2010, p 21).

Para Neves (1995) o termo contrato pode significar desde um acordo informal a um instrumento formal, complexo, e acaba por defini-lo como "um acordo pelo qual os agentes se obrigam uns aos outros a ceder ou se apropriar, tomando ou não certas decisões, ocorrendo trocas de direitos de propriedade" (NEVES, 1995, p. 19).

Na racionalidade fraca ou orgânica, a capacidade racional dos indivíduos não é suficiente para direcionar a escolha de um quadro institucional com a finalidade de amenizar problemas contratuais. Williamson (1985) não tece mais comentários sobre este tipo de racionalidade, informando que ela é um campo de pesquisa da escola austríaca (Menger, 1963; Hayek, 1967; Kinner, 1973) e da abordagem evolutiva (Alchian, 1950; Nelson and Winter, 1982).

Conforme mencionado, outro pressuposto basilar da ECT é que os indivíduos possuem comportamento oportunista, que é caracterizado pelo autointeresse com trapaça. Nas palavras de Williamson:

[...] Isto inclui, mas dificilmente é limitado a formas mais gritantes, como mentir, roubar e trapacear. Oportunismo envolve mais frequentemente formas sutis de engano. Ambos os tipos *ex-ant* e *ex-post*, e as formas ativa e passiva, estão incluídos.

O oportunismo *ex-ant* e *ex-post* são reconhecidos na literatura de seguros sob os títulos de seleção adversa e risco moral, respectivamente.

[...]

De modo mais geral, o oportunismo refere-se à divulgação incompleta ou distorcida de informações, especialmente dos esforços calculados para enganar, distorcer, disfarçar, ofuscar, ou de outra forma confundir. É responsável por condições reais ou inventadas de assimetria de informação, que muito complicam os problemas de organização econômica (WILLIAMSON, 1985, pp. 47-48).

A assimetria de informações é uma maneira distorcida e incompleta de disseminação e acesso a informações entre os agentes. Conforme Williamson (1985) pode ser causada também pelo comportamento oportunista. Diferenças na facilidade de acesso à informação, o

local e tempo de sua divulgação resultam em situações que podem ser vantajosas ou negativas para uma ou mais partes que participam de um conjunto de transações.

Para Garcias (1999), a seleção adversa é uma consequência da incapacidade do agente para identificar a informação correta *ex-ant*, por falta de uma experiência passada, levando-o a uma escolha equivocada e exemplifica da seguinte forma:

[...]. Os bens ou serviços num determinado mercado apresentam qualidades diferentes, mas por falta de informações mais precisas, o consumidor não consegue distinguir essas diferenças. A consequência pode ser a expulsão do mercado de um produto ou serviço de boa qualidade por um produto de má qualidade. O vendedor não consegue convencer sobre a diferença de qualidade de seu produto, e o consumidor, por deficiência de informação, considera que os produtos apresentam a mesma qualidade, adquirindo o de menor preço” (GARCIAS, 1999, p. 32).

O risco moral (ou *moral hazard*) é o comportamento pós-contratual (*ex-post*) de um agente que possui uma informação privada e pode dela tirar proveito em prejuízo do outro agente envolvido na transação.

A ECT considera ainda que as transações possuem um conjunto de atributos, onde sua forma de combinação faz com que se diferenciem umas das outras. Para Williamson (1985), as dimensões básicas das transações são três: especificidade dos ativos, frequência e incerteza.

Um ativo é dito como específico quando o investimento nele realizado sofre perda de valor a partir do momento em que é deslocado para outra utilização ou finalidade. Segundo Farina, Azevedo e Saes, “quanto maior a especificidade, maiores serão os riscos e os problemas de adaptação e, portanto, maiores os custos de transação” (FARINA, AZEVEDO e SAES, 1997, P 84). Os mesmos autores consideram que a especificidade do ativo pode ser dividida em seis sub-tipos: a) locacional – a localização próxima de firmas de uma mesma

cadeia produtiva reduz custos de logística e armazenagem; b) físico; c) humanos – conhecimentos e habilidades; d) dedicados – investimento cujo retorno depende da transação com um agente específico; e) marca; e f) temporal – o valor de uma transação depende do tempo em que ela se processa (relevante no caso de produtos perecíveis).

A frequência ou repetição das transações tem impacto direto na definição da estrutura de governança. Transações que se realizam em uma única vez não têm custos suficientemente elevados para que se monte uma estrutura para seu controle. Contudo, a maior parte das transações é recorrente e quanto maior for sua frequência, menores serão os custos de transação, uma vez que eles poderão ser diluídos através do uso de um mesmo mecanismo e também, pela possibilidade da construção de reputação por parte dos agentes envolvidos na transação.

A construção da reputação (conhecimento entre os agentes) torna o resultado da transação mais previsível (aumento da confiança), uma vez que permite o aprendizado dos agentes envolvidos, reduzindo a assimetria de informações *ex-ant* e o comportamento oportunista. Farina, Azevedo e Saes (1997) citam que a construção de marcas se encaixa neste atributo, uma vez que os consumidores preferem um produto de marca conhecida em relação à outra não conhecida, porque ela reduz o custo de coleta de informações sobre o produto e, portanto, reduz os custos de transação.

A incerteza é a dimensão responsável por elevar os custos, uma vez que permeia todas as transações, com maior ou menor intensidade. Ela se encontra presente nas relações entre os agentes, dentro das organizações e entre elas, mas sempre na condição de uma relação entre o agente e o ambiente externo. Quanto maior for a incerteza, maior será a dificuldade dos agentes realizarem transações e maiores serão as salvaguardas requeridas, o que resulta em aumento dos custos de transação.

A NEI-ECT distingue três níveis conceituais ligados à incerteza, conforme descrito por Garcias (1999) e Farina, Azevedo e Saes (1997). O primeiro refere-se ao risco e é caracterizado por um conjunto de eventos com determinada distribuição de probabilidades. O segundo compreende um conjunto de eventos com distribuição de probabilidades desconhecidas, tornando muito difícil prever acontecimentos futuros com base em ocorrências no passado. Por fim, o terceiro ocorre quando a informação é incompleta, insuficiente e/ou assimétrica. Esses níveis conceituais sobre a incerteza evidenciam a racionalidade limitada dos agentes e, por consequência, a incompletude dos contratos.

A combinação das três dimensões das transações – especificidade dos ativos, frequência e incerteza –, explicam a diversidade de contratos e a existência dos diferentes tipos de governança mencionados (mercado, hierarquia ou híbrido), que serão escolhidas com o objetivo de balizarem essas transações, garantindo a relação entre os competidores e a redução de custos de transação.

North (2006) entende que os custos de transação podem ser mensurados pelas seguintes dimensões:

- a) Atributos variados dos bens ou serviços – avaliação das dimensões físicas e também dos direitos de propriedade incluídos na troca (direitos que definem o uso, a renda potencial e a alienação). Contudo, esse autor considera que o direito de propriedade (dada a sua imprevisibilidade ou o seu custo elevado) é dimensionado de maneira imperfeita ou incompleta.
- b) Tamanho do mercado – determina se o processo de troca é pessoal ou impessoal, onde fatores como ligações de parentesco, amizade, lealdade pessoal e contatos constantes reduzem o comportamento oportunista e o risco moral, além de “reduzir a necessidade

de grandes gastos com especificações e mecanismos de execução contratual” (NORTH, 2006, p. 11);

- c) Cumprimento de obrigações assumidas – Para os mercados impessoais onde o comportamento oportunista e o risco moral são elevados, o cumprimento de obrigações assumidas é um risco, havendo necessidade de uma terceira parte que fiscalize o cumprimento da lei e que julgue as eventuais infrações das cláusulas contratuais. Assim, o custo de ter essa estrutura ou de recorrer a ela, seria o terceiro fator de mensuração dos custos de transação;
- d) Ideologia ou percepção individual das pessoas – São “modelos’ subjetivos a que as pessoas recorrem para explicar e avaliar o mundo à sua volta” (NORTH 2006, p. 12), de que existe ou não equidade nas regras do jogo. É determinante nas opções individuais e afetam o desempenho dos mercados econômico e político. Este entendimento explica o enorme investimento feito por políticos, empregadores, líderes trabalhistas e outros para convencer as partes interessadas da justiça ou injustiça de cláusulas contratuais. Assim, a ideologia é função direta nos custos inerentes à avaliação e à execução dos contratos, e por consequência, nos custos de transação.

Para a NEI, um mercado eficiente seria consequência de instituições (regras formais e restrições informais) que oferecessem avaliação e execução contratuais de baixo custo, o que para North (2006) seria obtido com instituições econômicas e políticas flexíveis, que se adaptassem às novas oportunidades e oferecessem incentivos para a aquisição de conhecimentos e instrução. Essas instituições deveriam ainda estimular ensaios e eliminar erros, através da descentralização de decisões, permitindo à sociedade explorar diversas formas alternativas de resolução de problemas, inclusive lhe dando a oportunidade de aprender com os erros e fracassos (NORTH, 2006, p. 13).

O ambiente institucional formal que será estudado no presente trabalho, legislação sanitária do SAG, terá nos pressupostos da Nova Economia Institucional seu ponto de referência. Assim, durante os próximos capítulos será analisada a legislação exigida para a legalização das agroindústrias e as organizações que são responsáveis pela sua implementação e fiscalização sob a luz desta teoria.

2.4 METODOLOGIA

Conforme mencionado na Introdução, a hipótese central deste trabalho é que “os custos envolvidos na legalização de agroindústrias de alimentos comprometem a formalização de empreendimentos agroindustriais de agricultura familiar, por não haver um ambiente institucional e organizacional propício à sua legalização”. Para corroborar ou negar esta hipótese, o processo investigativo envolveu cinco etapas, as quais serão descritas a seguir.

A primeira etapa consistiu na sistematização das exigências da legislação sanitária federal, seguida do levantamento bibliográfico sobre a existência e as exigências da legislação sanitária em cada uma das 27 unidades federativas. O objetivo era identificar quais delas tinham legislação simplificada para o segmento da agricultura familiar. Consideramos então como “simplificadas” as leis e decretos estaduais que, em relação ao marco legal federal, exigem um número menor de procedimentos e de documentos para a formalização de agroindústrias.

Deste levantamento, constatamos que todas as unidades federativas possuem legislação sanitária, sendo que os estados do Amazonas, Rio Grande do Norte, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Espírito Santo e Santa Catarina (os quais chamaremos de Grupo I) promoveram mudanças no seu marco legal que, de alguma forma, facilitaram o processo de legalização de

agroindústrias para a agricultura familiar, artesanal e/ou de pequeno porte. Nos outros 20 Estados (que compõem o Grupo II), não foram identificadas mudanças qualitativas em relação à legislação federal. Em todos os casos, a fonte de pesquisa foram os sítios eletrônicos das Assembléias Legislativas (ou Câmara Distrital, no caso do DF).

A segunda etapa deteve-se no recorte espacial, ou seja, na escolha dos Estados que seriam objeto de análise mais aprofundada, visando identificar os custos de transação decorrentes da legislação em pelo menos uma UF de cada um dos grupos. Neste caso, os fatores determinantes para a escolha do Distrito Federal, no Grupo I, foi o fato de que ele simplificou sua legislação para formalização de agroindústrias que operam em pequena escala, as quais, conforme a Lei nº 4.096, de 11/02/2008 (Anexo A), são entendidas como aquelas que faturam até R\$120.000,00 por ano. Este fato só foi possível graças ao caminho trilhado (*path dependenth*) pelas organizações que dão apoio ao SAG local, no trabalho iniciado com o Programa PROVE, em 1995, uma política pública pioneira no país no que tange ao apoio à formalização de agroindústrias.

A escolha do outro Estado, no Grupo II, foi feita com base na distribuição espacial das agroindústrias rurais catalogadas pelo Censo Agropecuário de 2006. Nele foi identificada a Região Nordeste como aquela que possui o maior número de agroindústrias e, na região, o Estado da Bahia ficou posicionado em primeiro lugar, conforme demonstrado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 – Quantidade de agroindústria rural no Brasil, por Região e Estado, segundo o destino da produção.

Estado	Total	Comercializou	Não comercializou
Brasil	863.924	354.367	509.557
Região Norte	98.168	66.541	31.627
Região Nordeste	358.244	178.029	180.215
Região Sudeste	80.162	41.887	38.275
Região Sul	309.238	59.528	249.710
Região Centro Oeste	18.112	8.382	9.730

Estado	Total	Comercializou	Não comercializou
Rondônia	13.623	2.193	11.430
Acre	10.396	5.264	5.132
Amazonas	17.770	13.779	3.991
Roraima	229	140	89
Pará	51.004	42.462	8.542
Amapá	701	655	46
Maranhão	93.526	43.229	50.297
Piauí	61.318	21.941	39.377
Ceará	40.876	20.103	20.773
Rio Grande do Norte	2.945	2.044	901
Paraíba	10.031	5.450	4.581
Pernambuco	19.019	10.805	8.214
Alagoas	12.717	9.132	3.585
Sergipe	7.528	4.726	2.802
Bahia	110.284	60.599	49.685
Minas Gerais	71.996	36.349	35.647
Espírito Santo	2.945	1.834	1.111
Rio de Janeiro	1.192	1.010	182
São Paulo	4.029	2.694	1.335
Paraná	37.088	9.315	27.773
Santa Catarina	36.681	8.350	28.331
Rio Grande do Sul	235.469	41.863	193.606
Tocantins	4.445	2.048	2.397
Mato Grosso do Sul	3.526	1.241	2.285
Mato Grosso	4.271	2.433	1.838
Goiás	9.895	4.422	5.473
Distrito Federal	420	286	134

Fonte: IBGE. Censo Agropecuário 2006.

A terceira etapa, paralela à segunda, iniciou com uma pesquisa bibliográfica destinada a delimitar o sentido do termo “agroindústria” e prosseguiu abordando, de forma ainda preliminar, algumas teorias relacionadas a cadeias produtivas e modelos de desenvolvimento. Todavia, a partir da qualificação do projeto de pesquisa e do aprofundamento do referencial teórico, optamos por priorizar a teoria de Sistema Agroalimentar-SAG e da Nova Economia Institucional-NEI, uma vez que o enfoque do trabalho recaiu sobre os custos de transação decorrentes do cumprimento da legislação sanitária. E esta, além de abranger todas as cadeias

produtivas, é produto direto da interação entre as organizações. A NEI converteu-se, portanto, em referencial teórico relevante porque nos ajudou a compreender melhor como as organizações impactam na formulação e cumprimento do marco legal e como este impacta nos custos de transação para os agentes produtivos.

A escolha do referencial teórico foi determinante para a realização das próximas etapas, face à importância que a literatura pesquisada confere ao arranjo organizacional. Assim, a quarta etapa consistiu em identificar se havia uma política pública específica para o segmento agroindustrial e quais as organizações, no âmbito do Governo Federal, responsáveis pela formulação e/ou execução dessa política. Neste sentido, analisamos a estrutura organizacional e os recursos orçamentários dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC e do Desenvolvimento Agrário-MDA voltados especificamente para o segmento sob análise. Ademais, considerando que este trabalho enfatiza os custos de transação decorrentes do cumprimento da legislação sanitária, identificamos também a estrutura organizacional do Ministério da Saúde-MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA dedicadas à fiscalização da produção e comercialização de alimentos.

De posse do arcabouço teórico e do levantamento sobre os arranjos institucionais do Governo Federal, partimos para a quinta etapa, que envolveu a pesquisa de campo e que pode ser dividida em três fases.

A primeira fase consistiu em uma caracterização geral de cada Unidade Federativa e, especificamente, do perfil dos agentes produtivos (em relação à escolaridade) e do acesso destes à assistência técnica. No caso da Bahia, que possui 417 municípios, foi realizado um levantamento de informações naqueles que possuem o maior número de agroindústrias, visando colher dois tipos de informação: 1) existência de organizações ligadas ao SAG,

especificamente: vigilância sanitária, Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), Serviço de Inspeção Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura e/ou de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sindicato Patronal, Sindicato de Trabalhadores Rurais, SENAR, SENAI, SEBRAE, Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário (EBDA), Associação Comercial ou Câmara de Dirigentes Lojistas e Secretaria Estadual da Fazenda; e 2) existência de profissionais necessários ao processo de licenciamento sanitário, em especial: veterinário, engenheiro agrônomo, engenheiro de alimentos, contador, engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações. Esse levantamento foi feito a partir de um questionário, aplicado pelos agentes de desenvolvimento do BNB atuantes no estado junto aos municípios, cujo modelo consta do Anexo B.

A segunda fase envolveu uma análise detalhada da legislação sanitária de cada UF escolhida, visando identificar todos os documentos e processos necessários à legalização das agroindústrias, bem como entrevistas semi-estruturadas com técnicos da Vigilância Sanitária (BA e DF), DIPOVA-DF, ADAB-BA e MAPA (superintendências da BA e DF). Paralelamente, foram realizadas entrevistas com sete produtores, sendo três do DF e quatro da Bahia, destinadas a: i) corroborar as exigências legais (ou seja, saber se tudo o que a lei previa era, de fato, solicitado e se havia outras exigências além destas) e ii) levantar os custos financeiros diretos e indiretos necessários para a legalização dos empreendimentos.

Essa fase envolveu, portanto, (a) identificação das exigências legais para a obtenção do registro sanitário, (b) mapeamento das atividades necessárias para atender a cada exigência e (c) estimativa de custos de cada atividade, que incluiu desde as taxas pagas e serviços contratados (custos diretos) até os dias despendidos/força de trabalho, deslocamentos e alimentação (custos indiretos).

À luz da teoria de Coase (1937), a estimativa do custo de transação final considerou dois tipos de custos: i) o “custo de coleta de informação”, que pode ser entendido como o conjunto de atividades que o agente produtivo realiza para conhecer as exigências e identificar as organizações com as quais precisará interagir e ii) o “custo de negociação para o estabelecimento de um contrato”, aqui entendido como a própria obtenção do registro sanitário e que envolve o cumprimento em si das exigências, tais como: contratação de profissionais, pagamento de taxas, obtenção e entrega de documentos, preenchimento de formulários, dentre outros.

As entrevistas foram semi-estruturadas (conforme roteiro constante no Anexo C), sendo que as do Distrito Federal foram feitas pessoalmente e as da Bahia, por meio telefônico, mas é importante ressaltar, de antemão, que os resultados têm caráter eminentemente ilustrativo, não podendo ser interpretados como um dimensionamento definitivo dos custos reais, para o qual seria necessário um levantamento estatístico mais amplo envolvendo, por exemplo, uma amostra representativa.

Não obstante, este exercício apontou vários aspectos que podem ser melhor trabalhados pelas organizações envolvidas com o processo de obtenção do registro sanitário, os quais encontram-se registrados na terceira e última fase dessa etapa, que resume a análise comparativa entre os custos de transação provenientes de cada legislação.

Finalmente, nas considerações finais, são sintetizados os aspectos mais relevantes identificados pela pesquisa, seguidos das referências e dos anexos.

CAPÍTULO III – O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

A regularização de uma agroindústria alimentar junto ao poder público passa por várias etapas e acaba envolvendo diversos órgãos ligados ao Município, Estado e União. O caminho que o produtor deve trilhar, seja ele individual ou em grupo, é longo e com uma demanda de documentos que muitas vezes está além das suas possibilidades financeiras.

Para fins de estudo, podemos separar o caminho para legalização sanitária em pelo menos quatro fases principais, interligadas entre si, a saber: i) o processo junto ao órgão sanitário; ii) a constituição e formalização do tipo de empresa junto à Fazenda Pública; iii) a obtenção do alvará de funcionamento, na Prefeitura e iv) o licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente. Para identificar os custos envolvidos, faz-se necessário detalhar o percurso e as organizações com as quais o produtor deverá manter contato, que se encontram segmentadas em pelo menos quatorze¹⁴ órgãos públicos, por onde o agente deverá fazer sua *Via Crucis*, para ter sua liberação de funcionamento concedida.

Assim, o ambiente institucional em que está inserido o Sistema Agroalimentar é regido por um conjunto de Leis, Decretos, Resoluções e Portarias, que são os instrumentos operacionais que fazem as organizações do Estado funcionarem. Para elas, ao contrário das organizações ligadas ao setor privado, só pode ser feito e executado aquilo que está escrito no dispositivo legal.

Veremos ainda que nesse ambiente institucional existe uma profusão de normativos de âmbito federal, estadual e municipal, que são feitos em uma linguagem técnica e que muitas das vezes são o único instrumento disponibilizado para que o agente produtivo possa se

¹⁴ Falaremos mais adiante sobre as instituições aqui citadas: Secretarias Municipais de Finanças, Meio Ambiente, Obras, Saúde/Vigilância Sanitária, Agricultura; EMATER; empresa de água do município; Agência de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou municipal; Junta Comercial; Secretaria Estadual da Fazenda; Cartório de Documentos; Cartório de Imóveis; CREA.

instruir para tentar formalizar seu empreendimento. Sem falar que a interação entre as organizações do Estado, em seus três níveis, sofrem a interferência de interesses políticos (de gestão da informação, poder de grupos econômico e até mesmo de arrecadação do Estado) que complementam o ambiente complexo por onde vamos trilhar.

3.1 LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

A etapa da regularização sanitária tem sido apontada por diversos autores (PREZOTTO, 2005; ORSI, 2001; MALUF, 2004; WESZ JUNIOR, 2011; CRUZ, 2007) como a mais difícil para o produtor formalizar seu empreendimento agroindustrial de alimentos.

Ela começa com a identificação de qual matéria-prima a agroindústria vai utilizar. Se for de origem animal, o órgão a ser procurado é o Serviço de Inspeção Animal, sob orientação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. No caso de matéria-prima de origem vegetal, os órgãos são o Serviço de Inspeção Vegetal e a Vigilância Sanitária, sendo o primeiro vinculado ao MAPA e o segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que é uma autarquia especial¹⁵ vinculada ao Ministério da Saúde.

3.1.1 Produtos de origem animal

Para que o produtor possa comercializar seu produto agroindustrializado com matéria-prima de origem animal, ele deve providenciar o registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme sua estratégia de comercialização. O SIM lhe permite comercializar somente no município onde está instalada a agroindústria; o SIE permite a comercialização em todos os municípios dentro do seu

¹⁵ A Lei nº 9.782, de 26/01/1999, que cria a ANVISA, caracteriza a autarquia especial pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Estado de origem e o SIF permite a comercialização em todo o país. Caso o produtor queira exportar, é necessário obter outra licença junto ao Serviço de Inspeção Federal.

A implantação do Sistema Unificado de Atenção Agropecuária-SUASA¹⁶, criado pela Lei 8.171/1991, atualizada pela Lei 9.712/1998 e regulamentada através do Decreto 5.741/2006, instituiu o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária (SISBI) permitindo aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Estaduais ou Municipais o comércio em todo o território brasileiro, desde que os Estados ou Municípios obtenham, de forma voluntária, a adesão a este Sistema (elevando sua equivalência junto ao MAPA, nos seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização), e os estabelecimentos também solicitem essa prerrogativa junto ao órgão Estadual ou Municipal. Passado cinco anos de regulamentação do SUASA, somente quatro Estados e seis Municípios (cinco através de consórcio) estão com o processo de adesão concluídos.

O sistema de inspeção animal é fundamentado em legislação que remonta há mais de 60 anos, implantado através da Lei nº 1.283, de 18/12/1950, onde se definiu que os produtos de origem animal seriam fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, através do Serviço de Inspeção Federal (SIF) (nos estabelecimentos que comercializam no âmbito interestadual ou internacional) e pelas Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal, através do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) (para os estabelecimentos que comercializam no município ou intermunicípios, dentro do mesmo Estado).

Quase 40 anos depois, a Lei nº 7.889, de 23/11/1989, altera aquela primeira passando dos Estados para os Municípios a competência quanto à fiscalização dos empreendimentos que comercializam produtos de origem animal apenas em âmbito do município, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

¹⁶ Para saber mais sobre o SUASA ver Cardoso e Valente (2011).

Vale ressaltar que, ao transferir o serviço de fiscalização dos Governos Estaduais para os Municípios (que já possuíam o SIE em funcionamento), a União deixou de fazer a respectiva transferência de recursos, fato que até hoje não foi regularizado e que de certa forma dificulta a implantação desse serviço.

Neste sentido, levantamento realizado durante a V Reunião da Rede Temática de Ater/Agroindústria¹⁷ mostrou que, atualmente, dos 3.437 municípios localizados em 16 unidades da federação, apenas 592 possuem ou estão com o Serviço de Inspeção Municipal funcionando ou em fase de implantação, conforme tabela 3.1.

Tabela 3.1 – Situação da implantação do SIM, por Estado

UF	QTDE. MUNICIPIOS, por UF	MUNICIPIOS COM SIM IMPLANTADOS	MUNICIPIOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO DO SIM	MUNICIPIOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AM	62	5	-	62
BA	417	4	(**)	(**)
CE	184	-	3	184
DF	1	1	-	1
ES	78	23	-	78
GO	246	4	11	246
MA	217	1	-	217
MG	853	120	-	431
MT	141	58	44	141
MS	78	37	11	78
PB	223	5 (*)	-	156
PE	183	15 (*)	-	128
PI	224	56(*)	-	224
PR	399	232	-	254
RD	56	15	-	13

¹⁷ Esses dados foram solicitados previamente pelo MDA aos articuladores estaduais da Rede Temática de Ater/Agroindústria, que é composta por técnicos das EMATER's dos Estados (ou entidade equivalente) e foram apresentados e discutidos durante o evento. Segundo relato desses técnicos as informações foram colhidas junto aos órgãos competentes nos Estados. Dos 27 Estados, se fizeram presentes representantes de 17 deles, sendo que os dados do Estado do Pará não foram tabulados neste trabalho.

UF	QTDE. MUNICIPIOS, por UF	MUNICIPIOS COM SIM IMPLANTADOS	MUNICIPIOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO DO SIM	MUNICIPIOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SE	75	1	2	22
TOTAL	3.437	521	71	2.235

Fonte: Dados colhidos pelo autor na V Reunião da Rede Temática de Ater/Agroindústria. Brasília 2010.

(*) Dado sujeito à confirmação.

(**) Dado não informado.

No que tange aos produtos de origem animal inspecionados pelo MAPA por meio do Serviço de Inspeção Federal (SIF), estes seguem a legislação do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, que foi criado por meio do Decreto nº 30.691, de 29/03/1952, tendo como base as grandes agroindústrias.

O pedido de formalização de agroindústria para obtenção do SIF é realizado junto ao próprio MAPA, que atua com uma superintendência em cada Estado, geralmente localizada na capital. A *Via Crucis* a qual fizemos referência anteriormente se materializa, inicialmente, a partir da exigência dos seguintes documentos:

- 1) requerimento solicitando aprovação do terreno¹⁸, com cópia da escritura de compra e venda, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel;
- 2) requerimento solicitando exame e registro do estabelecimento;
- 3) projeto arquitetônico, seguindo parâmetros definidos pelo MAPA e contendo:

¹⁸ Para liberação do terreno o técnico responsável do MAPA deverá ouvir as autoridades de saúde pública, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente (Art. 47 e 48 do RIISPOA). Além disso, o terreno deve ter afastamento de dez metros dos limites das vias públicas ou outras divisas. As áreas com pátio e vias de acesso devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento de águas. A disposição da unidade deverá ser afastada de fontes poluidoras de qualquer natureza, ter facilidade de abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica e tratamento e escoamento das águas residuais.

- i. memorial descritivo das obras a realizar, material a empregar, equipamento a instalar e informe de interesse econômico-sanitário;
 - ii. planta baixa de cada pavimento, com disposição dos equipamentos sob legenda; de situação, contendo detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água; de fachada e corte longitudinal e transversal; fluxograma de produção e de movimentação de colaboradores, bem como detalhes de equipamentos, quando exigidos;
 - iii. as plantas deverão conter também: posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos; orientação; localização das partes dos prédios vizinhos construídos sobre as divisas dos terrenos; perfis longitudinal e transversal do terreno em posição média sempre que este não for de nível.
- 4) documento expedido pela Prefeitura, autorizando a construção do estabelecimento indicado no projeto;
 - 5) exames de água do estabelecimento que devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos;
 - 6) licença ambiental;
 - 7) registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
 - 8) registro da Junta Comercial (fotocópias da constituição e demais atos de alterações);
 - 9) inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado;

- 10) termo de compromisso concordando em acatar todas as exigências contidas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produto de Origem Animal – RIISPOA;
- 11) cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio ambiente;
- 12) contrato de responsabilidade técnica, com o devido registro no CREA da Região, do técnico responsável pela unidade agroindustrial;
- 13) atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento de alimentos;
- 14) livro oficial de registro com termo de abertura lavrado pelo órgão competente (Divisão de Produtos de Origem Vegetal ou Divisão de Produtos de Origem Animal).

Apesar de listados em uma única sequência, os documentos acima são apresentados em etapas, sendo a primeira indicada no item 1, para a qual será elaborado um laudo de vistoria pelo MAPA para aprovação do terreno, existindo ou não edificação construída. Na segunda etapa, deverão ser apresentados os documentos dos itens 2 a 13 e, após a conclusão das obras através da vistoria final, adquire-se o livro de registro, discriminado no item 14. Ao final do processo, além do empreendimento registrado, cada produto resultante do processo de agroindustrialização também estará registrado e levará um número de registro específico.

Vale ressaltar que os documentos solicitados no item 3 acima, podem não ser aprovados pelo órgão no primeiro momento, devido a nuances que a legislação não consegue alcançar, sendo necessário ajuste ao projeto. Mesmo quando essa aprovação é realizada, existem casos

em que o técnico que vai fazer a vistoria não concorda com o que foi aprovado pelo outro técnico e novas modificações têm que ser realizadas para que a liberação final ocorra.

As exigências contidas nos itens 5, 12 e 13 são cobradas anualmente para que a empresa possa continuar desenvolvendo suas atividades legalmente.

Além dos itens descritos acima com suas ressalvas, o produtor deve providenciar a confecção dos rótulos de cada produto, os quais deverão ser aprovados e levar o número de registro no Serviço de Inspeção a que estiver vinculado. O rótulo deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações (EMBRAPA, 2006): a) denominação de venda do alimento, que deve ser a determinada pelo seu relatório técnico ou padrão de identidade e qualidade; b) lista de ingredientes; c) conteúdos líquidos; d) identificação da origem; e) identificação do lote; f) prazo de validade; g) instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.

3.1.2 Produtos de origem vegetal

A agroindústria que utiliza como matéria prima produtos de origem vegetal, para efeito de registro e fiscalização, é subdividida em duas categorias: as que produzem bebidas ou vinagres (a exemplo do vinho e da cachaça) e as que produzem alimentos . De modo geral, esses produtos são de competência do MAPA e devem ser registrados junto a esse órgão, conforme o caso (Decreto nº 24.114, de 12/04/1934 e Lei nº 9.972, de 25/05/2000).

Os agentes que produzem bebidas ou vinagres devem procurar uma das Superintendências Estaduais do MAPA, que é a única organização que possui competência para fazer o registro do estabelecimento e do produto (Lei 8.918, de 04/09/1997). Assim, o

produtor deverá se deslocar até a capital do seu Estado, onde está localizada a Superintendência, para fazer a entrega dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando seu registro;
- b) cópia do contrato social;
- c) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) três formulários de cadastro do estabelecimento, informando a identificação do empreendimento, instalações e tipos de produtos;
- e) plantas, nos moldes exigidos para a agroindústria de produtos de origem animal, descrito no tópico 3.1.1, item 3, deste capítulo;
- f) memorial descritivo das instalações e equipamentos, citando: as condições do prédio; condições de cada uma das seções; os equipamentos e processos de produção; vasilhames a serem utilizados; capacidade de produção; origem da água; rede de esgoto e local onde são lançados os resíduos da indústria;
- g) formulário de cadastro do técnico responsável pelo empreendimento;
- h) documentação do responsável técnico: cópia do CPF; cópia da carteira de registro no Conselho Profissional (CREA, CRQ ou CRF¹⁹); cópia de certidão de registro de empresa no Conselho Profissional no qual o técnico estiver vinculado, comprovando sua condição de responsável técnico perante o conselho.

Nos demais tipos de alimentos produzidos com matéria-prima vegetal, a formalização do empreendimento se dá entre o MAPA e a Vigilância Sanitária. Isto ocorre porque há um conflito entre legislações, como veremos.

¹⁹ CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRQ-Conselho Regional de Química; e CRF-Conselho Regional de Farmácia.

A classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico foi criada em 1975, através da Lei nº 6.305, a qual foi substituída pela Lei nº 9.972, de 25/05/2000, que no seu Artigo 1º define esse processo como responsabilidade do MAPA:

Art. 1º Em todo o território nacional, a classificação é obrigatória para os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico:

I - quando destinados diretamente à alimentação humana;

II - nas operações de compra e venda do Poder Público; e

III - nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, quando da importação.

[...]

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por classificação o ato de determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas de um produto vegetal, com base em padrões oficiais, físicos ou descritos.

Parágrafo único. Os padrões oficiais de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico serão estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento (BRASIL, 2000).

Todavia, a Lei nº 9.782, de 26/01/1999, que cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em seu Artigo 8º, incube este órgão de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, respeitada a legislação em vigor, e no parágrafo 1º, inciso II do mesmo artigo, considera como bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária os “alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários” (BRASIL, 1999).

Até o momento, o MAPA definiu a classificação e padronização para sessenta e nove produtos vegetais²⁰. A Coordenação Geral de Qualidade Vegetal, vinculada ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal-DIPOV, do MAPA, “classifica e certifica a identidade e a qualidade dos produtos vegetais, fiscalizando estabelecimentos que preparam, embalam e comercializam esses produtos, destinados diretamente ao consumo humano” (MAPA, 2011). Os documentos exigidos para os agentes que beneficiam algum desses

²⁰ A relação completa desses produtos está descrita no Anexo D deste trabalho.

produtos vegetais são os mesmos exigidos pelo MAPA para as bebidas e vinagres, descritos anteriormente.

A ANVISA, por sua vez, também possui uma relação de alimentos passíveis e não passíveis de registro, incluindo suas embalagens, que são listados nos anexos²¹ da Resolução nº 27, de 06/08/2010. No seu anexo I, estão descritos quais os alimentos e embalagens não precisam de registro, onde destacamos: produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis, vegetais em conservas (palmito), especiarias, temperos e molhos, café, erva-mate, produtos de cacau, gordura e óleos vegetais. Para os produtos dispensados de apresentação de registro, os agentes devem informar o início de fabricação à autoridade sanitária respectiva (União, Estado ou Município, conforme nível de complexidade do produto), em formulário próprio, onde a inspeção sanitária ocorrerá em um prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação.

No caso do empreendimento não ser aprovado, será solicitada a suspensão da produção e o recolhimento dos produtos no mercado, arcando o produtor com todo o custo desse procedimento, além da possibilidade de sofrer outras penalidades.

As matérias-primas alimentares e os alimentos *in natura*²², bem como os produtos de panificação destinados à venda direta ao consumidor, estão dispensados da obrigatoriedade de registro e também da necessidade de informar o início da fabricação ao órgão de Vigilância Sanitária. Ainda assim, a ANVISA exige que, independentemente da obrigatoriedade de registro, todos os alimentos comercializados atendam aos respectivos regulamentos técnicos específicos por categoria de produtos²³, e ainda estar de acordo com a legislação sanitária, ou

²¹ A relação dos alimentos obrigados e dispensados de registro pela ANVISA estão dispostos no Anexo E deste trabalho.

²² A ANVISA considera alimento *in natura* todo alimento de origem vegetal ou animal, para cujo consumo imediato se exija apenas a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação

²³ No anexo F encontra-se a relação de produtos com indicação do seu regulamento técnico.

seja, atender ao previsto em todas as leis e normas que são editadas sobre o assunto, em âmbito federal, estadual e municipal. Merece registro ainda o fato de que a embalagem de todos os produtos deve seguir as recomendações de rotulagem, conforme descrito anteriormente para os produtos de origem animal.

Apesar do registro exigido para alguns produtos vegetais pelo MAPA e pela ANVISA, não existe uma legislação definindo critérios para a implantação da unidade agroindustrial que utiliza este tipo de matéria-prima, como existe para os produtos de origem animal. Essa vacância de legislação gera conflitos entre técnicos dos dois órgãos na identificação da real competência para o acompanhamento da fase inicial de implantação – construção/instalação – de uma unidade agroindustrial.

Não obstante, a despeito dessa incerteza de competências, a Resolução da ANVISA nº 23, de 15/03/2000, exige que todos os empreendimentos agroindustriais que beneficiam matéria-prima vegetal (à exceção de bebidas e vinagres que, como já mencionado, é regulamentado pelo MAPA) possuam alvará ou licença sanitária, sendo que, para sua emissão, é necessária a apresentação dos seguintes documentos àquela Agência:

- a) requerimento assinado pelo responsável técnico;
- b) cópias do RG e CPF do responsável legal da empresa;
- c) cópia da inscrição estadual;
- d) cópia do CNPJ;
- e) cópia do contrato social e suas alterações, registrados na Junta Comercial;
- f) cópia do alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal;

- g) cópia do RG, CPF, carteira de trabalho do responsável técnico, bem como certidão de regularidade junto ao Conselho Regional;
- h) assinatura de termo de responsabilidade técnica (assinado no órgão de Vigilância Sanitária);
- i) manual de boas práticas de fabricação;
- j) declaração de que não possui serviço terceirizado ou, no caso de possuir, relação dos serviços, com apresentação de cópias dos contratos e respectivos alvarás sanitários;
- k) relação de produtos produzidos e atividades;
- l) projeto básico de arquitetura;
- m) memorial descritivo;
- n) licença ambiental, quando necessário;
- o) plano de gerenciamento de resíduos.

Complementarmente, a Resolução nº 275, de 21/10/2002, da ANVISA, vem cobrando o regulamento técnico de Procedimento Operacional Padronizado-POP e a lista de verificação das Boas Práticas de Fabricação-BPF, aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos. Esta Resolução está baseada na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde sobre BPF. A citada Resolução preconiza que o Procedimento Operacional Padronizado-POP deve ser escrito de forma objetiva, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos. A BPF, por sua vez, deve abranger um conjunto de medidas que serão adotadas a fim de garantir a qualidade

sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos. Esses dois manuais são elaborados pelo agente produtivo, devendo ficar disponível para avaliação do técnico da ANVISA, quando de sua vistoria, que inspecionará seu conteúdo e que deve abordar os tópicos descritos no Quadro 3.1 abaixo.

Quadro 3.1 - Lista de verificação de POP e BPF em agroindústrias de alimentos, utilizada para inspeção por técnicos da ANVISA

1. DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
1.1 MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO:			
1.1.1 Operações executadas no estabelecimento estão de acordo com o Manual de Boas Práticas de Fabricação.			
1.2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS:			
1.2.1 Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:			
1.2.1.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
1.2.2 Controle de potabilidade da água:			
1.2.2.1 Existência de POP estabelecido para controle de potabilidade da água.	.	.	.
1.2.3 Higiene e saúde dos manipuladores:			
1.2.3.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
1.2.4 Manejo dos resíduos:			
1.2.4.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
1.2.5 Manutenção preventiva e calibração de equipamentos.			
1.2.5.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
1.2.6 Controle integrado de vetores e pragas urbanas:			
1.2.6.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
1.2.7 Seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens:			
1.2.7.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
1.2.8 Programa de recolhimento de alimentos:			
1.2.8.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.

Fonte: adaptado pelo autor da Resolução nº 275, da ANVISA

Esses dois procedimentos (BPF e POP) exigem características de instalações, de equipamentos, de móveis e utensílios, de embalagens e armazenamento, da produção e transporte, do vestuário e saúde dos manipuladores, e dos documentos de controle de produção do estabelecimento agroindustrial, que se encontram descritos no Anexo G deste trabalho, os quais são verificados e exigidos pelo técnico da Vigilância Sanitária quando vai fazer a vistoria do empreendimento relativa à solicitação de licença/alvará sanitário,

solicitação de registro ou comunicação do início de fabricação de produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Em resumo, a agroindústria que produz bebidas originadas de matéria-prima vegetal possui normativo específico para registro e inspeção da unidade agroindustrial, sendo o MAPA o órgão a ser consultado e que procederá a fiscalização. Os demais produtos agroindustrializados com matéria-prima vegetal deverão seguir procedimentos emanados pelo MAPA e pela ANVISA, sendo que alguns têm legislação específica (de um ou do outro órgão) e outros não, ainda que todos precisem obter o alvará de saúde expedido pela ANVISA. E, independentemente do tipo de agroindústria, os produtos deverão possuir rótulo elaborado em conformidade com a legislação específica.

A legislação sanitária foi simplificada nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Espírito Santo e Santa Catarina, através da elaboração de leis específicas. A característica comum a todas é que elas visam, de alguma forma, o público da agricultura familiar, entendido como aqueles que satisfazem as condições da Lei 11.326, de 24/07/2006. Aqui vemos como a institucionalização de uma norma, passa a influenciar o próprio ambiente institucional, como mencionado por D. North (1996).

Os Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Goiás, criaram legislações muito semelhantes, e que seguem um padrão disseminado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Coordenação Geral de Diversificação Econômica, em seu Programa de Agroindústria. Essa norma só cria simplificações para a agroindustrialização de produtos de origem animal, permitindo o registro por pessoa física produtor rural, e estabelece que a comercialização pode ser realizada dentro do próprio Estado, já que o órgão de autorização e fiscalização faz parte de sua estrutura.

Os Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, não fizeram simplificações na sua legislação, mas criaram programas de apoio à atividade de agroindustrialização para a agricultura familiar, aqui também seguindo os preceitos da Legislação Federal para o enquadramento do público beneficiário, citada no parágrafo anterior. Embora não tenhamos localizado a legislação para o Estado do Paraná, o Programa Fábrica do Agricultor, que surgiu em 1999, e que existe até hoje, é um referencial nesse tipo de programa. Eles são importantes por definirem equipes técnicas que vão auxiliar o produtor no processo de regularização de seu empreendimento, fazendo com que seu mercado seja ampliado.

Diferentemente dos anteriores, o Estado do Espírito Santo criou legislação para produtos de origem vegetal e animal, e conceituou a unidade de beneficiamento como “agroindústria rural de pequeno porte”, admitindo que cinquenta por cento do empreendimento e da matéria-prima ali utilizada não seja oriunda da agricultura familiar (Lei 11.326/2006), e que a unidade seja implantada na área rural. Também admite que a formalização se dê através do produtor rural pessoa física, com o mercado de comercialização se ampliando para todo o Estado.

No Distrito Federal, a experiência acumulada com o primeiro programa de estímulo a formalização de agroindústrias familiares, o PROVE²⁴, deu origem a nova legislação que institui a “produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo” (DISTRITO FEDERAL, 2008). Essa lei considera como artesanal o processo utilizado na obtenção, no transporte e na venda de produtos comestíveis que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, realizado em pequena escala.

A pequena escala, para efeito dessa Lei, é considerada como aquela unidade que gere, no ano de 2008, Renda Bruta Anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por

²⁴ Para conhecer mais sobre o PROVE, ver os trabalhos de Botelho Filho (1999) e Orsi (2001)

estabelecimento e que possui mão de obra predominantemente familiar, limitando-se às contratações a cinquenta por cento da quantidade total de pessoas envolvidas na produção, no processamento e na comercialização dos produtos. O valor da renda bruta anual será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC. Quando o estabelecimento for constituído por grupos, associações ou cooperativas, o limite de sua Renda Bruta Anual pode corresponder ao somatório da Renda Bruta Anual dos indivíduos que integram o estabelecimento, limitada a oito vezes do valor individual.

Além de simplificar a legislação sanitária, o Distrito Federal inseriu em uma única norma (DECRETO 2.9813/2008) todos os requisitos necessários para atender aos preceitos de higiene e manipulação, as especificações que as instalações devem ter e restringiu a um único órgão a responsabilidade pela liberação e inspeção de funcionamento do empreendimento agroindustrial, tanto para o produto de origem animal como para o vegetal.

O caminho de aprendizado empreendido pelo governo do Distrito Federal, que construiu um ambiente institucional mais favorável para a formalização de agroindústrias de alimentos, corrobora com que North (1996) vem chamando de *path dependenth*, mostrando que as escolhas que são feitas hoje são limitadas pela evolução passada.

3.2 CONSTITUIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A formalização da pessoa jurídica, que dá origem ao CNPJ do empreendimento, possui atualmente uma legislação clara e é de domínio de profissionais da área contábil e de algumas instituições, a exemplo do SEBRAE, que acabam por “facilitar” o processo junto aos produtores. Contudo, essa assessoria possui um custo de acesso.

Para a realização do CNPJ, a primeira decisão que o produtor tem que tomar é qual será a forma de constituição da pessoa jurídica de sua empresa: individual, sociedade limitada ou cooperativada. Essa decisão implicará na forma de tributação sobre a qual será taxada, com impacto direto nos custos de produção, bem como sobre o regime de seguridade que o produtor passará a ter, como veremos à frente. Ainda existe o impacto sobre a forma da administração da agroindústria, uma vez que a forma cooperativada, na legislação atual, exige um número mínimo de vinte pessoas participando do empreendimento.

A Cooperativa é uma sociedade civil, regida por uma legislação específica - Lei nº 5.764, de 16/12/1971 -, que embora não tenha natureza comercial, uma vez que ela surge para prestar serviços aos seus associados, pode praticar atos de comércio. Essa legislação define o número mínimo de vinte pessoas para que se possa dar início ao processo de criação de uma cooperativa, o qual consiste na construção de um Estatuto Social, que deve definir: os objetivos e área de atuação; condição de admissão, demissão e exclusão de associados; capital e valor mínimo das quotas-partes para subscrição dos cooperados; forma de devolução das sobras líquidas e rateio das despesas; normas para a administração e a fiscalização da cooperativa.

Após a discussão para elaboração do Estatuto Social, é necessária sua aprovação, que deverá ocorrer através de reunião com lavratura de ata, na qual também deve constar a eleição da diretoria, que terá o papel de administrar os trabalhos da cooperativa e de seus associados. Essa diretoria será composta por, no mínimo, os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e um Conselho Fiscal, que será composto de no mínimo três membros titulares e três suplentes. A legislação veda o pagamento de remuneração à Diretoria e ao Conselho Fiscal pelos serviços prestados à cooperativa, podendo, no entanto, haver contratação de profissionais para a gestão executiva do empreendimento. Neste caso, a Diretoria passaria a exercer uma função de Conselho de Administração.

Na sociedade limitada, a empresa deverá ter dois ou mais sócios que aportarão capital, cujo montante será dividido em cotas proporcionais ao investimento de cada sócio, dando origem ao capital social da empresa. O poder de gestão e a distribuição dos lucros obedecem à proporção da participação de cada sócio nesse capital. Conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o volume de faturamento anual, a composição societária e o tipo de atividade definem o tamanho da empresa – micro, pequena, média ou grande –, que por sua vez, determina a carga de tributos a ser cobrada. O faturamento anual máximo da microempresa é de duzentos e quarenta mil reais, e ao extrapolar esse valor ela passa a ser enquadrada, no exercício seguinte, como pequena empresa, podendo faturar anualmente nessa categoria até dois milhões e quatrocentos mil reais.

Depois de definida a forma de constituição, o produtor deverá procurar a Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, localizado em seu município, ou em município mais próximo, para proceder ao registro da empresa, munido dos seguintes documentos: a) Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou Estatuto (no caso de cooperativas), em três vias; b) Cópia autenticada do RG e CPF do titular ou dos sócios - no caso de sociedade limitada – ou da Diretoria e Conselho Fiscal, no caso de cooperativas; c) Formulário próprio preenchido com três opções de nome para a empresa; d) Requerimento padrão preenchido (Capa da Junta Comercial); e) Ficha de Cadastro Nacional, modelo 1 e 2; e f) Taxas pagas através do Documento de Arrecadação da Receita Federal-DARF. Os preços e prazos para abertura variam de Estado para Estado.

O Estatuto e o Contrato Social, para serem válidos, deverão ter o visto de um advogado. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte há a dispensa deste visto no Contrato Social, conforme prevê o Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

Ao finalizar o registro da empresa na Junta Comercial, será entregue ao proprietário o Número de Identificação do Registro de Empresa-NIRE, necessário para o segundo passo que é a emissão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, pela Receita Federal do Brasil.

Este cadastro é realizado exclusivamente através do site da Receita Federal, na Internet, por meio de “download” de um programa específico. Os documentos necessários são: a) Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE), ou protocolo de transmissão da FCPJ e b) Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ), acompanhada, no caso de inscrição de sociedades, do Quadro de Sócios ou Administradores (QSA). Esses documentos deverão ser encaminhados via SEDEX ou apresentados à Secretaria da Receita Federal, caso exista no município do produtor.

Em alguns Estados, o passo seguinte é proceder à Inscrição Estadual junto à Secretaria Estadual da Fazenda, para obtenção da inscrição da empresa no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, onde são exigidos os documentos listados a seguir. Em outros Estados, primeiro é necessário a obtenção do Alvará de Funcionamento (sobre o qual falaremos adiante, no tópico 3.3) para em seguida obter a Inscrição Estadual.

- 1) Preenchimento dos formulários: Documento Único de Cadastro e Documento Complementar de Cadastro;
- 2) Comprovante de endereços dos sócios, cópia autenticada ou original;
- 3) Cópia autenticada do documento que comprove direito de uso do imóvel como, por exemplo, o contrato de locação do imóvel ou escritura pública do imóvel;
- 4) Número do cadastro fiscal do contador;
- 5) Cópia do ato constitutivo, como Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou Estatuto (no caso de cooperativas);

6) Cópia do CNPJ;

7) RG e CPF dos sócios (no caso de sociedade).

As Secretarias de Fazenda de alguns Estados realizaram convênio com a Receita Federal para que a Inscrição Estadual fosse realizada em conjunto com a emissão do CNPJ, fato que evitaria o preenchimento dos formulários citados na letra “a” acima.

3.2.1 Lei do microempreendedor individual

Através da Lei Complementar 128, de 19/12/2008, foi criada a pessoa jurídica Microempreendedor Individual-MEI, visando simplificar os trâmites burocráticos para a abertura de microempresas e trazer para a formalidade, aquelas pessoas que optaram (independentemente do motivo) em possuir seu próprio empreendimento. Esse procedimento inclui os agentes que desenvolvem atividades na área rural, desde que a atividade pleiteada possa se desenvolver no endereço fornecido, conforme autorização da Prefeitura Municipal.

A consulta prévia à Prefeitura é o passo inicial a ser dado para a criação da pessoa jurídica Microempreendedor Individual. Após a aprovação da prefeitura, a inscrição do MEI é feita diretamente na internet, através do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br). Havendo necessidade de auxílio, o SEBRAE ou um contador, optante pelo Simples Nacional²⁵, prestará informações de forma gratuita. O preenchimento do formulário exige dados da carteira de identidade e do CPF, além do endereço onde funcionará o empreendimento, não sendo necessária a remessa de cópias desses documentos.

²⁵O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007, que substitui oito tipos de tributos Estaduais e Federais.

Ao final da digitação no Portal, será emitido o número do CNPJ, o Alvará de Funcionamento provisório, a inscrição na Junta Comercial e no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, através de um único documento, chamado Certificado da Condição do Microempreendedor Individual-CCMEI, o qual deverá ser impresso. Este é o documento que comprova a condição de Pessoa Jurídica para o empreendedor, permitindo-lhe emitir nota fiscal e contrair empréstimos como Pessoa Jurídica. O Estado não cobra nenhuma taxa para a emissão desse documento.

O alvará de funcionamento provisório terá validade de 180 dias, prazo em que deverá haver fiscalização pelos órgãos responsáveis. Não havendo referida visita, o Alvará se transformará em definitivo. Porém, para o caso de manipulação de alimentos, ainda se faz necessário cumprir legislação específica, como relatado no tópico 3.1.

Os tributos exigidos se resumem a um pagamento mensal de ICMS ao Município e ao Estado, no valor de cinco reais e um real, respectivamente, e contribuição ao INSS de cinco por cento do salário mínimo, totalizando atualmente, trinta e três reais e vinte e cinco centavos. Essa contribuição é realizada através de um único documento, que também é emitido no Portal do Empreendedor.

Não é exigida a apresentação de registros contábeis assinados por um profissional de contabilidade, mas é cobrado o preenchimento de Relatório Mensal das Receitas Brutas, que pode ser feito à mão, até o dia vinte do mês subsequente, onde deverão ser anexadas as notas fiscais das vendas realizadas às pessoas jurídicas, no período. É dispensada a emissão de notas fiscais nas vendas a pessoas físicas.

Para se enquadrar como MEI, o empresário²⁶ tem que atender cumulativamente às condições dispostas no Artigo 2º da Resolução nº 2, de 01/07/2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios-CGSIM, conforme abaixo relacionado:

- a) ter auferido receita bruta de até trinta e seis mil reais no ano anterior e, para o caso de início de atividade, três mil reais multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano, considerando as frações de meses como um mês inteiro;
- b) ser optante pela forma de tributação do Simples Nacional;
- c) exercer atividade permitida para o Microempreendedor Individual, discriminadas na Portaria nº 11, de 09/10/2009, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- d) não possuir mais de um estabelecimento;
- e) não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- f) possuir até um empregado, que receba um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Das atividades permitidas para o MEI, citadas na letra “c” anterior, as quais estão relacionadas no Anexo H, encontram-se vinte e cinco atividades que podem ser enquadradas como agroindústrias alimentares.

²⁶ A Lei 10.406, de 10/01/2002, considera como empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. E em seu parágrafo único define que não é considerado empresário aquele que “exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa” (BRASIL, 2002).

Aqui notamos o descompasso das legislações, ou como diria Douglas North, do ambiente institucional formal, uma vez que o agricultor familiar ao se constituir em MEI, para atender a legislação sanitária, deixa de obter o máximo de financiamento permitido pelo PRONAF Agroindústria (legislação regulamentada pelo Banco Central), pois ele enquanto pessoa física tem direito a cinquenta mil reais e enquanto pessoa jurídica fica limitado a trinta mil reais.

3.2.2 Constituição da pessoa jurídica e impactos da legislação previdenciária

A Constituição de 1988 estabeleceu como um dos princípios de seguridade social²⁷ a uniformidade e equivalência às populações urbanas e rurais. Assim, a Previdência Social tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, “meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente” (BRASIL, 1991).

Os beneficiários são classificados em: empregados, empregados domésticos, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial. Uma vez que nas atividades rurais só não é encontrado com mais frequência o empregado doméstico, descreveremos as características das demais categorias de beneficiários, sob o enfoque da área rural, conforme Artigo 11º, da Lei nº 8,213, de 24/07/1991:

- a) empregado - aquele que presta serviço permanente de natureza rural à empresa, sob sua subordinação e mediante remuneração;

²⁷ O sistema de Seguridade Social é composto por três direitos sociais: Saúde, Assistência e Previdência Social.

- b) trabalhador avulso - quem presta serviço de natureza rural, a diversas empresas²⁸, sem vínculo empregatício;
- c) contribuinte individual -
- i. empregador rural pessoa física -
 - a. produtor rural pessoa física que explore a atividade de extração mineral – garimpo, com ou sem o auxílio de empregados;
 - b. produtor rural pessoa física da atividade agropecuária com mais de quatro módulos, ou quando igual ou inferior, ou atividade pesqueira, que trabalhe com auxílio de empregados;
 - ii. o titular de firma individual rural; o sócio cotista, gerente ou solidário de empresa rural; o diretor de cooperativa de produtores rurais que recebam remuneração;
 - iii. prestador de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego
- d) segurado especial - a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar²⁹, ainda que com o auxílio eventual de terceiros³⁰, explore a atividade agropecuária em imóvel (próprio ou de terceiros) de até quatro módulos fiscais, ou que tenham na atividade de seringueiro, extrativista vegetal ou de pesca artesanal o

²⁸ A Previdência Social considera empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não. O empresário é o proprietário ou sócio da empresa.

²⁹ A Previdência Social entende como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Este conceito possui as mesmas premissas utilizadas pelo o MDA para classificação do produtor rural como Agricultor Familiar, e se beneficiar do PRONAF.

³⁰ A utilização de mão-de-obra de terceiro é permitida pelo prazo de cento e vinte dias por ano. No caso de dois ou mais empregados, esse prazo deve ser dividido pela quantidade utilizada.

principal meio de vida, bem como seu cônjuge ou companheira e os filhos maiores de dezesseis anos de idade que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

A condição de segurado especial não fica desconfigurada se:

[...]

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI – a associação em cooperativa agropecuária. (BRASIL, 1991)

Aqui notamos outro conflito entre legislação de diferentes organizações do Governo Federal, uma vez que o parágrafo 11 do Artigo 25, mencionado no inciso V acima, considera como processo de beneficiamento ou industrialização artesanal “aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados-IPi” (BRASIL, 1991), o que vai de encontro à legislação emitida pelo MAPA e pela ANVISA para as agroindústrias de alimentos, conforme tópico 3.1.

Os benefícios prestados pela Previdência Social são os seguintes:

1. quanto ao segurado - aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; auxílio-acidente;

2. quanto ao dependente - pensão por morte; auxílio-reclusão;
3. quanto ao segurado e dependente - serviço social; reabilitação profissional.

A aposentadoria por idade na área rural é de sessenta anos para homens e cinquenta e cinco para mulheres. Porém, se ele não conseguir comprovar o efetivo exercício de atividade rural, mas comprovar sua condição de trabalhador avulso ou estiver na categoria de contribuinte individual, descrita anteriormente na letra “c”, tópicos “i, ii e iii”, segue o prazo para a área urbana, que é de sessenta e cinco anos para homens e sessenta para mulheres.

O produtor enquadrado como segurado especial, que só realiza o recolhimento da contribuição obrigatória, não terá direito à aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, salvo se ele também fizer “o recolhimento de contribuições facultativas” (DEMO, 2007).

No Capítulo III da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, é discriminada a contribuição à Previdência Social, por categoria de beneficiário. Para o empregado e o trabalhador avulso é aplicada a alíquota de oito, nove ou onze por cento sobre o seu salário de contribuição mensal, variando em função da faixa salarial recebida. Já o contribuinte individual descrito no tópico “ii”, tem alíquota de vinte por cento sobre seu salário de contribuição. Há uma opção de alíquota de onze por cento para o contribuinte individual que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa e de cinco por cento para o microempreendedor individual-MEI. Essa opção, no entanto, os exclui do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Ainda o contribuinte individual, produtor rural pessoa física, contribui para a seguridade social, com dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção³¹.

³¹ Sobre o questionamento da incidência da alíquota para o produtor rural pessoa física ver o trabalho de Pierdoná (2008)

Também classificadas como contribuinte individual, as empresas são taxadas pela Previdência com alíquota de vinte por cento, sobre os empregados e trabalhadores avulsos, e mais um percentual de um, dois ou três por cento para as atividades consideradas de risco, que ensejam aposentadoria por um tempo de serviço menor, conforme previstas nos Artigos 57 e 58³², da Lei 8.213, de 24/07/2011. É cobrada ainda das empresas, para a seguridade social, a alíquota de dois por cento sobre a receita bruta e dez por cento sobre o lucro-líquido do período-base, antes da previsão para o Imposto de Renda.

No caso de empresas agroindustriais, definida para efeito da Lei 8.212 como sendo “o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros” (BRASIL, 1991), a contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção com a alíquota de dois vírgula cinco por cento, e mais zero vírgula um por cento, no caso da atividade se enquadrar no Artigos 57 e 58 da Lei 8.213, de 24/07/2011. Contudo, essa alíquota não é aplicável às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

O segurado especial contribui com dois por cento mais zero vírgula um por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, para a Seguridade Social e para financiamento das prestações por acidente do trabalho, respectivamente. É considerado como produção a comercialização de artigos de artesanato, os serviços prestados na atividade turística rural e o processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, realizado como pessoa física e que não esteja sob a incidência de IPI.

³² O Artigo 57 diz que será devida aposentadoria especial ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos. Já o Artigo 58, concede ao Poder Executivo a competência para relacionar quais são os agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

O recolhimento das obrigações da Previdência e Seguridade Social, mencionado acima, no caso do segurado empregado e trabalhadores avulsos, deve ser realizado pela empresa a qual estes estão vinculados. O contribuinte individual é o responsável pela sua contribuição.

Já o produtor rural pessoa física e o segurado especial, quando vendem sua produção ou serviço diretamente ao consumidor final (pessoa física), são os responsáveis pelo pagamento da sua própria contribuição. Ao venderem para empresas consumidoras ou cooperativas, estas são as responsáveis pelo recolhimento. Quando o produtor rural pessoa física e o segurado especial utilizarem mão de obra temporária de terceiros, eles são os responsáveis pelo recolhimento da obrigação previdenciária desse empregado.

Para fazer uso dos benefícios da Previdência Social, descritos acima, a Lei nº 8.213, de 24/07/1991, em seu artigo 106, exige a comprovação do exercício da atividade rural, através de:

- I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- IV – comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- V – bloco de notas do produtor rural;
- VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;
- VII – documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou
- X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. (BRASIL, 1991).

É a apresentação desses comprovantes que vão permitir à Previdência Social, conceder os benefícios solicitados. Contudo, os dados apresentados no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2008 mostram que o número de segurado especial vem diminuindo entre os anos de 2006 a 2008, passando de 15.550, em 2006, para 5.701, em 2008 e o número de benefícios de aposentadorias, salário maternidade e auxílio doença vem aumentando no mesmo período, chegando, em 2008, a conceder 359 mil aposentadorias rurais, 330 mil salários maternidade, e 9 mil auxílios doença. Aqui vislumbramos o comportamento oportunista, como descrito por Williamson (1985).

A redução do número de segurados especiais contribuindo com a Previdência Social também lembra o que Mantzavinos, North e Shariq (1993) falam sobre o ambiente institucional informal, já citado no Capítulo II: a emergência da ordem social advém dos indivíduos respeitarem as convenções, seguirem as regras morais e as normas sociais adotadas, como resultado não intencional de sua ação.

Assim, só haverá impacto econômico no processo de constituir uma unidade de beneficiamento ou industrialização artesanal (para nos mantermos fiel ao conceito usado pela Previdência Social) para aquele agricultor familiar – que contribui como segurado especial – mesmo que ele se transforme em um MEI, se ele quiser ter uma atitude oportunística em relação a Previdência Social.

3.3 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A obtenção do Alvará de Funcionamento, licença concedida pelo Município para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e prestadoras de serviços, é realizado junto à Prefeitura do município, ou na Administração Regional, no caso do Distrito Federal. Geralmente os documentos solicitados são:

- 1) Preenchimento de formulário próprio da prefeitura;
- 2) Consulta prévia de endereço aprovada;
- 3) Cópia do CNPJ;
- 4) Cópia do Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual ou Estatuto;
- 5) Laudo dos órgãos de vistoria – Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, e Secretaria de Meio Ambiente Municipal/Estadual ou IBAMA – conforme a localização do empreendimento e/ou a legislação do município³³.

Após a emissão do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura, é necessário preparar os talões de notas fiscais e registro dos livros fiscais junto à Secretaria Estadual da Fazenda, para que a empresa esteja apta a funcionar.

3.4 LICENÇA AMBIENTAL

A licença ambiental é obrigatória para a implantação de empreendimentos que tenham atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente³⁴. A responsabilidade da emissão da licença ambiental é compartilhada entre o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA, ligado ao Ministério do Meio Ambiente, e os órgãos ambientais dos Estados, que juntos compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.

Conforme Resolução CONAMA 237/1997, em seu Artigo 10º, o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá oito etapas, que envolvem: a definição dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários, realizado conjuntamente entre o órgão ambiental e

³³ Empreendimentos localizados em Áreas de Proteção Ambiental-APA necessariamente terão que ter licença para funcionamento emitido pelo IBAMA.

³⁴ Apesar da Resolução CONAMA 237/97 relacionar essas atividades, os Estados e Municípios, também podem determinar seu rol de atividades que serão passíveis de licenciamento ambiental.

o empreendedor; a solicitação da licença ambiental; a análise do pedido; a solicitação de esclarecimentos adicionais; a audiência pública, quando couber; os novos esclarecimentos adicionais e o deferimento ou não da licença.

Serão emitidas as seguintes licenças, conforme estágio do empreendimento:

- a) Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção;
- b) Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; e
- c) Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Esses documentos serão exigidos quando a competência do licenciamento ambiental for do IBAMA, que ocorre quando o empreendimento está localizado, dentre outros, em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União, em dois ou mais Estados, cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.

O licenciamento será feito pelo Estado ou Distrito Federal quando localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal; quando os impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios; e quando for delegado pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por

instrumento legal ou convênio. Os Municípios farão o licenciamento quando a atividade tiver impacto ambiental local e quando lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Em qualquer que seja a instância, o empreendimento receberá esse conjunto de licenças – LI, LP e LO – mudando somente a relação de documentos que deverão ser encaminhados, por conta das características de cada órgão Estadual e também pelo potencial impacto que o empreendimento represente.

Em 2006, houve alteração na legislação por meio da Resolução 385 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que simplificou o procedimento de licenciamento para “agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental”, tornando o processo mais transparente para agricultores e técnicos envolvidos no tema.

Para efeito dessa Resolução, é considerada agroindústria de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental todo o estabelecimento que: i) tenha área construída de até 250m²; ii) beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais não-madeireiros, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluam operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente. Os abatedouros não deverão ultrapassar a seguinte capacidade máxima diária de abate: a) animais de grande porte: até 03 animais/dia; b) animais de médio porte: até 10 animais/dia; c) animais de pequeno porte: até 500 animais/dia. Para estabelecimentos que processem pescados, a capacidade máxima de processamento não poderá ultrapassar a 1.500 kg de pescados por dia.

Assim, os documentos que deverão ser apresentados ao órgão ambiental são:

- 1) formulário preenchido de requerimento da licença ambiental;

- 2) projeto contendo descrição do empreendimento, contemplando sua localização, bem como o detalhamento do sistema de controle de poluição e efluentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 3) certidão de uso do solo expedida pelo Município.
- 4) No caso da agroindústria utilizar matéria prima de origem extrativista é necessário apresentar documento de comprovação de origem legal. Para os abatedouros, além da documentação citada no parágrafo anterior, é necessário apresentar documento descrevendo: a) a capacidade máxima diária de abate; b) o sistema de coleta e destino do sangue, proveniente da sangria; e c) o funcionamento da seção de evisceração.

Atendidas a essas características o agente produtivo terá reduzido drasticamente o nível de exigências para estar quite com a legislação ambiental e poder enfim partir para concluir o seu processo de formalização da sua agroindústria alimentar.

Esses são os caminhos, ou melhor, *a via crucis*, que o agente produtivo deve trilhar para que possa ter a formalização do seu empreendimento.

No quadro a seguir, resumimos as ações de cada etapa e fazemos a ligação com as organizações do setor público e privado, incluindo profissionais liberais, junto aos quais o agente deverá comparecer e interagir para que possa concluir esse processo.

Quadro 3.2 – Etapas, ações e contatos necessários para atendimento da legislação sanitária

ETAPA	AÇÃO	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/ EMPRESA
Legislação Sanitária	Preenchimento de formulários	Consultoria
	Elaboração de cadastro e relação de máquinas e equipamentos, com fluxograma de funcionamento	Consultoria de engenharia de alimentos ou similar
	Elaboração de croqui e plantas	Consultoria de engenharia civil ou similar
	Cópias de documentos constitutivos	Loja comercial
	Liberação da companhia de água ou análise da água	Companhia de água municipal ou laboratório particular
	Contrato de responsabilidade técnica	Técnico em engenharia de alimentos ou similar
	Atestado de saúde ocupacional	Clínica de saúde
	Livro de registro sanitário	Divisão de inspeção (vegetal ou animal) municipal/ estadual/federal
	Entrega de formulários , projetos, contrato e livros	Divisão de inspeção (vegetal ou animal) municipal/ estadual/federal
Constituição e Formalização da Empresa	Tirar cópia dos documentos pessoais	Loja comercial
	Autenticar as cópias dos documentos pessoais	Cartório
	Elaborar o contrato social ou estatuto e preencher formulários e livros fiscais	Contador
	Emitir e pagar taxas	Banco
	Cadastrar para emissão do CNPJ	Secretaria da Receita Federal
	Tirar cópia dos documentos constitutivos da empresa	Loja comercial
	Proceder à Inscrição Estadual	Secretaria Estadual da Fazenda
	Elaborar talões de notas fiscais	Gráfica
	Verificar os livros fiscais	Secretaria Estadual da Fazenda
Alvará de Funcionamento	Preencher formulários	Contador
	Entregar formulários preenchidos	Prefeitura
	Solicitar vistoria à Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária do Município
	Solicitar vistoria ao Corpo de Bombeiros	Corpo de Bombeiros
Licença Ambiental	Preencher formulários de requerimento	Consultoria
	Elaborar projeto	Consultoria
	Solicitar certidão de uso do solo	Prefeitura
	Entregar formulários, projeto e certidão de uso do solo	IBAMA ou órgão Estadual/Municipal de Meio Ambiente

Fonte: Elaborado pelo autor.

O conjunto de ações expostas acima discrimina parte do ambiente organizacional, ou como diria North (1996) formam a matriz institucional do sistema agroalimentar, com cerca de dezoito organizações de apoio, distribuídas entre entes federais, estaduais e municipais, além da iniciativa privada, a maioria situadas em locais (inclusive cidades) diferentes, com as quais o produtor terá que manter contato e para onde terá que retornar duas ou mais vezes a fim de concluir o processo de formalização de sua agroindústria alimentar.

Logo, além dos valores despendidos com implantação da unidade física de agroindustrialização (instalações e equipamentos), há também o custo com o pagamento de taxas, consultorias e registros para efetivação do processo de legalização do empreendimento, bem como o custo envolvido no deslocamento do produtor para resolver esse processo burocrático, que envolve, além do transporte, os custos com alimentação e o dia de serviço do próprio produtor que deixou seus afazeres na propriedade rural, os quais Coase (1937) chamou de custo de coleta de informações.

Como aqui estamos falando do pequeno produtor rural, que mora em sua propriedade, ou em um núcleo urbano próximo, que tem dificuldades de se locomover da sua residência ou local de trabalho para o centro mais próximo (que tenha todas essas organizações do Estado presentes) começamos a identificar como é desgastante (fisicamente, mentalmente e financeiramente) todo esse processo.

No Capítulo V veremos o quanto custa financeiramente seguir essa *via crucis*, para que nosso agente produtivo possa ampliar o seu mercado consumidor, uma vez que estamos falando de mais de trezentas mil unidades de beneficiamento que foram mapeadas pelo Censo Agropecuário de 2006, e que conforme nos mostra Laboni (1985), esses agentes já tem a sua cadeia produtiva sendo trabalhada.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO FEDERAL E PROGRAMAS PARA O SISTEMA AGROALIMENTAR

No âmbito do Governo Federal as políticas para o segmento de agroindústrias, constitucionalmente, estão a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Contudo, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA lhe foi outorgado à prerrogativa de criar políticas para o segmento de agroindústria para os beneficiários da Agricultura Familiar – Lei nº 11.326/2006.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC, também trabalha com o segmento de agroindústria. Em 2004, lançou a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, substituída em 2008 pela Política de Desenvolvimento Produtivo-PDP, e em 2011 pelo Programa Brasil Maior, que tem em um dos seus eixos o “fortalecimento de sistemas do agronegócio”, e como um de seus objetivos estratégicos “ampliar valor agregado nacional e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas” (MDIC, 2011).

O Ministério da Saúde, responsável pela promoção da saúde da população brasileira, embora não atue com o foco em agroindústrias, possui como órgão vinculado e autônomo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que tem entre suas atribuições a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e comercialização de alimentos, aqui inseridos os agroindustrializados. Assim, apesar de não traçar políticas para agroindústrias, essa Agência tem um peso importante na definição de políticas para o segmento, como órgão consultivo.

Com o intuito de identificar o que está sendo produzido pelo Governo Federal para o segmento da agroindústria alimentar, apresentaremos de maneira sucinta como tem se dado a atuação desses Ministérios e como eles se estruturam para implementar suas políticas.

4.1 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

A Constituição Federal, no seu Capítulo III (DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA), Artigo 187, Parágrafo 1º, diz que se incluem “no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais”. Já a Lei 10.683, de 28/05/2003, em seu Artigo 27, inciso I, letra “a”, define como competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, dentre outras, a “política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos”.

A missão do MAPA foi definida como “promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira” (MAPA, 2011). O Ministério define agronegócio como “a soma das atividades de fornecimento de bens e serviços à agricultura, da produção agropecuária, do processamento, da transformação e da distribuição de produtos até o consumidor final.” (IBID, 2011).

Assim, constitucionalmente e por definição de sua missão, caberia ao MAPA a elaboração da política voltada para as agroindústrias. Contudo, não se vê na estrutura administrativa do MAPA uma Secretaria, Departamento ou Coordenação específica para tratar do segmento de agroindústria. Quando analisamos o planejamento ministerial, verificamos que nos Planos Safra dos últimos 10 anos, somente o de 2005/2006 trabalhou a questão das agroindústrias de forma específica. Mesmo assim, mereceu destaque apenas o aumento de linhas de crédito para o segmento:

[...] O cenário que hoje se consolida para a agropecuária brasileira exige mecanismos de política que englobem não apenas a etapa de produção, mas toda a cadeia produtiva. É necessário estimular, além dos produtores e suas cooperativas, os demais agentes envolvidos nesse processo.

Nesse sentido, vários programas e linhas de financiamento para a implantação, expansão e modernização da capacidade produtiva de agroindústrias – inclusive de cooperativas – vêm sendo adotados e com resultados concretos. (MAPA/SPA, 2005, p. 25).

Outra estratégia de trabalho do MAPA é o de Câmaras Setoriais e Câmaras Temáticas, que são constituídas por representantes de entidades, de caráter nacional, de produtores, trabalhadores, consumidores, empresários, autoridades do setor privado e de órgãos públicos, técnicos governamentais e instituições financeiras e são definidas como:

[...] foros de interlocução, criados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), para a identificação de oportunidades de desenvolvimento das cadeias produtivas e definição das ações prioritárias de interesse para o agronegócio brasileiro e seu relacionamento com os mercados interno e externo. (MAPA/ACS, 2009).

Assim, espera-se que os atores que compõem as Câmaras Setoriais e Temáticas discutam e deliberem sobre propostas e problemas ligados aos seus segmentos, com proposições de soluções que deverão ser encampadas pelo MAPA. A partir dessas discussões os pleitos são encaminhados aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, que definem e executam o orçamento federal. Ou mesmo dirigidos ao Presidente da República, como ocorre durante as diversas manifestações de agricultores em Brasília.

As Câmaras Setoriais, em número de vinte e seis (26) representam as cadeias produtivas. As Câmaras Temáticas, que são seis, tratam de serviços, temas ou áreas de conhecimentos relacionados às diversas cadeias produtivas, quais sejam: agricultura orgânica; agricultura sustentável e irrigação; financiamento e seguro do agronegócio; insumos

agropecuários; e relações internacionais e negociações agrícolas. Novamente não se percebe o interesse de definição de políticas para o segmento de agroindústria, uma vez que o tema não é tratado como Câmara Temática. Trata-se de discuti-lo no âmbito das cadeias produtivas das atividades que são debatidas dentro das Câmaras Setoriais.

Cunha (2010, p. 6) chama atenção para o fato de que as “atribuições inerentes à política agrícola e, portanto, da esfera do Ministério da Agricultura, foram fatiadas entre vários órgãos do Governo”. Esse autor comprova sua afirmação ao mostrar a desarticulação promovida pelo contraponto da agricultura patronal e a familiar, com a criação do MDA; a pesca e a aquicultura sob a orientação do Ministério da Pesca; a política ambiental e de florestas plantadas, pelo Ministério do Meio Ambiente; a irrigação pelo Ministério da Integração; a extensão rural pelo MDA, com perspectiva descentralizadora; e, por fim, também a descentralização proposta nas ações de defesa sanitária (Decreto nº 5.741/2006), através do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA, para Municípios e Estados.

Essa descentralização da defesa sanitária para as Unidades Federativas originou os Serviços de Inspeção e Fiscalização estaduais, que juntamente com as Superintendências Estaduais do MAPA, localizadas nas capitais de cada Unidade Federativa, compõem os órgãos de fiscalização nos Estados.

4.2 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

No Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, as agroindústrias são conduzidas pela Coordenação de Fomento à Diversificação Econômica, ligada à Diretoria do Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor, que está vinculada à Secretaria de Agricultura Familiar (Decreto nº 7.255/2010).

Apesar de administrativamente não ter elaborado sua missão, no documento Um Novo Brasil Rural (MDA, 2010), as ações do MDA partem do princípio básico do “reconhecimento da agricultura familiar como força econômica fundamental para a segurança alimentar dos brasileiros e para o desenvolvimento do País” (MDA, 2010).

Em 2003, o MDA criou o Programa de Agroindustrialização de Produção da Agricultura Familiar, que tem como objetivo apoiar a agroindustrialização e a comercialização, visando à agregação de valor, geração de renda e oportunidades de trabalho no meio rural. Tinha a seguinte concepção:

Foi concebido na ótica do desenvolvimento microrregional e estabelece um conceito amplo para a agroindustrialização, englobando o beneficiamento e/ou transformação dos produtos provenientes de explorações aquícolas pecuárias, pesqueiras, agrícolas, extrativista e florestais, abrangendo desde processos simples, como classificação e embalagem, até mais complexos, como extração de óleos e a fermentação, incluindo também o artesanato no meio rural. (MDA, 2007).

Este Programa foi pautado em Documentos Referenciais de periodicidade quadrienal, o primeiro englobando o período de 2003-2006 e o segundo 2007-2010. Seu direcionamento estratégico estava estabelecido em sete linhas de ação:

[...] 1) Disponibilização de linhas de crédito rural para o financiamento integrado da produção de matéria - prima, da agroindustrialização e a comercialização; 2) Adequações e/ou orientações, conforme cada situação, nas legislações sanitárias, fiscal e tributária, cooperativista, ambiental, trabalhista e previdenciária e cobranças de taxas dos conselhos de classe; 3) Capacitação de multiplicadores, elaboração de manuais técnicos e documentos orientadores e intercâmbio desde a temática envolvida na elaboração de projetos, à implantação dos empreendimentos e a gestão dos mesmos; 4) Apoio de ciência e tecnologia para o desenvolvimento e adequação de processos máquinas e equipamentos, disponibilização de perfis agroindustriais, capacitação e assessoria; 5) Apoio as agroindústrias financiadas por outras fontes governamentais; 6) Promoção e divulgação dos

produtos agropecuários, identificação de mercados e articulação com o mercado institucional de modo a assegurar a comercialização dos produtos; e 7) Monitoria, avaliação e sistema de informações de modo a minimizar os erros e maximizar acertos, tanto nas fases de planejamento quanto na implementação das agroindústrias. (MDA, 2007).

Para dar cabo desse conjunto de ações, foi criada a Rede Temática de Agroindústrias, que é composta por técnicos do MDA e pessoas vinculadas às Secretarias de Agricultura dos Estados, geralmente técnicos ligados às EMATER's (ou órgão similar) e/ou ao Serviço de Inspeção Estadual.

Durante a quinta reunião dessa Rede Temática, realizada em agosto/2010, foram apresentados os resultados alcançados durante o período 2003/2010, mostrando os significativos avanços em todas as linhas de ação. Para os fins desse trabalho, destacamos as seguintes:

- a) Participação na elaboração do Decreto 5.741/2006, que dispõe sobre o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA;
- b) Realização de 12 audiências públicas para sensibilização de Estados e Municípios para a importância da adesão;
- c) Articulação com o Ministério do Meio Ambiente para a elaboração e publicação da Resolução CONAMA nº 385/2006, que flexibilizou o licenciamento ambiental para agroindústria rural;
- d) Articulação e participação na elaboração do Decreto 7.216/2010, que equipara a adesão dos Municípios e Estados ao SUASA, tendo como foco a questão da qualidade e não a legislação Federal;
- e) Elaboração de modelos de regulamentação de inspeção sanitária e de projetos de lei para Municípios e Estados de sistemas de inspeção já adaptadas para adesão ao SUASA;
- f) Acompanhamento e apoio do processo de adesão ao SUASA de Municípios e Estados junto ao SUASA (no MAPA).

Ainda foram apresentados os resultados da linha de crédito do PRONAF Agroindústria, do período 2003/2010, transcritos no quadro abaixo, que segundo o MDA busca “criar formas para contrapor o sistema de integração, incentivando as unidades para que busquem a diferenciação dos produtos agroindustrializados a partir da valorização das especificidades dos territórios e das famílias, inserindo-se em mercados não convencionais”³⁵ (MDA, 2007).

Quadro 4.1 – Resultados do Programa de Agroindustrialização de Produção da Agricultura Familiar – 2003/2010

ITEM	Unidade	META 2003/2006	REALIZADO 2003/2006	META 2007/2010	REALIZADO 2007/2010
Agroindústrias apoiadas	número	7.700	7.485	16.300	16.400
Famílias apoiadas	número	77.000	51.084	114.700	114.500
Crédito rural aplicado	R\$ mil	1.155.000	239.394	336.270	643.000

Fonte: Dados colhidos pelo autor na V Reunião da Rede Temática de Ater/Agroindústria. Brasília 2010.

Esses resultados mostram como é importante a existência de uma estrutura, por menor que seja, trabalhando com os problemas específicos do segmento agroindustrial. Vale salientar que a Rede Temática não é uma estrutura formal e sim uma rede de colaboradores, que é utilizada pelo MDA que apenas cobre alguns custos de deslocamento e os municia de informações para que possam estimular a agroindustrialização nos seus Estados.

Além dessa estrutura, o MDA possui Delegacias Regionais em todos os Estados da Federação, que tratam dos diversos assuntos ligados às Secretarias de Agricultura Familiar, Desenvolvimento Territorial e Reordenamento Agrário, bem como dos programas que são operacionalizados nos Estados e Municípios.

³⁵ Wesz Junior (2009), apresenta uma análise crítica do Pronaf Agroindústria, apontando distorção da sua finalidade de criação, através dos volumes de limites concedidos para o crédito coletivo, que passou de R\$600 mil, para R\$ 25 milhões, possibilitando as cooperativas a atuarem como empresas integradoras, voltando a deixar o produtor rural como mero fornecedor de matéria-prima.

4.3 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

O MDIC não possui uma estrutura específica para o segmento agroindustrial, porém existe uma Coordenação Geral de Agronegócios, vinculada ao Departamento das Indústrias Intensivas em Mão-de-obra e Recursos Naturais-DEORN, que por sua vez é ligada à Secretaria de Desenvolvimento da Produção.

Essa Coordenação possui pequena estrutura dentro do Departamento, que é chamada para contribuir em assuntos que envolvam assuntos de interesse do MDIC dentro do agronegócio, bem como para participar como representante daquele Ministério dentro das Câmaras Setoriais coordenadas pelo MAPA.

O Ministério define sua missão em “construir um Brasil competitivo, justo e rico em oportunidades, em parceria com setores produtivos, através de ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população” (MDIC, 2011). Assim, as políticas desenvolvidas pelo MDIC têm um forte componente de participação dos segmentos a ele vinculado.

Nesse Ministério são desenvolvidas as política para Micro e Pequenas Empresas-MPEs, que ficam sob a coordenação da Secretaria de Comércio e Serviços, a qual também atua como Secretaria Técnica nos Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse Fórum tem como atribuições:

- Articular e promover a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Assessorar, formular e acompanhar a implantação das políticas governamentais de apoio e fomento às MPEs, inclusive propondo ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação de políticas de fortalecimento e desenvolvimento;

- Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e de representação da sociedade civil organizada que atuam no segmento de MPEs, incluindo ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio; e
- Incentivar e apoiar, sob a coordenação do MDIC, a criação dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Estados e no Distrito Federal (Fóruns Regionais das MPEs), instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual que tratam da política para o setor, com a participação das entidades estaduais vinculadas ao segmento.

O Fórum Permanente está estruturado em seis Comitês Temáticos (Comércio Exterior; Compras Governamentais; Desoneração e Desburocratização; Investimento e Financiamento; Rede de Disseminação, Informação e Capacitação; e Tecnologia e Inovação), que são responsáveis por articular, desenvolver estudos, elaborar propostas e encaminhar temas específicos que compõem a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas.

São membros do Fórum Permanente as entidades de apoio e de representação do segmento MPE, instituições e órgãos governamentais convidados pelo MDIC, integrantes dos Fóruns Regionais das MPEs instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual/distrital, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE e os membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Como pode ser visto no Anexo I, fazem parte desse Fórum os representantes do MAPA e MDA, já que decisões para as MPEs também impactam as estruturas produtivas ligadas aqueles Ministérios, como é o caso das compras governamentais por MPEs.

O Fórum Permanente possui uma dinâmica de discussões sobre assuntos de interesse das MPEs, com pauta montada por seus representantes, onde o papel do MDIC é articular com os

diversos integrantes do Governo, que também são membros do Fórum, a discussão de temas e encaminhamento de propostas de soluções, cujos resultados são apresentados nas reuniões ordinárias da Câmara Temática, que ocorrem bimensalmente, e para Plenária do Fórum, que acontecem semestralmente e que são presididas pelo Ministro do MDIC.

Analisamos as atas das reuniões do Comitê de Desoneração e Desburocratização e Compras Governamentais, dos três últimos anos, bem como verificamos as instituições não governamentais que participam do Fórum Permanente e não encontramos nenhuma citação sobre os problemas que afetam ao segmento de agroindústrias, bem como não identificamos nenhuma instituição que represente esse segmento participando das Câmaras Temáticas ou participando desse Fórum.

Esse fato nos mostra que há espaço institucionalizado para a discussão de problemas que afetam ao segmento agroindustrial, seja nos debates relativos às MPEs, seja junto às Câmaras Setoriais, no MAPA, para as atividades ali envolvidas, porém o que falta é uma representatividade para o segmento, que só se enxerga como vinculado a uma cadeia produtiva ou como parte de um segmento industrial (geralmente vinculadas a um sindicato industrial, ligado à Federação das Indústrias).

O Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio Exterior, apesar de lidar com o segmento industrial, não possui nenhuma estrutura para a indústria de alimentos na qual poderia acolher as agroindústrias. Também não vimos no programa Brasil Maior, que sucedeu a Política de Desenvolvimento Produtivo, nenhum estímulo direto às agroindústrias. Contudo, esse programa traz como um de seus objetivos a ampliação do agregado nacional, através do adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor, através do fortalecimento das MPEs, o que poderia se transformar em oportunidades para as agroindústrias informais existentes, caso fosse criada ou direcionada uma estrutura para apoiar a formalização das

centenas de agroindústrias já existentes que hoje estão no processo de informalidade de sua produção.

O Programa Brasil Maior dará ênfase aos sistemas ligados ao agronegócio, nos segmentos de carnes e derivados, cereais e leguminosas, café e produtos conexos, frutas e sucos e vinhos.

4.4 MINISTÉRIO DA SAÚDE E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

O Ministério da Saúde tem como uma de suas competências a vigilância à saúde através do controle dos alimentos ofertados a população. Sua atuação nessa área se dá através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que faz parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária-SNVS. O SNVS e a ANVISA foram criados pela Lei nº 9.782, de 26/01/1999, sendo que a segunda funciona sob o regime de autarquia especial, o que lhe concede independência administrativa e autonomia financeira, além da atuação em todo o território nacional.

O SNVS engloba um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, como é o caso do consumo de alimentos contaminados (por substâncias tóxicas, parasitas, dentre outros). A Lei 9.782/1999 também descentralizou o serviço de vigilância sanitária para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que pode ser executado por meio de instituições da Administração Pública direta ou indireta.

A referida Lei definiu as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No tocante à União, cabe ao Ministério da Saúde formular, acompanhar e avaliar a política nacional de vigilância sanitária e as diretrizes gerais do Sistema Nacional de

Vigilância Sanitária. Em relação à ANVISA, o artigo 7º define que são atribuições dessa Agência:

- estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;
- intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional;
- autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;
- anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no tópico anterior;
- conceder registros de produtos;
- conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;
- interditar, proibir, e se for o caso, cancelar a autorização de funcionamento e a autorização especial de funcionamento de empresas, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;
- fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;

- controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária.

A lei considera ainda que o Poder Executivo Federal poderá atuar por meio de outros órgãos e entidades cuja área de atuação se relacione com o SNVS.

A ANVISA é criada, portanto, com a finalidade de

[...] promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras (BRASIL, 1999).

A produção de alimentos manipulados ou processados se enquadra nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, uma vez que os mesmos podem provocar doenças à população a partir do eventual consumo de alimentos contaminados.

Estão submetidos ao controle e à fiscalização da ANVISA os alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, bem como “as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos” (BRASIL, 1999, p 6).

A ANVISA criou uma série de normativos e resoluções para o segmento agroindustrial, que envolvem, entre outros aspectos, a recepção da matéria-prima, produção, armazenamento e transporte do produto acabado. Essas determinações devem ser atendidas para que os estabelecimentos agroindustriais possam obter o seu alvará de funcionamento, conforme descrito no Capítulo III.

Contudo, além de cuidar de alimentos, compete também à ANVISA o controle e a fiscalização sanitária dos medicamentos de uso humano, cosméticos, saneantes, reagentes e insumos destinados a diagnósticos, equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos, órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições, e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Na estrutura da ANVISA, o departamento responsável pela área de alimentos tem sob sua responsabilidade não só o segmento agroindustrial, mas também todo o segmento comercial e de prestação de serviços que trabalham com alimentos, a exemplo de supermercados, bares e restaurantes.

Todos os Estados e o Distrito Federal já criaram os seus órgãos de Vigilância Sanitária, mas na esfera Municipal, segundo o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br), muitos municípios ainda encontram-se em fase de organização dos seus serviços de vigilância sanitária. No caso da Bahia, alguns dos fatores que contribuem para a não implementação desse serviços é a dificuldade de compor um quadro técnico e de recursos materiais que atendam à amplitude de serviços que são de obrigação desse órgão. Nesses casos, o órgão de Vigilância Estadual dá suporte aos municípios através da sua equipe de técnicos.

Uma vez que o sistema é unificado, as diretrizes e normas técnicas são únicas, embora as legislações das Unidades Federativas e dos municípios possam flexibilizar alguns procedimentos, como fez o Distrito Federal, já citado no Capítulo III e cuja legislação será detalhada no próximo capítulo.

4.5 SÍNTESE

Com base no que foi descrito sobre a atuação dos Ministérios e da ANVISA em relação ao segmento agroindustrial, constatamos que, excluindo o processo de fiscalização, não existe uma estrutura nos Ministérios que expressem uma política pública para o segmento agroindustrial, a exemplo de uma Secretaria ou mesmo uma Diretoria. Essa falta de clareza sobre a qual é efetivamente construída uma suposta política para o segmento agroindustrial e a consequente inexistência de estrutura organizacional no Governo Federal é também verificada nos estados e municípios. Nesses, quando criam políticas para agroindústrias, o fazem de forma não integrada entre as diversas secretarias que lidam com o tema, o que se reflete na baixa expressividade dos recursos alocados.

Essa situação foi analisada por Cardoso e Valente (2011), a partir do orçamento do MAPA à luz do Plano Plurianual-PPA e da Lei Orçamentária Anual-LOA dos anos 2000 a 2010. O objetivo foi o de verificar a aderência entre o discurso oficial de apoio ao segmento agroindustrial expresso no PPA e os recursos efetivamente alocados. A conclusão a que se chegou foi: apesar do tema agroindústria estar sempre presente no PPA do Governo Federal, os recursos alocados pelo MAPA ao segmento não passaram de 2% por quadriênio, o que demonstra o baixo incentivo às agroindústrias.

Utilizando a mesma metodologia de Cardoso e Valente (2011) – identificar os programas que de alguma forma dizem respeito ao segmento agroindustrial e dentro deles o que foi efetivamente alocado para as agroindústrias, utilizando o sistema Siga Brasil³⁶ – realizou-se uma análise da LOA do mesmo período daquele estudo, de 2000 a 2010, para os orçamentos do MDIC e do MDA. Chegou-se aos seguintes resultados: o MDIC, não possui nenhum

³⁶ O Sistema Siga Brasil é disponibilizado pelo Senado Federal, através do site do Portal do Orçamento, no endereço eletrônico http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/SigaBrasil. Seguindo a metodologia citada, foi acessada a opção ‘geração de relatórios’ e em seguida ‘execução/execução da despesa fiscal e seguridade/LOA(ano)-despesa execução-por órgão’. A tabulação dos dados pode ser vista no Anexo J.

programa de incentivo ao segmento agroindustrial com recursos da União, enquanto no MDA os valores alocados anualmente não passaram de 3,5% do orçamento de cada ano (ver Anexo J).

Resumindo, podemos afirmar que o segmento agroindustrial de pequeno porte encontra-se no “limbo das políticas públicas”. Ou seja: de um lado, encontra-se na agenda governamental e possui um marco legal que regula (bem ou mal) a atividade; e de outro, não dispõe de uma estrutura institucional específica nem recursos públicos em montante compatível com as demandas do segmento. Ademais, carece de uma representação política que discuta os seus problemas, o que pode ser considerado um fator igualmente importante para que se mantenha o *status quo* da política para as agroindústrias de pequeno porte. Tal fator decorre possivelmente do baixo nível de organização desse segmento, o qual extrapola o escopo deste trabalho, devendo ser objeto de outras pesquisas.

CAPÍTULO V – O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL

Como visto no Capítulo III, o ambiente institucional para formalização de agroindústrias pode se modificar conforme a origem da matéria-prima – animal ou vegetal –, bem como pelo local de comercialização da produção – exclusivamente dentro dos Estados ou entre as Unidades da Federação. Há ainda a possibilidade de haver outro ambiente institucional quando a comercialização acontece apenas dentro de um município.

Essa alteração dos ambientes institucionais decorre, entre outros fatores, da organização político-administrativa brasileira. O arranjo federativo que, conforme determina a Constituição, confere à União, estados e municípios a condição de entes federativos, implica também na autonomia para legislar concorrentemente sobre a produção e o consumo (BRASIL, 1998), resultando numa profusão de normas e procedimentos que impactam diretamente no ambiente institucional.

Conforme observado por North (2006), as organizações responsáveis pelo cumprimento da legislação (ambiente institucional formal) são ligadas ao Estado e, no tocante às agroindústrias, atuam no processo de autorização e fiscalização do seu funcionamento. Os agentes públicos federais que realizam esses procedimentos nas unidades federativas são o MAPA e a ANVISA. O MAPA atua por meio das suas Superintendências Regionais, com quadro técnico próprio, enquanto a ANVISA opera através do Sistema Único de Saúde, com corpo técnico das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, bem como por meio de um quadro normativo muito detalhado que, *a priori*, facilita a sua aplicação por esses técnicos.

A legislação federal para o SAG considera a existência de uma única cadeia produtiva, ligada aos grandes mercados nacionais e internacionais, a qual Labonne (1985) chama de

“cadeia industrial”. Assim, devido, entre outros fatores, à burocracia exigida em relação à escala em que trabalham, muitas das agroindústrias ligadas às cadeias “autosubsistência” e “artesanal” (LABONNE, 1985, p. 146 e 147), que são pouco intensivas em capital e com características de mercado diferenciadas terminam optando pela informalidade³⁷. Essas características também foram identificadas nos trabalhos de Maluf (2004), Mior (2007) e Wesz Junior (2008).

A escolha das legislações sanitárias do Distrito Federal e da Bahia, como objetos de análise, possibilitou evidenciar vários aspectos abordados pela literatura. O primeiro deles refere-se ao reconhecimento da existência de diferentes escalas de produção e à consequente necessidade de tratamentos diferenciados. No caso do Distrito Federal, conforme explicado no Capítulo III, o poder público simplificou sua legislação para formalização de agroindústrias que operam em pequena escala. No estado da Bahia, elas continuam sendo tratadas como empresas que operam em grandes mercados. Os impactos desta diferença de tratamento serão explicitados nas próximas seções.

Outro aspecto abordado pela teoria NEI/ECT refere-se ao fato de que a racionalidade é limitada pela capacidade de conhecimento dos indivíduos. Neste sentido, se considerarmos que dos 5.175.489 proprietários de estabelecimentos rurais, 33,7% não frequentaram escolas e 47,7% não concluíram o ensino fundamental (IBGE, 2006), fica evidente aquilo que Williamson (1985) chama de “racionalidade orgânica” ou “fracá”, na qual os indivíduos não possuem capacidade racional suficiente para escolher um quadro institucional que amenize os problemas contratuais.

Um terceiro dado relevante é que, em relação à assistência técnica, 78% dos proprietários rurais consideram que ela é totalmente inexistente e 12% classificam-na como ocasional

³⁷ Sobre a informalidade no sistema agroalimentar ver os trabalhos de Wilkinson e Mior (1999) e Orsi (2001).

(IBGE, 2006). Tal situação ilustra a assimetria de informações entre os agentes e gera o que Williamson (1985) considera como situações vantajosas ou negativas para uma ou mais partes que participam de um conjunto de transações.

As referências acima ajudam a compreender algumas das barreiras institucionais que dificultam o cumprimento da legislação sanitária por parte dos agentes produtivos. Nas próximas seções serão enfocados, especificamente, os custos de transação envolvidos nesse processo, mas antes será feita uma caracterização geral de cada unidade federativa e do perfil dos produtores entrevistados.

É importante esclarecer, de antemão, que os custos de transação aqui abordados decorrem apenas do cumprimento da legislação sanitária para legalização de empreendimentos agroindustriais. Não foram considerados, entretanto, os custos de construção e aquisição de equipamentos, que são reconhecidamente impactantes para a implantação de uma agroindústria. Também não se levou em conta os custos de manutenção (a exemplo das renovações de alvarás, licenças e exames de saúde), bem como os custos provenientes do cumprimento das legislações trabalhista, ambiental, tributária, ou ainda do processo produtivo e do modelo gerencial.

5.1 DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal se diferencia dos demais Estados brasileiros por inúmeras razões, entre as quais, por não possuir municípios e por estar muito próximo do aparelho administrativo do Governo Federal, dividindo parte do seu espaço com a capital do País, Brasília.

Assim, a agroindústria legalizada no Distrito Federal tem acesso a um mercado consumidor formado por uma população de, aproximadamente, 2.570.000 habitantes, dos

quais 97% residem na área urbana (IBGE, 2010). Com uma área de apenas 5.787 km² e o maior PIB *per capita* do país, de R\$45.977,59 (IBGE, 2010), o Distrito Federal é subdividido em 30 Administrações Regionais, cada qual atendida por um amplo aparato estatal que oferece serviços prestados variados aos cidadãos, inclusive o de obtenção de licença de funcionamento e alvará da vigilância sanitária.

Na área rural do DF existem apenas 3.955 propriedades - 46% pertencentes à agricultura familiar e os proprietários possuem o seguinte grau de escolaridade: 18,6% tem formação universitária, 20,8% possuem Ensino Médio completo, 12,8% possuem o Ensino Fundamental completo, 36% não concluíram o Ensino Fundamental e 11,9% não tem escolaridade nenhuma. Constatase, portanto, que o nível de escolaridade da área rural do DF é bastante superior à média nacional, citada anteriormente. A assistência técnica também é diferenciada, uma vez que 35% das propriedades rurais recebem orientação técnica regularmente (Censo Agropecuário 2006), ainda que este número também revele um percentual significativo de agentes produtivos que não contam com esse tipo de apoio.

Ainda segundo o Censo Agropecuário (2006), o DF possui 420 agroindústrias na área rural (formalizadas ou não). Já o Cadastro Central de Empresas aponta que, em 2006, existiam 474 empresas formalizadas na indústria de produtos alimentícios e de bebidas (área urbana e rural), com 229 empresas possuindo até quatro funcionários.

O ambiente organizacional de apoio ao sistema agroalimentar identificado na pesquisa é formado pelo SEBRAE, Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, EMATER, Divisão de Produtos de Origem Animal e Vegetal-DIPOVA, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM), Delegacia do MAPA, Delegacia do MDA, SENAR, SENAI, Serviço Nacional de

Aprendizagem do Cooperativismo-SESCOOP e Sindicato e Organização das Cooperativas do DF-OCDF, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Federação da Agricultura e Pecuária do DF.

5.1.1 O processo de licenciamento sanitário

A legislação que simplificou a concessão de licença sanitária do Distrito Federal para a produção artesanal é a Lei nº 4.096, de 11/02/2008 (Anexo A). Ela concede tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, sejam eles localizados em área urbana ou rural.

O Decreto nº 29.813, de 10/12/2008 (Anexo K), regulamenta o serviço de inspeção sanitária para os produtos artesanais comestíveis, definindo os parâmetros e taxas para o registro e funcionamento dos estabelecimentos, incluindo sua higiene e as obrigações de registro da produção e dos fornecedores de matéria-prima. Estabelece ainda ser a DIPOVA o órgão responsável pela inspeção sanitária para os produtos de origem vegetal e animal, eliminando assim a duplicidade de fiscalização existente na norma federal, conforme identificado no Capítulo III.

A citada Lei 4.096/2008 define a produção, processamento e comercialização artesanal de pequena escala como:

[...] aquela que gerar uma renda bruta anual de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por estabelecimento e que possuir mão-de-obra predominantemente familiar, limitando-se as contratações a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de pessoas envolvidas na produção, no processamento e na comercialização dos produtos (DISTRITO FEDERAL, 2008).

Para os casos dos estabelecimentos constituídos por grupos, associações ou cooperativas, o limite de sua renda bruta anual poderá corresponder ao somatório da renda bruta anual dos indivíduos que integram o estabelecimento, limitado a oito vezes o limite individual. A citada Lei 4.096/2008 estabelece também que a renda bruta para enquadramento da agroindústria como artesanal deve ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Outro dado relevante é que essa Lei excluiu a exigência da constituição da pessoa jurídica (apesar de também abrangê-la), do alvará de funcionamento (expedido por uma Secretaria não vinculada à área de fiscalização de produção) e da licença ambiental para os casos em que a competência seja do Distrito Federal. Assim, a documentação efetivamente exigida para o registro dos estabelecimentos é:

- a) Requerimento endereçado à DIPOVA, solicitando o registro e a inspeção do estabelecimento de produção e comercialização artesanal;
- b) Croqui ou planta baixa das instalações, domésticas ou microindustriais, compatível com a capacidade pleiteada;
- c) Relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção;
- d) Fórmula do produto processado;
- e) Cópias dos documentos pessoais: Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Contrato Social, com suas alterações;
- f) Documento de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel sede do estabelecimento de produção e comercialização artesanal;
- g) Solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização;

- h) Laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes;
- i) Laudo médico de exames periódicos de todas as pessoas envolvidas na produção e no processamento dos produtos artesanais comestíveis;
- j) Apresentação do diploma recente (até 12 meses de conclusão), por parte do responsável pela produção e comercialização dos produtos artesanais, de curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea.

Esta última é uma exigência específica para o processo inicial ou quando houver alteração da produção ou mudança do responsável pelo estabelecimento e visa qualificar o agente produtivo para que ele mesmo seja o responsável técnico pela produção de seu empreendimento, dispensando assim a contratação de um profissional com nível superior ou técnico. Para os casos em que o agente produtivo tenha diploma de nível superior nas áreas gerencial e de produção, esta exigência é dispensada.

Ainda sobre esta questão, a EMATER-DF disponibilizou, durante o ano de 2011, de forma gratuita para os produtores, dois treinamentos de 40 horas, visando atender à Lei nº 4.096/2008. Um dos cursos abordava “Boas Práticas de Fabricação com ênfase na Lei do Processamento Artesanal” e o outro tratava “Gestão e Qualificação para Agroindústrias”. Cada curso foi distribuído em jornadas de oito horas diárias, uma vez por semana, visando não afastar o agente produtivo por vários dias seguidos dos afazeres no seu estabelecimento, dado que as distâncias a serem percorridas no Distrito Federal são relativamente curtas.

Três anos após a publicação do Decreto, seis agroindústrias foram registradas no Distrito Federal com base nesse dispositivo legal, todas realizadas durante o ano de 2011, e existem mais seis em processo de registro.

O trabalho de campo foi feito por meio de entrevistas com três dos agentes produtivos já registrados, visando identificar os custos incorridos nesse processo, conforme questionário descrito no Anexo C. Estes agentes serão identificados, doravante, como “Produtor A” (produz queijo orgânico, mas sem certificação de produção orgânica); “Produtor B” (doces feitos com frutas e leite); e “Produtor C” (embutidos e defumados).

Suas agroindústrias produzem há mais de 15 anos e os produtores, ao decidir ampliar o seu mercado consumidor, foram impelidos a formalizar o seu negócio, visando a atender às exigências legais. Isto porque, até aquele momento, todos vendiam a maior parte da sua produção para vizinhos e conhecidos, bem como para o comércio local, próximos às unidades de produção, mas ao ampliar o seu mercado, alcançando segmentos mais urbanos, as agroindústrias sofreram uma pressão crescente por parte da Vigilância Sanitária, o que induziu à regularização.

A matéria-prima das agroindústrias pesquisadas tem origem diversificada. Para o “Produtor A”, ela é toda produzida na propriedade; para o “Produtor B”, ela é produzida parte na propriedade (em torno de 40%) e o restante é adquirida de terceiros (vizinhos e na CEASA). Já para o “Produtor C”, que trabalha com embutidos e defumados, a DIPOVA solicitou que ele comprasse sua matéria-prima (suínos já abatidos) diretamente de um frigorífico (que existe nas proximidades da propriedade), uma vez que o custo das instalações de um abatedouro não compensaria sua implantação para suprir sua escala de produção.

Com relação ao nível de escolaridade, o “Produtor A” possui curso superior completo, o “Produtor B” possui o Ensino Médio completo e o “Produtor C”, o Ensino Fundamental

completo. Os dois últimos têm na atividade rural e agroindustrial sua única fonte de renda, podendo ser enquadrados como agricultores familiares (embora não possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF) e o primeiro tem nessas atividades sua fonte estável de rendimentos, complementada em alguns períodos com consultorias realizadas para terceiros, em sua área de formação acadêmica.

Todos os agentes produtivos entrevistados utilizam de mão de obra da família para a atividade agroindustrial, com a divisão do trabalho se estabelecendo da seguinte forma: os chefes de família ficam responsáveis pela produção e parte da comercialização e os filhos ajudam na comercialização e administração do empreendimento. No caso do “Produtor A”, a filha atua como responsável técnica, uma vez que é formada em Nutrição e trabalha parte de seu tempo fora da propriedade. Vale ressaltar que todos os entrevistados têm seus filhos frequentando uma universidade ou com curso superior já concluído. Com relação à mão de obra de terceiros, somente o “Produtor A” possui funcionário permanente, contratado com carteira assinada. Os demais utilizam mão de obra temporária de terceiros, geralmente por um ou dois dias por semana.

Os três entrevistados tentaram se formalizar antes da implantação da atual legislação para produtos artesanais do Distrito Federal, mas não conseguiram devido à burocracia então exigida e pelo alto custo desse processo. Mesmo depois de publicada a atual legislação (em 2008), o processo só se tornou possível a partir de 2011, com a posse do novo Governo do Distrito Federal, que adotou medidas que interferiram na institucionalidade informal existente (cultura dos técnicos) e viabilizaram o cumprimento do arcabouço legal pelos Órgãos responsáveis. Destacamos a oferta de cursos pela EMATER-DF e o apoio mais sistemático que essa instituição vem dando a esses produtores no cumprimento das outras exigências legais, tais como: elaboração dos croquis, do fluxo de produção, da relação dos equipamentos, das fórmulas dos produtos e da confecção do rótulo, conforme afirmado pelos entrevistados.

No tocante ao levantamento de custo do processo de formalização desses empreendimentos no Distrito Federal, descrito por Coase (1937) como custo de negociação para o estabelecimento do contrato, temos a seguinte configuração:

Quadro 5.1 – Custo da formalização sanitária para agroindústrias artesanais no Distrito Federal – R\$1,00

ETAPA / AÇÃO	CUSTO ENVOLVIDO	Produtor A	Produtor B	Produtor C
Custo de coleta de informação		1.500,00 (1)	280,00	1.822,50
I – Identificar o processo e instituições que deverão ser visitadas para formalização	Dia de serviço	150,00	100,00	1.125,00
	Alimentação	-	-	250,00
	Deslocamento - transporte	1.350,00	180,00	447,50
Custo de negociação para o estabelecimento do contrato.		4.342,50	4.282,40	2.260,00
I – Requerimento dirigido ao titular do órgão competente, e solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização.	Preço do serviço/taxas	-	-	-
	Dia de serviço	25,00	25,00	100,00
	Deslocamento - transporte	225,00	150,00	52,00
	Alimentação	-	-	50,00
II – Croqui ou planta baixa das instalações, relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção.	Preço do serviço/taxas	-	-	170,00 (2)
	Dia de serviço	25,00	25,00	100,00
	Deslocamento - transporte	-	-	52,00
	Alimentação	-	-	50,00
III – Fórmula do produto processado	Preço do serviço/taxas	-	-	-
	Dia de serviço	25,00	25,00	50,00
	Deslocamento - transporte	-	-	26,00
	Alimentação	-	-	25,00
IV – Cópias dos documentos de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel, e documentos pessoais.	Preço do serviço/taxas	3,00	2,40	30,00
	Dia de serviço	-	-	-
	Deslocamento - transporte	-	-	-
V – Laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes.	Preço do serviço/taxas	27,00	-	27,00
	Dia de serviço	25,00	-	-
	Deslocamento - transporte	-	-	-
VI – Laudo médico de exames periódicos de todas as pessoas envolvidas na produção e no processamento dos produtos artesanais comestíveis.	Preço do serviço/taxas	90,00	60,00	60,00
	Dia de serviço	75,00	50,00	100,00
	Deslocamento - transporte	225,00	150,00	52,00
VII – Curso de qualificação profissional e gerencial	Preço do serviço/taxas	-	-	-
	Dia de serviço	62,50	125,00	50,00
	Deslocamento - transporte	100,00	-	26,00
VIII – Livros de registros	Preço do serviço/taxas	60,00	60,00	60,00
CUSTO ROTULO		3.375,00	3.610,00	1.350,00
IX - Confecção de rótulo	Dia de serviço	250,00	500,00	250,00
	Deslocamento - transporte	1.125,00	570,00	130,00
	Preço do serviço/taxas	2.000,00	2.540,00	970,00

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados coletados em entrevistas.

Memória de cálculo:

- a) o dia de serviço foi calculado ao preço de R\$ 50,00 para o Produtor e R\$ 25,00 para o trabalhador contratado.
- b) no deslocamento utilizando automóvel próprio foi considerado o valor de R\$1,50 por quilômetro rodado. Para moto, foi considerado o valor de R\$0,75 por quilômetro rodado. No deslocamento com transporte coletivo, foi utilizado o valor de R\$13,00 por trecho rodado, incluindo o transporte entre o Plano Piloto e a cidade satélite e o deslocamento dentro do Plano Piloto.
- c) Para a alimentação foi considerado um valor fixo de R\$ 25,00 por pessoa.

Notas:

(1) O Produtor A teve um custo adicional de deslocamento de R\$ 4.050,00, em função da sua participação em várias reuniões com a EMATER, a DIPOVA e outros produtores, cujo objetivo era, aproveitando o contexto de campanha eleitoral, pressionar aqueles órgãos a cumprir a referida legislação e classificá-los como produtores artesanais, pois até aquele momento, não havia nenhum produtor enquadrado na Lei nº 4.096/2008.

(2) Valor pago pelo Produtor C para quitação da taxa do CREA do engenheiro que elaborou as plantas do empreendimento.

No que tange ao “custo de coleta da informação” (COASE, 1937), todos os entrevistados registraram que só tiveram conhecimento sobre a possibilidade de enquadramento no Decreto nº 29.813/2008 a partir do segundo semestre de 2010, mais especificamente, no contexto da campanha política para o Governo Distrital. Naquela ocasião, surgiram rumores de que alguns produtores poderiam ser atendidos pela legislação artesanal, o que ensejou várias idas e ligações telefônicas desses agentes junto à EMATER e à DIPOVA, gerando um custo de transação.

O “Produtor A” foi o que teve o maior custo de deslocamento, por utilizar veículo próprio para percorrer a distância de 150 km (ida e volta), entre sua propriedade e os escritórios da DIPOVA e EMATER, localizados em Brasília, fato que lhe permitiu otimizar seu tempo (dia de serviço) e economizar no item “alimentação”.

O “Produtor B”, que foi o último a se formalizar entre os três entrevistados, teve o menor custo de coleta de informação, porque, quando solicitou a sua inscrição, os procedimentos para a formalização já estavam mais consolidados para os técnicos dos escritórios locais, o que acabou por reduzir os custos de deslocamento. Já o “Produtor C”, por não ter telefone fixo, precisou se deslocar mais vezes para o escritório local da EMATER, utilizando como veículo uma moto de sua propriedade.

Com relação ao “custo de negociação para estabelecimento de contrato”, excluindo o valor gasto com a confecção de rótulos, os três entrevistados tiveram custos abaixo de R\$ 1.100,00, variáveis em função da distância entre a localização do empreendimento e os órgãos responsáveis, bem como do tipo de transporte utilizado – veículo próprio (carro ou moto) ou transporte coletivo. Importante ressaltar que tais custos se mantiveram neste patamar porque os técnicos da EMATER assumiram a elaboração dos croquis/planta baixa das instalações, discriminação dos equipamentos e fluxograma de produção (Atividade II do Quadro 5.1) e a elaboração da fórmula do produto processado (Atividade III do mesmo quadro). No mercado local, os custos dos mesmos serviços oscilariam entre R\$ 2 mil e R\$ 3 mil.

O custo com a confecção de rótulos variou em função da qualidade e tamanho do material selecionado e da quantidade de produtos produzidos por cada agroindústria, uma vez que para cada tipo de rótulo existe uma quantidade mínima a ser pedida. Assim, o Produtor B que produz grande variedade de tipos de doces (em sabor e tamanho de embalagens), teve o maior custo neste item, seguido do Produtor A e Produtor C, que dos três, é o que trabalha com a menor quantidade de tipos de produto e o que também tem o rótulo de menor tamanho.

O “Produtor C” teve um custo maior na Atividade II porque precisou atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro da EMATER, exigido pela DIPOVA (que atendia à legislação do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura-CREA), uma vez que a EMATER já tinha elaborado as plantas da sua agroindústria. Embora não represente uma obrigação formal por parte do agente produtivo, este considerou que incorrer neste custo reduziria o tempo de obtenção do registro.

Conforme mencionado, em 2011, a EMATER ofertou dois treinamentos sem ônus para os produtores, um por semestre, com carga horária de 40 horas por curso. Destacamos também que o SENAI e o SEBRAE também ofertam cursos para a área de alimentos, que

também atendem às exigências do Decreto nº 29.813/2008, sendo que o primeiro de forma gratuita, e o último cobra uma taxa que varia de R\$ 200,00 a R\$ 300,00, dependendo da carga horária.

O tempo para conclusão do processo de legalização, apesar da norma legal prever 30 dias, mostrou-se variável, mas sempre superior a este prazo, uma vez que depende das exigências que serão feitas pela DIPOVA para adequar as instalações existentes. Assim, os Produtores “A” e “B” conseguiram seus registros em seis meses e o “Produtor C”, em quatro meses. Todos utilizaram recursos próprios para fazer as obras físicas exigidas pela DIPOVA, sendo unânimes em relação à dificuldade burocrática para contrair financiamento bancário com esta finalidade, mesmo no caso do PRONAF.

5.2 ESTADO DA BAHIA

A Bahia é a sétima economia entre os estados brasileiros e a principal da região Nordeste, com PIB *per capita*, em 2008, da ordem de R\$ 8.378,41 (IBGE, 2010). Sua população residente é de, aproximadamente, 14.016.000 habitantes, dos quais 3.914.000 residem na área rural (28%).

O Estado possui 417 municípios, 198 deles (ou 47,5%) com população rural superior à urbana (relacionadas no Anexo L), e somente 79 (ou 18,9%) com população superior a 20 mil habitantes³⁸. Estes municípios, entretanto, respondem por 80,8% do PIB do Estado, o que revela um elevado grau de concentração na geração de sua riqueza.

Seguindo a estratégia do MAPA, o Estado da Bahia, por meio da Secretaria Estadual de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária-SEAGRI, implantou 18 Câmaras Setoriais e cinco

³⁸ Veiga (2001) discute as distorções promovidas pela metodologia utilizada para definir os municípios rurais.

Subcâmaras, que envolvem 21 cadeias produtivas no Estado. Importante ressaltar que não há uma Câmara Setorial específica para as agroindústrias, mas existe uma Câmara Temática que lida diretamente com os interesses das agroindústrias de grande porte, que é a de Relações Internacionais e Comércio Exterior.

As organizações que participam do ambiente organizacional e outras que compõem o Sistema Agroalimentar no estado estão descritas no Quadro 5.2, mas a principal diferença em relação ao Distrito Federal é que este arranjo está formalizado por meio das Câmaras Setoriais.

Quadro 5.2 – Organizações que compõem o ambiente organizacional do Sistema Agroalimentar ligadas aos Governos Federais e Estaduais, Federações e Sistema S – R\$1,00

SEGMENTO	ORGANIZAÇÕES
Governo Federal	MAPA, MDA, Ministério da Pesca, Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Caucaueira-CEPLAC, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, EMBRAPA-Mandioca e Fruticultura
Governo Estadual	Secretaria Estadual de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária-SEAGRI, Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia-SICM, Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES, Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional-SEDIR, Secretaria do Meio Ambiente-SEMA, Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia-SEPLAN, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Informação-SECTI, Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário-EBDA, Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia-ADAB, Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR, Bahia Pesca, Central de Abastecimento da Bahia-CEASA-BA, Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade-IBAMETRO, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Agência de Fomento do Estado da Bahia-DESENBAHIA
Federações	Federação dos Trabalhadores na Agricultura-FETAG, Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar-FETRAF, Federação de Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia-FAEB, Federação das Indústrias do Estado da Bahia
Sistema S	SEBRAE, SENAI, SENAR

Fonte: Elaborado pelo autor

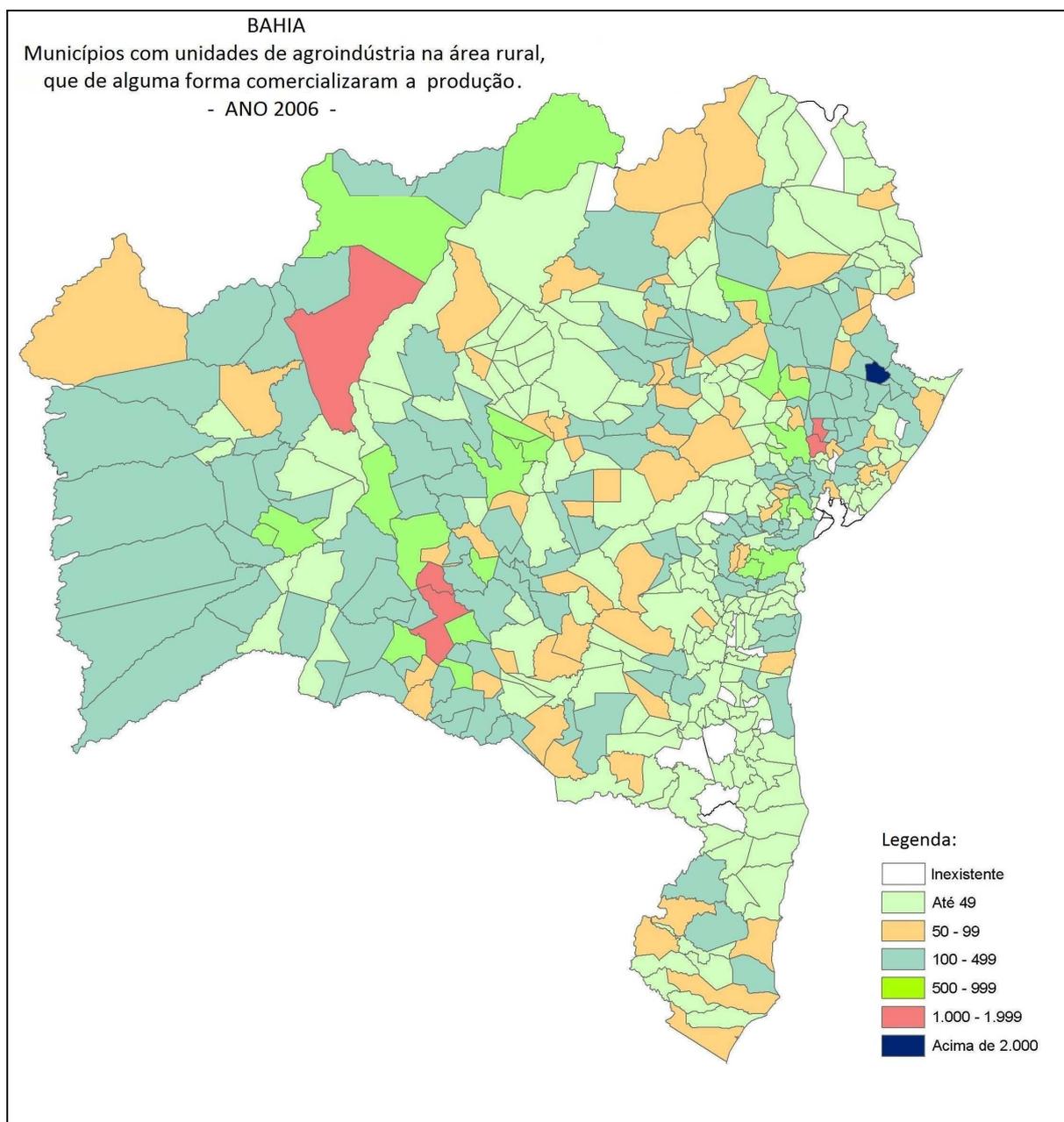
Na estrutura administrativa do Estado da Bahia, a exemplo do que ocorre no Governo Federal, também existe uma “área cinzenta” sobre o tema da agroindústria. Esta afirmação baseia-se no fato de que a Secretaria de Agricultura-SEAGRI, a Secretaria de Indústria,

Comércio e Mineração-SICM, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES e Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional-SEDIR formulam e executam políticas públicas próprias para o segmento, na maioria das vezes de forma desarticulada e com ações pontuais. E não existe em nenhuma delas ou órgão vinculado, uma unidade administrativa específica que planeje e execute ações estruturadas para o tema.

Segundo o Censo Agropecuário de 2006, a Bahia é o estado que possui o maior número de estabelecimentos rurais, 761.528 (IBGE, 2006), dos quais 87% pertencem à agricultura familiar. O nível de escolaridade desses produtores é inferior à média nacional, uma vez que 53% dos proprietários rurais não frequentaram escolas e 35% não concluíram o Ensino Fundamental. O número de proprietários que não receberam assistência técnica foi de 93% e os que a receberam ocasionalmente foi de 4% (IBGE, 2006).

No Censo Agropecuário de 2006, foram identificadas 110.284 unidades agroindustriais em 402 municípios, os quais encontram-se relacionados no Anexo M. Desses, 398 municípios tiveram agroindústrias rurais que de alguma forma comercializaram sua produção, totalizando 60.599 unidades. O mapa a seguir apresenta uma estratificação dos municípios por adaquele Censo Agropecuário.

MAPA 5.1 – BAHIA – Municípios com unidade de agroindústria na área rural, que de alguma forma comercializaram a produção – Ano 2006



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de informações do IBGE-Censo Agropecuário 2006

Para identificar como era composto o ambiente organizacional em relação às instituições que poderiam informar ou orientar os agentes produtivos no processo de atendimento à legislação sanitária, realizamos pesquisa nos municípios com maior número de agroindústrias (Anexo N). Esta pesquisa resultou no levantamento de 145 municipalidades que juntas

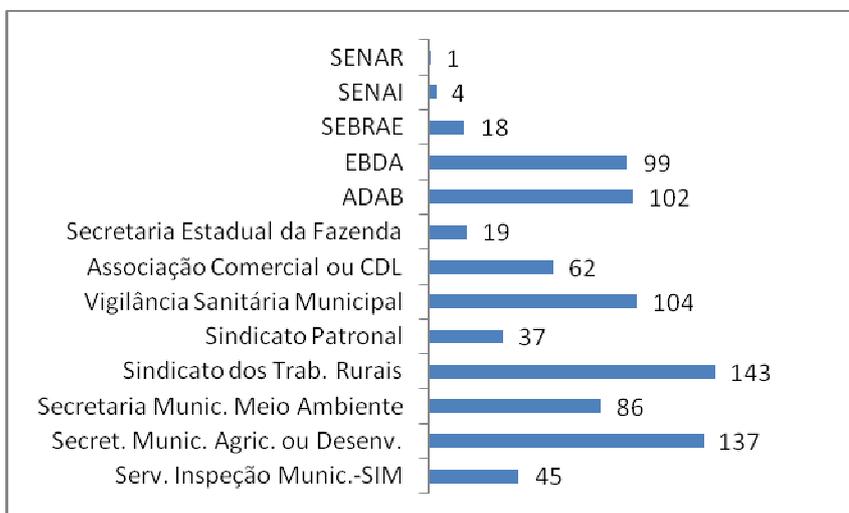
somam 50.628 unidades agroindustriais e representam 83,54% do número de agroindústrias na área rural do Estado que comercializaram ou consumiram a sua produção, no ano de 2006.

Neste levantamento, os principais resultados encontrados foram:

- 69% dos municípios não possuem Serviço de Inspeção Municipal;
- 30% não possuem Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia-ADAB;
- 29% não possuem Vigilância Sanitária Municipal e
- 16% não possuem nenhum desses órgãos, que são os responsáveis pela autorização e fiscalização do funcionamento das agroindústrias.

Do mesmo levantamento de informações foi possível produzir o gráfico abaixo, que descreve o número de municípios que possuem instituições que participam do processo de autorização e fiscalização das agroindústrias, acrescidas daquelas que poderiam oferecer aos agentes produtivos informações sobre o processo de formalização e tecnificação. A Secretaria Estadual da Fazenda foi incluída neste levantamento por ser o órgão responsável pela constituição da pessoa jurídica, exigência necessária para o processo de formalização da agroindústria nesse Estado.

Gráfico 5.1 – Número de municípios participantes da pesquisa que possuem organizações sindicais do Sistema “S” e dos Governos da Bahia e do Município



Fonte: elaborado pelo autor, a partir de dados colhidos em pesquisa de campo

O SENAR também atua através dos sindicatos patronais, que organizam demandas de treinamento, possuindo, fora da Capital, uma única unidade localizada no município de Feira de Santana – segunda maior cidade do Estado em população. O SENAI, que também ministra treinamentos, atua em 13 cidades-polo, excluindo a capital do Estado, sendo quatro destas participantes da pesquisa (Feira de Santana, Vitória da Conquista, Barreira e Ilhéus).

O SEBRAE possui 27 unidades espalhadas pelo interior da Bahia e oferece treinamentos e consultoria, inclusive para cooperativas e associações formadas por pequenos produtores (que, quando ligados à agricultura familiar, recebem o serviço de forma gratuita). O SEBRAE também tem um importante papel na disseminação da Lei da Microempresa (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), fazendo articulações com Governos Municipais para sua implementação, uma vez que existe a obrigatoriedade da adesão do município para a concessão do abatimento fiscal para o Empreendedor Informal e para as Micro e Pequenas Empresas. Na Bahia, 305 municípios (73%) implantaram a referida Lei.

No levantamento de dados foi inquirido junto às representações locais do SIM, da ADAB, da Vigilância Sanitária Municipal, da EBDA, do SEBRAE e das Secretarias Municipais de Agricultura e/ou Desenvolvimento se eles conheciam o processo de formalização de agroindústrias. Em 60 desses municípios (41%), as instituições ali presentes responderam negativamente, ou seja, nessas localidades não existe nenhuma orientação sobre quais os procedimentos que o agente produtivo precisa seguir para produzir e comercializar produtos agroindustrializados no Estado. Na elaboração deste trabalho, foi identificado que o site da ADAB (www.adab.ba.gov.br) possui informações de fácil acesso sobre o assunto, o mesmo não acontecendo com o sítio eletrônico da Vigilância Sanitária Estadual (www.saude.ba.gov.br), no qual a informação só foi localizada após entrevista com pessoas ligadas àquela instituição. Não obstante, é razoável supor que, face ao perfil de escolaridade

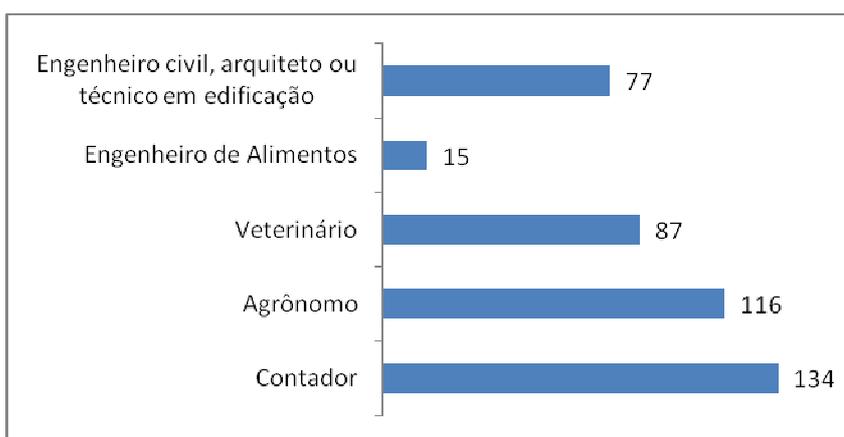
dos agentes produtivos e às conhecidas restrições de acesso à internet na área rural, este tipo de meio tem alcance limitado.

Além das organizações existentes nos municípios, o levantamento também procurou identificar se existiam ou não profissionais liberais que, de alguma forma, atuassem no processo de formalização de agroindústrias, mais especificamente, engenheiros de alimentos, veterinários e agrônomos, engenheiros civis, arquitetos ou técnicos em edificações, e contadores (que auxiliam no processo de abertura da empresa e escrituração da contabilidade).

Neste caso, identificamos que:

- em 11 municípios (8%) não possuem nenhum desses profissionais;
- em 25 municípios (17%) não existem agrônomos, veterinários ou engenheiros de alimentos;
- em 68 municípios (47%) não existe engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações; e
- em 8% dos municípios não existe contador, sendo este o profissional mais encontrado.

Gráfico 5.2 – Número de municípios com existência de profissionais liberais ligados à agroindústria



Fonte: elaborado pelo autor, a partir de dados colhidos em pesquisa de campo

Traçado o cenário do ambiente organizacional dos municípios baianos no Sistema Agroalimentar, apresentaremos agora os custos de transação para a formalização de agroindústrias no Estado.

5.2.1 O processo de licenciamento sanitário

O licenciamento das agroindústrias no Estado da Bahia segue a mesma regra Federal, ficando a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia-ADAB responsável pelos produtos de origem animal e a Vigilância Sanitária Estadual responsável pelos produtos de origem vegetal. De antemão, destaca-se também no Estado o conflito de legislações, conforme descrito no Capítulo III, para produtos de origem vegetal. Assim, os técnicos dos dois órgãos têm nas normas federais as referências para o processo de formalização dos estabelecimentos agroindustriais no Estado.

A legislação para os produtos de origem animal no estado obedece à Lei Estadual nº 7.597, de 07/02/2000, ao Decreto nº 7.854, de 11/10/2000, e à Lei nº 12.215, de 30/05/2011. Um aspecto que chama a atenção no artigo 23 do Decreto nº 7.854 é a obrigatoriedade de que as agroindústrias apenas recebam “produtos e subprodutos de origem animal de proprietários que comprovarem a vacinação e a realização dos exames obrigatórios dos animais” (BAHIA, 2000), devendo a agroindústria, sempre que solicitada, apresentar a documentação sanitária de seus fornecedores. Para os estabelecimentos que descumprirem esse normativo, a pena é de multa, interdição e fechamento, variando em função da gravidade do fato gerador. Esta obrigatoriedade, na prática, converte as agroindústrias baianas em “agentes solidários” de fiscalização da ADAB, órgão que detém a competência legal sobre o assunto.

Outra exigência trazida por esse Decreto é a obrigatoriedade do estabelecimento agroindustrial estar cadastrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia-

CRMV/BA, o que se dá através do pagamento de uma taxa de R\$146,00, acrescido do pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do estabelecimento (que varia em função do capital social da empresa, ficando entre R\$ 447,00 e R\$ 1.871,00), além da obrigatoriedade de só poder contratar como responsável técnico um profissional formado em medicina veterinária e credenciado junto ao CRMV/BA.

Com relação aos produtos de origem animal, em março de 2010, a Bahia teve homologada pelo MAPA sua adesão ao SUASA, o que permitiu equivaler seu Serviço de Inspeção Estadual ao Federal. Todavia, até o momento, somente quatro das 215 empresas que possuem SIE no Estado (sendo 23 associações ou cooperativas), obtiveram certificação para comercializar sua produção em todo o território nacional, conforme preconizado pelo SUASA e comentado no Capítulo III.

Mais recentemente, em 30/05/2011, o Governo da Bahia editou a Lei nº 12.215, conferindo novas atribuições ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, o que inclui tratamento diferenciado para a agroindústria rural de pequeno porte. Contudo, essa legislação ainda precisa ser regulamentada no que diz respeito aos tópicos constantes do seu Artigo 12, sendo necessário definir

[...] as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal. (BAHIA, 2011).

Como se pode perceber, ainda não se vê nessa Lei uma redução dos procedimentos burocráticos para a formalização dos empreendimentos agroindustriais, embora não se possa negar que a sinalização de simplificação dos procedimentos para as instalações, equipamentos e práticas podem minimizar o custo de implantação das unidades.

Outro ponto dessa legislação que chama atenção para uma possível mudança de postura do órgão de inspeção e fiscalização é a possibilidade criada para a realização de trabalho de fomento da assistência técnica e extensão rural, incluindo programas educativos para o produtor rural e a divulgação da legislação sanitária, conforme descrito em seu Artigo 6º.

No que concerne aos produtos de origem vegetal, a Vigilância Sanitária Estadual atua com base na Lei Estadual nº 3.982, de 29/12/1981 e no Decreto nº 29.414, de 05/01/1983, que descrevem as linhas gerais de ação do órgão. Os municípios que não criaram o seu código sanitário, também tem nessa legislação o seu código de postura, uma vez que ela define que deverão ser atendidas as orientações dos normativos emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Assim, as principais normas obedecidas pela Vigilância Sanitária Estadual são: a Resolução ANVS/MS nº 17, de 30/04/1999, a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, e a Portaria nº 1.428/MS, de 26/11/1993, que tratam, respectivamente, de avaliação de riscos e segurança dos alimentos, boas práticas de fabricação-BPF e análise de perigos em pontos críticos de controle-APPCC. Para cada matéria-prima, a ANVISA possui um normativo próprio, que também deverá ser observado pelos técnicos quando da liberação/fiscalização do empreendimento.

Reunindo o conjunto de exigências da legislação do Estado da Bahia para a abertura de agroindústrias teremos, para os produtos de origem animal:

- 1) Requerimento de inspeção prévia, com cópia da escritura de compra e venda, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel;
- 2) Requerimento solicitando registro do estabelecimento;
- 3) Projeto arquitetônico, seguindo parâmetros definidos pelo MAPA e contendo:
 - i. Memorial descritivo das obras a realizar, material a empregar, equipamentos a instalar e informe de interesse econômico-sanitário;
 - ii. Plantas: baixa, de situação, de fachada e corte longitudinal e transversal;

- 4) Alvará expedido pela Prefeitura;
- 5) Exames microbiológicos da água do estabelecimento;
- 6) Licença ambiental;
- 7) Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- 8) Contrato social ou firma individual registrado na Junta Comercial (fotocópias da constituição e demais atos de alterações);
- 9) Inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado;
- 10) Termo de compromisso concordando em acatar todas as exigências contidas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produto de Origem Animal–RIISPOA;
- 11) Comprovante de inscrição no CRMV-BA, com contrato de responsabilidade técnica do técnico responsável pela unidade agroindustrial;
- 12) Atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento de alimentos;
- 13) Modelos para registro de rótulos;
- 14) Comprovante de quitação das taxas exigidas (inspeção prévia; inspeção final; registro; rótulos).

Para o registro dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal, os documentos exigidos pela Vigilância Sanitária são:

- a) Requerimento;
- b) Projeto arquitetônico, contendo:
 - i. Memorial descritivo das obras a realizar, material a empregar, equipamentos a instalar;
 - ii. Plantas: baixa, corte, de situação e de localização;
 - iii. Planta com *lay out* de equipamentos e principais móveis utilitários;

- c) Relatório técnico contendo: procedimentos a serem realizados por ambiente; descrição do sistema de tratamento de água (quando for o caso), com indicação da capacidade do reservatório de água;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos;
- e) Alvará expedido pela Prefeitura;
- f) Exames microbiológicos da água do estabelecimento;
- g) Licença ambiental;
- h) Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- i) Contrato social ou firma individual registrado na Junta Comercial (fotocópias da constituição e demais atos de alterações);
- j) Inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado;
- k) Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- l) Cópia do RG e CPF, carteira e quitação do Conselho Regional do responsável técnico;
- m) Assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica, pelo técnico responsável (é assinado na Vigilância Sanitária);
- n) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho de classe, com contrato de responsabilidade técnica do técnico responsável pela unidade agroindustrial;
- o) Atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento de alimentos;
- p) Relação dos produtos a serem produzidos;
- q) Manual de boas práticas;
- r) Cópia da ficha de cadastramento da empresa junto a ANVISA/MS;
- s) Comprovante de quitação das taxas exigidas (vistoria e liberação de alvará).

Algumas prefeituras municipais quando vão emitir o alvará de localização, exigem também o alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. Neste caso, as agroindústrias de produtos de origem animal acabam tendo que fornecer os documentos descritos nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” acima, além da taxa cobrada para sua emissão.

Para fins de ilustração dos custos de transação ocorridos na formalização dos estabelecimentos na Bahia, realizamos entrevistas com agentes produtivos de quatro agroindústrias, os quais trataremos por: “Produtor D” (formalizado, trabalha com produção de iogurtes); “Produtor E” (em fase de formalização, produz requeijão, queijo e manteiga); “Produtor F” (também em fase de formalização, produz mel) e; “Produtor G” (formalizado, trabalha com leite de cabra e de vaca, produzindo iogurte e leite pasteurizado tipo C).

Os produtores “D” e “G” estão sediados no município de Senhor do Bonfim, sendo o primeiro constituído sob a forma limitada e o segundo sob a forma de associação. Em Irecê (BA) encontra-se o “Produtor E”, cuja agroindústria foi constituída sob a forma limitada, e o “Produtor F” está localizado no municípios de Água Fria, constituído sob a forma de cooperativa.

As empresas constituídas sob a forma limitada (produtores “D” e “E”) têm trajetórias bem diferentes, ainda que nenhum deles se enquadre na legislação da agricultura familiar.

A primeira surgiu de forma planejada, com pesquisa de viabilidade realizada pelo agente produtivo, que possui curso superior incompleto e que, antes de fundar a empresa, há cerca de dez anos, tinha um emprego fixo em uma empresa pública federal. Apesar de ter dois filhos, trabalha somente com a esposa, que o ajuda na parte administrativa, uma vez que atualmente toda produção e distribuição são realizadas por funcionários contratados, no total de 15 pessoas.

Na segunda agroindústria de tipo limitada (“Produtor E”), o agente produtivo tem mais de trinta anos trabalhando com derivados do leite e somente agora está partindo para a formalização, por exigência do mercado, que o pressiona para certificar seu produto. Ele possui apenas o Ensino Fundamental completo e 44% da sua força de trabalho é familiar (esposa e dois filhos), sendo o restante composto por cinco trabalhadores contratados. A divisão de trabalho na família se dá com a matriarca assumindo a administração da produção (realizada pelos empregados), um dos filhos é o responsável pelas vendas e o outro filho, junto com o patriarca, ficam encarregados da logística de captação do leite e entrega dos produtos vendidos.

Apesar de atualmente ambos possuírem um mercado consolidado, envolvendo comerciantes da cidade onde estão instaladas as unidades produtivas e das cidades circunvizinhas, eles reconhecem que os dois primeiros anos foram os mais difíceis, por conta do tamanho do mercado que possuíam (somente o comércio de sua vizinhança), bem como por serem eles e a família (na forma descrita anteriormente) os responsáveis por realizar as tarefas de produção, comercialização e administração do empreendimento.

O “Produtor D” ampliou recentemente sua unidade produtiva, precisando passar pelo processo de regularização junto à ADAB, o que permitiu a fácil identificação dos custos de transação envolvidos. O “Produtor E” está concluindo sua unidade de beneficiamento e, durante a pesquisa, estava recebendo os equipamentos para instalação. Findo este procedimento, ele espera a vistoria de inspeção final da ADAB para liberação do número de registro. Este produtor informa que já se passaram nove meses desde que deu entrada nos documentos junto à ADAB. Os valores referentes aos custos de transação ocorridos até o momento, para os dois casos, estão discriminados na forma do Quadro 5.3.

Quadro 5.3 – Custo da formalização sanitária de agroindústrias no Estado da Bahia para os produtores D e E – R\$ 1,00

ETAPA / AÇÃO	CUSTO ENVOLVIDO	Produtor D	Produtor E
		VALOR - R\$	VALOR - R\$
Custo de coleta de informações		3.000,00	2.050,00
Identificar o processo e instituições que deverão ser visitadas para formalização	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	-	2.000,00
	Dias de serviço	3.000,00	50,00
Custo de negociação para o estabelecimento de contrato		13.801,30	9.680,00
1) Documentos específicos do órgão sanitário		8.581,50	7.733,00
Preenchimento de formulários com cópia de documentos sócios	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	-	500,00
	Dia de serviço	600,00	25,00
	Preço do serviço/taxa	12,00	-
Elaboração de croqui e plantas, relação de máquinas e equipamentos, com fluxograma de funcionamento	Consultoria de engenharia civil ou similar	800,00	2.000,00
Exames microbiológica da água do estabelecimento	Preço do serviço/taxas	27,00	-
Atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento	Dia de serviço	112,50	-
	Preço do serviço/taxa	440,00	-
Registro CRVM-BA da Pessoa Jurídica	Preço do serviço/taxa	652,00	652,00
Contratação de responsável técnico	Preço do serviço	5.250,00	4.000,00
Taxas pagas ao Estado	Preço das taxas	688,00	556,00
2) Constituição e formalização da empresa		790,00	490,00
Elaboração do contrato social ou estatuto e preenchimento de formulários e livros fiscais	Dia de serviço	50,00	50,00
	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	500,00	200,00
Proceder a Inscrição Estadual - Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	240,00	240,00
3) Alvará de funcionamento		300,00	275,00
Preenchimento de formulários	Dia de serviço	50,00	25,00
Entrega de formulários preenchidos – Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	250,00	250,00
4) Alvará Sanitário		207,00	157,00
Preenchimento de formulários	Dia de serviço	50,00	0,00
Entrega de formulários preenchidos – Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	157,00	157,00
5) Licença ambiental		550,00	1.025,00
Elaboração do projeto	Dia de serviço	50,00	25,00
	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	-	500,00
Entrega de formulários, projeto e certidão de uso do solo – Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	500,00	500,00
6) Confecção de rótulo		3.372,80	-
Elaboração da marca	Dias de serviço	200,00	-
	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	1.000,00	-
Elaboração do clichê	Dias de serviço	50,00	-
	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	2.000,00	-
Aprovação do órgão sanitário	Preço do serviço/taxas	122,80	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados em entrevistas

Memória de cálculo:

a) O dia de serviço foi calculado ao preço de R\$ 50,00;

b) Não foi considerado o deslocamento nem a alimentação realizados, por os produtores morarem na área urbana, próximo aos órgãos visitados.

O “Produtor D” teve um custo de coleta de informações maior do que o “Produtor E”, em função da decisão de identificar ele mesmo os requisitos e documentos necessários para a formalização do empreendimento. Tal escolha implicou em muitos dias de pesquisa e elaboração de estudos a fim de identificar a viabilidade de montar a agroindústria, uma vez que estava iniciando um empreendimento em uma área que não tinha experiência. Já o “Produtor E”, por estar na atividade e ter dificuldades em trabalhar com processos burocráticos, preferiu contratar uma consultoria para ficar à frente de todo o trâmite de papeis, onde sua presença só era requerida no momento da assinatura dos formulários para encaminhamento aos órgãos.

Outro ponto importante a ressaltar é que o “Produtor E” ainda não concluiu a negociação para formalizar seu contrato junto ao órgão sanitário, ou seja, ainda não obteve o seu registro, o que acarretará em custos adicionais ainda não dimensionados na planilha acima, como é o caso da confecção de rótulos e dos exames clínicos dos funcionários do laticínio.

O item de maior custo para os dois produtores foi a contratação do responsável técnico, uma vez que a ADAB faz essa exigência na recepção dos documentos iniciais, mesmo para os empreendimentos que ainda não tenham iniciado a construção da unidade industrial. O projeto arquitetônico é o segundo item mais caro, embora o “Produtor D” tenha conseguido um bom desconto na sua realização por ser amigo do engenheiro. Outro item que encareceu a formalização foi a confecção do rótulo, que tem legislação específica, o que ensejou várias idas e vindas até sua aprovação.

Em relação aos dois outros agentes produtivos entrevistados, produtores “F” e “G”, ambos são empreendimentos que contam com muitos associados, embora o “Produtor F” não

tenha concluído o processo (que se encontra na fase de construção das instalações, sob orientação da ADAB). Outro ponto comum é a trajetória que realizaram para o processo de formalização, pois ambos tiveram que montar parcerias com organizações para conseguir arrecadar os recursos necessários para a implantação dos empreendimentos, uma vez que seus associados são agricultores familiares e não estão capitalizados o suficiente para arcar com os custos envolvidos.

O “Produtor F” buscou junto à Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR (órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional-SEDIR) a fonte de recursos financeiros e técnicos que viabilizassem a construção de sua unidade de beneficiamento e a aquisição de equipamentos. Para os custos que envolveram o processo de organização da empresa (cooperativa) e de formalização sanitária, esse produtor contou com o apoio da organização não governamental Movimento de Organização Comunitária-MOC, que garantiu a maior parte do pagamento. Já o “Produtor G”, para os mesmo itens, teve o apoio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, da ADAB, do SEBRAE e da Fundação Banco do Brasil.

O “Produtor G” formalizou sua empresa em 1986 e somente em 2003 iniciou as discussões para construção do laticínio. Neste mesmo ano, foram estabelecidas parcerias com SEBRAE, Fundação Banco do Brasil, DRS do Banco do Brasil, ADAB e Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim para viabilizar a elaboração dos projetos arquitetônico e econômico, os quais ficaram prontos no final de 2004. Em 2007, foi aprovado pelo parceiro financiador (Fundação Banco do Brasil), com recursos não reembolsáveis, o projeto do laticínio, e somente em meados de 2008 é que o SEBRAE contratou uma consultoria para auxiliar no processo de regularização sanitária, que foi concluído em junho de 2009. Consideramos como custo de coleta de informações o período compreendido entre 2003 a

2004, quando o “Produtor G” estava buscando parcerias, conforme demonstrado no Quadro 5.4.

O “Produtor F”, após um ano de organização interna, conseguiu concluir o processo de formalização da empresa em 2007 e, em 2008, iniciou a busca de parcerias para o projeto de construção da agroindústria, conseguindo elaborar o projeto no ano de 2010, tendo sua aprovação e liberação no início do ano seguinte. A entrada do pedido de registro sanitário data do final do ano de 2010, tendo a ADAB procedido à vistoria inicial. Em novembro de 2011, a construção se encontrava com as fundações concluídas, aguardando nova vistoria da ADAB para que pudesse dar continuidade às obras.

Enquanto aguarda a conclusão das instalações, a produção de mel de 90 dos 132 associados do “Produtor F” – todos pertencentes à agricultura familiar – é beneficiada em uma unidade da ASA-Associação de Apicultores, que já possui o SIE, localizada no município de Pintadas, e que fica a 170 km do município de Água Fria. Essa parceria é importante uma vez que o “Produtor F” vende seus produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e para o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos-PAA, bem como para a Empresa Baiana de Alimentos S/A-EBAL, que possui lojas em 239 municípios baianos.

O “Produtor G” possui um quadro de 80 associados, entre produtores de leite de vaca e de cabra, embora, atualmente, somente 20 desses associados entreguem sua produção nessa agroindústria. A comercialização começou no município onde está localizado o empreendimento, por meio dos Programas de Aquisição de Alimentos-PAA e de Alimentação Escolar-PNAE, ambos do Governo Federal. Passados dois anos da sua inauguração, a comercialização se ampliou para comerciantes locais e de outros cinco municípios, os quais se situam a uma distância inferior a 40 km.

Os funcionários que trabalham nessa agroindústria, num total de seis, pertencem ao quadro de associados e a sua maioria são filhos de produtores filiados ao “Produtor G”. Quanto à escolaridade, a maioria dos associados cursou até o primeiro ano do Ensino Médio, porém, dos que trabalham no laticínio, um é formado em Pedagogia e outro está cursando Administração.

O responsável técnico por esse laticínio é um veterinário, que além de monitorar as atividades de transporte e estocagem da produção, também auxilia na aquisição e profilaxia dos animais pertencentes aos associados. Porém, não tem a capacitação necessária para auxiliar nas dificuldades de produção de iogurte (a exemplo da homogeneização e padronização de sabor), fatores cruciais para essa indústria.

Apesar de ainda não ter instalações próprias de beneficiamento, o “Produtor F”, para poder dar entrada no pedido de certificação sanitária junto à ADAB, no final de 2010, teve que contratar um responsável técnico, o qual gera um custo mensal de R\$1.200,00, embora a previsão de início de produção da sua unidade agroindustrial seja para meados de 2012.

Conforme citado anteriormente, o “Produtor G” contou com o apoio da Prefeitura de Senhor do Bonfim, da ADAB, do SEBRAE e da Fundação Banco do Brasil para a implantação da agroindústria. O SEBRAE disponibilizou uma consultoria empresarial por um ano, que ficou responsável pela organização administrativa, que incluía o processo de obtenção do registro do SIE. O consultor tinha dedicação exclusiva ao empreendimento e trabalhou durante nove meses exclusivamente para a obtenção do registro, gerando despesas para o SEBRAE no valor de R\$ 36 mil.

No Quadro 5.4, a seguir, estão listados os custos de transação incorridos pelos produtores “F” e “G”. Esclarecemos que aportamos todo o valor da consultoria para o “Produtor G” no item “documentos específicos do órgão sanitário”, embora ela esteja presente em todas as

fases do “custo de negociação para o estabelecimento de contrato”, uma vez que não foi possível fracioná-la item a item.

Quadro 5.4 – Custo da formalização sanitária de agroindústrias no Estado da Bahia para os produtores F e G – R\$ 1,00

ETAPA / AÇÃO	CUSTO ENVOLVIDO	Produtor F	Produtor G
		VALOR - R\$	VALOR - R\$
Custo de coleta de informações		13.680,00	3.360,00
Identificar o processo e instituições que deverão ser visitadas para formalização	Dias de serviço	6.300,00	2.400,00
	Deslocamento – transporte	5.460,00 (1)	240,00
	Alimentação	1.920,00	720,00
Custo de negociação para o estabelecimento de contrato		41.220,00	47.556,95
1) Documentos específicos do órgão sanitário		34.888,00	45.912,00
Preenchimento de formulários com cópia de documentos sócios	Consultoria	0,00 (2)	36.000,00 (4)
	Dia de serviço	5.100,00	-
	Deslocamento – transporte	10.100,00 (1)	-
	Alimentação	4.080,00 (1)	-
Elaboração de croqui e plantas, relação de máquinas e equipamentos, com fluxograma de funcionamento	Consultoria de engenharia civil ou similar	0,00 (2)	2.500,00 (5)
Exames microbiológica da água do estabelecimento	Preço do serviço/taxas	-	27,00
Atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento	Dia de serviço	-	100,00
	Deslocamento – transporte	-	20,00
	Preço do serviço/taxa	-	120,00
Registro CRVM-BA da Pessoa Jurídica	Preço do serviço/taxa	652,00	652,00
Contratação de responsável técnico	Preço do serviço	14.400,00 (1)	5.805,00
Taxas pagas ao Estado	Preço das taxas	556,00	688,00
2) Constituição e formalização da empresa		4.782,00	392,95
Elaboração do contrato social ou estatuto e preenchimento de formulários e livros fiscais	Dia de serviço	4.050,00(1)	-
	Despesa de telefone		
	Deslocamento – transporte		
	Alimentação	492,00	350,00 (6)
Preço da mão de obra contratada para executar o serviço			
Proceder a Inscrição Estadual - Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	240,00	42,95
3) Alvará de funcionamento		250,00	(3)
Preenchimento de formulários	Dia de serviço	-	-
Entrega de formulários preenchidos – Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	250,00	-
4) Alvará Sanitário		(3)	(3)
Preenchimento de formulários	Dia de serviço	-	-
Entrega de formulários preenchidos – Taxas paga ao Estado	Preço do serviço/taxas	-	-
5) Licença ambiental		1.300,00	500,00
Elaboração do projeto	Dia de serviço	800,00	-
	Deslocamento – transporte		
	Alimentação		
Entrega de formulários, projeto e certidão de uso do solo – Taxas pagas ao Estado	Preço do serviço/taxas	500,00	500,00
6) Confecção de rótulo		-	752,00
Elaboração da marca	Dias de serviço	-	-
	Preço da mão de obra contratada	-	-

ETAPA / AÇÃO	CUSTO ENVOLVIDO para executar o serviço	Produtor F	Produtor G
		VALOR - R\$	VALOR - R\$
Elaboração do clichê	Dias de serviço	-	
	Preço da mão de obra contratada para executar o serviço	-	457,00
Aprovação do órgão sanitário	Preço do serviço/taxas	-	295,00

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados em entrevistas

Memória de cálculo:

a) O dia de serviço foi calculado ao preço de R\$ 50,00 para o Produtor e R\$ 25,00 para o trabalhador contratado.

b) No deslocamento foi considerado o valor do transporte coletivo, sendo o preço da passagem para o trecho Água Fria/Salvador - R\$25,00, Água Fria/Feira de Santana ou Serrinha -R\$ 15,00 e Senhor do Bonfim/Distrito de Quicé - R\$2,50.

c) Para a alimentação foi considerada um valor fixo de R\$ 20,00 por pessoa.

Notas: (1) O MOC ajudou cobrindo parte dessas despesas.

(2) A CAR financiou, com recursos não reembolsáveis, a agroindústria.

(3) Taxa dispensada pela Prefeitura.

(4) O SEBRAE disponibilizou consultoria para o empreendimento, que incluía o trabalho de registro junto ao Serviço de Inspeção.

(5) Esse item faz parte do projeto financiado com recursos não reembolsáveis pela Fundação Banco do Brasil.

(6) Consideramos apenas o custo de alteração de finalidade da empresa, uma vez que ela havia sido criada em 1986 com outros objetivos

O “custo de coleta de informações” foi maior para o “Produtor F”, dado que este buscou no Estado a fonte financiadora para o seu projeto, o que acarretou a necessidade de realizar maior articulação local e regional para conseguir ter seu projeto aprovado, incorrendo em várias idas à capital do Estado, que fica a uma distância aproximada de 150 km do município de Água Fria.

Já o “Produtor G” contou com a oportunidade oferecida pela implantação, no município, do projeto Desenvolvimento Rural Sustentável-DRS, do Banco do Brasil, e pelo Projeto Aprisco, do SEBRAE, que facilitaram a atração de parceiros como a ADAB e a Prefeitura de Senhor do Bonfim, sendo o projeto original construído sob a perspectiva da implantação de um laticínio exclusivamente para leite de cabra. Alguns equipamentos para o beneficiamento para leite de vaca foram comprados com recursos próprios do “Produtor G” (venda de patrimônio próprio e endividamento junto a fornecedores), uma vez que o projeto original não se mostrou sustentável.

Constatou-se durante as entrevistas com esses dois produtores (ligados à agricultura familiar) que, se não fossem as parcerias estabelecidas, eles não teriam condições de implementar essas unidades agroindustriais com o registro do SIE. Concorrem para esse fato: a) a baixa escolaridade, uma vez que os Produtores “F” e “G” possuem muitos associados que não concluíram o Ensino Fundamental; b) a complexidade que é administrar um grande número de associados, como mencionado por Garcias (1999), que possuem auto-interesse, algum comportamento oportunista e a existência de assimetria de informações; e c) pela necessidade de grande aporte de capital para atender aos critérios da legislação atual, nos quesitos construção civil e aquisição de máquinas e equipamentos.

O “Produtor F” teve um custo elevado de deslocamento na fase de “documentos específicos do órgão sanitário” ocasionada por dois fatores: a) o projeto que a CAR dispunha sobre a unidade agroindustrial não permitia obter o SIE, sendo preciso buscar auxílio junto à Câmara Setorial da Apicultura para resolver o impasse entre a CAR e a ADAB; e b) a burocracia para viabilizar o financiamento do projeto, requereu diversas ligações, bem como uma presença constante na capital do Estado, para levar documentos do processo.

Também para esses dois produtores, o maior custo incorrido foi a contratação do responsável técnico, que além dos custos apresentados, é item de despesa mensal para os empreendimentos.

Os quatro produtores tiveram na demora do processo de obtenção do SIE o ponto em comum. Contudo, devido à disponibilidade de capital, os Produtores “D” e “E” demoraram em média nove meses para concluir o processo, enquanto os produtores “F” e “G”, que dependiam de recursos de terceiros, demoraram mais de dois anos para alcançar o mesmo ponto. Contando com o prazo que passaram coletando informações para fechamento das parcerias que viabilizassem as unidades, atinge-se uma média de cinco anos.

5.3. COMPARANDO AS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS DA BAHIA E DO DISTRITO FEDERAL

Como visto anteriormente, as legislações sanitárias da Bahia e do Distrito Federal são bastante distintas e tem produzido efeitos também diferentes, inclusive em termos de custos de transação, que é o foco deste trabalho.

As organizações do Distrito Federal, talvez por trabalharem há mais de 15 anos e, prioritariamente, com agroindústrias que operam em pequena escala, acumularam conhecimentos e conseguiram construir uma legislação que simplificou os procedimentos para obtenção do registro sanitário. Já no Estado da Bahia, onde não houve uma priorização para o segmento agroindustrial, a legislação sanitária acabou incorporando exigências típicas de empreendimentos que operam em larga escala e intensivas em capital, elevando assim os custos de transação no processo de obtenção do registro sanitário, principalmente para os produtos de origem animal.

Uma evidência quanto à inadequação entre o que é exigido para agroindústrias de grande e pequena escalas, no caso da legislação baiana, é a obrigatoriedade de contratação de um veterinário como responsável técnico antes que o empreendimento comece a funcionar, que não existe na legislação do DF, onde o responsável técnico pode ser o proprietário. Um agravante ao caso da Bahia é a constatação de que, dos 145 municípios pesquisados, apenas 60% possuem veterinários residindo no município, conforme registrado na seção 5.2, o que impacta ainda mais no custo de transação. Este exemplo ilustra também como os interesses (individuais ou corporativos) dos agentes envolvidos no ambiente institucional do SAG acabam por influenciá-lo, conforme citado por Williamson (1993) e Farina, Azevedo e Saes (1977).

Os Quadros 5.5 e 5.6 oferecem uma síntese comparativa das exigências provenientes das duas legislações sanitárias analisadas. Para a sua construção, os requisitos específicos de cada Unidade Federativa, apontados nas seções 5.1.1 e 5.2.1, foram reunidos num mesmo quadro e organizados por natureza da documentação, indicando-se nas respectivas colunas a exigibilidade em cada UF.

Quadro 5.5 – Comparativo entre a legislação sanitária da Bahia e Distrito Federal, para produtos de origem animal.

EXIGÊNCIAS PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	BA	DF
Requerimento de inspeção prévia	Sim	Não
Requerimento solicitando registro do estabelecimento	Sim	Sim
Requerimento solicitando vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização	Não	Sim
Requerimento de inspeção final	Sim	Não
Registro de rótulos	Sim	Sim
Fórmula do produto processado	Não	Sim
Comprovante de quitação das taxas exigidas: inspeção prévia; inspeção final; registro; rótulos	Sim	Não
Termo de compromisso concordando em acatar todas as exigências contidas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produto de Origem Animal–RIISPOA	Sim	Não
Memorial descritivo: da construção ou reforma; dos equipamentos; econômico-sanitário, seguindo parâmetros definidos pelo MAPA	Sim	Não
Relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção	Não	Sim
Plantas: situação, baixa, cortes e fachada (parâmetros definidos pelo MAPA)	Sim	Não
Croqui das instalações	Não	Sim
Documentos constitutivos: registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ; contrato social ou firma individual registrado na Junta Comercial (fotocópias da constituição e demais atos de alterações); inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado	Sim	Não (1)
Documentos do responsável legal: Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF	Não	Sim
Documentos do imóvel: cópia da escritura de compra e venda, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel	Sim	Sim
Contrato de responsabilidade técnica, assinado por médico veterinário responsável pela unidade agroindustrial	Sim	Não (2)
Comprovante de inscrição no CRMV	Sim	Não
Atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento de alimentos	Sim	Sim
Exames microbiológicos da água do estabelecimento	Sim	Sim (3)
Alvará expedido pela Prefeitura	Sim	Não
Licença ambiental	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelo autor.

Notas: (1) Só é exigido no caso em que já haja um CNPJ inscrito.

(2) O responsável técnico pode ser o proprietário, desde que tenha se submetido, nos últimos 12 meses, a curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea. No caso de pessoas com nível superior, esse curso é dispensado.

(3) Somente para os casos em que o estabelecimento não possuir serviço de água tratada, fornecida por concessionária pública

Quadro 5.6 – Comparativo entre a legislação sanitária da Bahia e Distrito Federal, para produtos de origem vegetal

EXIGÊNCIAS PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	BA	DF
Requerimento solicitando registro do estabelecimento	Sim	Não
Requerimento solicitando vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização	Não	Sim
Comprovante de quitação das taxas exigidas (vistoria e liberação de alvará)	Sim	Não
Memorial descritivo das obras a realizar, material a empregar, equipamento a instalar	Sim	Não
Relação discriminada dos equipamentos	Não	Sim
Plantas: baixa, corte, de situação e de localização	Sim	Não
Croqui das instalações	Não	Sim
Planta com <i>lay out</i> de equipamentos e principais móveis utilitários	Sim	Não
Fluxograma simplificado de produção	Não	Sim
Plano de gerenciamento de resíduos	Sim	Não
Relatório técnico contendo: procedimentos a serem realizados por ambiente; descrição do sistema de tratamento de água (quando for o caso), com indicação da capacidade do reservatório de água	Sim	Não
Documentos constitutivos: registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ; contrato social ou firma individual registrado na Junta Comercial (fotocópias da constituição e demais atos de alterações); inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado	Sim	Não (1)
Documentos do responsável legal: Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF	Sim	Sim
Documentos do imóvel: cópia da escritura de compra e venda, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel	Não	Sim
Cópia do RG e CPF, carteira e quitação do Conselho Regional do responsável técnico	Sim	Não (2)
Assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica, pelo técnico responsável (é assinado na Vigilância Sanitária)	Sim	Não
Comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho de classe, com contrato de responsabilidade técnica, do técnico responsável pela unidade agroindustrial	Sim	Não
Cópia da ficha de cadastramento da empresa junto à ANVISA/MS	Sim	Não
Exames microbiológicos da água do estabelecimento	Sim	Sim (3)
Atestado de saúde ocupacional de todos os envolvidos diretamente no processamento de alimentos	Sim	Não

EXIGÊNCIAS PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	BA	DF
Relação dos produtos a serem produzidos	Sim	Não
Manual de boas práticas	Sim	Não
Fórmula dos produtos processados	Não	Sim
Alvará expedido pela prefeitura	Sim	Não
Licença ambiental	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados em entrevistas

Notas: (1) Só é exigido no caso em que já haja um CNPJ inscrito.

(2) O responsável técnico pode ser o proprietário, desde que tenha se submetido, nos últimos 12 meses, a curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea. No caso de pessoas com nível superior, esse curso é dispensado.

(3) Somente para os casos em que o estabelecimento não possuir serviço de água tratada, fornecida por concessionária pública.

Os Quadros 5.5 e 5.6 explicitam o quanto a legislação sanitária da Bahia é pródiga em exigências formais que, em grande parte, inviabilizam o acesso das agroindústrias que operam em pequena escala de produção.

Nas entrevistas que realizamos com os produtores agroindustriais nesse estado, o custo incorrido para atender a essas exigências, sem considerar o tempo gasto e o deslocamento, conforme resumido no Quadro 5.7 abaixo, variou de R\$ 8 mil a R\$ 9 mil para os empreendimentos constituídos sob a forma de empresa limitada (Produtores D e E) e de R\$ 10 mil a R\$ 16 mil para aqueles constituídos sob a forma de cooperativa ou associação de agricultores familiares (Produtores F e G). Já no caso da legislação do Distrito Federal (Produtores A, B e C), os custos incorridos para a mesma transação variaram de R\$ 60,00 a R\$ 157,00.

Quadro 5.7 – Custo dos produtores para atender a legislação sanitária do Distrito Federal e da Bahia – R\$1,00

ITEM	PRODUTOR						
	A	B	C	D	E	F	G
Atestado de Saúde	90,00	60,00	60,00	440,00	-	-	120,00
Plantas/memorial descritivo	-	-	170,00	800,00	2.000,00	-	2.500,00
Exame de água	27,00	-	27,00	27,00	-	-	27,00
Registro da Pessoa Jurídica no CRMV-BA	-	-	-	652,00	652,00	652,00	652,00

ITEM	PRODUTOR						
	A	B	C	D	E	F	G
Contratação de técnico responsável	-	-	-	5.250,00	4.000,00	14.400,00	5.805,00
Taxas cobrada pelo Estado (União, Estado e Município):	-	-	-	1.957,80	1.703,00	1.546,00	1.525,95
- ADAB	-	-	-	810,80	556,00	556,00	983,00
- Secretaria da Fazenda	-	-	-	240,00	240,00	240,00	42,95
- Alvará de funcionamento	-	-	-	250,00	250,00	250,00	-
- Alvará sanitário	-	-	-	157,00	157,00	-	-
- Licença ambiental	-	-	-	500,00	500,00	500,00	500,00
TOTAL	117,00	60,00	60,00	9.126,80	8.355,00	16.598,00	10.629,95

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos valores dos Quadros 5.1, 5.3 e 5.4.

Nos itens descritos no Quadro 5.7 foram excluídos os valores gastos pelos produtores com deslocamento e dias de serviço, xerox de documentos, bem como o valor pago a consultorias contratadas para providenciarem o trâmite burocrático dos documentos junto aos órgãos do Estado. Também foram excluídos os valores gastos com a confecção de rótulo, exceção da taxa paga ao Estado, uma vez que sua composição sofre influência da qualidade do material e da quantidade solicitada, conforme comentado na seção 5.1.1. Incluiu-se o valor pago na elaboração de croquis, plantas e fluxos de produção, já que no Estado da Bahia eles só são aceito se confeccionados por profissionais que possuam registro no CREA.

No que tange ao tempo demandado para a obtenção do registro sanitário, os produtores da Bahia levaram de 9 a 24 meses (limitadas e cooperativas/associações, respectivamente), enquanto no Distrito Federal o prazo médio foi de cinco meses. Considerando o valor gasto em diárias, deslocamento e alimentação, para os produtores do Distrito Federal a variação foi de R\$ 500,00 a R\$ 800,00, enquanto que para os Produtores da Bahia, esse valor ficou entre R\$ 4 mil e R\$ 10 mil (Produtores D e F, respectivamente). Para os Produtores E e G, que tiveram auxílio de consultorias (que custaram respectivamente R\$ 3 mil e R\$ 36 mil), esse valor ficou em torno de R\$ 120,00.

Vale ressaltar que o Produtor G foi o que teve maior custo nesse item, uma vez que seu deslocamento ocorria na maior parte das vezes para outros municípios, onde se localizavam os órgãos estaduais, envolvidos no processo de regularização sanitária, bem como o parceiro financeiro responsável pelo financiamento da construção e aquisição dos equipamentos da agroindústria.

O investimento realizado pelos agentes produtivos para obtenção da licença sanitária, medido em tempo e dinheiro, é considerado pela NEI/ECT como ativos específicos, ou seja, perde valor quando deslocado para outra atividade. Assim, ao se considerar a possibilidade de insucesso na atividade, conforme apontado na pesquisa de mortalidade de micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2007), o custo de transação do processo de legalização sanitária se torna relevante no investimento total do empreendimento agroindustrial.

O elevado custo de coleta de informação foi ocasionado pela dificuldade do acesso à informação, a baixa escolaridade dos produtores (que os leva a contratação de consultorias ou a formação de parcerias) e a distância física entre o produtor e as organizações que podem disponibilizar informações. Essa assimetria de informações entre os agentes produtivos e o Estado, é também expressa pelo baixo número de produtores atendidos pela assistência técnica, que teoricamente também deveria fazer o papel de extensão rural, conforme demonstrado nos números apresentados pelas duas Unidades Federativas, nas seções 5.1 e 5.2. A falta de uma política pública que foque esse segmento, inclusive com a criação de uma estrutura no organograma do Estado, com um órgão responsável pela sua execução, também pode ser considerada como causa para essa assimetria de informação.

O exemplo dos produtores do Distrito Federal (todos eles), que não conseguiram se formalizar enquanto não houve a mudança da legislação, e dos Produtores F e G, da Bahia, que trabalham com associados ligados à agricultura familiar, adicionada à dificuldade que

tivemos em localizar esse tipo de agricultor no Estado da Bahia que individualmente tivesse sua agroindústria formalizada (e não o encontramos), nos faz inferir que sem o mecanismo de parcerias com organizações que financiem o atendimento do processo de legalização sanitária, a agricultura familiar está fora dessa oportunidade de agregação de valor à sua produção. Até mesmo porque este item (processo de legalização sanitária) não é passível de financiamento bancário, inclusive nas linhas do PRONAF.

Ainda vale salientar que quando a parceria é montada com organizações fora do município de origem dos produtores o custo com deslocamento se eleva muito, como foi o caso do Produtor F.

Outro ponto considerado pela NEI/ECT, que vale a pena salientar, é que a racionalidade dos agentes é limitada à sua própria capacidade de conhecimento. No caso da Bahia, a escolaridade média dos proprietários rurais, dos quais cerca de 88% não concluíram o primeiro grau (ver seção 5.2), o excesso de exigências afasta ainda mais o agente produtivo da possibilidade de formalização do seu negócio, por razões variadas (por não entender a relevância, por não conhecer os meios para atendê-la, etc).

Estes fatos podem ser apontados como algumas das causas do baixo número de empreendimentos agroalimentares legalizados naquele Estado, já que o Censo Agropecuário de 2006 identificou cerca de 110 mil unidades de agroindustrialização e a CNAE aponta para 2.877 empresas constituídas no setor de alimentos e bebidas (área urbana e rural), para o ano de 2006. Pela diferença desses números, podemos inferir que a economia baiana deixa de se beneficiar ao não utilizar o potencial dessa indústria nascente, ao não criar mecanismos que busquem trazer para a formalidade esse empreendimentos, aumentando a competitividade e levando à construção de um mercado mais eficiente, conforme apontado por North (2006).

Da comparação das duas legislações, ilustramos como o ambiente institucional das Unidades Federativas estudadas impactam na estrutura do Sistema Agroalimentar. O Distrito Federal disponibilizou uma legislação que começa a funcionar no ano de 2011, e que estimula a formalização das agroindústrias rurais existentes nessa Unidade Federativa.

A Bahia, com a Lei 12.215/2011, sinaliza uma reorientação da sua Agência Estadual de Defesa Agropecuária-ADAB para que se favoreça a agroindústria rural de pequeno porte, embora tenhamos que levar em consideração as forças envolvidas no SAG desse Estado (a exemplo das grandes agroindústrias e dos Conselhos Regionais), as quais apontam, para natureza das atuais exigências, para uma forte disputa cujos resultados só o tempo mostrará.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre 1996 e 2005, quando atuamos junto a pequenos produtores rurais no estado da Bahia, fomentando projetos de desenvolvimento local que envolviam a articulação das cadeias produtivas ali existentes, muitas vezes deparamo-nos com as dificuldades enfrentadas por estes agentes no sentido de agregar valor à sua produção (por meio do beneficiamento da produção) ou ampliar o seu mercado consumidor. Naquele momento, percebíamos que vários fatores contribuíam para inibir ou mesmo inviabilizar a formalização dos empreendimentos. Entre eles sobressaíam o excesso de exigências legais e a atitude de alguns representantes das instituições públicas de fiscalização. Esses últimos bastante resistentes a buscar alternativas, dentro do escopo da lei, que melhor adequassem-na às características do público.

Estas foram as principais inquietações que motivaram a realização dessa pesquisa e que subsidiaram a construção da hipótese central do trabalho, qual seja: “os custos envolvidos na legalização de agroindústrias de alimentos comprometem a formalização de empreendimentos agroindustriais para a agricultura familiar, por não haver um ambiente institucional e organizacional propício à sua legalização”.

Ao final do processo investigativo, constatamos que a hipótese foi parcialmente confirmada. Assim tentamos demonstrar ao longo do trabalho, cujas ideias centrais tentaremos sintetizar nas próximas seções: a primeira abordará os aspectos relacionados aos custos de legalização e a segunda tratará do ambiente institucional e organizacional.

1. Custos de legalização

No primeiro caso, é possível afirmar que, de fato, os custos de legalização comprometem a formalização de empreendimentos agroindustriais, porém com algumas ressalvas. No caso

da legislação federal e dos Estados que apenas reproduzem-na (como é o caso do estado da Bahia, objeto da análise), os custos e as exigências mostraram-se incompatíveis com o porte dos empreendimentos analisados.

Todavia, quando a legislação sanitária é mais simples em relação aos procedimentos e à documentação exigida para a legalização de agroindústrias (ou seja, mais adaptada ao tamanho e à natureza das agroindústrias de pequena escala de produção), como é caso do Distrito Federal, os custos foram relativamente menores e mais apropriados às suas características, o que representa um possível fator de incentivo, como aponta Douglas North (1991). Mesmo se considerarmos que nesta unidade federativa o processo de legalização ainda está dando os primeiros passos (com um número ainda reduzido de agroindústrias legalizadas), tal fato não invalida a relevância da iniciativa, uma vez que, conforme demonstrado nas entrevistas realizadas com os produtores do Distrito Federal, só a partir daquele momento os custos e os processos se tornaram acessíveis aos agricultores familiares e pequenos produtores.

Neste sentido, consideramos que a simplificação da legislação sanitária é uma medida que poderia ser adotada por outros estados da federação visando reduzir os custos de transação, em função dos elementos de racionalidade que apresenta. Dito de outra forma: 1) ao reconhecer o empreendimento agroindustrial enquanto pessoa física (formado por um ou mais empreendedores); 2) ao abdicar das taxas pagas ao Estado para fins de legalização; 3) ao reduzir a quantidade e especificação dos documentos (como a substituição de plantas por croquis, por exemplo); 4) ao permitir que o próprio produtor seja considerado o responsável técnico pelo empreendimento, após sua qualificação, entre outras medidas, o Estado fomenta o ambiente de negócios, tornando-o mais competitivo e eficiente.

Um fato a ser destacado no item 1 do parágrafo anterior é que a formalização da agroindústria na categoria de pessoa física possibilita que o agente produtivo não perca a sua condição de segurado especial junto à Previdência Social. Não incorrerá, nesse caso, no custo de formalização de uma pessoa jurídica. Isso se torna ainda mais relevante se considerarmos as especificidades desses ativos (custos de formalização da agroindústria e da pessoa jurídica), face ao risco de insucesso dos empreendimentos, como nos mostra a pesquisa patrocinada pelo SEBRAE³⁹ acerca da taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas.

Já no caso do item 4 do mesmo parágrafo, os dados levantados em relação à Bahia mostram que o custo de contratação de um responsável técnico é o item individual mais caro do processo de legalização e incompatível com o faturamento inicial desses empreendimentos. Tal situação sugere, por exemplo, que o Estado poderia oferecer de forma simultânea ao processo de legalização, assistência técnica gratuita e sistemática até que o estabelecimento adquira maturidade empresarial que permita ao próprio agente produtivo contratar especialistas no mercado. Essa maturidade do empreendimento pode ser medida, por exemplo, em termos de faturamento. A assistência técnica pública poderia ser dada pelo mesmo técnico que hoje cuida apenas da fiscalização. Ou seja, o “poder de polícia” seria precedido por orientações técnicas que auxiliassem o empreendedor e que não o penalizassem de antemão.

Sobre este assunto, vale ressaltar que a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu Artigo 12º, já responsabiliza o fabricante/produtor pelos eventuais danos causados ao consumidor devido à insegurança (defeito) que o produto venha a proporcionar, independentemente da existência ou não do responsável técnico, com

³⁹ Estudo do Sebrae (2007) mostra que a melhoria do ambiente econômico (redução da taxa de juros, controle da inflação e aumento do consumo) e a maior qualidade do empresário (aumento no nível de escolaridade e experiência anterior em empresas) são os fatores que explicam o aumento do percentual de sobrevivência das pequenas empresas, passando de 51% em 2002, para 78% em 2005.

penalidades que variam da multa à interdição do empreendimento, sem prejuízo daquelas de natureza civil, penal e as definidas em normas específicas. Ou seja, atualmente, os produtores já podem ser juridicamente responsabilizados pelas falhas no seu processo produtivo, cujo risco seria minimizado a partir de orientações técnicas e capacitações sistemáticas.

Tais medidas impactariam positivamente também no mercado de trabalho dos profissionais ligados à agroindústria, ao contrário do que pode parecer à primeira vista. Isto porque, como os empreendimentos não legalizados já funcionam sem a assistência deles, ao se legalizarem e superarem a fase de adaptação ao mercado formal, as agroindústrias tendem a ampliar a sua produção e faturamento. Passariam, então, para uma nova classificação de porte, levando à expansão do mercado de trabalho de veterinários, agrônomos, engenheiros de produção, químicos, dentre outros.

Um terceiro aspecto relevante é que, a partir da legalização, as agroindústrias passariam a ter acesso às linhas de financiamento disponíveis nos bancos públicos, incluindo o PRONAF Agroindústria. Desse modo, a elas seria permitido adquirir equipamentos, melhorar as instalações e ampliar sua produção, fomentando um círculo virtuoso, que naturalmente depende de outros fatores para se consolidar.

O quarto ponto de destaque diz respeito ao fato de que uma vez legalizadas, e superada a fase inicial de incorporação das orientações técnicas, as agroindústrias passariam ser objeto de fiscalização sistemática. Tenderiam, assim, a melhorar a qualidade dos alimentos produzidos a partir do contato do agente produtivo com um técnico especializado no segmento, o que beneficia a sociedade em geral. Essa assistência, hoje restrita aos empreendimentos formais, também ajudaria a elevar a competitividade desses empreendimentos no mercado local ou regional.

Outra questão importante a ser enfrentada refere-se à disseminação de informações objetivas e suficientes, elaboradas em linguagem acessível para os agentes produtivos, sobre os processos e documentos exigidos para a legalização dos seus empreendimentos. Essa medida, relativamente simples, reduziria a assimetria de informações hoje existente entre os órgãos de fiscalização e os agentes produtivos. Como vimos no Capítulo V, tal assimetria representa um valor expressivo nos custos de transação dos agentes entrevistados, nas duas Unidades Federativas analisadas.

O sexto e último fator a ser destacado nesta seção é o impacto tributário e previdenciário que a legalização de empreendimentos agroindustriais pode gerar nas finanças públicas, mas que deverá ser objeto de investigação específica. Apenas a título de ilustração: considerando um cenário ótimo - em que todas as agroindústrias identificadas na Tabela 1.1 conseguissem crescer no mercado após a sua formalização, e tivessem seu empreendedor registrado como Empreendedor Individual–EI, cada empreendimento poderia gerar uma receita tributária e previdenciária da ordem de R\$ 445,68 por ano. Multiplicando este valor pelo total de empreendimentos passíveis de legalização, estima-se um incremento, apenas na arrecadação tributária e previdenciária, da ordem de R\$ 158 milhões por ano. Esse cálculo não leva em consideração o fator multiplicador que tais medidas trariam para a economia local/regional como um todo. O apoio às pequenas agroindústrias movimentaria a cadeia produtiva, a jusante e a montante, o que inclui o estímulo à produção rural e a negócios não-rurais no meio rural, a exemplo do segmento de transporte e sua cadeia de comércio e serviços.

2. Ambiente institucional e organizacional

Retomando a segunda parte da hipótese constatamos que, ao contrário do que ali foi afirmado, existe um ambiente institucional e organizacional nas unidades federativas

pesquisadas e também na estrutura do Governo Federal que trata sobre a formalização dos empreendimentos agroindustriais. Mas também aqui cabem alguns comentários.

O primeiro aspecto a ser retomado refere-se ao fato de que o marco legal federal é baseado nas cadeias que Labonne (1985) e Farina Azevedo e Saes (1977) definem como industrial, envolvendo mercados nacionais e internacionais. Esta legislação apoia-se em acordos internacionais que tem o *códex* alimentar como um dos parâmetros para balizar a troca de alimentos entre países. Todavia, os Estados e Municípios que apenas reproduzem a legislação federal assumem que esse mercado é o único que ocorre em seu território, anulando consciente ou inconscientemente as possibilidades de experiências reais, em andamento. No nosso entender, trata-se de uma forma equivocada de lidar com a diversidade das cadeias produtivas ali existentes.

Isto porque, como apontam as pesquisas de Maluf (2004), Mior (2007) e Wilkinson (2006), por exemplo, a agroindústria familiar, que trabalha na pequena escala, tem no mercado local e regional o seu ambiente de trocas, operando, portanto, sob outros paradigmas. Conforme descrito pela Economia de Custos de Transação-ECT, nas trocas realizadas por esses agentes, há uma valorização maior sobre os fatores de pessoalidade - tais como reputação, amizade, contatos freqüentes -, o que reduz o comportamento oportunista e o risco moral, próprios dos grandes mercados, que são impessoais, e fazem com que a legislação deixe de ser o principal balizador.

Ainda sobre o ambiente institucional formal, vimos no Capítulo III que em sete unidades federativas as normas foram simplificadas para tentar atender melhor ao agricultor familiar e ao pequeno produtor. No caso do estado da Bahia, que no início deste estudo não tinha a legislação simplificada, durante o ano de 2011, a Assembleia Legislativa aprovou uma Lei com a finalidade de diferenciar os processos produtivos das agroindústrias empreendidas por

agricultores familiares (Lei nº 12.215/2011), porém ainda necessitando de regulamentação. Tais fatos demonstram que, embora não consolidado, o ambiente institucional vai aos poucos sendo modificado para atender às características das agroindústrias de pequena escala de produção.

Todavia, quando afirmamos na hipótese que o ambiente institucional não era propício à legalização da agroindústria alimentar da agricultura familiar, não supúnhamos que não existia legislação específica, mas sim que esta não era compatível com as características do segmento. Ou seja, que o marco legal, na forma como está estruturado, funciona como barreira à entrada de agricultores familiares no mercado formal – o que terminou se confirmando no caso do estado da Bahia.

Outro elemento a ser destacado é que a efetividade das mudanças assinaladas no marco institucional formal depende também de mudanças na institucionalidade informal. Na entrevista com o Produtor A, do Distrito Federal, que participou por dois anos de diversas reuniões com técnicos da EMATER e do DIPOVA, ele enfatizou a resistência de muitos técnicos à flexibilização da sua forma de atuação para enquadramento dos produtores dentro da nova legislação.

Neste sentido, e considerando o lapso de tempo transcorrido entre a promulgação da legislação do Distrito Federal e a sua implementação (três anos), mencionados no item 5.1.1, constatamos a importância de investir em ações de sensibilização e reorientação do corpo técnico responsável pelo processo de legalização sanitária, também citada no trabalho de Cruz (2007)⁴⁰.

⁴⁰ Cruz (2007) ao analisar o ambiente institucional formal de Santa Catarina identificou o mesmo conflito de legislações que citamos no Capítulo III, incidindo inclusive sobre a implantação da Lei Estadual nº 10.610/1997, a qual deveria facilitar a implantação das pequenas agroindústrias rurais. Nas palavras daquela autora “ [...] Estas indefinições fazem com que, embora aprovada a Lei Estadual nº 10.610 não represente avanços práticos em relação à implantação e legalização de ARPP” (CRUZ, 2007, p 79).

Do exposto, entendemos que a revisão do marco legal nos estados que ainda não o fizeram, associada a outras ações que tratamos ao longo do trabalho, é uma medida essencial para possibilitar à agricultura familiar agregar valor à sua produção, via agroindustrialização. Dessa maneira, a “Via Crucis” seria transformada numa “Via Lucis”. Ou seja, um percurso que menos confunda e mais conduza o agente produtivo à condição de formalidade.

Com relação às organizações, conforme descrito no Capítulo IV, apesar da competência constitucional de promover uma política para a agroindústria, independentemente do porte, ser do MAPA, existe na estrutura ministerial do Governo Federal apenas uma coordenação de programa no MDA voltada para agroindústrias. Esta coordenação desenvolveu ações que melhoraram o quadro institucional formal para a agroindústria ligada à agricultura familiar. Com a Resolução CONAMA nº 385/2006, simplificando a legislação ambiental e a mudança do foco da equiparação da adesão dos Municípios e Estados ao SUASA, passou-se a priorizar a questão da qualidade e não mais o cumprimento restrito da legislação federal, como está estabelecido no Decreto 7.216/2010. Entretanto, o alcance da atuação dessa coordenação é limitado em decorrência da sua posição na estrutura organizacional do Governo Federal, do seu orçamento e do apoio político que recebe.

Já nas unidades federativas analisadas, identificamos que, além das secretarias de governo ligadas à agricultura, os órgãos de assistência técnica rural pública – EMATER, no Distrito Federal, e EBDA, na Bahia – e o SEBRAE prestam orientações aos agentes produtivos. Essa prática também ocorre nos órgãos sanitários estaduais e federais – apesar destes últimos terem como foco de atuação, basicamente, a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação sanitária pelos agentes produtivos. Ou seja, em que pese existir um ambiente organizacional, todavia ele é ainda frágil e confuso porque, conforme tentamos demonstrar nos capítulos IV e V, a agroindústria é um tema disperso entre várias estruturas de

governo (nas duas esferas pesquisadas, federal e estadual) e sem integração entre as políticas, gerando lacunas ou sobreposições.

Um fato que evidencia este aspecto é que, nas entrevistas realizadas com técnicos do MAPA, da Vigilância Sanitária (federal, distrital e estadual), da DIPOVA e da ADAB – diretamente responsáveis pela fiscalização sanitária – nenhum deles sabia informar qual o valor que os produtores precisam investir para atenderem integralmente à legislação específica do órgão. Isto significa que, ao desconhecer o impacto que cada requisito técnico gera para o produtor - e que cada órgão considera amplamente justificado -, novas exigências vão sendo incorporadas sem observar o quanto as mesmas dificultam ou inviabilizam o atendimento à legislação.

Essa situação poderia ser atenuada por meio da criação de uma estrutura específica de governo responsável pelo fomento do segmento agroindustrial e necessariamente dotada de recursos humanos, orçamento compatível com as necessidades do segmento e, principalmente, com capital político suficiente para articular, ou mesmo concentrar, ações atualmente dispersas nos diversos órgãos⁴¹. No caso do Governo Federal, por exemplo, a existência de uma coordenação de programa tem se mostrado insuficiente para lidar com a complexidade do tema. E, em muitos estados, não existe nem mesmo uma instância similar, fazendo com que o assunto permaneça relegado a um plano inferior na agenda de políticas públicas.

⁴¹ Além dos Ministérios citados nos Capítulos IV, identificamos que o Ministério da Integração e Ministério do Desenvolvimento Social possuem políticas que de alguma forma incentivam o segmento de agroindústrias, a exemplo do PROMESO-Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais e do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. Favareto (2007) também identifica essa mesma desarticulação de políticas ao estudar o modelo de desenvolvimento rural do Brasil.

A guisa de conclusão

Como é próprio da pesquisa científica em geral, e daquelas no campo das Ciências Humanas em especial, este trabalho apresenta alguns limites, tanto na profundidade com que foram tratados determinados assuntos, quanto na omissão de outros. Tal fato explica-se, de um lado, pelo necessário recorte da investigação (e seus já conhecidos limites de tempo e recursos), e de outro, pela complexidade e abrangência de temas correlatos. Neste último caso, por exemplo, não abordamos o debate sobre os requisitos e procedimentos necessários para assegurar a qualidade dos alimentos, o qual tem impacto direto na composição dos custos dos empreendimentos agroindustriais e que também está intimamente ligado à discussão da legislação para agroindústrias. Por envolver questões técnicas específicas, tais como a microbiologia, os comportamentos e hábitos de consumo, e o uso de diferenciadas tecnologias de produção, a introdução deste tipo de abordagem ensejaria muito mais pesquisas e detalhamento do que o proposto neste trabalho.

Também não nos detivemos sobre os processos históricos que levaram à construção do atual ambiente institucional e organizacional, mencionado diversas vezes ao longo desta dissertação, os quais poderiam ter ajudado a entender melhor o estado atual da discussão. Outros dois pontos passíveis de maior aprofundamento, mencionados apenas superficialmente, referem-se: i) ao cálculo do impacto positivo da arrecadação para o Estado junto às agroindústrias formalizadas e como ela poderá ajudar no processo de desenvolvimento territorial; e ii) os efeitos dos custos de transação oriundos da aplicação da legislação sanitária sobre o conjunto das agroindústrias.

A despeito de tais limitações, ao longo deste trabalho identificamos diversos autores que vem discutindo o tema da agroindústria nas últimas quatro décadas e pudemos perceber como os problemas não se modificaram substancialmente ao longo desse período. O esforço

empreendido por autores como Sorj (1980), Albuquerque e Garcia (1988) trouxe uma importante contribuição para o debate, entretanto, como lembram estes últimos, a inexistência de uma política nacional para as agroindústrias envolvendo ciência e tecnologia, infraestrutura, crédito, treinamento e formação de mão-de-obra, fornecimento de insumos etc, “tem levado a que os diversos instrumentos de política acionados descoordenada e fortuitamente pelo Governo beneficie apenas determinados produtos ou grupos de produtos, de acordo com os interesses político-econômicos predominantes em cada época” (ALBUQUERQUE; GARCIA, 1988, p 31).

A constatação permanece atual se considerarmos que os representantes de poucos segmentos reforçam seus interesses através das Câmaras Setoriais apoiadas pelo MAPA e por meio das suas representações políticas no Congresso Nacional. Reforçando esse quadro, percebemos que os proprietários das mais de 800 mil agroindústrias existentes na área rural, em especial os agricultores familiares, que são a grande maioria, não se reconhecem como agroindustriais, mas apenas como produtores de grãos, frutas, leite, aves, suínos etc. Tampouco se identificam com as entidades que representam o segmento industrial, a exemplo dos sindicatos das indústrias de leite ou de carnes, por exemplo, filiados às Federações das Indústrias.

Este cenário nos leva a considerar que, em função da inexistência de uma identidade própria, os agentes produtivos que atuam no segmento agroindustrial de pequena escala não se organizam como tal. Por isso, não constituem um grupo de pressão, nem contam com representações políticas formais que defendam os seus interesses e interfiram a seu favor na agenda política, mesmo no âmbito das organizações que apoiam a agricultura familiar.

Esta leitura é uma inferência apoiada nesta pesquisa e na experiência prática, entretanto, configura-se em nova hipótese de trabalho, a merecer investigação específica que poderá

apontar outras explicações e elementos a serem incorporados às políticas públicas vigentes. Esperamos que estas lacunas e novas hipóteses sejam supridas com novas pesquisas que, juntas, possam ajudar no aprimoramento do sistema agroalimentar brasileiro. Afinal, o que pode parecer óbvio nem sempre resiste aos recursos da pesquisa rigorosa.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, R.H.P.L.; GARCIA, R.C.. **Política científica e tecnológica para o setor agroindustrial: reflexões sobre a experiência brasileira.** Núcleo de Política Científica e Tecnológica-UNICAMP, Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq. Campinas-SP, 1988.

AZEVEDO, P. F. **Nova economia institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura.** São Carlos: UFSCar, 2000.

BAHIA. Lei 3.982, de 29/12/1981. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/70149/lei-3982-81-bahia-ba>>. Acesso em: 30 out. 2011.

_____. Lei 7.439, de 18/01/1999. Disponível em: <http://www.adab.ba.gov.br/defesa_animal/legislacao_animal.htm>. Acesso em: 30 out. 2011.

_____. Lei 7.597, de 07/02/2000. Disponível em: <http://www.adab.ba.gov.br/defesa_animal/legislacao_animal.htm>. Acesso em: 30 out. 2011.

_____. Lei 12.215/, de 20/05/2011. Disponível em: <http://www.adab.ba.gov.br/defesa_animal/legislacao_animal.htm>. Acesso em: 30 out. 2011.

_____. Decreto 7.854, de 11/10/2000. Disponível em: <http://www.adab.ba.gov.br/defesa_animal/legislacao_animal.htm>. Acesso em: 30 out. 2011.

_____. Decreto 29.414, de 05/01/1983. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/visa/publicacoes/arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%201%20-%20Leis%20e%20Decretos.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nrs. 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nrs. 1 a 6/94.** Brasília: Senado Federal, 2008.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Agrícola e Pecuário: safra 2005-06.** - Brasília: MAPA/SPA, 2005.

_____. Casa Civil da Presidência da República. Grupo de Trabalho Interministerial da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos. **Relatório Final.** Brasília, DF, ago. 2005.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **As Câmaras do Mapa: um instrumento democrático e transparente de interlocução com a sociedade / ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Brasília: Mapa/ACS, 2009.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **As Câmaras do Mapa : um instrumento democrático e transparente de interlocução com a sociedade / ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Brasília: Mapa/ACS, 2009.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano agrícola e pecuário**. Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em: 11 ago. 2010

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Missão** - Brasília: MAPA, 2011. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/ministerio/missao>> . Acesso em: 25 out. 2011.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal: legislação**. Brasília: MAPA/SDA, 2007.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Classificação vegetal** - Brasília: MAPA, 2011. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/classificacao-vegetal>>. Acesso em 10 out. 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Manual de orientações para concepção de projetos agroindustriais da agricultura familiar**. Brasília: MDA/SAF, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Documento referencial do programa de agroindustrialização da produção dos agricultores familiares**. Brasília, 2007.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Um novo Brasil rural**. Brasília. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Política de Desenvolvimento Produtivo**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/pdp/index.php/sitio/conteudo/setor/131>>. Acesso em: 14 nov. 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior. **Competência**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=1680>>. Acesso em: 25 out. 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior. **Plano Brasil Maior 2011/2014**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/wp-content/uploads/2011/08/plano_brasil_maior_textodereferencia.pdf>. Acesso em: 25 out. 2011.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 07 jul. 2010.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=523>>. Acesso em: 07 jul. 2010.

_____. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2008**. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. Brasília: MPS/DATAPREV, 2010. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_091028-191015-957.pdf>. Acesso em: 20 de out. 2011.

_____. **Lei nº 1.283, de 18/12/1950**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1283.htm>. Acesso em: 08 out. 2011.

_____. **Lei nº 7.889, de 23/11/1989.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7889.htm>. Acesso em: 08 out. 2011.

_____. **Lei nº 8.078, de 11/09/1990.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 20 dez. 2011.

_____. **Lei nº 8.918, de 04/09/1997.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8918.htm>. Acesso em: 08 out. 2011.

_____. **Lei nº 9.782, de 26/01/1999.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm>. Acesso em: 20 mai. 2010.

_____. **Lei nº 9.972, de 25/05/2000.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9972.htm>. Acesso em: 08 out. 2011.

_____. **Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.683compilado.htm> Acesso em 11 nov. 2010.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 15 out. 2011.

_____. **Decreto 5.741, de 30/03/2006.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5741.htm>. Acesso em: 11 out. 2010.

_____. **Decreto 7.216, de 17/06/2010.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7216.htm. Acesso em 11 out. 2010.

_____. **Decreto 7.255, de 04/08/2010.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7255.htm>. Acesso em: 11 out. 2010.

_____. **Decreto nº 30.691, de 29/03/1952.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm>. Acesso em: 08 out. 2011.

_____. **Decreto nº 24.114, de 12/04/1934.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24114.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

_____. **Medida Provisória nº 1911-12, de 25 de novembro de 1999.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1911-12.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº 23, de 15/03/2000.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2000/23_00.htm>. Acesso em: 10 out. 2011.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº 27, de 06/08/2010**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/c43ed200474597419faddf3fbc4c6735/DIRETORIA_COLEGIADA+27+2010.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 10 out. 2011.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº 275, de 21/10/2002**. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/275_02rdc.htm>. Acesso em: 10 out. 2011.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 326, de 30/07/1997**. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/326_97.htm>. Acesso em: 10 out. 2011.

BALLOU, Ronald H. **Logística empresarial: transporte, administração de materiais e distribuição física**. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman. 2006.

BATALHA, M. O. SILVA, A. L. Gerenciamento de sistemas agroindustriais: definições, especificidades e correntes metodológicas. In: BATALHA, Mário Otávio (Coord.). **Gestão agroindustrial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BOTELHO FILHO, F. B. e GOMES JUNIOR, N. N. **O mercado institucional local e as oportunidades para a agricultura familiar de alimentos: agenda positiva para a construção da segurança alimentar e nutricional nos espaços urbanos**. SOBER, 2009.

CAETANO, M. R. **Construção social de mercados diferenciados: estudo de caso sobre consumo de queijos artesanais em Brasília**. Brasília, 2010. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília/Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, 2010.

CARDOSO, F.L.A; VALENTE, A.L.F.. **Agricultura familiar, agroindústria e o Decreto nº 7.216/2010**. Universidade Federal de Brasília. Brasília, 2011.

CARDOSO, F.L.A.; VALENTE, A.L.F. **Agroindústria e políticas públicas: um olhar a partir dos planos plurianuais**. Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural-SOBER, 49º Congresso. FACE-UFMG. Belo Horizonte, 2011.

CARNEIRO, M. J. **Pluriatividade na agricultura familiar**. Estudos Sociedade e Agricultura (UFRJ), CPDA - Rio de Janeiro, v. 12, n. 19, p. 176-185, 2002.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do Agronegócio**. Disponível em: <<http://www.cepea.esalq.usp.br/pib/>>. Acesso em: 27 ago. 2010.

COASE, R. H. **The nature of the firm**. *Economica*, New Series, Vol. 4, No. 16. (Nov., 1937), pp. 386-405. Disponível em: <http://links.jstor.org/sici?sici=0013-0427%28193711%292%3A4%3A16%3C386%3ATNOTF%3E2.0.CO%3B2-B>. Acesso em: 15 mar. 2010.

CRUZ, F.T. **Qualidade e boas práticas de fabricação em um contexto de agroindústrias rurais de pequeno porte**. Dissertação (mestrado em Agroecossistemas) – Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

CUNHA, A.S. Os 150 anos do MAPA. **Revista de Política Agrícola**. Brasília, DF. Edição Especial de Aniversário do MAPA – 150 anos, p. 4-8, 2010.

DAVIS, J.H. GOLDBERG, R.A. **A concept of agribusiness**. Division of Research Graduate School of Business and Administration. Harvard University. Boston, 1957.

DEL GROSSI, M. E.; SILVA, J.G. **O Novo Rural: uma abordagem ilustrada**. Londrina: Instituto Agrônômico do Paraná, 2002.

FARINA, E.M.M.Q.; AZEVEDO, P.F.; SAES, M.S.M. **Competitividade: mercado, estado e organizações**. São Paulo: Singular, 1997.

FAVARETO, A. **Paradigmas do desenvolvimento rural em questão**. São Paulo: Iglu: FAPESP, 2007.

FLEXOR, G.G.; LEITE, S.P. **Análise de políticas públicas: breves considerações teórico-metodológicas**. In: XII Encontro Nacional de Economia Política, 2007, São Paulo. Anais do XII Encontro Nacional de Economia Política, 2007.

GIOVERNARDI, E. **Os pobres do Campo**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2003.

GOLDBERB, R.A. **Agribusiness Coordination: A systems approach to the wheat, soybean, and Florida orange economies**. Division of Research Graduate School of Business and Administration. Harvard University. Boston, 1968.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2006**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default.shtm>>. Acesso em: 20 out. 2009.

_____. **Contas Regionais do Brasil – 2004/2008**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2008/publicacao2008.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2009.

_____. **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2006**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2007/default.shtm>>. Acesso em: 20 out. 2009.

LABONNE, M. **Sur le concept de filière en économie agro-alimentaire**, Institut National de la Recherche Agronomique, Reunion MAS- CEGET, 13-14 juin 1985.

MALUF, R.S. **Mercados agroalimentares e a agricultura familiar no Brasil: agregação de valor, cadeias integradas e circuitos regionais**. Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 299-322, abr. 2004.

MIOR, L.C. **Agricultura familiar, agroindústria e desenvolvimento territorial**. In: Colóquio Internacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Florianópolis, 22 a 25 de agosto de 2007. Disponível em: <https://www.cidts.ufsc.br/Artigo_Coloquio_%20_Mior.pdf>. Consultado em 07 ago. 2010.

MANTZAVINOS, C., NORTH, D. C., SHARIQ, S.. **Learning, Institutions and Economic Performance**. Preprints of the Max Planck Institute for Research on Collective Goods, Bonn 2003/13

MORVAN, Y. Filières de production. In: MORVAN, Y. **Fondements d'Economie Industrielle**. 2 ed. Paris. Economica, 1991.

NASCIMENTO NETO, Felon (Org.). **Recomendações básicas para a aplicação das boas práticas agropecuárias e de fabricação na agricultura familiar**. Brasília, DF: Embrapa, 2006.

NEVES, M. F. **Sistema Agroindustrial Citrícola: Um Exemplo de Quase-Integração no Agribusiness Brasileiro**. São Paulo, 1995. Dissertação de mestrado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 1995. Disponível em: <<http://www.fearp.usp.br/fava/pdf/DissertacaoMestrado.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2011.

NORTH, D. C. **Institutions, organizations and market competition**. Washington University, St. Louis, 1996 – <http://ideas.repec.org/e/pno11.html>. Acesso em: 01 set. 2011.

_____. **Institutions**. Journal of Economic Perspectives, American Economic Association, vol. 5(1), pages 97-112, 1991. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/1942704>>. Acesso em: 13 mar. 2011.

_____. Custos de transação, instituições e desempenho econômico. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2006.

ORSI, Sérgio Dias. **Desafios institucionais para a inserção das pequenas agroindústrias rurais no Distrito Federal**. Disponível em <<http://www.emater.df.gov.br/>>. Acesso em: 05 jul. 2010.

PIERDONÁ, Zelia Luiza . A proteção previdenciária do trabalhador rural na Constituição de 1988. In: **XVII Congresso Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito (CONPEDI), 2008, Salvador - BA. XVII Anais do Encontro Preparatório para o Congresso Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito (CONPEDI)**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. v. 1. p. 5311-5328.

PREZOTTO, Leomar. **Sustentabilidade da agricultura familiar – implicação e perspectivas da legislação sanitária**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

RECEITA FEDERAL. **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CNPJ/Default.htm>> Acesso em: 10 nov. 2010.

SAES, M.S.M. **Organizações e Instituições**. In: ZYLBERSZTAJN, Décio; NEVES, Marcos Fava (Org.). *Economia e gestão dos negócios agroalimentares*. São Paulo: Pioneira, 2000.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Guia prático para o registro de empresas**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/momento/quero-abrir-um-negocio/vou-abrir/registre-empresa/formalize/integra_bia?ident_unico=14>. Acesso em: 20 out. 2010.

_____. **Fatores condicionantes e taxas de sobrevivência e mortalidade das micro e pequenas empresa no Brasil. 2003-2005**. Brasília-DF. Agosto 2007. Disponível em: <

[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/\\$File/NT00037936.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/$File/NT00037936.pdf)>. Acesso em: 18 out.2010.

SCHNEIDER, S. **Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, vol. 18, n. 51, p. 99-121, fev. 2003.

SORJ, B. **Estado e classes sociais na agricultura brasileira**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1980.

TAGLIALEGNA, G. H. F. **Grupos de pressão e formulação de políticas públicas no Congresso Nacional: estudo de caso da tramitação do projeto de lei de biossegurança**. Brasília-DF, 2005. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul e Universidade Federal de Goiás, 2005.

VALENTE, A.L.F. **Agricultura Familiar e recorte racial: desafio teórico e sócio-político no meio rural**. Revista do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Núcleo de Estudos Agrícolas. Botelho Filho, F.B (org.). Agricultura Familiar e Desenvolvimento Territorial – Contribuições ao Debate. Brasília-DF., 2005. P 117 – 129.

VEIGA, José Eli. **O Brasil ainda não encontrou seu eixo de desenvolvimento**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n43/v15n43a10.pdf> >. Acesso em: 08 nov. 2010.

WESZ JUNIOR, Valdemar J. **Políticas públicas de agroindustrialização na agricultura familiar: uma análise do PRONAF-agroindústria**. Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural-SOBER. 47º Congresso. Porto Alegre, 2009.

WILKINSON, J. O futuro do sistema alimentar. São Paulo. Editora Hucitec 1989.

_____. **A agricultura familiar face ao novo padrão de competitividade do sistema agroalimentar na América Latina**. SESC. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/images/upload/conferencias/289.rtf>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

WLLIAMSON, E.O.. **The Institutions of Governance**. The American Economic Review. Vol.88, Issue: 2, may, 1998.

_____. **Comparative Economic Organization: The Analysis of Discrete Structural Alternatives**. Administrative Science Quarterly, Vol. 36, No. 2. (Jun., 1991), pp. 269-296. Disponível em: http://cadia.ru.is/wiki/_media/public:economic-organization-williamson.pdf. Acesso em: 25 ago. 2011.

_____. **Transactios Cost Economics and Organization Teory**. Berkley: University of California, April 1993

ZYLBERSZTAJN, D. **Conceitos gerais, evolução e apresentação do sistema agroindustrial**. In: ZYLBERSZTAJN, Décio; NEVES, Marcos Fava (Org.). *Economia e gestão dos negócios agroalimentares*. São Paulo: Pioneira, 2000.

LEI Nº 4.096, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A produção, o processamento e a comercialização de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, sob forma artesanal, no Distrito Federal, sujeitar-se-ão às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O responsável pela produção, processamento e comercialização dos produtos comestíveis, sob forma artesanal, nos termos desta Lei, responderá legal e judicialmente pelas conseqüências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos ou biológicos ou a práticas indevidas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art. 2º Entende-se por forma artesanal de produção, processamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, para efeitos desta Lei, o processo utilizado na obtenção, no transporte e na venda de produtos comestíveis que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, realizado em pequena escala.

Parágrafo único. São considerados passíveis de produção e processamento sob forma artesanal as seguintes matérias-primas, seus derivados, produtos e subprodutos:

I – de origem animal:

- a) carnes;
- b) leite;
- c) ovos;
- d) peixes, crustáceos e moluscos;
- e) anfíbios;
- f) apícolas;
- g) mocotó;
- h) outros devidamente aprovados pelos órgãos sanitários competentes;

II – de origem vegetal:

- a) frutas;
- b) hortaliças;
- c) raízes e tubérculos;

- d) cana-de-açúcar;
- e) grãos e cereais;
- f) outros devidamente aprovados pelos órgãos sanitários competentes;

III – de origem de microorganismos ou fungos.

Art. 3º É considerada como produção, processamento e comercialização artesanal de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo em pequena escala, para efeitos desta Lei, aquela que gerar uma renda bruta anual de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por estabelecimento e que possuir mão-de-obra predominantemente familiar, limitando-se as contratações a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de pessoas envolvidas na produção, no processamento e na comercialização dos produtos.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será corrigido, anualmente, no mesmo mês em que esta Lei for sancionada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Quando o estabelecimento for constituído por grupos, associações ou cooperativas, o limite de sua renda bruta anual pode corresponder ao somatório da renda bruta anual dos indivíduos que integram o estabelecimento.

§ 3º Para efeitos do cálculo referido no § 2º, a cota individual será sempre inferior ou igual ao limite definido no *caput*, não podendo o somatório da Renda Bruta Anual dos indivíduos que integram o estabelecimento exceder oito vezes esse limite.

Art. 4º Entende-se por estabelecimento de produção, processamento e comercialização artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, para efeitos desta Lei, a estrutura física, doméstica ou microindustrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, situada nas áreas urbanas e rurais do território do Distrito Federal.

§ 1º Os produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo devem ser produzidos, processados e comercializados em estabelecimentos apropriados para esse fim, ficando vedada a produção em locais destinados a atividades que prejudiquem o recebimento, a obtenção e o depósito de matéria-prima, bem como sua elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenamento e venda.

§ 2º São consideradas áreas rurais aquelas definidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º Competem ao Poder Público do Distrito Federal, por meio dos órgãos sanitários competentes, as ações de vigilância, fiscalização e controle sanitário dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, bem como a orientação e o treinamento de técnicos e auxiliares, conforme disciplinado no regulamento desta Lei.

Art. 6º Todo estabelecimento de produção, processamento e comercialização artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo situado no âmbito do Distrito Federal deve possuir registro no órgão sanitário competente do Distrito Federal, conforme regulamento desta Lei.

Art. 7º O registro referido no art. 6º, bem como sua renovação, terá isenção de taxas e será requerido ao órgão sanitário competente, instruindo-se os processos com os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao titular do órgão competente, solicitando o registro e a inspeção do estabelecimento de produção e comercialização artesanal de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo;

II – croqui ou planta baixa das instalações, domésticas ou microindustriais, compatível com a capacidade pleiteada;

III – relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção;

IV – fórmula do produto processado;

V – cópias dos documentos pessoais: Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Contrato Social e alterações;

VI – documento de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel sede do estabelecimento de produção e comercialização artesanal;

VII – solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização;

VIII – laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes;

IX – laudo médico de exames periódicos de todas as pessoas envolvidas na produção e no processamento dos produtos artesanais comestíveis;

X – o responsável pela produção e comercialização dos produtos artesanais deverá apresentar diploma recente, até 12 (doze) meses de conclusão, de curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea, sendo esta exigência específica para o processo inicial ou quando houver alteração da produção ou mudança do responsável pelo estabelecimento.

§ 1º Os registros nos órgãos sanitários competentes terão validade de 1 (um) ano, salvo recomendação diferente determinada pelo laudo de vistoria, realizada por força do inciso VII deste artigo, devendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º O processo de registro dos estabelecimentos de produção, processamento ou comercialização artesanal deve ser efetivado pelos órgãos sanitários competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da protocolação de todos os documentos e do atendimento às exigências previstas nesta Lei.

§ 3º Os diplomas de graduação em cursos superiores relacionados às áreas gerencial e de produção dispensam as exigências definidas no inciso X deste artigo.

§ 4º É dispensável a contratação de responsável técnico, por tratar-se de atividade artesanal e de pequena escala.

§ 5º Constituirão a fórmula dos produtos comestíveis artesanais, referida no inciso IV deste artigo:

I – matéria(s)-prima(s) de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo;

II – ingredientes e sua composição centesimal: condimentos, corantes, coagulantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e quaisquer outras substâncias que entrem em sua elaboração;

III – tecnologia de processamento.

Art. 8º O estabelecimento de produção, processamento e comercialização artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo deve:

I – manter, em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, os insumos e produtos processados com os lotes que originaram, bem como os dados de produção;

II – manter livro ou fichário, para registro das informações, recomendações e visitas da inspeção e fiscalização, efetuadas para controle higiênico-sanitário e tecnológico da produção, em conformidade com esta Lei e seu regulamento;

III – apresentar semestralmente ao órgão sanitário competente mapas de produção e comercialização dos produtos.

Parágrafo único. As autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, devem apresentar a carteira de identificação funcional e respectiva matrícula.

Art. 9º As embalagens dos produtos artesanais comestíveis devem ser produzidas por empresas idôneas e recomendadas para tal uso.

§ 1º As embalagens dos produtos artesanais, quando forem elaboradas com matérias-primas naturais, devem ser produzidas em condições de higiene, conforme boas práticas de produção.

§ 2º As embalagens e os rótulos dos produtos artesanais devem conter:

I – as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor;

II – a indicação de que é produto artesanal;

III – o seu número de registro, conforme estabelecido no art. 7º desta Lei.

§ 3º Os produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, quando a granel, devem ser expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes contendo as informações previstas neste artigo.

§ 4º Os produtos artesanais orgânicos somente podem conter em sua embalagem esta qualificação quando devidamente fiscalizados e certificados.

§ 5º Os selos de qualidade somente podem ser utilizados quando devidamente aprovados e disciplinados no regulamento desta Lei.

Art. 10. Fica assegurado aos produtos artesanais comestíveis o tratamento diferenciado e simplificado, conforme estabelecido nesta Lei e no seu regulamento, nas áreas:

I – fiscal e tributária;

II – de crédito;

III – de licenciamento ambiental;

IV – de análises laboratoriais;

V – de análise de água;

VI – de organização social e econômica;

VII – de produção e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo.

Parágrafo único. O Poder Público do Distrito Federal, por meio do órgão competente, disponibilizará pontos de comercialização para os produtos artesanais comestíveis em feiras, mercados, quiosques, na Central de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, em exposições e eventos oficiais e outros onde haja possibilidade de demonstração e venda de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 11. Os estabelecimentos, domésticos ou microindustriais, que armazenem, processem ou vendam produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, considerando-se a pequena escala, devem obedecer a preceitos simplificados de construção, limpeza e higiene e:

I – localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação;

II – ser construído de alvenaria, pré-moldado ou outro material aprovado para edificação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com área compatível com o volume máximo de produção, tamanho das espécies animais e volume dos vegetais a serem processados;

III – possuir área suja e área limpa, com ambiente interno fechado, banheiro, vestiários e depósitos;

IV – possuir paredes lisas, impermeáveis, de cor clara e de fácil higienização, perfeita aeração e luminosidade;

V – possuir forro, com sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI – possuir piso liso e impermeável, permitindo fácil limpeza e higienização;

VII – possuir pé-direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;

VIII – dispor de água potável encanada sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos, para evitar qualquer tipo de contaminação;

IX – dispor de sistema de escoamento de águas servidas, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração dos produtos artesanais, interligado a um eficiente sistema de esgotos ou infiltração, de acordo com a legislação ambiental vigente;

X – dispor de depósito para as matérias-primas e os insumos a serem utilizados na produção dos produtos artesanais comestíveis;

XI – dispor de depósito de materiais e produtos de limpeza;

XII – dispor, quando necessário, de instalação de câmaras de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XIII – dispor de instalação sanitária e vestiário proporcional ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento;

XIV – ser mantido livre de pragas e vetores, bem como de quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso deverá obedecer às normas dispostas no regulamento desta Lei;

XV – dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, que permitam uma perfeita limpeza e higienização;

XVI – dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Art. 12. É proibido o acondicionamento de matérias-primas, de ingredientes e de produtos artesanais elaborados em recipientes, depósitos ou veículos não destinados a tal fim ou que tenham servido para produtos potencialmente perigosos à saúde.

Art. 13. É obrigatório o uso de uniformes, gorros, luvas e calçados apropriados e limpos pelos funcionários e proprietários nas dependências de recebimento e depósito de matérias-primas e ingredientes, de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento e armazenagem de produtos artesanais.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 14. O controle sanitário dos rebanhos e demais criações que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deve seguir a legislação e as normas técnicas vigentes, bem como as orientações dos órgãos sanitários competentes.

§ 1º O controle de que trata o *caput* compreende também a inspeção anterior e posterior ao abate dos animais e das demais matérias-primas.

§ 2º O leite destinado ao processamento de derivados para consumo humano deve ser pasteurizado sempre que as normas higiênico-sanitárias e tecnológicas o exigirem.

Art. 15. A produção de vegetais e microorganismos ou fungos que geram matéria-prima para a elaboração artesanal de conservas e alimentos deve seguir as normas técnicas específicas quanto ao seu plantio, cultivo, controle de pragas, uso de agrotóxicos e afins, colheita e conservação.

Parágrafo único. As conservas e demais produtos artesanais vegetais e de microorganismos ou fungos, quando adicionadas de água, sal, óleo vegetal e condimentos, bem como de vinagre, limão e outros ácidos orgânicos, como cítrico, acético, láctico, ainda que isentas de registro no órgão federal competente, só podem ser expostas à venda ou distribuídas após o seu registro no órgão sanitário competente do Distrito Federal, conforme estabelecido nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 16. No caso de a aquisição das matérias-primas para a elaboração dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo ser efetuada no comércio ou de terceiros, deve-se observar a qualidade e a procedência delas.

Art. 17. Os produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo devem ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade, conforme estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 18. O Poder Público do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, disponibilizará aos estabelecimentos de produção, processamento e comercialização artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de

microorganismo ou fungo, quando do registro preconizado no art. 6º desta Lei, acesso a outras normas e legislação vigentes que os afetem.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os infratores desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão sanitário competente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – advertência por escrito, nos casos de primeira infração, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da situação, desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária;

II – multa a ser fixada no regulamento desta Lei, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo adulterados ou que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam;

IV – interdição parcial ou total do estabelecimento por prazo determinado, nos casos de reincidências ou nas hipóteses de adulteração ou de falsificação do produto ou de inexistência de condições higiênico-sanitárias;

V – cancelamento do registro, quando os motivos da advertência ou da interdição não forem sanados nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A interdição do estabelecimento de que trata o inciso IV deste artigo cessará somente após o atendimento às exigências que motivaram a sanção e quando sanados os riscos ou ameaças de natureza higiênico-sanitária.

Art. 20. Os estabelecimentos de produção, processamento e comercialização artesanal de alimentos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, objeto desta Lei, fazem jus a benefícios e incentivos estabelecidos em leis, regulamentos e demais normas vigentes ou que venham a ser editados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput*, em especial aqueles localizados nas áreas rurais do Distrito Federal, farão jus aos benefícios e incentivos estabelecidos na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999; no Decreto nº 21.500, de 11 de abril de 2000; na Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000; na Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000; e no Decreto nº 22.860, de 9 de abril de 2002.

Art. 21. O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO B – Formulário utilizado para realização de pesquisa junto aos municípios baianos.

NOME DO MUNICÍPIO:							
INSTITUIÇÃO	EXISTE no município		Essa instituição conhece o que é necessário (documentos e processo) para formalizar uma agroindústria*		CONTATO**		
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NOME	TELEFONE	E-MAIL
Serviço de Inspeção Municipal							
ADAB							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
EBDA							
SEBRAE							
SENAR							
SENAI							
SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS							
SINDICATO PATRONAL							
Secretaria Municipal de Agricultura							
Secretaria municipal de desenvolvimento							
Secretaria municipal de meio ambiente							
Associação Comercial e/ou CDL							
Secretaria Estadual da Fazenda							
Contador							
Agrônomo							
Veterinário							
Engenheiro de Alimentos							
Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação							
* O processo de formalização envolve regularização junto ao órgão sanitário (ADAB e/ou vigilância sanitária), junto ao órgão ambiental e abertura de pessoa jurídica							
** Não é obrigatório o preenchimento							

ANEXO C – Roteiro de entrevista utilizado no levantamento de informações junto aos produtores do Distrito Federal e da Bahia, sobre os custos envolvidos no processo de legalização.

Roteiro de entrevista

Nome:

Endereço;

Quantidade de associados – agricultores familiares -

Agricultor patronal –

Grau de escolaridade dos associados –

Quantidade de filhos (para empresas não associativas ou produtor rural)

Grau de escolaridade dos filhos (para empresas não associativas ou produtor rural)

Quantidade de empregados:

1) Quando iniciou a produção –

2) Origem da matéria prima

a. Produz a na propriedade – qual percentual

b. Compra de terceiros – qual percentual

3) O que levou a formalizar a agroindústria

4) Quantas pessoas trabalham na agroindústria

a. Quantos são contratados

b. Quantos são associados

5) Quem é responsável pela:

a. Administração (associados ou contratados)

b. Venda (associados ou contratados)

c. Produção (associados ou contratados)

6) Para onde é vendida a produção? Descreva um pouco as características de quem compra (se é pessoa física, ou comércio varejista – supermercados, padarias, restaurantes, ou comércio atacadista)

a. Vizinhos

b. Comércio local na própria cidade

c. Comércio em outras cidades

d. Comércio em outros estados

- 7) Qual o tipo de produtos fabrica?
 - 8) Vende tudo que produz? Em caso negativo qual o percentual do que é vendido?
 - 9) Qual é a produção semanal ou mensal?
 - 10) Quanto tempo levou para tomar informações sobre o que era preciso para legalizar?
 - 11) Quanto tempo levou para legalizar?
 - 12) Quais foram os passos que deu nesse processo?
 - 13) Quais foram os valores incorridos em cada passo do processo?
 - 14) Quais instituições ajudaram?
-

ANEXO D – Relação dos produtos agrícolas sujeitos a classificação e padronização pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Produtos		Norma Vigente	D.O.U
1	ABACAXI	IN SARC N° 001/01.02.02	04/02/2002
2	ALGODÃO em caroço	Port. MA N° 055/09.02.90	14/02/1990
3	ALGODÃO em pluma	IN MAPA N° 63/05.12.02	06/12/2002
4	ALHO(*)	Port. MA 242/17.09.92	24/09/2002
5	ALPISTE	Port. MA N° 065/16.02.93	19/02/1993
6	AMÊNDOA DE CACAU	IN N° 38/23.06.08	24/06/2008
		IN N° 57/12.11.2008	13/11/2008
7	AMÊNDOA DA CASTANHA DE CAJU	IN N° 62/15.12.09	16/12/2009
8	AMENDOIM (em casca e beneficiado)	Port. MA N° 147/14.07.87	16/07/1987
9	ARROZ (em casca e beneficiado)	IN MAPA N° 6/ 16.02.09	17/02/2009
		IN MAPA N° 12/29.03.10	30/03/2010
10	AVEIA	Port. MA N° 191/14.04.75	06/05/1975
11	BANANA	Port. MA N° 126/15.05.81	19/05/1981
12	BATATA	Port. MA N° 069/21.02.95	23/02/1995
		Port. MA N° 523/28.08.96	29/08/1996
13	CAFÉ BENEFICIADO GRÃO CRU	IN MAPA N° 008/11.06.03	13/06/2003
14	CAFÉ TORRADO EM GRÃO E TORRASO E MOÍDO	IN MAPA N16/24.05.2010	24/05/2010
15	CANJICA DE MILHO	Port. MA N ° 109/24.02.89	28/02/1989
16	CAROÇO DE ALGODÃO	Port. MA N° 055/09.02.90	14/02/1990
17	CASTANHA DE CAJU	Port.MA N° 644/11.09.75	04/11/1975
18	CASTANHA DO BRASIL	Port. MA N° 846/08.11.76	19/11/1976
19	CABOLA	Port. MA N° 529/18.03.95	01/09/1995
20	CEBTEIO	Port. MA N° 191/14.04.75	06/05/1975
21	CÊRA DE CARNAÚBA	IN MAPA N° 35/30.11.04	01/12/2004
22	CAVADA PARA FINS CERVEJEIROS	Port. MA N° 691/22.11.96	25/11/1996
23	CERVADA MALTEADA OU MALTE CERVEJEIRO	Port.MA N° 166/12.04.77	14/05/1977
		Port. MAPA N° 350/13.05.2010	14/05/2010
24	CRAVO DA INDIA	Port. MA N° 159/22.06.81	24/06/1981
25	ERVILHA	Port. MA N° 065/16.02.93	19/02/1993
26	FARELO DE SOJA	Port. MA N° 795/15.12.93	29/12/1993
27	FARINHA DE MANDIOCA	Port.MA N° 554/30.08.95	01/09/1995
28	FARINHA DE TRIGO	IN MAPA N°08/02.06.05	03/06/2005
29	FEIJÃO	IM MAPA N ° 12/28.03.2008	31/03/2008
		IN N° 56 /24.11.2009	25/11/2009
30	FIBRA DE RAMI	Port. MA N° 187/07.06.84	08/06/1984
31	FUMO EM CORDA	Port. MA N° 662/22.11.89	27/11/1989
32	GIRASSOL	Port. MA N° 065/16.02.93	19/02/1993
33	GUARANÁ	Port. MA N° 070/16.03.82	19/03/1982
34	JUTA (Fibra)	Port. MA N° 149/08.06.82	11/06/1982

	Produtos	Norma Vigente	D.O.U
35	KIWI	Port MA N° 034/16.01.98	19/01/1998
36	LENTILHA	Port. MA N° 065/16.02.93	19/02/1993
37	LINTER	Port. MA N° 055/09.02.90	14/02/1990
38	MAÇÃ	IN MAPA N° 15/02/06	15/02/2006
39	MALVA GUAXIMA (fibras)	Port. MA N° 150/08.06.82	11/06/1982
40	MAMÃO	IN N° 04/22.01.2010	12/01/2010
41	MAMONA	Port. MA N° 065/16.02.93	19/02/1993
42	MILHO	Port. MA N° 845/08.11.76	19/11/1976
		Port. SDR N° 11/12.04.96	15/04/1996
43	ÓLEO DE MENTA	Port. MA N° 271/26.04.76	21/05/1976
44	ÓLEO DE ALGODÃO REFINADO	IM MAPA N° 49/22.12.06	26/12/2006
45	ÓLEO DE CANOLA REFINADO	IN MAPA N° 49/22.12.06	26/12/2006
46	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO	IN MAPA N° 49/22.12.06	26/12/2006
47	ÓLEO DE MILHO REFINADO	IN MAPA N° 49/22.12.06	26/12/2006
48	ÓLEO DE SOJA REFINADO	IN MAPA N° 49/22.12.06	26/12/2006
49	ÓLEO DE SOJA BRUTO E DEGOMADO	Port. MA N° 795/15.12.93	20/12/1993
50	PÊRA	IM MAPA N° 3/02.02.06	09/02/2006
51	PIMENTA-DO-REINO	IN MAPA N° 10/15.05.06	16/05/2006
52	PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA	IN MAPA N° 34/30.11.04	01/12/2004
53	PRODUTOS DE AMILÁCEOS DERIVADOS DA MANDIOCA	IN MAPA N° 23/14.12.05	15/12/2005
54	RASPA DE MANDIOCA	Port. MA N° 080/20.04.88	22/04/1988
55	RESÍDUOS DE ALGODOÃO	Port. MA N° 055/09.02.90	14/02/1990
56	RESÍDUO DE SISAL	Port. MA N° 071/16.03.93	18/03/1993
		Port. MA N° 249/03.11.83	08/11/1983
		Port. MA N° 122/12.04.84	16/04/1984
57	SISAL (fibra beneficiada)	Port. MA N° 071/16.03.83	18/03/1993
58	SISAL (fibra bruta)	Port. MA N° 211/22.04.75	09/05/1975
59	SOJA	IN MAPA N° 11/15.05.2007	16/05/2007
		IM MAPA N° 37/27.07.2007	30/07/2007
60	SORGO	Port. MA N° 268/22.08.84	23/08/1984
61	TABACO EM FOLHA BENEFICIADO	Port. Ma N° 016/19.01.82	22/01/1982
		Port. MA N° 69/16.03.82	19/03/1982
62	TABACO EM FOLHA CURADO	IN MAPA N° 10/13.05.2007	16/04/2007
63	TABACO ORIENTAL	Port. Ma N° 064/16.02.93	19/02/1993
64	TOMATE	Port. MA N° 553/30.08.95	19/09/1995
65	TRIGO	IN SARC N° 007/15.08.01	21/08/2001
66	TRIGO SARRACENO	Port. MA N° 813/19.11.75	19/12/1975
67	TRTICALE	Port. MA N° 053/23.02.83	25/02/1983
		Port. MA N° 166/11.04.86	14/04/1986
68	UVA FINA DE MESA e UVA RÚSTICA	IN SARC N° 001/01.02.02	04/02/2002
69	UVA PARA FINS INDUSTRIAIS	Port. MA N° 1012/17.11.78	22/11/1978
		Port. MA N° 330/27.11.84	28/11/1984
		Port. MA N° 270/17.11.88	24/11/1988

ANEXO E – Relação de alimentos obrigados e dispensados de registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução nº 27, de 06/08/2010.

- Alimentos e embalagens isentos da obrigatoriedade de registro sanitário

CÓDIGO	C A T E G O R I A
100115	açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	aditivos alimentares (2)
4100114	adoçantes dietéticos
4300164	águas adicionadas de sais
4200020	água mineral natural e água natural
4200038	alimentos e bebidas com informação nutricional complementar
4300083	alimentos para controle de peso
4300078	alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300088	alimentos para gestantes e nutrízes
4300087	alimentos para idosos
4300085	alimentos para atletas
4300167	balas, bombons e gomas de mascar
4100018	café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	chocolate e produtos de cacau
4200055	coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	embalagens
4300194	enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	especiarias, temperos e molhos
4200012	gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis
4200123	gelo
4200098	misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	produtos protéicos de origem vegetal
4100077	produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	vegetais em conserva (palmito)
4100204	sal
4200101	sal hipossódico / sucedâneos do sal
4300041	suplemento vitamínico ou mineral

Observações:

- (1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
- (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.
- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

- Alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário

CÓDIGO	C A T E G O R I A
4300032	alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	alimentos infantis
4200081	alimentos para nutrição enteral
4300031	embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	novos alimentos e novos ingredientes
4300090	substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde

ANEXO F – Relação de alimentos que devem atender a regulamentos técnicos específicos da ANVISA

<p>• Açúcares e produtos para adoçar Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005</p>
<p>• Água Portaria nº 1.469, de 29 de dezembro de 2000 Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 Portaria MME/MS nº805, de 06 de junho de 1978</p>
<p>• Água - Código de Águas Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de julho de 1945</p>
<p>• Água Mineral e Água Natural Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005 Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999</p>
<p>• Águas Envasadas e Gelo Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005</p>
<p>• Água Adicionada de Sais Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005</p>
<p>• Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais ("Alimentos Enriquecidos") Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998</p>
<p>• Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde no Rótulo Resolução nº 19, de 30 de abril de 1999 Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999</p>
<p>• Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998</p>
<p>• Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 218, de 29 de julho de 2005</p>
<p>• Alimentos com Coco Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005</p>
<p>• Alimentos Congelados Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005</p>
<p>• Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010</p>
<p>• Alimentos "Light" Portaria SVS/MS 27, de 13 de janeiro de 1998 (Informação Nutricional Complementar)</p>
<p>• Alimentos "Diet" Portaria SVS/MS 29, de 13 de janeiro de 1998 (Alimentos Para Fins Especiais) (Versão Republicada - 30.03.1998)</p>
<p>• Alimentos com Soja Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 91, de 18 de outubro de 2000</p>
<p>• Alimentos para Controle de Peso Portaria nº 30, de 13 de janeiro de 1998</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos para Fins Especiais Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998 (Versão Republicada - 30.03.1998)
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos Irrradiados Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 Decreto nº 72.718, de 29 de agosto de 1973 Resolução - RDC nº 21, de 26 de janeiro de 2001
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos para Nutrição Enteral Resolução nº 449, de 9 de setembro de 1999
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos Semi-Prontos ou Prontos para o Consumo Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos para Atletas Resolução – RDC nº 18, de 27 de abril de 2010
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998 (*)
<ul style="list-style-type: none"> • Amendoins Processados e Derivados Resolução - RDC nº 172, de 04 de julho de 2003
<ul style="list-style-type: none"> • Amidos e féculas Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de Risco e Segurança dos Alimentos Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999
<ul style="list-style-type: none"> • Balas, caramelos e similares Resolução - RDC nº 265, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Biscoitos e bolachas Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Bombons e similares Resolução - RDC nº 265, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Cacau Resolução - RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Café -Café solúvel Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 - Café Torrado e Moído Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Cappuccino Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Cereais e derivados Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Cevada Torrada e Moída Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Chás Resolução - RDC nº 181, 03/10/2006 Resolução RDC nº219, de 22 de dezembro de 2006 Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Chocolate Resolução - RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005

<ul style="list-style-type: none"> • Coco Ralado Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Cogumelos comestíveis ou champignon Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Colorífico Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Complementos Alimentares para Gestantes ou Nutrizes Portaria nº 223, de 24 de março de 1998
<ul style="list-style-type: none"> • Compota ou fruta em calda Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Composto de Erva-Mate Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Composto Líquido Pronto para Consumo Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Concentrado de Tomate Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos Portaria nº 326 – SVS/MS de 30 de julho de 1997
<ul style="list-style-type: none"> • Condimentos ou temperos Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Conservas vegetais Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 Resolução – RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Creme Vegetal Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Doce de fruta em calda Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Doce em Pasta Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Erva-Mate Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Extrato de tomate Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Farinhas Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Farinha de Trigo - Determinação de Sujidades Resolução - RDC nº 175, de 8 de julho de 2003
<ul style="list-style-type: none"> • Farinhas de Trigo e/ou Milho Fortificadas com Ferro Resolução - RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Fermentos Resolução - CNNPA nº 38, de 1977
<ul style="list-style-type: none"> • Fórmulas Infantis para Lactentes RDC nº 42, de 19 de setembro de 2011 RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011

RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011 RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 RDC nº 46, de 19 de setembro de 2011
<ul style="list-style-type: none"> • Frutas e Produtos de Frutas Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Frutas e ou Hortaliças em Conserva Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Frutas em Conserva Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Frutas Cristalizadas ou Glaceadas Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Frutas liofilizadas Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Frutas secas ou dessecadas Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Gelados Comestíveis Resolução - RDC nº 266, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 267, de 25 de setembro de 2003
<ul style="list-style-type: none"> • Gelo Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Goma de Mascar Resolução - RDC nº 265, de 22 de setembro de 2005 Resolução - CNNPA nº 03, de 03/06/1976
<ul style="list-style-type: none"> • Guaraná Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Hortaliças Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Ingestão Diária Recomendada - IDR Resolução - RDC nº 182, de 3 de outubro de 2006 Resolução - RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Informação Nutricional Complementar Portaria SVS/MS 27, de 13 de janeiro de 1998
<ul style="list-style-type: none"> • Legumes Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Leite de Coco Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Light Portaria SVS/MS 27, de 13 de janeiro de 1998
<ul style="list-style-type: none"> • Manteiga de cacau Resolução - RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Massas Alimentícia ou Macarrão Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Matérias Macroscópicas e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana Resolução - RDC nº 175, de 8 de julho de 2003

<ul style="list-style-type: none"> • Melaço, melado e rapadura Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Microbiologia de Alimentos Resolução - RDC nº 12 de 2 de janeiro de 2001
<ul style="list-style-type: none"> • Minerais Portaria SVS/MS 31, de 13 de janeiro de 1998 (Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais) Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998 Resolução - RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Mistura à Base de Farelo de Cerais Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Mostarda e Mostarda preparada Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Novos Alimentos Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999
<ul style="list-style-type: none"> • Óleos e Gorduras Vegetais Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Palmito em conserva Resolução - RDC nº 300, de 1º de dezembro de 2004 Resolução - RDC nº 81, de 14 de abril de 2003 Resolução - RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999 e Resolução - RDC nº 17, de 19 de novembro de 1999
<ul style="list-style-type: none"> • Pão Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Polpa de frutas Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Pós para preparo de alimentos Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Preparado Líquido Aromatizado Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Produtos de confeitaria Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Produtos derivados de soja Resolução - RDC nº 268, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Produtos protéicos de origem vegetal Resolução - RDC nº 268, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Promoção Comercial de Alimentos Infantis Resolução - RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Proteína Hidrolizada Vegetal Resolução - RDC nº 268, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Raízes, tubérculos e rizomas Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005

<ul style="list-style-type: none"> • Sal Resolução - RDC nº 130, de 26 de maio de 2003 Decreto nº 75.697, de 6 de maio de 1975 Resolução - RDC nº 28, de 28 de março de 2000 Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974
<ul style="list-style-type: none"> • Sal Hipossódico Portaria nº 54/MS/SNVS, de 4 de julho de 1995
<ul style="list-style-type: none"> • Sopa Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Substâncias Bioativas e Probióticos, Isolados com Alegação de Propriedades Funcionais e ou de Saúde Resolução - RDC nº 2, de 7 de janeiro de 2002
<ul style="list-style-type: none"> • Suplementos Dietéticos Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 1988
<ul style="list-style-type: none"> • Suplementos Vitamínicos e ou Minerais Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998
<ul style="list-style-type: none"> • Temperos Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005
<ul style="list-style-type: none"> • Vitaminas Portaria SVS/MS 31, de 13 de janeiro de 1998(*) Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998 Portaria SVS/MS 33, de janeiro de 1998(*) Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003
<ul style="list-style-type: none"> • Verduras Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005

ANEXO G - Lista de verificação de Procedimento Operacional Padronizado-POP em agroindústrias de alimentos, utilizada para inspeção por técnicos da ANVISA, conforme Resolução 275, de 21/10/2002 objetivando solicitação de licença/alvará sanitário; solicitação de registro; e comunicação do início de fabricação de produto dispensado da obrigatoriedade de registro

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
1. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES			
1.1 ÁREA EXTERNA:			
1.1.1 Área externa livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de vetores e outros animais no pátio e vizinhança; de focos de poeira; de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada, dentre outros.			
1.1.2 Vias de acesso interno com superfície dura ou pavimentada, adequada ao trânsito sobre rodas, escoamento adequado e limpas			
1.2 ACESSO:			
1.2.1 Direto, não comum a outros usos (habitação).			
1.3 ÁREA INTERNA:			
1.3.1 Área interna livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.			
1.4 PISO:			
1.4.1 Material que permite fácil e apropriada higienização (liso, resistente, drenados com declive, impermeável e outros).			
1.4.2 Em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros).			
1.4.3 Sistema de drenagem dimensionado adequadamente, sem acúmulo de resíduos. Drenos, ralos sifonados e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de baratas, roedores etc.			
1.5 TETOS:	.	.	.
1.5.1 Acabamento liso, em cor clara, impermeável, de fácil limpeza e, quando for o caso, desinfecção.	.	.	.
1.5.2 Em adequado estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros).	.	.	.
1.6 PAREDES E DIVISÓRIAS:			
1.6.1 Acabamento liso, impermeável e de fácil higienização até uma altura adequada para todas as operações. De cor clara.	.	.	.
1.6.2 Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).	.	.	.
1.6.3 Existência de ângulos abaulados entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto.	.	.	.
1.7 PORTAS:			
1.7.1 Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento.	.	.	.
1.7.2 Portas externas com fechamento automático (mola, sistema eletrônico ou outro) e com barreiras adequadas para impedir entrada de vetores e outros animais (telas milimétricas ou outro sistema).	.	.	.
1.7.3 Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).	.	.	.

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
1.8 JANELAS E OUTRAS ABERTURAS:			
1.8.1 Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento.	.	.	.
1.8.2 Existência de proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema).	.	.	.
1.8.3 Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).	.	.	.
1.9 ESCADAS, ELEVADORES DE SERVIÇO, MONTACARGAS E ESTRUTURAS AUXILIARES			
1.9.1 Construídos, localizados e utilizados de forma a não serem fontes de contaminação.	.	.	.
1.9.2 De material apropriado, resistente, liso e impermeável, em adequado estado de conservação.	.	.	.
1.10 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA OS MANIPULADORES:			
1.10.1 Quando localizados isolados da área de produção, acesso realizado por passagens cobertas e calçadas.	.	.	.
1.10.2 Independentes para cada sexo (conforme legislação específica), identificados e de uso exclusivo para manipuladores de alimentos.	.	.	.
1.10.3 Instalações sanitárias com vasos sanitários; mictórios e lavatórios íntegros e em proporção adequada ao número de empregados (conforme legislação específica).	.	.	.
1.10.4 Instalações sanitárias servidas de água corrente, dotadas preferencialmente de torneira com acionamento automático e conectadas à rede de esgoto ou fossa séptica.	.	.	.
1.10.5 Ausência de comunicação direta (incluindo sistema de exaustão) com a área de trabalho e de refeições.	.	.	.
1.10.6 Portas com fechamento automático (mola, sistema eletrônico ou outro).	.	.	.
1.10.7 Pisos e paredes adequadas e apresentando satisfatório estado de conservação.	.	.	.
1.10.8 Iluminação e ventilação adequadas.	.	.	.
1.10.9 Instalações sanitárias dotadas de produtos destinados à higiene pessoal: papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e anti-séptico, toalhas de papel não reciclado para as mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem.	.	.	.
1.10.10 Presença de lixeiras com tampas e com acionamento não manual.	.	.	.
1.10.11 Coleta freqüente do lixo.	.	.	.
1.10.12 Presença de avisos com os procedimentos para lavagem das mãos.	.	.	.
1.10.13 Vestiários com área compatível e armários individuais para todos os manipuladores.	.	.	.
1.10.14 Duchas ou chuveiros em número suficiente (conforme legislação específica), com água fria ou com água quente e fria.	.	.	.
1.10.15 Apresentam-se organizados e em adequado estado de conservação.	.	.	.
1.11 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA VISITANTES E OUTROS: . . .			
1.11.1 Instaladas totalmente independentes da área de produção e higienizados.	.	.	.
1.12 LAVATÓRIOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO: . . .			

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
1.12.1 Existência de lavatórios na área de manipulação com água corrente, dotados preferencialmente de torneira com acionamento automático, em posições adequadas em relação ao fluxo de produção e serviço, e em número suficiente de modo a atender toda a área de produção	.	.	.
1.12.2 Lavatórios em condições de higiene, dotados de sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem e coletor de papel acionados sem contato manual.	.	.	.
1.13 ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA: . . .			
1.13.1 Natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, sem ofuscamento, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.	.	.	.
1.13.2 Luminárias com proteção adequada contra quebras e em adequado estado de conservação.	.	.	.
1.13.3 Instalações elétricas embutidas ou quando exteriores revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos.	.	.	.
1.14 VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO:			
1.14.1 Ventilação e circulação de ar capazes de garantir o conforto térmico e o ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão e condensação de vapores sem causar danos à produção.	.	.	.
1.14.2 Ventilação artificial por meio de equipamento(s) higienizado(s) e com manutenção adequada ao tipo de equipamento.	.	.	.
1.14.3 Ambientes climatizados artificialmente com filtros adequados.	.	.	.
1.14.4 Existência de registro periódico dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema de climatização (conforme legislação específica) afixado em local visível.	.	.	.
1.14.5 Sistema de exaustão e ou insuflamento com troca de ar capaz de prevenir contaminações.	.	.	.
1.14.6 Sistema de exaustão e ou insuflamento dotados de filtros adequados.	.	.	.
1.14.7 Captação e direção da corrente de ar não seguem a direção da área contaminada para área limpa.	.	.	.
1.15 HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES:			
1.15.1 Existência de um responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado.	.	.	.
1.15.2 Frequência de higienização das instalações adequada.	.	.	.
1.15.3 Existência de registro da higienização.	.	.	.
1.15.4 Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde.	.	.	.
1.15.5 Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação.	.	.	.
1.15.6 A diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.	.	.	.
1.15.7 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.	.	.	.
1.15.8 Disponibilidade e adequação dos utensílios (escovas, esponjas etc.) necessários à realização da operação. Em bom estado de conservação.	.	.	.
1.15.9 Higienização adequada.	.	.	.
1.16 CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS:			
1.16.1 Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.	.	.	.

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
1.16.2 Adoção de medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.	.	.	.
1.16.3 Em caso de adoção de controle químico, existência de comprovante de execução do serviço expedido por empresa especializada.	.	.	.
1.17 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:			
1.17.1 Sistema de abastecimento ligado à rede pública.	.	.	.
1.17.2 Sistema de captação própria, protegido, revestido e distante de fonte de contaminação.	.	.	.
1.17.3 Reservatório de água acessível com instalação hidráulica com volume, pressão e temperatura adequados, dotado de tampas, em satisfatória condição de uso, livre de vazamentos, infiltrações e descascamentos.	.	.	.
1.17.4 Existência de responsável comprovadamente capacitado para a higienização do reservatório da água.	.	.	.
1.17.5 Adequada frequência de higienização do reservatório de água.	.	.	.
1.17.6 Existência de registro da higienização do reservatório de água ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.	.	.	.
1.17.7 Encanamento em estado satisfatório e ausência de infiltrações e interconexões, evitando conexão cruzada entre água potável e não potável.	.	.	.
1.17.8 Existência de planilha de registro da troca periódica do elemento filtrante.	.	.	.
1.17.9 Potabilidade da água atestada por meio de laudos laboratoriais, com adequada periodicidade, assinados por técnico responsável pela análise ou expedidos por empresa terceirizada.	.	.	.
1.17.10 Disponibilidade de reagentes e equipamentos necessários à análise da potabilidade de água realizadas no estabelecimento.	.	.	.
1.17.11 Controle de potabilidade realizado por técnico comprovadamente capacitado.	.	.	.
1.17.12 Gelo produzido com água potável, fabricado, manipulado e estocado sob condições sanitárias satisfatórias, quando destinado a entrar em contato com alimento ou superfície que entre em contato com alimento.	.	.	.
1.17.13 Vapor gerado a partir de água potável quando utilizado em contato com o alimento ou superfície que entre em contato com o alimento.	.	.	.
1.18 MANEJO DOS RESÍDUOS: . . .			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.	.	.	.
1.18.2 Retirada frequente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.	.	.	.
1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.	.	.	.
1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:			
1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública, caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.	.	.	.
1.20 LEIAUTE:			
1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo: número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição.	.	.	.

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
1.20.2 Áreas para recepção e depósito de matéria-prima, ingredientes e embalagens distintas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final.	.	.	.
2. EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS . . .			
2.1 EQUIPAMENTOS: . . .			
2.1.1 Equipamentos da linha de produção com desenho e número adequado ao ramo.	.	.	.
2.1.2 Dispostos de forma a permitir fácil acesso e higienização adequada.	.	.	.
2.1.3 Superfícies em contato com alimentos lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante.	.	.	.
2.1.4 Em adequado estado de conservação e funcionamento.	.	.	.
2.1.5 Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros), bem como os destinados ao processamento térmico, com medidor de temperatura localizado em local apropriado e em adequado funcionamento.	.	.	.
2.1.6 Existência de planilhas de registro da temperatura, conservadas durante período adequado.	.	.	.
2.1.7 Existência de registros que comprovem que os equipamentos e maquinários passam por manutenção preventiva.	.	.	.
2.1.8 Existência de registros que comprovem a calibração dos instrumentos e equipamentos de medição ou comprovante da execução do serviço quando a calibração for realizada por empresas terceirizadas.	.	.	.
2.2 MÓVEIS: (mesas, bancadas, vitrines, estantes)			
2.2.1 Em número suficiente, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras.	.	.	.
2.2.2 Com desenho que permita uma fácil higienização (lisos, sem rugosidades e frestas).	.	.	.
2.3 UTENSÍLIOS:			
2.3.1 Material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada.	.	.	.
2.3.2 Armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação.	.	.	.
2.4 HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS:			
2.4.1 Existência de um responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado.	.	.	.
2.4.2 Frequência de higienização adequada.	.	.	.
2.4.3 Existência de registro da higienização.	.	.	.
2.4.4 Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde.	.	.	.
2.4.5 Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação.	.	.	.
2.4.6 Diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.	.	.	.
2.4.7 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.	.	.	.
2.4.8 Disponibilidade e adequação dos utensílios necessários à realização da operação. Em bom estado de conservação.	.	.	.
2.4.9 Adequada higienização.	.	.	.

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
3. MANIPULADORES . . .			
3.1 VESTUÁRIO: . . .			
3.1.1 Utilização de uniforme de trabalho de cor clara, adequado à atividade e exclusivo para área de produção.	.	.	.
3.1.2 Limpos e em adequado estado de conservação.	.	.	.
3.1.3 Asseio pessoal: boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.); manipuladores barbeados, com os cabelos protegidos.	.	.	.
3.2 HÁBITOS HIGIÊNICOS:			
3.2.1 Lavagem cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários.	.	.	.
3.2.2 Manipuladores não espirram sobre os alimentos, não cospem, não tosem, não fumam, não manipulam dinheiro ou não praticam outros atos que possam contaminar o alimento.	.	.	.
3.2.3 Cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais apropriados.	.	.	.
3.3 ESTADO DE SAÚDE:			
3.3.1 Ausência de afecções cutâneas, feridas e supurações; ausência de sintomas e infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.	.	.	.
3.4 PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE:			
3.4.1 Existência de supervisão periódica do estado de saúde dos manipuladores.	.	.	.
3.4.2 Existência de registro dos exames realizados.	.	.	.
3.5 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:			
3.5.1 Utilização de Equipamento de Proteção Individual.	.	.	.
3.6 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS MANIPULADORES E SUPERVISÃO:			
3.6.1 Existência de programa de capacitação adequado e contínuo relacionado à higiene pessoal e à manipulação dos alimentos.	.	.	.
3.6.2 Existência de registros dessas capacitações.	.	.	.
3.6.3 Existência de supervisão da higiene pessoal e manipulação dos alimentos.	.	.	.
3.6.4 Existência de supervisor comprovadamente capacitado.	.	.	.
4. PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO ALIMENTO			
4.1 MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS: . . .			
4.1.1 Operações de recepção da matéria-prima, ingredientes e embalagens são realizadas em local protegido e isolado da área de processamento.	.	.	.
4.1.2 Matérias - primas, ingredientes e embalagens inspecionados na recepção.	.	.	.
4.1.3 Existência de planilhas de controle na recepção (temperatura e características sensoriais, condições de transporte e outros).	.	.	.
4.1.4 Matérias-primas e ingredientes aguardando liberação e aqueles aprovados estão devidamente identificados.	.	.	.
4.1.5 Matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado na recepção são devolvidos imediatamente ou identificados e armazenados em local separado.	.	.	.
4.1.6 Rótulos da matéria-prima e ingredientes atendem à legislação.	.	.	.
4.1.7 Critérios estabelecidos para a seleção das matérias-primas são baseados na segurança do alimento.	.	.	.

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
4.1.8 Armazenamento em local adequado e organizado; sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos, ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma que permita adequada higienização, iluminação e circulação de ar.	.	.	.
4.1.9 Uso das matérias-primas, ingredientes e embalagens respeita a ordem de entrada dos mesmos, sendo observado o prazo de validade.	.	.	.
4.1.10 Acondicionamento adequado das embalagens a serem utilizadas.	.	.	.
4.1.11 Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes.	.	.	.
4.2 FLUXO DE PRODUÇÃO:			
4.2.1 Locais para pré - preparo ("área suja") isolados da área de preparo por barreira física ou técnica.	.	.	.
4.2.2 Controle da circulação e acesso do pessoal.	.	.	.
4.2.3 Conservação adequada de materiais destinados ao reprocessamento.	.	.	.
4.2.4 Ordenado, linear e sem cruzamento.	.	.	.
4.3 ROTULAGEM E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO-FINAL:			
4.3.1 Dizeres de rotulagem com identificação visível e de acordo com a legislação vigente.	.	.	.
4.3.2 Produto final acondicionado em embalagens adequadas e íntegras.	.	.	.
4.3.3 Alimentos armazenados separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir adequada higienização, iluminação e circulação de ar.	.	.	.
4.3.4 Ausência de material estranho, estragado ou tóxico.	.	.	.
4.3.5 Armazenamento em local limpo e conservado	.	.	.
4.3.6 Controle adequado e existência de planilha de registro de temperatura, para ambientes com controle térmico.	.	.	.
4.3.7 Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de alimentos.	.	.	.
4.3.8 Produtos avariados, com prazo de validade vencido, devolvidos ou recolhidos do mercado devidamente identificados e armazenados em local separado e de forma organizada.	.	.	.
4.3.9 Produtos finais aguardando resultado analítico ou em quarentena e aqueles aprovados devidamente identificados.	.	.	.
4.4 CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL:			
4.4.1 Existência de controle de qualidade do produto final.	.	.	.
4.4.2 Existência de programa de amostragem para análise laboratorial do produto final.	.	.	.
4.4.3 Existência de laudo laboratorial atestando o controle de qualidade do produto final, assinado pelo técnico da empresa responsável pela análise ou expedido por empresa terceirizada.	.	.	.
4.4.4 Existência de equipamentos e materiais necessários para análise do produto final realizadas no estabelecimento.	.	.	.
4.5 TRANSPORTE DO PRODUTO FINAL:			
4.5.1 Produto transportado na temperatura especificada no rótulo.	.	.	.
4.5.2 Veículo limpo, com cobertura para proteção de carga. Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.	.	.	.

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NSA
4.5.3 Transporte mantém a integridade do produto.	.	.	.
4.5.4 Veículo não transporta outras cargas que comprometam a segurança do produto.	.	.	.
4.5.5 Presença de equipamento para controle de temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.	.	.	.
5. DOCUMENTAÇÃO			
5.1 MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO:			
5.1.1 Operações executadas no estabelecimento estão de acordo com o Manual de Boas Práticas de Fabricação.	.	.	.
5.2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS:			
5.2.1 Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:			
5.2.1.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.1.2 POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.2 Controle de potabilidade da água:			
5.2.2.1 Existência de POP estabelecido para controle de potabilidade da água.	.	.	.
5.2.2.2 POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.3 Higiene e saúde dos manipuladores:			
5.2.3.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.3.2 POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.4 Manejo dos resíduos:			
5.2.4.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.4.2 O POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.5 Manutenção preventiva e calibração de equipamentos.			
5.2.5.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.5.2 O POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.6 Controle integrado de vetores e pragas urbanas:			
5.2.6.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.6.2 O POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.7 Seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens:			
5.2.7.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.7.2 O POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.
5.2.8 Programa de recolhimento de alimentos:			
5.2.8.1 Existência de POP estabelecido para este item.	.	.	.
5.2.8.2 O POP descrito está sendo cumprido.	.	.	.

ANEXO H – Relação de atividades permitidas para o Microempreendedor Individual, conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional. Destacadas em negrito estão às atividades que podem ser consideradas como agroindústrias alimentares:

A	
1.	ABATEDOR DE AVES
2.	ABATEDOR DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO
3.	ACABADOR DE CALÇADOS
4.	AÇOUGUEIRO
5.	ADESTRADOR DE ANIMAIS
6.	ADESTRADOR DE CÃES DE GUARDA
7.	AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO
8.	AGENTE DE VIAGENS
9.	AGENTE FUNERÁRIO
10.	AGENTE MATRIMONIAL
11.	ALFAIATE
12.	ALINHADOR DE PNEUS
13.	AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA
14.	ANIMADOR DE FESTAS
15.	ANTIQUÁRIO
16.	APLICADOR AGRÍCOLA
17.	APURADOR, COLETOR E FORNECEDOR DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS
18.	ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL
19.	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS
20.	ARTESÃO DE BIJUTERIAS
21.	ARTESÃO EM BORRACHA
22.	ARTESÃO EM CERÂMICA
23.	ARTESÃO EM CIMENTO
24.	ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS
25.	ARTESÃO EM COURO
26.	ARTESÃO EM GESSO
27.	ARTESÃO EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL
28.	ARTESÃO EM MADEIRA
29.	ARTESÃO EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
30.	ARTESÃO EM METAIS
31.	ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS
32.	ARTESÃO EM OUTROS MATERIAIS
33.	ARTESÃO EM PAPEL
34.	ARTESÃO EM PLÁSTICO
35.	ARTESÃO EM VIDRO
36.	ASTRÓLOGO
37.	AZULEJISTA
B	
1.	BALANCEADOR DE PNEUS
2.	BALEIRO

3.	BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
4.	BARBEIRO
5.	BARQUEIRO
6.	BARRAQUEIRO
7.	BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)
8.	BIKE PROPAGANDISTA
9.	BOLACHEIRO/BISCOITEIRO
10.	BOMBEIRO HIDRÁULICO
11.	BONELEIRO (FABRICANTE DE BONÉS)
12.	BORDADEIRA
13.	BORRACHEIRO
14.	BRITADOR
C	
1.	CABELEIREIRO
2.	CALAFETADOR
3.	CAMINHONEIRO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS
4.	CANTOR/MÚSICO INDEPENDENTE
5.	CAPOTEIRO
6.	CARPINTEIRO
7.	CARPINTEIRO INSTALADOR
8.	CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)
9.	CARREGADOR DE MALAS
10.	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS
11.	CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA
12.	CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA
13.	CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS
14.	CHAPELEIRO
15.	CHAVEIRO
16.	CHOCOLATEIRO
17.	CHURRASQUEIRO AMBULANTE
18.	CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO
19.	CLICHERISTA
20.	COBRADOR DE DÍVIDAS
21.	COLCHOEIRO
22.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
23.	COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS
24.	COLOCADOR DE PIERCING
25.	COLOCADOR DE REVESTIMENTOS
26.	COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS
27.	COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS
28.	COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
29.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO
30.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ
31.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING

32.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
33.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
34.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA
35.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
36.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA
37.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA
38.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
39.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
40.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM
41.	COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
42.	COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS
43.	COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS
44.	COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
45.	COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS
46.	COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47.	COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO
48.	COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS
49.	COMERCIANTE DE BEBIDAS
50.	COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
51.	COMERCIANTE DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS
52.	COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
53.	COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
54.	COMERCIANTE DE CALÇADOS
55.	COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA
56.	COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ
57.	COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA
58.	COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
59.	COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
60.	COMERCIANTE DE EMBALAGENS
61.	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
62.	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
63.	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
64.	COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
65.	COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
66.	COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS
67.	COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
68.	COMERCIANTE DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
69.	COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
70.	COMERCIANTE DE LATICÍNIOS
71.	COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES
72.	COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS
73.	COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
74.	COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
75.	COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO
76.	COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

77.	COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS
78.	COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS
79.	COMERCIANTE DE MÓVEIS
80.	COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE
81.	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
82.	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO
83.	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
84.	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
85.	COMERCIANTE DE PERUCAS
86.	COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS
87.	COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
88.	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA
89.	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
90.	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA
91.	COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
92.	COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
93.	COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
94.	COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS
95.	COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL
96.	COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS
97.	COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR
98.	COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL
99.	COMERCIANTE DE TECIDOS
100.	COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
101.	COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE
102.	COMERCIANTE DE VIDROS
103.	COMPOTEIRO
104.	CONCRETEIRO
105.	CONFECCIONADOR DE CARIMBOS
106.	CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
107.	CONFEITEIRO
108.	CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL
109.	COSTUREIRA DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA
110.	COSTUREIRA DE ROUPAS, SOB MEDIDA
111.	COVEIRO
112.	COZINHEIRA QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO
113.	CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
114.	CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
115.	CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA
116.	CROCHETEIRA
117.	CUIDADOR DE IDOSOS E ENFERMOS
118.	CUNHADOR DE MOEDAS E MEDALHAS
119.	CURTIDOR DE COURO
120.	CUSTOMIZADOR DE ROUPAS

D	
1.	DEDETIZADOR
2.	DEPILADORA
3.	DIGITADOR
4.	DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)
5.	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA
6.	DOCEIRA
7.	DUBLADOR
E	
1.	EDITOR DE JORNAIS
2.	EDITOR DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES
3.	EDITOR DE LIVROS
4.	EDITOR DE REVISTAS
5.	EDITOR DE VÍDEO
6.	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS
7.	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
8.	ENCADERNADOR/PLASTIFICADOR
9.	ENCANADOR
10.	ENGRAXATE
11.	ENTREGADOR DE MALOTES
12.	ENVASADOR E EMPACOTADOR
13.	ESTAMPADOR DE PEÇAS DO VESTUÁRIO
14.	ESTETICISTA
15.	ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
16.	ESTOFADOR
F	
1.	FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
2.	FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCAVO
3.	FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS
4.	FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS
5.	FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS
6.	FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA
7.	FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
8.	FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
9.	FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
10.	FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA
11.	FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
12.	FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS
13.	FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO
14.	FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS
15.	FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS
16.	FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO
17.	FABRICANTE DE CHÁ
18.	FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO
19.	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS

20.	FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS
21.	FABRICANTE DE DESINFESTANTES
22.	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
23.	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA
24.	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL
25.	FABRICANTE DE ESPECIARIAS
26.	FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS
27.	FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO
28.	FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ
29.	FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO
30.	FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ
31.	FABRICANTE DE GELO COMUM
32.	FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
33.	FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL
34.	FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
35.	FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS
36.	FABRICANTE DE LATICÍNIOS
37.	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS
38.	FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
39.	FABRICANTE DE MALAS
40.	FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
41.	FABRICANTE DE MEIAS
42.	FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS
43.	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
44.	FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO
45.	FABRICANTE DE PAPEL
46.	FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO
47.	FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO
48.	FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO
49.	FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS
50.	FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
51.	FABRICANTE DE PRODUTOS DE POLIMENTO
52.	FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA
53.	FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR
54.	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE
55.	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ
56.	FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO
57.	FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS
58.	FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS
59.	FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
60.	FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
61.	FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
62.	FARINHEIRO DE MANDIOCA
63.	FARINHEIRO DE MILHO

64.	FERRAMENTEIRO
65.	FERREIRO/FORJADOR
66.	FILMADOR
67.	FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS
68.	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)
69.	FOTOCOPIADOR
70.	FOTÓGRAFO
71.	FOTÓGRAFO AÉREO
72.	FOTÓGRAFO SUBMARINO
73.	FUNILEIRO / LANTERNEIRO
G	
1.	GALVANIZADOR
2.	GESSEIRO
3.	GRAVADOR DE CARIMBOS
4.	GUARDADOR DE MÓVEIS
5.	GUIA DE TURISMO
6.	GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)
H	
1.	HUMORISTA
I	
1.	INSTALADOR DE ANTENAS DE TV
2.	INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
3.	INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
4.	INSTALADOR DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO
5.	INSTALADOR DE ISOLANTES TÉRMICOS
6.	INSTALADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
7.	INSTALADOR DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
8.	INSTALADOR DE REDE DE COMPUTADORES
9.	INSTALADOR DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
10.	INSTALADOR E REPARADOR DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS
11.	INSTALADOR E REPARADOR DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
12.	INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
13.	INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL
14.	INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS
15.	INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS
16.	INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATÓRIOS
17.	INSTRUTOR DE IDIOMAS
18.	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
19.	INSTRUTOR DE MÚSICA
J	
1.	JARDINEIRO
2.	JORNALEIRO
L	

1.	LAPIDADOR
2.	LAVADEIRA DE ROUPAS
3.	LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4.	LAVADOR E POLIDOR DE CARRO
5.	LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ
6.	LIVREIRO
7.	LOCADOR DE ANDAIMES
8.	LOCADOR DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
9.	LOCADOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
10.	LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
11.	LOCADOR DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
12.	LOCADOR DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES
13.	LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
14.	LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
15.	LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
16.	LOCADOR DE MATERIAL MÉDICO
17.	LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS
18.	LOCADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS
19.	LOCADOR DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
20.	LOCADOR DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
21.	LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
22.	LOCUTOR DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO
M	
1.	MÁGICO
2.	MANICURE/PEDICURE
3.	MAQUIADOR
4.	MARCENEIRO
5.	MARMITEIRO
6.	MECÂNICO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
7.	MECÂNICO DE VEÍCULOS
8.	MERCEEIRO/VENDEIRO
9.	MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)
10.	MESTRE DE OBRAS
11.	MOENDEIRO
12.	MONTADOR DE MÓVEIS
13.	MONTADOR E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
14.	MOTOBOY
15.	MOTOTAXISTA
16.	MOVELEIRO
17.	MOVELEIRO DE MÓVEIS METÁLICOS
O	

1.	OLEIRO
2.	OPERADOR DE MARKETING DIRETO
3.	ORGANIZADOR MUNICIPAL DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO
4.	OURIVES
P	
1.	PADEIRO
2.	PANFLETEIRO
3.	PAPELEIRO
4.	PASTILHEIRO
5.	PEDREIRO
6.	PEIXEIRO
7.	PINTOR DE AUTOMÓVEIS
8.	PINTOR DE PAREDE
9.	PIPOQUEIRO
10.	PIROTÉCNICO
11.	PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO
12.	POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO
13.	PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO
14.	PROFESSOR PARTICULAR
15.	PROMOTOR DE EVENTOS
16.	PROMOTOR DE TURISMO LOCAL
17.	PROMOTOR DE VENDAS
18.	PROPRIETÁRIO DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL
19.	PROPRIETÁRIO DE BAR E CONGÊNERES
20.	PROPRIETÁRIO DE CAMPING
21.	PROPRIETÁRIO DE CANTINAS
22.	PROPRIETÁRIO DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS
23.	PROPRIETÁRIO DE CASA DE CHÁ
24.	PROPRIETÁRIO DE CASA DE SUCOS
25.	PROPRIETÁRIO DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS
26.	PROPRIETÁRIO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
27.	PROPRIETÁRIO DE FLIPERAMA
28.	PROPRIETÁRIO DE HOSPEDARIA
29.	PROPRIETÁRIO DE LANCHONETE
30.	PROPRIETÁRIO DE PENSÃO
31.	PROPRIETÁRIO DE RESTAURANTE
32.	PROPRIETÁRIO DE SALA DE ACESSO À INTERNET
33.	PROPRIETÁRIO DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR
Q	
1.	QUEIJEIRO/MANTEIGUEIRO
2.	QUITANDEIRO
3.	QUITANDEIRO AMBULANTE
R	
1.	RECARREGADOR DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2.	RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO

3.	RECICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
4.	RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS
5.	RECICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
6.	REDEIRO
7.	RELOJOEIRO
8.	REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER
9.	RENDEIRA
10.	REPARADOR DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
11.	REPARADOR DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
12.	REPARADOR DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
13.	REPARADOR DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
14.	REPARADOR DE BICICLETA
15.	REPARADOR DE BRINQUEDOS
16.	REPARADOR DE CORDAS, VELAMES E LONAS
17.	REPARADOR DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
18.	REPARADOR DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
19.	REPARADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
20.	REPARADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS
21.	REPARADOR DE EXTINTOR DE INCÊNDIO
22.	REPARADOR DE FILTROS INDUSTRIAIS
23.	REPARADOR DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
24.	REPARADOR DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS
25.	REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
26.	REPARADOR DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
27.	REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
28.	REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA
29.	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA
30.	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS
31.	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
32.	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
33.	REPARADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
34.	REPARADOR DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES
35.	REPARADOR DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO
36.	REPARADOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
37.	REPARADOR DE MÓVEIS
38.	REPARADOR DE PANEIAS (PANELEIRO)
39.	REPARADOR DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
40.	REPARADOR DE TOLDOS E PERSIANAS
41.	REPARADOR DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA
42.	REPARADOR DE TRATORES AGRÍCOLAS

43.	REPARADOR DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL
44.	RESTAURADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS HISTÓRICOS
45.	RESTAURADOR DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS
46.	RESTAURADOR DE LIVROS
47.	RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE
48.	RESTAURADOR DE PRÉDIOS HISTÓRICOS
49.	RETIFICADOR DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
50.	REVELADOR DE FILMES FOTOGRÁFICOS
S	
1.	SALGADEIRA
2.	SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO
3.	SALSICHEIRO/LINGUICEIRO
4.	SAPATEIRO
5.	SELEIRO
6.	SEPULTADOR
7.	SERIGRAFISTA
8.	SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO
9.	SERRALHEIRO
10.	SINTEQUEIRO
11.	SOLDADOR / BRASADOR
12.	SORVETEIRO
13.	SORVETEIRO AMBULANTE
T	
1.	TANOEIRO
2.	TAPECEIRO
3.	TATUADOR
4.	TAXISTA
5.	TECELÃO
6.	TECELÃO DE ALGODÃO
7.	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR
8.	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
9.	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA
10.	TELHADOR
11.	TINTUREIRO
12.	TORNEIRO MECÂNICO
13.	TOSADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
14.	TOSQUIADOR
15.	TRANSPORTADOR AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
16.	TRANSPORTADOR DE ESCOLARES
17.	TRANSPORTADOR DE MUDANÇAS
18.	TRANSPORTADOR MARÍTIMO DE CARGA
19.	TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)
20.	TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE
21.	TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO
22.	TRANSPORTADOR MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS

23.	TRICOTEIRA
V	
1.	VASSOUREIRO
2.	VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3.	VENDEDOR DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO
4.	VERDUREIRO
5.	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS
6.	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES
7.	VINAGREIRO

ANEXO I – Relação das organizações de governo e da iniciativa privada que participam do Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas, conforme relação disponibilizada pelo MDIC.

GOVERNO	
SIGLA	ENTIDADE
APEXBrasil	AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS
BACEN	BANCO CENTRAL DO BRASIL
BASA	BANCO DA AMAZÔNIA
BB	BANCO DO BRASIL
BNB	BANCO DO NORDESTE
BNDES	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPQ	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
-	CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CVM	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ECT	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
FINEP	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INPI	INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
MAPA	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MC	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MCT	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MDA	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MDIC	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
MDS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
MEC	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MF	MINISTÉRIO DA FAZENDA
MI	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MinC	MINISTÉRIO DA CULTURA
MCidades	MINISTÉRIO DAS CIDADES
MT	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
MJ	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MMA	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO	
SIGLA	ENTIDADE
MME	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MPS	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
MRE	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MS	MINISTÉRIO DA SAÚDE
MP	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
MTE	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Mtur	MINISTÉRIO DO TURISMO
SEBRAE	SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
SENAI	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
SEST/SENAT	SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
SRF/MF	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUFRAMA	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

INICIATIVA PRIVADA	
SIGLA	ENTIDADE
ABASE	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE ESTADUAIS
ABCA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEMA DE ANIMAÇÃO
ABDE	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO
ABEIM	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VAREJO TÊXTIL
ABICALÇADOS	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS
ABIH	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
ABIMAQ	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ABINEE	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
ABIP	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
ABIPLA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS
ABNT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
ABR	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SEGMENTO DE REFORMA DE PNEUS
ABRASEL	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES
ABSCM	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ACIA	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ
ADEMPE	ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO BRASIL
AGPE GOIÂNIA	ASSOCIAÇÃO GOIANA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

INICIATIVA PRIVADA	
SIGLA	ENTIDADE
AGPE CIDADE OCIDENTAL	ASSOCIAÇÃO GOIANA D A MICRO E PEQUENA EMPRESA DE CIDADE OCIDENTAL
AGPE PARAÚNA	ASSOCIAÇÃO GOIANA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE PARAÚNA
AGPE PETROLINA	ASSOCIAÇÃO GOIANA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE PETROLINA DE GOIÁS
AMIC	ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO P ORTE DO OESTE DO PARANÁ
AMPEC	ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MACEIÓ
AMPEC MICROMAR	ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MARINGÁ E REGIÃO
ANAMACO	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
ANFAC	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL
ANL	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS
ANPROTEC	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREEENDIMENTOS INOVADORES
AOPMIG	ASSOCIAÇÃO DOS OFICINEIROS DE PEQUENAS E MICRO INDÚSTRIAS DO GAMA
APEMI	ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS DE ITABUNA
APEMISA	ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS DE SALVADOR
ARPEMEI	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS
ASMEC	ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DE CEILÂNDIA
ASSIMPI	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS S INDICATOS DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA
-	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
CACB	CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
CBIC	CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CDL MAR	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARACANAÚ
CEBRASSE	CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS
CFA	CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNC	CONFEDERÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
CNDL	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
CNI	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
CNPL	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CNT	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE
CNTur	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO

INICIATIVA PRIVADA	
SIGLA	ENTIDADE
COMICRO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CONAJE	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS EMPRESÁRIOS
CONAMPI	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA
FEMICRO-AM	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO AMAZONAS
FAMPEPAR	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ
FAMPESC	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA
FEMICRO/PE	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FECEMPE	FEDERAÇÃO CEARENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
FECOMÉRCIO/MG	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FECOMÉRCIO/RJ	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FEMICRO/BA	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DA BAHIA
FEMIFE	FEDERAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DA PARAÍBA
FEMICRO/DF	FEDERAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
FEMPEG	FEDERAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE GOIÁS
FEMPIPAR	FEDERAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
FENACON	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS
FENAINFO	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES
FIEMG	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FIESP	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
IBTeC	INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS
IEL	INSTITUTO EUVALDO LODI
-	INSTITUTO GÊNESIS DA PUC -RIO (FACULDADES CATÓLICAS)
IPT	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
MONAMPE	MOVIMENTO NACIONAL DA MICRO E DA PEQUENA

INICIATIVA PRIVADA	
SIGLA	ENTIDADE
	EMPRESA
NTU	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS
OCB	ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS
SESCOOP	BRASIL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
SICOOB	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA
SIMPA/GO	SINDICATO DAS MICROEMPRESAS RURAIS DE PEQUENO PORTE E DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SIMPI/AM	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
SIMPI/RO	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SIMPI/SP	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINAENCO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
SINDIMICRO	SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SOFTEX	ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO

ANEXO J – Valores autorizados e empenhados na Lei Orçamentária Anual-LOA, no período de 2001 a 2010, por Programas do MDA que de alguma forma envolviam ações com agroindústrias, bem como o que foi efetivamente autorizado e empenhados para agroindústrias.

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA							
ANO	PROGRAMA	GLOBAL		AGROINDUSTRIA			
		AUTORIZADO (A) R\$ 1,00	EMPENHADO (B) R\$ 1,00	AUTORIZADO (C) R\$ 1,00	C/A (%)	EMPENHADO (D) R\$ 1,00	D/B (%)
2001	-	-	-	-	-	-	-
2001	TOTAL 2001	-	-	-	-	-	-
2002	Programa: 0136 - NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDACAO DE ASSENTAMENTOS	286.512.100	228.654.258	90.000	0,03	0	0,00
2002	TOTAL 2002	286.512.100	228.654.258	90.000	0,03	0	0,00
2003	Programa: 0136 - NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDACAO DE ASSENTAMENTOS	207.420.000	176.819.824	100.000	0,05	0	0,00
2003	TOTAL 2003	207.420.000	176.819.824	100.000	0,05	0	0,00
2004	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	176.446.303	137.189.747	6.499.259	3,68	5.476.921	3,99
2004	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	23.200.000	23.013.592	0	0,00	0	0,00
2004	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	-	-	-	-	-	-
2004	TOTAL 2004	199.646.303	160.203.338	6.499.259	3,26	5.476.921	3,42
2005	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	228.664.715	190.424.909	10.046.086	4,39	8.477.814	4,45
2005	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	135.541.090	121.570.012	0	0,00	0	0,00
2005	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	-	-	-	-	-	-
2005	TOTAL 2005	364.205.805	311.994.921	10.046.086	2,76	8.477.814	2,72
2006	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	253.912.641	219.552.977	12.091.495	4,76	10.403.123	4,74
2006	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	196.974.918	152.600.869	0	0,00	0	0,00
2006	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	-	-	-	-	-	-
2006	TOTAL 2006	450.887.559	372.153.845	12.091.495	2,68	10.403.123	2,80
2007	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	272.048.460	263.919.215	14.730.000	5,41	13.488.221	5,11
2007	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	292.628.314	259.897.758	0	0,00	0	0,00

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA							
ANO	PROGRAMA	GLOBAL		AGROINDUSTRIA			
		AUTORIZADO (A) R\$ 1,00	EMPENHADO (B) R\$ 1,00	AUTORIZADO (C) R\$ 1,00	C/A (%)	EMPENHADO (D) R\$ 1,00	D/B (%)
2007	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	-	-	-	-	-	-
2007	TOTAL 2007	564.676.774	523.816.973	14.730.000	2,61	13.488.221	2,57
2008	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	544.556.498	484.374.028	24.455.000	4,49	16.598.677	3,43
2008	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	298.492.611	252.804.573	0	0,00	0	0,00
2008	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	556.733.550	331.308.553	0	0,00	0	0,00
2008	TOTAL 2008	1.399.782.659	1.068.487.154	24.455.000	1,75	16.598.677	1,55
2009	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	523.696.831	460.897.291	20.425.045	3,90	13.019.410	2,82
2009	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	458.848.871	381.461.650	350.000	0,08	350.000	0,09
2009	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	506.411.642	389.290.211	300.000	0,06	300.000	0,08
2009	TOTAL 2009	1.488.957.344	1.231.649.153	21.075.045	1,42	13.669.410	1,11
2010	Programa: 0137 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	511.459.513	386.333.151	15.596.191	3,05	9.036.617	2,34
2010	Programa: 1334 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	559.308.824	385.480.208	0	0,00	0	0,00
2010	Programa: 1427 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	625.682.120	339.603.814	0	0,00	0	0,00
2010	TOTAL 2010	1.696.450.457	1.111.417.173	15.596.191	0,92	9.036.617	0,81



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 246

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	
Ato do Poder Legislativo			57	I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;
Ato do Poder Executivo	1	36		II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;
Corregedoria Geral do Distrito Federal	9	36		III - o funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4º, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008;
Secretaria de Estado de Governo		36	57	IV - as fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungos e suas matérias-primas;
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			58	V - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou Distritais, ou fórmulas aprovadas;
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	10	39	58	VI - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;
Secretaria de Estado de Cultura	11	39		VII - os exames organolépticos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas ou produtos;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		39		VIII - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12	40	58	IX - os meios de transporte dos produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.
Secretaria de Estado de Educação	13	40	58	Art. 3º. Os inspetores quando em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, contendo, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.
Secretaria de Estado do Esporte	13	42		Parágrafo único. É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sempre que o inspetor em inspeção estiver desempenhando suas atividades profissionais.
Secretaria de Estado de Fazenda	13	42	59	TÍTULO II
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14	42		REGISTRO DE ESTABELECIMENTO
Secretaria de Estado de Obras			60	Art. 4º. O registro de estabelecimento previsto no artigo 6º, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008, será requerido à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, instruído-se o processo com os documentos descritos no artigo 7º incisos I a X, da referida Lei nº 4.096, de 2008, a saber:
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	43	61	I - requerimento dirigido ao titular do órgão competente, solicitando o registro e a inspeção do estabelecimento de produção e comercialização artesanal de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo;
Secretaria de Estado de Saúde	18	46	62	II - croqui ou planta baixa das instalações, domésticas ou microindustriais, compatível com a capacidade planejada;
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	56	62	III - relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção;
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		56	62	IV - fórmula do produto processado;
Secretaria de Estado de Transportes	19	56	63	V - cópia dos documentos pessoais: Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e alterações;
Secretaria de Estado de Habitação	20	56	63	VI - documento de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel sede do estabelecimento de produção e comercialização artesanal;
Procuradoria Geral do Distrito Federal		56		VII - solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização;
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	20			VIII - laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes;
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21			IX - laudo médico de exames periódicos de todas as pessoas envolvidas na produção e no processamento dos produtos artesanais comestíveis;
Ineditórias			64	X - o responsável pela produção e comercialização dos produtos artesanais deverá apresentar diploma recente, até 12 (doze) meses de conclusão, de curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea, sendo esta exigência específica para o processo inicial ou quando houver alteração da produção ou mudança do responsável pelo estabelecimento.

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.813, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprovo Regulamento da Inspeção Sanitária dos Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal, Vegetal e de Microorganismo ou Fungo no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008, DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária dos Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal, Vegetal e de Microorganismo ou Fungo que com este baixa.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.
121ª República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS ARTESANAIS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICROORGANISMO OU FUNGO NO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas para execução da inspeção sanitária dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo produzidos no Distrito Federal.
Art. 2º. A inspeção sanitária dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, será exercida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA e abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;
II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;
III - o funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4º, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008;
IV - as fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungos e suas matérias-primas;
V - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou Distritais, ou fórmulas aprovadas;
VI - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;
VII - os exames organolépticos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas ou produtos;
VIII - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;
IX - os meios de transporte dos produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.
Art. 3º. Os inspetores quando em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, contendo, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.
Parágrafo único. É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sempre que o inspetor em inspeção estiver desempenhando suas atividades profissionais.

TÍTULO II

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º. O registro de estabelecimento previsto no artigo 6º, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008, será requerido à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, instruído-se o processo com os documentos descritos no artigo 7º incisos I a X, da referida Lei nº 4.096, de 2008, a saber:
I - requerimento dirigido ao titular do órgão competente, solicitando o registro e a inspeção do estabelecimento de produção e comercialização artesanal de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo;
II - croqui ou planta baixa das instalações, domésticas ou microindustriais, compatível com a capacidade planejada;
III - relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção;
IV - fórmula do produto processado;
V - cópia dos documentos pessoais: Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e alterações;
VI - documento de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel sede do estabelecimento de produção e comercialização artesanal;
VII - solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização;
VIII - laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes;
IX - laudo médico de exames periódicos de todas as pessoas envolvidas na produção e no processamento dos produtos artesanais comestíveis;
X - o responsável pela produção e comercialização dos produtos artesanais deverá apresentar diploma recente, até 12 (doze) meses de conclusão, de curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea, sendo esta exigência específica para o processo inicial ou quando houver alteração da produção ou mudança do responsável pelo estabelecimento.
§ 1º. Nos estabelecimentos de produção, processamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, destinados à alimentação humana é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve ser enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.
§ 2º. Ao responsável pela produção e comercialização previstos no artigo 7º, inciso X, da Lei nº 4.096/08, compete a execução do programa e o controle de qualidade nas fases de manipulação dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo.
§ 3º. Os microorganismo e Fungo deverão ser comprovados cientificamente quanto ao seu uso na alimentação humana.
Art. 5º. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos sujeitos à inspeção Distrital, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo DIPOVA.
Art. 6º. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas

dependências quanto instalações, só poderão ser feitas após prévia aprovação dos projetos pelo DIFPOVA e SEDUMA.

Art. 7º O estabelecimento que interromper seu funcionamento, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o respectivo registro.

Art. 8º Quando ocorrer mudança de proprietário ou de administração em estabelecimento registrado, os novos responsáveis deverão, de imediato, proceder às devidas atualizações no âmbito do DIFPOVA.

TÍTULO II

FUNIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS ARTEANAS/ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICROORGANISMO OU FUNGO.

Art. 9º Na implantação e no funcionamento dos estabelecimentos que produzam produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, o seu sistema de inspeção associado ao programa específico de inspeção e defesa sanitária animal, vegetal, bem como o sistema de comercialização dos seus produtos, serão observados o que dispõe o artigo 2º, incisos I a D, deste Decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos artesanais domésticos, que armazenem, processem ou vendam produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, considerando-se a pequena escala para obter autorização de instalação devem obedecer ao que dispõe o artigo 11 e inciso I a XVI, da Lei nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008, a saber:

- I - localizar-se distante de fontes produtoras de ruído excessivo de contaminação;
- II - ser construído de alvenaria, pré-moldado ou outro material aprovado para edificação pelo órgão Brasileiro Normas Técnicas ABNT, com áreas compatíveis com o volume máximo de produção, tamanho das espécies animais e volume dos vegetais a serem processados;
- III - possuir área seja de área limpa, com ambiente interno fechado, bem como ventilação e depósito;
- IV - possuir paredes lisas, impermeáveis, de cor clara e de fácil higienização, perfeita circulação de luminosidade;
- V - possuir firme, com sistema de ventilação contra insetos e outras fontes de contaminação;
- VI - possuir piso liso e impermeável, permitindo fácil limpeza e higienização;
- VII - possuir pavimento que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deve possibilitar a manipulação dos carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;
- VIII - dispor de água potável encanada sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos, para evitar qualquer tipo de contaminação;
- IX - dispor de sistema de esgoto com de águas servidas, esgotos, efluentes e rejeitos da elaboração dos produtos artesanais, interligado a um eficiente sistema de esgotos ou a filtragem de areia ou outra legislação ambiental vigente;
- X - dispor de depósito para as matérias-primas e os insumos a serem utilizados na produção dos produtos artesanais comestíveis;
- XI - dispor de depósito de material e produto de limpeza;
- XII - dispor, quando necessário, de instalação de câmaras de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
- XIII - ser mantido livre de pragas e vetores, bem como de quaisquer outros animais, agindo-se cuidadosamente quando ao emprego de venenos, cujo uso deverá obedecer às normas dispostas no regulamento deste lei;
- XIV - dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, que permitam uma perfeita limpeza e higienização;
- XV - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

TÍTULO V

HIGIENEDOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11. Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, áreas, dentro de ampla ventilação dos trabalhos de rotina industrial, dando-se preferência de dentro à água servida e sanitária.

Parágrafo único. A Declaração de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIFPOVA, ou seja o SEDUMA, poderá autorizar o tratamento artificial das águas servidas e sanitárias.

Art. 12. Cadeiras, bancos, bancos, mesas, demais materiais e utensílios serão considerados limpos quando os mesmos estiverem limpos antes ou depois dos produtos comestíveis e se usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, quando utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".

Art. 13. Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados antes,

durante e após o funcionamento e convenientemente desinfetados, mediante emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 14. Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais, agindo-se cuidadosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização da inspeção distrital, ficando proibido o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único. É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos ao recinto dos estabelecimentos e locais de depósito de matérias-primas e áreas adjacentes.

Art. 15. O pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos.

Art. 16. O pessoal que manipula produtos acondicionados ou trabalha com recipientes, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestimentas, com anti-sépticos apropriados.

Art. 17. É proibido utilizar as áreas onde se realizam trabalhos artesanais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Art. 18. É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana vestimentas de cobre, lítio, zinco, ferro, estanho com liga que contenha mais de 02 (dois) por cento de chumbo ou que apresente estribagem defeituosa, ou qualquer tipo de que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 19. Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.

§ 1º A inspeção médica é obrigatória, em casos especiais necessários, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive os autônomos, se exerceres atividades industriais.

§ 2º Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecciosa - contagiosa ou supurativa e de portador de salmonela, em qualquer pessoa que exerça atividade artesanal no estabelecimento, será ela imediatamente afastada do trabalho cabendo a inspeção distrital comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 20. Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes, ou contêineres que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 21. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos utensílios antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 22. O DIFPOVA poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgar necessárias, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

TÍTULO V

OBIGACÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23. Ao proprietário do estabelecimento compete:

I - observar e fazer observar as exigências contidas no presente regulamento;

II - Ser fielmente cumprido o que dispõe os artigos 8º e 9º da Lei nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 24. Entende-se quando cancelado o registro, o material pertencente ao Governo do Distrito Federal, inclusive os materiais científicos, o arquivo, os carimbos oficiais de inspeção distrital e as embalagens com marca do DIFPOVA que serão recolhidas à disposição do DIFPOVA.

Art. 25. Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos no inciso III do artigo 1º, os produtos e mapas, cujos modelos devem ser firmados pelo DIFPOVA, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º Os estabelecimentos de produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo animal deverão firmar-se DIFPOVA a relação atualizada de fornecedores em nome da proprietária e rural e atestado sanitário dos animais.

§ 2º O transporte dos produtos até a comercialização deverá ser efetuado da maneira adequada, a fim de preservar a qualidade do produto.

TÍTULO VI

TRÂNSITO DE PRODUTOS ARTESANAS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICROORGANISMO OU FUNGO.

Art. 26. Os produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, serão feitos em conformidade legal, as respectivas, respeitadas as disposições no presente regulamento, terão livre trânsito sanitário no Distrito Federal.

Art. 27. Qualquer produto artesanal comestível de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, destinado à alimentação humana deverá obrigatoriamente, para tramitar no território do Distrito Federal portar o rótulo ou o carimbo de inspeção registrados no DIFPOVA para aplicação ao produto em análise fiscal, ou estar em conformidade com o regulamento de inspeção federal.

Art. 28. Verificado o descumprimento do artigo 2º deste regulamento, a comercialização será apreendida e o

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Avenida do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 74075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELICEN DE FREITAS COSTA
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANG
Diretor de Comunicação Oficial

DIPOVA que lhe darão destino conveniente, devendo ser lavrado os respectivos termo de apreensão e auto de infração contra o infrator.

Art. 29. Em se tratando de trânsito de produtos de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fango procedentes de outros estados, será obedecido que estabelece a Legislação Federal.

**TÍTULO VII
EXAMES DE LABORATÓRIO**

Art. 30. Os produtos de origem animal para consumo, bem como todos e qualquer substância que entre em sua elaboração, serão sujeitos a exames laboratoriais e lavados em conformidade com o artigo 10, da Lei nº 4096, de 11 de fevereiro de 2008, de acordo com as normas específicas a serem estabelecidas por esta Secretaria de Estado, Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 1º As Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Saúde do Distrito Federal, poderão celebrar convênio objetivo com o intuito de procedimentos, cooperação e atuação articulada na área de inspeção de produtos alimentícios comestíveis de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fango.

§ 2º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios de própria Secretaria, ou por terceiros credenciados, sem ônus para o estabelecimento que deu origem aos autos.

**TÍTULO VIII
DASTAXAS**

Art. 31. Serão isentos pagamentos de taxa de expediente e pela lavagem de tudo de vistoria

§ 1º A multa prevista no artigo 19, inciso II, da Lei nº 4095/08, será aplicada no valor de até R\$ 2.830,75 (dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º O valor da multa citada no § 1º, será analisado observada a mesma periodicidade e com base nos mesmos parâmetros em que for registrado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou indicador que venha a substituí-lo.

**TÍTULO IX
INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 32. C de descumprimento total do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que furem expedidas, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 19, da Lei nº 4096, de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 33. Para efeito de apreensão ou confisco, além dos casos e procedimentos previstos neste regulamento, consideram-se infratores para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

- I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançoes, mofo, ocos ou bolores, de caracteres físicos ou orgânicos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que evidenciem pouca ou nenhuma higiene, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II - serem mal lavados, suados ou salificados;
- III - conterem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV - serem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo;
- V - não estarem de acordo com o previsto no presente regulamento;
- VI - conterem o conteúdo em normas sanitárias vigentes.

Art. 34. Além dos casos específicos previstos neste regulamento são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações relativas à aplicação das seguintes sanções:

I - ADULTEIRAÇÕES - Multa no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quando:

- a) os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
- b) no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- c) tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto, sem prévia autorização de inspeção distrital;
- d) os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados, sem prévia autorização, e não conste declaração rotulada;
- e) omissiva a intenção de obter a data de fabricação.

II - FRAUDE - Multa no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), quando comprovado:

- a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões e tabelações ou fórmulas aprovadas pela inspeção distrital;
- b) a operação de manipulação e elaboração for necessitada com intenção deliberada de estabelecer falsas impressões aos produtos fabricados;
- c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou peso, ou diminuição de sua composição normal ou do valor nutritivo, calórico;
- d) coloração ou substâncias proibidas;
- e) especificação total ou parcial, na rotulagem de um determinado produto que não seja correta na embalagem ou recipiente.

III - FALSIFICAÇÕES - Multa no valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), quando:

- a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais, privilégios ou exclusividade de outros sem que os legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em firmas aprovadas.

Art. 35. Não poderá ser aplicada multa sem prévia lavagem de competente auto de infração de natureza física comestível, o tipo de infração infringida, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 36. C de infração deve ser assinado pelo inspetor que constatar irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando se houver Pagamento Único. Sempre que o proprietário ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita constatação a respeito no próprio auto, sem efeito de uma das vias do auto de infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada através de aviso de recebimento.

Art. 37. O inspetor que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em 03 (três) vias; a primeira será entregue ao proprietário do estabelecimento, a segunda remetida seção competente da inspeção distrital e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 38. O proprietário do estabelecimento ou o seu representante legal, poderá apresentar defesa até 10 (dez) dias após a lavatura do auto de infração.

Parágrafo único - A decisão do processo relativo à defesa prevista neste artigo caberá, em primeira instância, ao DIPOVA e, em segundo grau de instância, a uma comissão especial nomeada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**TÍTULO X
DEPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. A aplicação de multa não isenta o infrator da obrigação de cumprir todas as exigências que a tenha motivado e punição, mantendo-se quanto for o caso, em vigor para o seu cumprimento, física e qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e o juízo do DIPOVA, ser novamente multado no âmbito da multa anterior, sujeita à inspeção distrital ou cassado o registro.

Art. 40. Os servidores do DIPOVA, em serviço de inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento atacadista comestíveis de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fango, que produzam produtos com nome de tudo no artigo 2º deste regulamento.

Art. 41. Nos casos de cancelamento de auto de infração de necessidade, bem como nos de cassação com pendência, devem ser multados os câmbios ou câmbios rotativos e as matrizes entregues à inspeção distrital mediante recibo.

Art. 42. Nos estabelecimentos sob inspeção distrital a fabricação dos produtos não padronizados só será permitida depois de provimento aprovado a respeito firma la pelo DIPOVA.

Parágrafo único - A aprovação da fórmula e processos de fabricação de qualquer produto artesanal comestível de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fango de origem animal inclui o que o fabricante sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

Art. 43. É de competência do Direto do DIPOVA a expedição de instruções objetivando coibir os procedimentos administrativos no âmbito, visando dotar o cumprimento deste regulamento.

Art. 44. Os estabelecimentos oficiais, estatais e parastatais estão no mesmo nível dos estabelecimentos particulares, em se tratando de observância das disposições deste regulamento.

Art. 45. Serão solicitadas às autoridades de saúde pública as necessárias medidas visando à uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária estabelecidas neste regulamento.

Art. 46. As autoridades civis e militares, com encargo policial, de todo tipo, desde que sejam solicitadas aos servidores da inspeção distrital, ou a seus representantes, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 47. Ficam revogados todos os atos oficiais sobre fiscalização e inspeção sanitária distrital de qualquer produtos artesanal comestível de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fango que possam ser reger-se pelo presente regulamento em todo território do Distrito Federal.

Art. 48. É de responsabilidade do médico veterinário a coordenação das ações de sua competência com as autoridades competentes.

Art. 49. Fica o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, autorizando a edição de atos complementares que se forem necessários para o cumprimento deste regulamento.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na mesma data de publicação do Decreto que o aprova.

ANEXO L - PIB e população dos municípios da Bahia no ano de 2007, segundo dados colhidos juntos ao IBGE, através do site do IPEADATA (www.ipeadata.gov.br).

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Abaíra	8.638	3.360	5.278	SIM	27.101.700,00	3.137,50
Abaré	17.342	8.306	9.036	SIM	46.769.280,00	2.696,88
Acajutiba	14.628	12.335	2.293	NÃO	49.381.100,00	3.375,79
Adustina	14.824	4.992	9.832	SIM	109.342.280,00	7.376,03
Água Fria	14.810	5.219	9.591	SIM	60.504.760,00	4.085,40
Aiquara	5.212	2.837	2.375	NÃO	21.079.220,00	4.044,36
Alagoinhas	132.725	115.832	16.893	NÃO	1.211.869.220,00	9.130,68
Alcobaça	19.840	10.506	9.334	NÃO	145.263.560,00	7.321,75
Almadina	6.687	5.385	1.302	NÃO	23.791.940,00	3.557,94
Amargosa	33.554	23.505	10.049	NÃO	149.248.360,00	4.448,01
Amélia Rodrigues	22.096	18.822	3.274	NÃO	108.922.780,00	4.929,52
América Dourada	16.189	10.530	5.659	NÃO	53.029.920,00	3.275,68
Anagé	25.716	4.725	20.991	SIM	70.514.340,00	2.742,04
Andaraí	14.088	7.670	6.418	NÃO	45.329.080,00	3.217,57
Andorinha	14.132	5.611	8.521	SIM	75.590.440,00	5.348,88
Angical	14.700	6.909	7.791	SIM	54.828.580,00	3.729,84
Anguera	9.523	4.104	5.419	SIM	23.170.660,00	2.433,13
Antas	16.446	6.682	9.764	SIM	57.687.260,00	3.507,68
Antônio Cardoso	12.074	2.584	9.490	SIM	36.600.520,00	3.031,35
Antônio Gonçalves	10.653	5.283	5.370	SIM	30.635.220,00	2.875,74
Aporá	17.870	8.045	9.825	SIM	47.605.560,00	2.663,99
Apuarema	7.379	5.116	2.263	NÃO	26.482.900,00	3.588,96
Araças	11.662	5.902	5.760	NÃO	130.830.840,00	11.218,56
Aracatu	14.168	3.626	10.542	SIM	36.263.320,00	2.559,52
Araci	51.912	18.258	33.654	SIM	142.609.860,00	2.747,15
Aramari	9.527	4.466	5.061	SIM	31.313.380,00	3.286,80
Arataca	10.717	4.990	5.727	SIM	48.100.260,00	4.488,22
Aratuípe	8.507	5.460	3.047	NÃO	28.808.300,00	3.386,42
Aurelino Leal	14.458	12.016	2.442	NÃO	49.671.780,00	3.435,59
Baianópolis	13.437	3.024	10.413	SIM	55.111.500,00	4.101,47
Baixa Grande	20.980	8.176	12.804	SIM	59.498.240,00	2.835,95
Banzaê	10.865	3.628	7.237	SIM	35.750.760,00	3.290,45
Barra	47.755	21.026	26.729	SIM	124.346.040,00	2.603,83
Barra da Estiva	20.750	9.130	11.620	SIM	108.284.060,00	5.218,51
Barra do Choça	32.489	21.233	11.256	NÃO	295.619.980,00	9.099,08
Barra do Mendes	14.054	6.299	7.755	SIM	44.891.060,00	3.194,18
Barra do Rocha	6.133	3.847	2.286	NÃO	26.211.240,00	4.273,80
Barreiras	129.501	115.913	13.588	NÃO	1.572.777.440,00	12.144,91

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Barro Alto	13.403	6.196	7.207	SIM	38.209.960,00	2.850,85
Barrocas	13.182	4.204	8.978	SIM	91.935.700,00	6.974,34
Belmonte	21.479	11.539	9.940	NÃO	101.505.860,00	4.725,82
Belo Campo	15.262	8.371	6.891	NÃO	55.406.800,00	3.630,38
Biritinga	13.961	3.087	10.874	SIM	43.760.240,00	3.134,46
Boa Nova	16.007	5.681	10.326	SIM	47.426.620,00	2.962,87
Boa Vista do Tupim	17.841	6.079	11.762	SIM	66.134.720,00	3.706,90
Bom Jesus da Lapa	62.199	41.705	20.494	NÃO	324.941.800,00	5.224,23
Bom Jesus da Serra	10.295	2.425	7.870	SIM	24.612.340,00	2.390,71
Boninal	13.227	4.205	9.022	SIM	38.835.900,00	2.936,11
Bonito	13.678	5.920	7.758	SIM	129.126.280,00	9.440,44
Boquira	21.856	7.246	14.610	SIM	66.631.740,00	3.048,67
Botuporã	11.026	3.716	7.310	SIM	36.398.320,00	3.301,14
Brejões	12.677	4.427	8.250	SIM	85.200.520,00	6.720,87
Brejolândia	9.337	2.123	7.214	SIM	34.887.420,00	3.736,47
Brotas de Macaúbas	10.922	3.122	7.800	SIM	33.476.360,00	3.065,04
Brumado	62.381	43.259	19.122	NÃO	428.719.980,00	6.872,61
Buerarema	19.956	16.992	2.964	NÃO	76.488.020,00	3.832,83
Buritirama	18.656	7.180	11.476	SIM	47.709.680,00	2.557,34
Caatiba	10.367	5.609	4.758	NÃO	34.183.840,00	3.297,37
Cabaceiras do Paraguaçu	17.502	4.072	13.430	SIM	52.721.120,00	3.012,29
Cachoeira	32.252	16.426	15.826	NÃO	181.341.800,00	5.622,65
Caculé	21.847	12.336	9.511	NÃO	98.543.420,00	4.510,62
Caém	10.377	3.565	6.812	SIM	31.971.140,00	3.080,96
Caetanos	12.133	2.711	9.422	SIM	26.365.260,00	2.173,02
Caetitê	46.192	25.907	20.285	NÃO	240.443.380,00	5.205,30
Cafarnaum	17.402	9.801	7.601	NÃO	52.315.080,00	3.006,27
Cairu	13.712	7.680	6.032	NÃO	429.650.700,00	31.333,92
Caldeirão Grande	13.072	4.343	8.729	SIM	34.760.840,00	2.659,18
Camacan	30.289	23.816	6.473	NÃO	123.533.640,00	4.078,50
Camaçari	220.495			NÃO	11.669.895.480,00	52.925,90
Camamu	32.172	13.393	18.779	SIM	119.289.760,00	3.707,88
Campo Alegre de Lourdes	26.935	5.844	21.091	SIM	79.752.920,00	2.960,94
Campo Formoso	65.137	24.065	41.072	SIM	307.894.120,00	4.726,87
Canápolis	10.577	3.058	7.519	SIM	28.397.700,00	2.684,85
Canarana	24.436	11.418	13.018	SIM	71.786.600,00	2.937,74
Canavieiras	35.743	28.267	7.476	NÃO	123.390.860,00	3.452,17
Candeal	9.019	3.560	5.459	SIM	24.301.800,00	2.694,51
Candeias	78.618	71.665	6.953	NÃO	2.780.551.460,00	35.367,87
Candiba	12.352	6.821	5.531	NÃO	40.416.700,00	3.272,08
Cândido Sales	26.727	19.208	7.519	NÃO	104.414.600,00	3.906,71

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Cansanção	32.789	10.643	22.146	SIM	106.580.240,00	3.250,49
Canudos	14.656	7.640	7.016	NÃO	44.695.260,00	3.049,62
Capela do Alto Alegre	12.311	5.901	6.410	SIM	33.687.820,00	2.736,40
Capim Grosso	25.823	19.861	5.962	NÃO	107.106.620,00	4.147,72
Caraíbas	10.541	1.942	8.599	SIM	28.615.200,00	2.714,66
Caravelas	21.150	11.583	9.567	NÃO	141.151.960,00	6.673,85
Cardeal da Silva	8.280	2.845	5.435	SIM	51.564.660,00	6.227,62
Carinhanha	28.879	12.363	16.516	SIM	85.076.520,00	2.945,96
Casa Nova	62.862	32.745	30.117	NÃO	301.768.240,00	4.800,49
Castro Alves	24.437	14.024	10.413	NÃO	95.274.000,00	3.898,76
Catolândia	3.767	969	2.798	SIM	21.506.760,00	5.709,25
Catu	48.697	40.275	8.422	NÃO	317.012.780,00	6.509,90
Caturama	8.545	1.698	6.847	SIM	23.616.460,00	2.763,78
Central	17.320	7.988	9.332	SIM	47.505.220,00	2.742,80
Chorrochó	10.571	2.446	8.125	SIM	31.145.700,00	2.946,33
Cícero Dantas	30.827	16.889	13.938	NÃO	115.379.120,00	3.742,79
Cipó	15.063	10.205	4.858	NÃO	51.274.960,00	3.404,03
Coaraci	22.764	20.596	2.168	NÃO	79.869.860,00	3.508,60
Cocos	17.394	7.649	9.745	SIM	140.501.280,00	8.077,57
Conceição da Feira	19.091	12.109	6.982	NÃO	74.288.040,00	3.891,26
Conceição do Almeida	17.684	8.305	9.379	SIM	67.280.440,00	3.804,59
Conceição do Coité	60.835	33.671	27.164	NÃO	278.131.660,00	4.571,90
Conceição do Jacuípe	27.522	20.867	6.655	NÃO	269.754.800,00	9.801,42
Conde	22.034	11.445	10.589	NÃO	77.572.800,00	3.520,60
Condeúba	17.004	7.286	9.718	SIM	61.312.140,00	3.605,75
Contendas do Sincorá	3.857	2.287	1.570	NÃO	16.348.040,00	4.238,54
Coração de Maria	23.161	8.543	14.618	SIM	94.406.840,00	4.076,11
Cordeiros	8.518	2.543	5.975	SIM	24.298.640,00	2.852,62
Coribe	14.555	5.611	8.944	SIM	53.664.180,00	3.686,99
Coronel João Sá	18.168	6.650	11.518	SIM	56.836.240,00	3.128,37
Correntina	31.658	12.370	19.288	SIM	405.670.200,00	12.814,14
Cotegipe	13.663	6.406	7.257	SIM	43.809.020,00	3.206,40
Cravolândia	5.427	3.574	1.853	NÃO	20.823.740,00	3.837,06
Crisópolis	19.510	7.721	11.789	SIM	77.585.460,00	3.976,70
Cristópolis	13.595	3.057	10.538	SIM	39.076.300,00	2.874,31
Cruz das Almas	54.827	46.121	8.706	NÃO	347.614.340,00	6.340,20
Curaçá	32.449	13.047	19.402	SIM	155.425.100,00	4.789,83
Dário Meira	12.565	5.009	7.556	SIM	43.097.020,00	3.429,93
Dias d'Ávila	53.821	50.758	3.063	NÃO	1.348.222.260,00	25.050,12
Dom Basílio	11.087	1.719	9.368	SIM	50.513.300,00	4.556,08
Dom Macedo Costa	3.809	1.542	2.267	SIM	18.694.640,00	4.908,02
Elísio Medrado	7.907	2.797	5.110	SIM	33.701.800,00	4.262,27

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Encruzilhada	22.525	4.868	17.657	SIM	118.322.400,00	5.252,94
Entre Rios	38.886	24.069	14.817	NÃO	249.870.660,00	6.425,72
Érico Cardoso	10.609	1.552	9.057	SIM	28.843.700,00	2.718,80
Esplanada	31.118	19.828	11.290	NÃO	384.259.700,00	12.348,47
Euclides da Cunha	56.625	26.028	30.597	SIM	232.222.060,00	4.101,05
Eunápolis	93.984	87.875	6.109	NÃO	1.155.261.080,00	12.292,10
Fátima	18.918	6.782	12.136	SIM	88.032.240,00	4.653,36
Feira da Mata	6.328	3.220	3.108	NÃO	30.132.500,00	4.761,77
Feira de Santana	571.997			NÃO	5.281.422.000,00	9.233,30
Filadélfia	15.979	8.431	7.548	NÃO	53.503.320,00	3.348,35
Firmino Alves	5.577	4.389	1.188	NÃO	17.722.980,00	3.177,87
Floresta Azul	10.333	7.348	2.985	NÃO	37.949.260,00	3.672,63
Formosa do Rio Preto	20.845	11.445	9.400	NÃO	336.357.700,00	16.136,13
Gandu	30.091	24.473	5.618	NÃO	134.822.260,00	4.480,48
Gavião	4.444	2.337	2.107	NÃO	13.980.680,00	3.145,97
Gentio do Ouro	11.326	5.617	5.709	SIM	30.141.780,00	2.661,29
Glória	13.879	2.691	11.188	SIM	40.834.920,00	2.942,21
Gongogi	6.845	4.772	2.073	NÃO	26.201.100,00	3.827,77
Governador Lomanto Júnior	6.669	4.768	1.901	NÃO	24.520.840,00	3.676,84
Governador Mangabeira	19.828	7.324	12.504	SIM	87.998.340,00	4.438,08
Guajeru	7.062	1.684	5.378	SIM	22.930.440,00	3.247,02
Guanambi	76.230	59.310	16.920	NÃO	445.178.180,00	5.839,93
Guaratinga	22.621	10.239	12.382	SIM	91.091.240,00	4.026,84
Heliópolis	14.020	5.766	8.254	SIM	39.763.280,00	2.836,18
Iaçu	27.835	21.205	6.630	NÃO	90.722.680,00	3.259,30
Ibiassucê	9.507	4.487	5.020	SIM	38.754.940,00	4.076,46
Ibicaraí	24.752	18.461	6.291	NÃO	88.494.940,00	3.575,26
Ibicoara	15.856	5.854	10.002	SIM	261.641.040,00	16.501,07
Ibicuí	15.777	11.712	4.065	NÃO	60.726.340,00	3.849,04
Ibipeba	16.762	9.911	6.851	NÃO	52.240.080,00	3.116,58
Ibipitanga	13.841	4.283	9.558	SIM	42.478.540,00	3.069,04
Ibiquera	5.007	2.558	2.449	NÃO	15.523.020,00	3.100,26
Ibirapitanga	23.197	6.065	17.132	SIM	84.771.880,00	3.654,43
Ibirapuã	7.534	3.988	3.546	NÃO	61.067.040,00	8.105,53
Ibirataia	23.940	18.063	5.877	NÃO	96.387.100,00	4.026,19
Ibitiara	15.802	3.189	12.613	SIM	42.805.980,00	2.708,90
Ibititá	18.614	8.474	10.140	SIM	58.745.060,00	3.155,96
Ibotirama	25.292	18.710	6.582	NÃO	112.529.640,00	4.449,22
Ichu	5.881	3.111	2.770	NÃO	17.325.280,00	2.945,98
Igaporã	14.499	7.394	7.105	NÃO	42.751.880,00	2.948,61
Igrapiúna	13.246	3.910	9.336	SIM	106.925.900,00	8.072,32

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Iguaí	27.849	14.091	13.758	NÃO	80.046.400,00	2.874,30
Ilhéus	220.144	-	-	NÃO	1.912.144.660,00	8.685,88
Inhambupe	34.388	14.142	20.246	SIM	127.453.900,00	3.706,35
Ipecaetá	16.055	2.381	13.674	SIM	41.820.960,00	2.604,86
Ipiaú	42.561	37.970	4.591	NÃO	196.094.920,00	4.607,39
Ipirá	60.043	27.442	32.601	SIM	216.943.340,00	3.613,13
Ipupiara	8.931	5.565	3.366	NÃO	29.927.540,00	3.350,97
Irajuba	7.215	3.394	3.821	SIM	26.101.080,00	3.617,61
Iramaia	15.134	7.570	7.564	NÃO	43.697.240,00	2.887,36
Iraquara	22.607	5.632	16.975	SIM	107.550.720,00	4.757,41
Irará	25.012	9.053	15.959	SIM	121.418.320,00	4.854,40
Irecê	62.676	58.036	4.640	NÃO	353.908.540,00	5.646,64
Itabela	25.821	19.742	6.079	NÃO	147.392.280,00	5.708,23
Itaberaba	59.393	45.845	13.548	NÃO	286.126.560,00	4.817,51
Itabuna	210.604	-	-	NÃO	2.007.244.960,00	9.530,90
Itacaré	24.720	14.350	10.370	NÃO	83.405.520,00	3.374,01
Itaeté	14.154	5.611	8.543	SIM	52.338.800,00	3.697,81
Itagi	13.882	10.137	3.745	NÃO	45.643.540,00	3.287,97
Itagibá	16.272	9.519	6.753	NÃO	72.369.560,00	4.447,49
Itagimirim	7.049	5.680	1.369	NÃO	38.985.800,00	5.530,69
Itaguaçu da Bahia	12.545	2.373	10.172	SIM	34.083.720,00	2.716,92
Itaju do Colônia	7.673	5.998	1.675	NÃO	31.334.280,00	4.083,71
Itajuípe	20.343	15.731	4.612	NÃO	96.909.740,00	4.763,79
Itamaraju	65.327	50.021	15.306	NÃO	399.692.980,00	6.118,34
Itamari	8.468	5.851	2.617	NÃO	33.701.140,00	3.979,82
Itambé	33.687	22.224	11.463	NÃO	108.510.660,00	3.221,14
Itanagra	6.605	2.213	4.392	SIM	33.880.200,00	5.129,48
Itanhém	20.636	14.088	6.548	NÃO	108.529.820,00	5.259,25
Itaparica	19.897	19.897	0	NÃO	90.511.500,00	4.549,00
Itapé	11.123	6.701	4.422	NÃO	37.219.940,00	3.346,21
Itapebi	11.520	9.551	1.969	NÃO	189.597.260,00	16.458,10
Itapetinga	63.243	60.723	2.520	NÃO	538.184.560,00	8.509,79
Itapicuru	30.703	6.027	24.676	SIM	96.258.960,00	3.135,16
Itapitanga	10.106	7.423	2.683	NÃO	32.026.660,00	3.169,07
Itaquara	7.564	4.563	3.001	NÃO	28.869.560,00	3.816,71
Ítarantim	17.615	14.378	3.237	NÃO	69.034.200,00	3.919,06
Itatim	14.569	9.640	4.929	NÃO	72.870.440,00	5.001,75
Itiruçu	15.764	11.602	4.162	NÃO	58.648.120,00	3.720,38
Itiúba	35.749	9.470	26.279	SIM	109.592.840,00	3.065,62
Itororó	20.165	17.927	2.238	NÃO	70.509.780,00	3.496,64
Ituaçu	17.939	5.832	12.107	SIM	65.622.340,00	3.658,08
Ituberá	23.530	16.837	6.693	NÃO	124.699.660,00	5.299,60

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Iuiú	11.469	5.126	6.343	SIM	48.063.960,00	4.190,77
Jaborandi	8.931	2.392	6.539	SIM	137.718.760,00	15.420,31
Jacaraci	14.346	4.691	9.655	SIM	44.209.760,00	3.081,68
Jacobina	76.463	52.939	23.524	NÃO	455.889.200,00	5.962,22
Jaguaquara	46.641	36.585	10.056	NÃO	235.250.200,00	5.043,85
Jaguarari	29.097	14.930	14.167	NÃO	266.194.660,00	9.148,53
Jaguaripe	16.207	5.396	10.811	SIM	59.237.720,00	3.655,07
Jandaíra	9.758	6.156	3.602	NÃO	34.772.920,00	3.563,53
Jequié	145.964	133.884	12.080	NÃO	1.443.916.260,00	9.892,28
Jeremoabo	37.431	16.810	20.621	SIM	133.213.560,00	3.558,91
Jiquiriçá	13.386	5.204	8.182	SIM	42.395.280,00	3.167,14
Jitaúna	16.839	9.150	7.689	NÃO	51.217.460,00	3.041,60
João Dourado	20.834	12.942	7.892	NÃO	79.491.580,00	3.815,47
Juazeiro	230.538	-	-	NÃO	1.643.500.300,00	7.128,98
Jucuruçu	10.599	1.879	8.720	SIM	68.844.020,00	6.495,33
Jussara	14.833	9.445	5.388	NÃO	39.098.140,00	2.635,89
Jussari	6.857	4.997	1.860	NÃO	25.557.520,00	3.727,22
Jussiape	8.465	3.074	5.391	SIM	27.222.740,00	3.215,92
Lafaiete Coutinho	3.526	1.967	1.559	NÃO	16.610.780,00	4.710,94
Lagoa Real	13.795	2.745	11.050	SIM	40.642.560,00	2.946,18
Laje	21.104	5.712	15.392	SIM	101.722.020,00	4.820,04
Lajedão	3.469	2.052	1.417	NÃO	28.550.520,00	8.230,19
Lajedinho	4.329	1.239	3.090	SIM	25.246.300,00	5.831,90
Lajedo do Tabocal	8.591	5.075	3.516	NÃO	42.222.420,00	4.914,73
Lamarão	11.988	1.940	10.048	SIM	24.667.720,00	2.057,70
Lapão	25.557	9.852	15.705	SIM	99.097.480,00	3.877,51
Lauro de Freitas	144.492	144.492	0	NÃO	2.359.079.800,00	16.326,72
Lençóis	9.617	7.324	2.293	NÃO	50.534.720,00	5.254,73
Licínio de Almeida	12.695	6.182	6.513	SIM	46.261.420,00	3.644,07
Livramento de Nossa Senhora	42.146	19.031	23.115	SIM	189.897.400,00	4.505,70
Luís Eduardo Magalhães	44.265	40.502	3.763	NÃO	1.305.169.280,00	29.485,36
Macajuba	11.207	6.939	4.268	NÃO	33.401.420,00	2.980,41
Macarani	16.046	12.063	3.983	NÃO	57.985.580,00	3.613,71
Macaúbas	45.958	14.641	31.317	SIM	124.771.160,00	2.714,90
Macururé	7.779	2.540	5.239	SIM	19.190.920,00	2.467,02
Madre de Deus	15.432	14.937	495	NÃO	172.727.860,00	11.192,84
Maetinga	8.793	2.576	6.217	SIM	24.617.320,00	2.799,65
Maiquinique	8.324	6.566	1.758	NÃO	34.343.440,00	4.125,83
Mairi	19.259	10.614	8.645	NÃO	59.035.820,00	3.065,36
Malhada	16.085	6.860	9.225	SIM	59.312.620,00	3.687,45
Malhada de Pedras	7.620	2.700	4.920	SIM	23.164.140,00	3.039,91

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Manoel Vitorino	14.262	6.596	7.666	SIM	44.880.880,00	3.146,89
Mansidão	11.694	3.901	7.793	SIM	30.314.000,00	2.592,27
Maracás	34.221	22.581	11.640	NÃO	109.335.860,00	3.194,99
Maragogipe	42.079	22.516	19.563	NÃO	418.884.760,00	9.954,72
Marauá	17.029	3.466	13.563	SIM	58.879.760,00	3.457,62
Marcionílio Souza	10.716	5.365	5.351	NÃO	35.176.960,00	3.282,66
Mascote	16.061	12.421	3.640	NÃO	46.743.340,00	2.910,36
Mata de São João	37.201	26.996	10.205	NÃO	331.095.680,00	8.900,18
Matina	12.322	4.099	8.223	SIM	28.412.560,00	2.305,84
Medeiros Neto	21.866	16.589	5.277	NÃO	144.645.140,00	6.615,07
Miguel Calmon	27.213	15.920	11.293	NÃO	92.547.460,00	3.400,85
Milagres	11.771	9.573	2.198	NÃO	41.611.280,00	3.535,07
Mirangaba	17.474	7.539	9.935	SIM	55.150.040,00	3.156,12
Mirante	9.174	1.595	7.579	SIM	22.880.480,00	2.494,06
Monte Santo	52.249	8.218	44.031	SIM	144.586.640,00	2.767,26
Morpará	8.586	5.653	2.933	NÃO	25.701.860,00	2.993,46
Morro do Chapéu	34.012	19.248	14.764	NÃO	143.839.920,00	4.229,09
Mortugaba	13.905	5.964	7.941	SIM	42.791.160,00	3.077,39
Mucugê	14.131	4.119	10.012	SIM	194.724.720,00	13.779,97
Mucuri	33.143	24.256	8.887	NÃO	1.132.053.900,00	34.156,65
Mulungu do Morro	13.755	6.537	7.218	SIM	37.341.000,00	2.714,72
Mundo Novo	23.822	12.734	11.088	NÃO	74.124.440,00	3.111,60
Muniz Ferreira	6.990	3.224	3.766	SIM	23.543.580,00	3.368,18
Muquém de São Francisco	10.096	1.075	9.021	SIM	38.512.560,00	3.814,64
Muritiba	27.212	17.174	10.038	NÃO	117.121.880,00	4.304,05
Mutuípe	21.181	9.252	11.929	SIM	82.062.280,00	3.874,33
Nazaré	26.506	23.224	3.282	NÃO	119.950.480,00	4.525,41
Nilo Peçanha	12.531	3.012	9.519	SIM	49.909.560,00	3.982,89
Nordestina	12.172	3.632	8.540	SIM	34.458.800,00	2.830,99
Nova Canaã	18.829	8.533	10.296	SIM	58.610.320,00	3.112,77
Nova Fátima	7.674	4.828	2.846	NÃO	23.401.660,00	3.049,47
Nova Ibiá	6.871	2.953	3.918	SIM	28.425.620,00	4.137,04
Nova Itarana	7.423	2.653	4.770	SIM	21.958.440,00	2.958,16
Nova Redenção	8.943	5.130	3.813	NÃO	35.335.420,00	3.951,18
Nova Soure	25.697	11.015	14.682	SIM	77.711.780,00	3.024,16
Nova Viçosa	34.623	27.108	7.515	NÃO	215.346.460,00	6.219,75
Novo Horizonte	10.304	3.161	7.143	SIM	35.037.840,00	3.400,41
Novo Triunfo	14.153	6.119	8.034	SIM	35.573.940,00	2.513,53
Olindina	23.791	12.376	11.415	NÃO	79.346.700,00	3.335,16
Oliveira dos Brejinhos	22.609	6.575	16.034	SIM	69.312.820,00	3.065,72
Ouriçangas	7.802	2.865	4.937	SIM	24.354.280,00	3.121,54
Ourolândia	16.302	5.402	10.900	SIM	70.929.160,00	4.350,95

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Palmas de Monte Alto	21.107	8.389	12.718	SIM	62.024.560,00	2.938,58
Palmeiras	8.040	4.122	3.918	NÃO	29.489.340,00	3.667,83
Paramirim	20.055	9.036	11.019	SIM	73.993.180,00	3.689,51
Paratinga	28.671	9.582	19.089	SIM	82.771.460,00	2.886,94
Paripiranga	28.347	9.003	19.344	SIM	177.232.240,00	6.252,24
Pau Brasil	12.155	8.056	4.099	NÃO	36.937.040,00	3.038,84
Paulo Afonso	101.952	87.411	14.541	NÃO	2.285.160.580,00	22.414,08
Pé de Serra	14.160	4.994	9.166	SIM	34.467.560,00	2.434,15
Pedrão	7.238	1.554	5.684	SIM	22.712.620,00	3.137,97
Pedro Alexandre	17.092	2.617	14.475	SIM	42.832.380,00	2.505,99
Piatã	18.085	7.217	10.868	SIM	55.424.560,00	3.064,67
Pilão Arcado	32.844	9.824	23.020	SIM	94.769.400,00	2.885,44
Pindaí	15.306	3.946	11.360	SIM	41.145.220,00	2.688,18
Pindobaçu	20.312	10.827	9.485	NÃO	59.678.780,00	2.938,10
Pintadas	10.551	5.099	5.452	SIM	28.937.980,00	2.742,68
Piraí do Norte	8.897	3.246	5.651	SIM	25.960.000,00	2.917,84
Piripá	13.515	6.583	6.932	SIM	35.383.920,00	2.618,12
Piritiba	24.189	15.136	9.053	NÃO	69.602.680,00	2.877,45
Planaltino	8.472	3.468	5.004	SIM	27.880.320,00	3.290,88
Planalto	21.486	13.776	7.710	NÃO	96.509.840,00	4.491,75
Poçoões	44.759	32.623	12.136	NÃO	190.434.780,00	4.254,67
Pojuca	30.221	26.218	4.003	NÃO	917.227.760,00	30.350,68
Ponto Novo	14.820	7.903	6.917	NÃO	49.588.440,00	3.346,05
Porto Seguro	114.459	95.814	18.645	NÃO	705.274.540,00	6.161,81
Potiraguá	10.350	6.570	3.780	NÃO	36.393.260,00	3.516,26
Prado	25.429	14.758	10.671	NÃO	243.223.180,00	9.564,80
Presidente Dutra	13.822	8.263	5.559	NÃO	44.358.020,00	3.209,23
Presidente Jânio Quadros	14.803	3.864	10.939	SIM	38.345.840,00	2.590,41
Presidente Tancredo Neves	22.684	8.198	14.486	SIM	84.044.880,00	3.705,03
Queimadas	27.186	13.078	14.108	SIM	80.765.020,00	2.970,83
Quijingue	27.068	6.206	20.862	SIM	108.985.340,00	4.026,35
Quixabeira	9.348	3.420	5.928	SIM	25.684.420,00	2.747,58
Rafael Jambeiro	23.107	5.961	17.146	SIM	76.949.380,00	3.330,13
Remanso	38.004	21.535	16.469	NÃO	146.340.340,00	3.850,66
Retirolândia	11.938	6.379	5.559	NÃO	48.613.180,00	4.072,14
Riachão das Neves	22.528	10.674	11.854	SIM	243.898.960,00	10.826,48
Riachão do Jacuípe	32.522	16.640	15.882	NÃO	105.335.860,00	3.238,91
Riacho de Santana	29.425	12.287	17.138	SIM	112.112.140,00	3.810,10
Ribeira do Amparo	14.101	1.925	12.176	SIM	45.657.800,00	3.237,91
Ribeira do Pombal	47.400	28.012	19.388	NÃO	226.479.040,00	4.778,04
Ribeirão do Largo	14.297	6.089	8.208	SIM	55.040.220,00	3.849,77

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Rio de Contas	13.447	6.003	7.444	SIM	55.130.360,00	4.099,83
Rio do Antônio	15.096	5.623	9.473	SIM	48.448.840,00	3.209,38
Rio do Pires	11.385	4.753	6.632	SIM	36.767.340,00	3.229,45
Rio Real	36.169	22.491	13.678	NÃO	156.477.140,00	4.326,28
Rodelas	7.023	5.479	1.544	NÃO	25.688.920,00	3.657,83
Ruy Barbosa	29.358	21.102	8.256	NÃO	109.996.100,00	3.746,72
Salinas da Margarida	13.090	5.741	7.349	SIM	55.848.120,00	4.266,47
Salvador	2.892.625	-	-	NÃO	30.025.323.000,00	10.379,96
Santa Bárbara	19.440	8.025	11.415	SIM	63.293.020,00	3.255,81
Santa Brígida	15.483	4.940	10.543	SIM	60.949.960,00	3.936,57
Santa Cruz Cabralia	25.110	17.768	7.342	NÃO	122.829.000,00	4.891,64
Santa Cruz da Vitória	6.386	5.088	1.298	NÃO	22.187.640,00	3.474,42
Santa Inês	10.564	9.484	1.080	NÃO	32.655.720,00	3.091,23
Santa Luzia	15.184	8.394	6.790	NÃO	44.557.760,00	2.934,52
Santa Maria da Vitória	40.571	23.154	17.417	NÃO	164.146.420,00	4.045,91
Santa Rita de Cássia	26.135	13.510	12.625	NÃO	79.102.780,00	3.026,70
Santa Teresinha	9.914	2.281	7.633	SIM	28.156.000,00	2.840,02
Santaluz	33.633	20.364	13.269	NÃO	110.301.140,00	3.279,55
Santana	25.947	13.346	12.601	NÃO	109.256.920,00	4.210,77
Santanópolis	9.199	1.544	7.655	SIM	24.445.620,00	2.657,42
Santo Amaro	58.028	43.461	14.567	NÃO	257.869.880,00	4.443,89
Santo Antônio de Jesus	84.256	73.312	10.944	NÃO	724.794.420,00	8.602,29
Santo Estêvão	44.532	23.558	20.974	NÃO	201.786.140,00	4.531,26
São Desidério	25.158	8.236	16.922	SIM	964.486.260,00	38.337,16
São Domingos	8.818	4.498	4.320	NÃO	34.959.980,00	3.964,62
São Felipe	20.265	8.971	11.294	SIM	76.205.760,00	3.760,46
São Félix	15.302	10.113	5.189	NÃO	76.463.080,00	4.996,93
São Félix do Coribe	12.815	9.758	3.057	NÃO	62.060.260,00	4.842,78
São Francisco do Conde	29.829	23.930	5.899	NÃO	8.011.910.280,00	268.594,67
São Gabriel	18.468	10.176	8.292	NÃO	56.326.740,00	3.049,96
São Gonçalo dos Campos	29.205	14.343	14.862	SIM	185.668.880,00	6.357,43
São José da Vitória	6.095	5.411	684	NÃO	17.360.660,00	2.848,34
São José do Jacuípe	10.477	6.723	3.754	NÃO	31.438.320,00	3.000,70
São Miguel das Matas	10.270	3.225	7.045	SIM	111.914.320,00	10.897,21
São Sebastião do Passé	40.321	31.500	8.821	NÃO	327.013.520,00	8.110,25
Sapeaçu	16.518	8.100	8.418	SIM	72.129.000,00	4.366,69
Sátiro Dias	18.104	3.913	14.191	SIM	78.929.020,00	4.359,76
Saubara	11.051	10.705	346	NÃO	55.146.100,00	4.990,15
Saúde	11.866	6.456	5.410	NÃO	37.870.340,00	3.191,50
Seabra	40.543	18.642	21.901	SIM	197.968.060,00	4.882,92
Sebastião Laranjeiras	10.712	4.041	6.671	SIM	42.169.600,00	3.936,67

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Senhor do Bonfim	72.511	55.293	17.218	NÃO	376.932.620,00	5.198,28
Sento Sé	36.517	21.064	15.453	NÃO	154.095.140,00	4.219,82
Serra do Ramalho	31.130	5.423	25.707	SIM	115.551.480,00	3.711,90
Serra Dourada	17.422	5.777	11.645	SIM	62.741.640,00	3.601,29
Serra Preta	15.149	6.302	8.847	SIM	44.743.520,00	2.953,56
Serrinha	71.383	44.166	27.217	NÃO	330.680.540,00	4.632,48
Serrolândia	12.120	6.979	5.141	NÃO	39.473.360,00	3.256,88
Simões Filho	109.269	97.624	11.645	NÃO	2.693.785.340,00	24.652,79
Sítio do Mato	12.567	6.429	6.138	NÃO	50.108.180,00	3.987,28
Sítio do Quinto	14.069	4.607	9.462	SIM	67.528.120,00	4.799,78
Sobradinho	21.315	19.144	2.171	NÃO	553.751.460,00	25.979,43
Souto Soares	18.013	6.152	11.861	SIM	54.769.940,00	3.040,58
Tabocas do Brejo Velho	12.281	3.708	8.573	SIM	36.108.840,00	2.940,22
Tanhaçu	19.591	7.955	11.636	SIM	65.614.040,00	3.349,19
Tanque Novo	15.745	6.369	9.376	SIM	61.831.820,00	3.927,08
Tanquinho	7.589	5.410	2.179	NÃO	23.518.960,00	3.099,09
Taperoá	18.217	8.344	9.873	SIM	62.911.860,00	3.453,47
Tapiramutá	17.254	12.533	4.721	NÃO	75.738.520,00	4.389,62
Teixeira de Freitas	118.702	110.084	8.618	NÃO	883.139.240,00	7.439,97
Teodoro Sampaio	8.306	6.549	1.757	NÃO	37.693.180,00	4.538,07
Teofilândia	20.702	6.094	14.608	SIM	58.504.000,00	2.826,01
Teolândia	12.429	4.125	8.304	SIM	51.264.800,00	4.124,61
Terra Nova	12.310	10.863	1.447	NÃO	43.988.080,00	3.573,36
Tremedal	18.483	3.890	14.593	SIM	55.644.500,00	3.010,58
Tucano	48.740	19.774	28.966	SIM	168.065.260,00	3.448,20
Uauá	24.662	10.074	14.588	SIM	89.894.140,00	3.645,05
Ubaíra	20.708	8.516	12.192	SIM	73.987.340,00	3.572,89
Ubaitaba	20.478	17.967	2.511	NÃO	102.742.860,00	5.017,23
Ubatã	24.791	17.467	7.324	NÃO	88.830.240,00	3.583,16
Uibaí	13.719	8.068	5.651	NÃO	40.653.400,00	2.963,29
Umburanas	16.081	7.399	8.682	SIM	42.957.800,00	2.671,34
Una	25.277	14.431	10.846	NÃO	98.022.700,00	3.877,94
Urandi	15.822	5.473	10.349	SIM	63.554.240,00	4.016,83
Uruçuca	22.070	17.636	4.434	NÃO	68.236.220,00	3.091,81
Utinga	19.229	13.021	6.208	NÃO	82.265.580,00	4.278,20
Valença	84.931	60.241	24.690	NÃO	455.688.740,00	5.365,40
Valente	21.512	11.502	10.010	NÃO	98.414.040,00	4.574,84
Várzea da Roça	14.479	6.356	8.123	SIM	39.372.700,00	2.719,30
Várzea do Poço	8.569	5.589	2.980	NÃO	29.119.920,00	3.398,29
Várzea Nova	13.949	8.851	5.098	NÃO	54.922.900,00	3.937,41
Varzedo	9.054	3.073	5.981	SIM	39.341.920,00	4.345,25
Vera Cruz	35.060	33.034	2.026	NÃO	191.149.360,00	5.452,06

Município	População residente em 2007				PIB Municipal em 2007 - R\$ 1,00	
	Total	Urbana	Rural	Rural > Urbana	Total	Per capita
Vereda	7.174	1.585	5.589	SIM	41.966.800,00	5.849,85
Vitória da Conquista	308.204	-	-	NÃO	2.650.587.880,00	8.600,11
Wagner	8.610	5.951	2.659	NÃO	36.822.520,00	4.276,72
Wanderley	12.982	6.000	6.982	SIM	48.042.900,00	3.700,73
Wenceslau Guimarães	23.985	7.048	16.937	SIM	151.436.540,00	6.313,80
Xique-Xique	45.700	31.853	13.847	NÃO	140.429.720,00	3.072,86

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do IBGE, IPEADATA, 2011

ANEXO M - Municípios da Bahia com agroindústrias rurais que comercializaram e que não produziram no ano de 2006, conforme dados do Censo Agropecuário 2006.

	Município	Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
1	ABAIRA	353	267	75,64%	86	24,36%
2	ABARE	19	15	78,95%	4	21,05%
3	ACAJUTIBA	304	221	72,70%	83	27,30%
4	ADUSTINA	22	14	63,64%	8	36,36%
5	AGUA FRIA	580	234	40,34%	346	59,66%
6	AIQUARA	14	10	71,43%	4	28,57%
7	ALAGOINHAS	508	313	61,61%	195	38,39%
8	ALCOBACA	165	127	76,97%	38	23,03%
9	AMARGOSA	441	290	65,76%	151	34,24%
10	AMELIA RODRIGUES	19	18	94,74%	1	5,26%
11	AMERICA DOURADA	16	8	50,00%	8	50,00%
12	ANAGE	40	17	42,50%	23	57,50%
13	ANDARAI	177	135	76,27%	42	23,73%
14	ANDORINHA	4	3	75,00%	1	25,00%
15	ANGICAL	83	30	36,14%	53	63,86%
16	ANGUERA	28	5	17,86%	23	82,14%
17	ANTAS	25	23	92,00%	2	8,00%
18	ANTONIO CARDOSO	27	1	3,70%	26	96,30%
19	ANTONIO GONCALVES	120	61	50,83%	59	49,17%
20	APORA	769	368	47,85%	401	52,15%
21	APUAREMA	30	19	63,33%	11	36,67%
22	ARACAS	361	76	21,05%	285	78,95%
23	ARACATU	193	61	31,61%	132	68,39%
24	ARACI	1.322	485	36,69%	837	63,31%
25	ARAMARI	534	231	43,26%	303	56,74%
26	ARATACA	6	5	83,33%	1	16,67%
27	ARATUIPE	557	497	89,23%	60	10,77%
28	AURELINO LEAL	1	1	100,00%	0	0,00%
29	BAIANOPOLIS	1.221	300	24,57%	921	75,43%
30	BAIXA GRANDE	218	117	53,67%	101	46,33%
31	BANZAE	32	14	43,75%	18	56,25%
32	BARRA	1.859	1.124	60,46%	735	39,54%
33	BARRA DA ESTIVA	97	75	77,32%	22	22,68%
34	BARRA DO CHOCA	9	7	77,78%	2	22,22%
35	BARRA DO MENDES	529	404	76,37%	125	23,63%
36	BARREIRAS	436	271	62,16%	165	37,84%
37	BARRO ALTO	50	25	50,00%	25	50,00%
38	BARROCAS	243	70	28,81%	173	71,19%
39	BELMONTE	5	5	100,00%	0	0,00%
40	BELO CAMPO	269	231	85,87%	38	14,13%
41	BIRITINGA	692	248	35,84%	444	64,16%
42	BOA NOVA	134	100	74,63%	34	25,37%
43	BOA VISTA DO TUPIM	41	27	65,85%	14	34,15%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
44	BOM JESUS DA LAPA	181	165	91,16%	16	8,84%
45	BOM JESUS DA SERRA	79	26	32,91%	53	67,09%
46	BONINAL	259	98	37,84%	161	62,16%
47	BONITO	103	87	84,47%	16	15,53%
48	BOQUIRA	279	103	36,92%	176	63,08%
49	BOTUPORA	123	85	69,11%	38	30,89%
50	BREJOES	15	7	46,67%	8	53,33%
51	BREJOLANDIA	67	24	35,82%	43	64,18%
52	BROTAS DE MACAUBAS	349	108	30,95%	241	69,05%
53	BRUMADO	60	40	66,67%	20	33,33%
54	BURITIRAMA	1.336	440	32,93%	896	67,07%
55	CAATIBA	26	24	92,31%	2	7,69%
56	CABACEIRAS DO PARAGUACU	593	175	29,51%	418	70,49%
57	CACHOEIRA	462	173	37,45%	289	62,55%
58	CACULE	1.275	635	49,80%	640	50,20%
59	CAEM	384	201	52,34%	183	47,66%
60	CAETANOS	56	26	46,43%	30	53,57%
61	CAETITE	2.605	1.640	62,96%	965	37,04%
62	CAFARNAUM	54	30	55,56%	24	44,44%
63	CAIRU	4	3	75,00%	1	25,00%
64	CALDEIRAO GRANDE	463	262	56,59%	201	43,41%
65	CAMACAN	6	4	66,67%	2	33,33%
66	CAMACARI	22	13	59,09%	9	40,91%
67	CAMAMU	435	356	81,84%	79	18,16%
68	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	921	387	42,02%	534	57,98%
69	CAMPO FORMOSO	661	397	60,06%	264	39,94%
70	CANAPOLIS	1.068	637	59,64%	431	40,36%
71	CANARANA	65	38	58,46%	27	41,54%
72	CANAVIEIRAS	45	36	80,00%	9	20,00%
73	CANDEAL	90	16	17,78%	74	82,22%
74	CANDEIAS	15	11	73,33%	4	26,67%
75	CANDIBA	592	309	52,20%	283	47,80%
76	CANDIDO SALES	124	90	72,58%	34	27,42%
77	CANSANCAO	988	572	57,89%	416	42,11%
78	CANUDOS	16	10	62,50%	6	37,50%
79	CAPELA DO ALTO ALEGRE	26	14	53,85%	12	46,15%
80	CAPIM GROSSO	224	97	43,30%	127	56,70%
81	CARAIBAS	5	3	60,00%	2	40,00%
82	CARAVELAS	98	90	91,84%	8	8,16%
83	CARDEAL DA SILVA	1	0	0,00%	1	100,00%
84	CARINHANHA	326	273	83,74%	53	16,26%
85	CASA NOVA	1.465	777	53,04%	688	46,96%
86	CASTRO ALVES	25	17	68,00%	8	32,00%
87	CATOLANDIA	56	35	62,50%	21	37,50%
88	CATU	401	360	89,78%	41	10,22%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
89	CATURAMA	195	112	57,44%	83	42,56%
90	CENTRAL	15	8	53,33%	7	46,67%
91	CHORROCHO	62	29	46,77%	33	53,23%
92	CICERO DANTAS	347	155	44,67%	192	55,33%
93	CIPO	16	5	31,25%	11	68,75%
94	COARACI	1	1	100,00%	0	0,00%
95	COCOS	378	280	74,07%	98	25,93%
96	CONCEICAO DA FEIRA	280	186	66,43%	94	33,57%
97	CONCEICAO DO ALMEIDA	234	73	31,20%	161	68,80%
98	CONCEICAO DO COITE	1.335	508	38,05%	827	61,95%
99	CONCEICAO DO JACUIPE	90	15	16,67%	75	83,33%
100	CONDE	287	98	34,15%	189	65,85%
101	CONDEUBA	567	373	65,78%	194	34,22%
102	CONTENDAS DO SINCORA	103	22	21,36%	81	78,64%
103	CORACAO DE MARIA	1.609	1.016	63,14%	593	36,86%
104	CORDEIROS	224	171	76,34%	53	23,66%
105	CORIBE	434	211	48,62%	223	51,38%
106	CORONEL JOAO SA	3	3	100,00%	0	0,00%
107	CORRENTINA	941	405	43,04%	536	56,96%
108	COTEGIPE	140	61	43,57%	79	56,43%
109	CRAVOLANDIA	30	22	73,33%	8	26,67%
110	CRISOPOLIS	2.399	2.080	86,70%	319	13,30%
111	CRISTOPOLIS	446	335	75,11%	111	24,89%
112	CRUZ DAS ALMAS	106	57	53,77%	49	46,23%
113	CURACA	93	57	61,29%	36	38,71%
114	DARIO MEIRA	46	41	89,13%	5	10,87%
115	DIAS D'AVILA	3	3	100,00%	0	0,00%
116	DOM BASILIO	33	32	96,97%	1	3,03%
117	DOM MACEDO COSTA	82	41	50,00%	41	50,00%
118	ELISIO MEDRADO	381	335	87,93%	46	12,07%
119	ENCRUZILHADA	60	33	55,00%	27	45,00%
120	ENTRE RIOS	48	23	47,92%	25	52,08%
121	ERICO CARDOSO	1.003	506	50,45%	497	49,55%
122	ESPLANADA	628	335	53,34%	293	46,66%
123	EUCLIDES DA CUNHA	195	84	43,08%	111	56,92%
124	EUNAPOLIS	31	18	58,06%	13	41,94%
125	FATIMA	85	34	40,00%	51	60,00%
126	FEIRA DA MATA	36	29	80,56%	7	19,44%
127	FEIRA DE SANTANA	1.824	645	35,36%	1.179	64,64%
128	FILADELFIA	76	47	61,84%	29	38,16%
129	FIRMINO ALVES	1	1	100,00%	0	0,00%
130	FLORESTA AZUL	4	4	100,00%	0	0,00%
131	FORMOSA DO RIO PRETO	179	78	43,58%	101	56,42%
132	GANDU	21	16	76,19%	5	23,81%
133	GAVIAO	1	1	100,00%	0	0,00%
134	GENTIO DO OURO	664	237	35,69%	427	64,31%
135	GLORIA	1	1	100,00%	0	0,00%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
136	GONGOGI	4	3	75,00%	1	25,00%
137	GOVERNADOR MANGABEIRA	562	190	33,81%	372	66,19%
138	GUAJERU	170	71	41,76%	99	58,24%
139	GUANAMBI	995	765	76,88%	230	23,12%
140	GUARATINGA	391	188	48,08%	203	51,92%
141	HELIOPOLIS	149	52	34,90%	97	65,10%
142	IACU	27	20	74,07%	7	25,93%
143	IBIASSUCE	646	392	60,68%	254	39,32%
144	IBICARAI	1	1	100,00%	0	0,00%
145	IBICOARA	189	149	78,84%	40	21,16%
146	IBICUI	54	42	77,78%	12	22,22%
147	IBIPEBA	38	31	81,58%	7	18,42%
148	IBIPITANGA	189	109	57,67%	80	42,33%
149	IBIQUERA	128	61	47,66%	67	52,34%
150	IBIRAPITANGA	69	40	57,97%	29	42,03%
151	IBIRAPUA	6	4	66,67%	2	33,33%
152	IBIRATAIA	15	9	60,00%	6	40,00%
153	IBITIARA	277	125	45,13%	152	54,87%
154	IBITITA	36	16	44,44%	20	55,56%
155	IBOTIRAMA	85	33	38,82%	52	61,18%
156	ICHU	222	55	24,77%	167	75,23%
157	IGAPORA	395	353	89,37%	42	10,63%
158	IGRAPIUNA	38	36	94,74%	2	5,26%
159	IGUAI	803	208	25,90%	595	74,10%
160	ILHEUS	187	143	76,47%	44	23,53%
161	INHAMBUPE	529	334	63,14%	195	36,86%
162	IPECAETA	44	6	13,64%	38	86,36%
163	IPIAU	6	6	100,00%	0	0,00%
164	IPIRA	211	84	39,81%	127	60,19%
165	IPUPIARA	32	16	50,00%	16	50,00%
166	IRAJUBA	195	175	89,74%	20	10,26%
167	IRAMAIA	31	16	51,61%	15	48,39%
168	IRAQUARA	788	556	70,56%	232	29,44%
169	IRARA	2.236	1.741	77,86%	495	22,14%
170	IRECE	1	1	100,00%	0	0,00%
171	ITABELA	15	12	80,00%	3	20,00%
172	ITABERABA	134	56	41,79%	78	58,21%
173	ITABUNA	1	1	100,00%	0	0,00%
174	ITACARE	79	65	82,28%	14	17,72%
175	ITAETE	190	105	55,26%	85	44,74%
176	ITAGI	22	22	100,00%	0	0,00%
177	ITAGIBA	20	14	70,00%	6	30,00%
178	ITAGIMIRIM	3	2	66,67%	1	33,33%
179	ITAGUACU DA BAHIA	75	69	92,00%	6	8,00%
180	ITAJU DO COLONIA	3	0	0,00%	3	100,00%
181	ITAJUIPE	16	13	81,25%	3	18,75%
182	ITAMARAJU	179	123	68,72%	56	31,28%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
183	ITAMARI	72	31	43,06%	41	56,94%
184	ITAMBE	13	13	100,00%	0	0,00%
185	ITANAGRA	1	1	100,00%	0	0,00%
186	ITANHEM	107	75	70,09%	32	29,91%
187	ITAPE	5	5	100,00%	0	0,00%
188	ITAPEBI	2	0	0,00%	2	100,00%
189	ITAPICURU	416	278	66,83%	138	33,17%
190	ITAPITANGA	2	2	100,00%	0	0,00%
191	ITAQUARA	16	14	87,50%	2	12,50%
192	ITARANTIM	25	23	92,00%	2	8,00%
193	ITATIM	6	3	50,00%	3	50,00%
194	ITIRUCU	2	2	100,00%	0	0,00%
195	ITIUBA	79	49	62,03%	30	37,97%
196	ITORORO	15	13	86,67%	2	13,33%
197	ITUACU	203	114	56,16%	89	43,84%
198	ITUBERA	73	28	38,36%	45	61,64%
199	IUIU	158	125	79,11%	33	20,89%
200	JABORANDI	557	163	29,26%	394	70,74%
201	JACARACI	974	368	37,78%	606	62,22%
202	JACOBINA	489	337	68,92%	152	31,08%
203	JAGUAQUARA	38	24	63,16%	14	36,84%
204	JAGUARARI	196	95	48,47%	101	51,53%
205	JAGUARIPE	324	306	94,44%	18	5,56%
206	JANDEIRA	36	10	27,78%	26	72,22%
207	JEQUIE	50	13	26,00%	37	74,00%
208	JEREMOABO	38	24	63,16%	14	36,84%
209	JQUIRICA	90	56	62,22%	34	37,78%
210	JITAUNA	122	68	55,74%	54	44,26%
211	JOAO DOURADO	2	1	50,00%	1	50,00%
212	JUAZEIRO	154	96	62,34%	58	37,66%
213	JUCURUCU	143	52	36,36%	91	63,64%
214	JUSSARA	10	6	60,00%	4	40,00%
215	JUSSARI	3	3	100,00%	0	0,00%
216	JUSSIAPE	518	429	82,82%	89	17,18%
217	LAFAIETE COUTINHO	57	48	84,21%	9	15,79%
218	LAGEDO DO TABOCAL	429	271	63,17%	158	36,83%
219	LAGOA REAL	801	755	94,26%	46	5,74%
220	LAJE	2	2	100,00%	0	0,00%
221	LAJEDAO	37	27	72,97%	10	27,03%
222	LAJEDINHO	26	22	84,62%	4	15,38%
223	LAMARAO	651	178	27,34%	473	72,66%
224	LAPAO	2	1	50,00%	1	50,00%
225	LAURO DE FREITAS	1	1	100,00%	0	0,00%
226	LENCOIS	62	39	62,90%	23	37,10%
227	LICINIO DE ALMEIDA	749	414	55,27%	335	44,73%
228	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291	253	86,94%	38	13,06%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
229	LUIS EDUARDO MAGALHAES	9	6	66,67%	3	33,33%
230	MACAJUBA	196	79	40,31%	117	59,69%
231	MACARANI	1	1	100,00%	0	0,00%
232	MACAUBAS	1.228	670	54,56%	558	45,44%
233	MACURURE	92	8	8,70%	84	91,30%
234	MAETINGA	143	47	32,87%	96	67,13%
235	MAIQUINIQUE	4	3	75,00%	1	25,00%
236	MAIRI	183	90	49,18%	93	50,82%
237	MALHADA	52	36	69,23%	16	30,77%
238	MALHADA DE PEDRAS	177	54	30,51%	123	69,49%
239	MANOEL VITORINO	91	65	71,43%	26	28,57%
240	MANSIDAO	446	161	36,10%	285	63,90%
241	MARACAS	99	55	55,56%	44	44,44%
242	MARAGOGIPE	1.492	928	62,20%	564	37,80%
243	MARAU	352	287	81,53%	65	18,47%
244	MARCIONILIO SOUZA	79	23	29,11%	56	70,89%
245	MASCOTE	6	6	100,00%	0	0,00%
246	MATA DE SAO JOAO	63	63	100,00%	0	0,00%
247	MATINA	270	190	70,37%	80	29,63%
248	MEDEIROS NETO	10	10	100,00%	0	0,00%
249	MIGUEL CALMON	148	110	74,32%	38	25,68%
250	MIRANGABA	42	29	69,05%	13	30,95%
251	MIRANTE	39	20	51,28%	19	48,72%
252	MONTE SANTO	830	354	42,65%	476	57,35%
253	MORPARA	24	13	54,17%	11	45,83%
254	MORRO DO CHAPEU	58	40	68,97%	18	31,03%
255	MORTUGABA	539	243	45,08%	296	54,92%
256	MUCUGE	19	8	42,11%	11	57,89%
257	MUCURI	56	52	92,86%	4	7,14%
258	MULUNGU DO MORRO	152	91	59,87%	61	40,13%
259	MUNDO NOVO	402	204	50,75%	198	49,25%
260	MUNIZ FERREIRA	173	141	81,50%	32	18,50%
261	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	28	8	28,57%	20	71,43%
262	MURITIBA	120	64	53,33%	56	46,67%
263	MUTUIPE	202	79	39,11%	123	60,89%
264	NAZARE	68	43	63,24%	25	36,76%
265	NILO PECANHA	34	20	58,82%	14	41,18%
266	NORDESTINA	370	96	25,95%	274	74,05%
267	NOVA CANAA	203	47	23,15%	156	76,85%
268	NOVA FATIMA	19	8	42,11%	11	57,89%
269	NOVA IBIA	1	1	100,00%	0	0,00%
270	NOVA ITARANA	27	16	59,26%	11	40,74%
271	NOVA REDENCAO	160	65	40,63%	95	59,38%
272	NOVA SOURE	118	52	44,07%	66	55,93%
273	NOVA VICOSA	58	37	63,79%	21	36,21%
274	NOVO HORIZONTE	93	30	32,26%	63	67,74%

	Município	Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
275	NOVO TRIUNFO	13	2	15,38%	11	84,62%
276	OLINDINA	182	149	81,87%	33	18,13%
277	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	335	124	37,01%	211	62,99%
278	OURICANGAS	745	378	50,74%	367	49,26%
279	OUROLANDIA	8	5	62,50%	3	37,50%
280	PALMAS DE MONTE ALTO	460	303	65,87%	157	34,13%
281	PALMEIRAS	48	38	79,17%	10	20,83%
282	PARAMIRIM	233	158	67,81%	75	32,19%
283	PARATINGA	1.103	589	53,40%	514	46,60%
284	PARIPIRANGA	200	87	43,50%	113	56,50%
285	PAU BRASIL	5	5	100,00%	0	0,00%
286	PAULO AFONSO	36	26	72,22%	10	27,78%
287	PE DE SERRA	314	59	18,79%	255	81,21%
288	PEDRAO	201	139	69,15%	62	30,85%
289	PEDRO ALEXANDRE	2	2	100,00%	0	0,00%
290	PIATA	887	233	26,27%	654	73,73%
291	PILAO ARCADEO	1.791	694	38,75%	1.097	61,25%
292	PINDAI	126	69	54,76%	57	45,24%
293	PINDOBACU	235	162	68,94%	73	31,06%
294	PINTADAS	115	48	41,74%	67	58,26%
295	PIRAI DO NORTE	12	6	50,00%	6	50,00%
296	PIRIPA	134	118	88,06%	16	11,94%
297	PIRITIBA	31	23	74,19%	8	25,81%
298	PLANALTINO	369	305	82,66%	64	17,34%
299	PLANALTO	84	60	71,43%	24	28,57%
300	POCOES	403	249	61,79%	154	38,21%
301	POJUCA	50	15	30,00%	35	70,00%
302	PONTO NOVO	179	105	58,66%	74	41,34%
303	PORTO SEGURO	47	42	89,36%	5	10,64%
304	PRADO	126	76	60,32%	50	39,68%
305	PRESIDENTE DUTRA	33	18	54,55%	15	45,45%
306	PRESIDENTE JANIO QUADROS	60	38	63,33%	22	36,67%
307	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	978	540	55,21%	438	44,79%
308	QUEIMADAS	318	124	38,99%	194	61,01%
309	QUIJINGUE	510	197	38,63%	313	61,37%
310	QUIXABEIRA	304	205	67,43%	99	32,57%
311	RAFAEL JAMBEIRO	87	16	18,39%	71	81,61%
312	REMANSO	662	322	48,64%	340	51,36%
313	RETIROLANDIA	245	31	12,65%	214	87,35%
314	RIACHAO DAS NEVES	348	167	47,99%	181	52,01%
315	RIACHAO DO JACUIPE	99	46	46,46%	53	53,54%
316	RIACHO DE SANTANA	339	248	73,16%	91	26,84%
317	RIBEIRA DO AMPARO	132	78	59,09%	54	40,91%
318	RIBEIRA DO POMBAL	484	214	44,21%	270	55,79%
319	RIBEIRAO DO LARGO	126	60	47,62%	66	52,38%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
320	RIO DE CONTAS	388	315	81,19%	73	18,81%
321	RIO DO ANTONIO	432	203	46,99%	229	53,01%
322	RIO DO PIRES	566	91	16,08%	475	83,92%
323	RIO REAL	269	127	47,21%	142	52,79%
324	RUY BARBOSA	166	105	63,25%	61	36,75%
325	SANTA BARBARA	221	58	26,24%	163	73,76%
326	SANTA BRIGIDA	58	53	91,38%	5	8,62%
327	SANTA CRUZ CABRALIA	44	41	93,18%	3	6,82%
328	SANTA CRUZ DA VITORIA	39	23	58,97%	16	41,03%
329	SANTA INES	22	21	95,45%	1	4,55%
330	SANTA LUZIA	16	9	56,25%	7	43,75%
331	SANTA MARIA DA VITORIA	1.046	433	41,40%	613	58,60%
332	SANTA RITA DE CASSIA	1.287	488	37,92%	799	62,08%
333	SANTA TERESINHA	55	49	89,09%	6	10,91%
334	SANTALUZ	124	63	50,81%	61	49,19%
335	SANTANA	861	523	60,74%	338	39,26%
336	SANTANOPOLIS	404	167	41,34%	237	58,66%
337	SANTO AMARO	179	117	65,36%	62	34,64%
338	SANTO ANTONIO DE JESUS	476	411	86,34%	65	13,66%
339	SANTO ESTEVAO	498	142	28,51%	356	71,49%
340	SAO DESIDERIO	601	224	37,27%	377	62,73%
341	SAO DOMINGOS	5	5	100,00%	0	0,00%
342	SAO FELIPE	825	538	65,21%	287	34,79%
343	SAO FELIX	496	317	63,91%	179	36,09%
344	SAO FELIX DO CORIBE	60	23	38,33%	37	61,67%
345	SAO FRANCISCO DO CONDE	77	55	71,43%	22	28,57%
346	SAO GABRIEL	22	18	81,82%	4	18,18%
347	SAO GONCALO DOS CAMPOS	474	294	62,03%	180	37,97%
348	SAO JOSE DA VITORIA	4	4	100,00%	0	0,00%
349	SAO JOSE DO JACUIPE	85	43	50,59%	42	49,41%
350	SAO MIGUEL DAS MATAS	433	416	96,07%	17	3,93%
351	SAO SEBASTIAO DO PASSE	303	175	57,76%	128	42,24%
352	SAPEACU	79	26	32,91%	53	67,09%
353	SATIRO DIAS	555	267	48,11%	288	51,89%
354	SAUBARA	1	1	100,00%	0	0,00%
355	SAUDE	123	87	70,73%	36	29,27%
356	SEABRA	1.126	595	52,84%	531	47,16%
357	SEBASTIAO LARANJEIRAS	147	108	73,47%	39	26,53%
358	SENHOR DO BONFIM	29	19	65,52%	10	34,48%
359	SENTO SE	47	26	55,32%	21	44,68%
360	SERRA DO RAMALHO	42	31	73,81%	11	26,19%
361	SERRA DOURADA	355	192	54,08%	163	45,92%

Município		Agroindústrias rurais				
		Quantidade Total (a)	Comercializaram		Não comercializaram	
			Quantidade (b)	(b/a) %	Quantidade (c)	(c/a) %
362	SERRA PRETA	50	12	24,00%	38	76,00%
363	SERRINHA	1.560	757	48,53%	803	51,47%
364	SERROLANDIA	115	79	68,70%	36	31,30%
365	SIMOES FILHO	7	5	71,43%	2	28,57%
366	SITIO DO MATO	81	38	46,91%	43	53,09%
367	SITIO DO QUINTO	8	3	37,50%	5	62,50%
368	SOBRADINHO	4	0	0,00%	4	100,00%
369	SOUTO SOARES	839	623	74,26%	216	25,74%
370	TABOCAS DO BREJO VELHO	904	210	23,23%	694	76,77%
371	TANHACU	87	51	58,62%	36	41,38%
372	TANQUE NOVO	2.606	1.570	60,25%	1.036	39,75%
373	TANQUINHO	19	14	73,68%	5	26,32%
374	TAPEROA	426	218	51,17%	208	48,83%
375	TAPIRAMUTA	57	46	80,70%	11	19,30%
376	TEIXEIRA DE FREITAS	26	19	73,08%	7	26,92%
377	TEODORO SAMPAIO	110	58	52,73%	52	47,27%
378	TEOFILANDIA	212	51	24,06%	161	75,94%
379	TEOLANDIA	339	233	68,73%	106	31,27%
380	TREMEDAL	120	83	69,17%	37	30,83%
381	TUCANO	168	113	67,26%	55	32,74%
382	UAUA	241	166	68,88%	75	31,12%
383	UBAIRA	541	362	66,91%	179	33,09%
384	UBATA	53	15	28,30%	38	71,70%
385	UIBAI	86	69	80,23%	17	19,77%
386	UMBURANAS	65	65	100,00%	0	0,00%
387	UNA	12	8	66,67%	4	33,33%
388	URANDI	107	75	70,09%	32	29,91%
389	URUCUCA	32	8	25,00%	24	75,00%
390	UTINGA	220	178	80,91%	42	19,09%
391	VALENCA	718	525	73,12%	193	26,88%
392	VALENTE	280	42	15,00%	238	85,00%
393	VARZEA DA ROCA	184	129	70,11%	55	29,89%
394	VARZEA DO POCO	156	95	60,90%	61	39,10%
395	VARZEA NOVA	4	2	50,00%	2	50,00%
396	VARZEDO	358	311	86,87%	47	13,13%
397	VEREDA	22	11	50,00%	11	50,00%
398	VITORIA DA CONQUISTA	384	288	75,00%	96	25,00%
399	WAGNER	96	69	71,88%	27	28,13%
400	WANDERLEY	216	106	49,07%	110	50,93%
401	WENCESLAU GUIMARAES	172	116	67,44%	56	32,56%
402	XIQUE-XIQUE	113	22	19,47%	91	80,53%
T O T A L		110.284	60.599	-	49.685	-

ANEXO N – Pesquisa realizada no Estado da Bahia, nos municípios com maior número de agroindústrias, tomando como referência o Censo Agropecuário de 2006. Os campos preenchidos com N significam uma resposta negativa, e os preenchidos com S representam uma resposta afirmativa, a pergunta descrita no cabeçalho.

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
TOTAL	50.628	83,54%	45	102	104	99	18	143	37	135	40	86	4	1	62	19	135	117	87	15	77	22	69	51	58	16	53	19
ABAIRA	267	0,44%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	N	N	N	-	N	-
ACAJUTIBA	221	0,36%	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	S	-	S	-	S	-	
AGUA FRIA	234	0,39%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-	
ALAGOINHAS	313	0,52%	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	-	S
ALCOBACA	127	0,21%	N	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	S	N	N	N	S	-	S	S	S	-	S	S	
AMARGOSA	290	0,48%	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	-	N	N
ANDARAI	135	0,22%	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	N	S	N	N	N	N	-	N	N	
APORÁ	368	0,61%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	-	-	-	S	-	
ARACI	485	0,80%	S	N	S	S	N	S	S	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	-	N	N	N	N	N
ARAMARI	231	0,38%	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	S	-	-	-	S	-	S	-	
ARATUIPE	497	0,82%	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	N	N	N	-	-	-	S	-	-	-	

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																		A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?							
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
BAIANOPOLIS	300	0,50%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	N	N	N	-	N	-
BARRA	1.124	1,85%	N	S	S	S	N	S	S	N	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	-	S	S	S	-	-	S
BARRA DO MENDES	404	0,67%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	-	S	S	S	-	S	-
BARREIRAS	271	0,45%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N
BELO CAMPO	231	0,38%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	-	N	-
BIRITINGA	248	0,41%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-
BOA NOVA	100	0,17%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-
BOM JESUS DA LAPA	165	0,27%	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S
BOQUIRA	103	0,17%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	N	N	-	-	-	-	-	N	-
BROTAS DE MACAUBAS	108	0,18%	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	N	-	N	-	N	-
BURITIRAMA	440	0,73%	N	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	N	-	-	-	N	N
CABACEIRAS DO PARAGUACU	175	0,29%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	S	S	S	-	S	-
Cachoeira	173	0,29%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	S	N	S	-	N	N	N	-	N	-
CACULE	635	1,05%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	S	-	S	N	N	-	N	-
CAÉM	201	0,33%	N	S	S	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N	S	-	S	S	-	S	S	-

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?							
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura
CAETITE	1.640	2,71%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	N	N	-	N	-
CALDEIRÃO GRANDE	262	0,43%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	-	S	S	S	-	S	-
CAMAMU	356	0,59%	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	S	S	-	S	S
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	387	0,64%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	N	-	S	S	S	-	N	-
CAMPO FORMOSO	397	0,66%	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	S	S	S	S	-	S	-
CANAPOLIS	637	1,05%	N	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	-	-	N	-	-	-	-
CANDIBA	309	0,51%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	-	-	-	N	-
CANSANCAO	572	0,94%	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	S	N	S	S	N	N	N	-	S	N	S	-	N	-
CARINHANHA	273	0,45%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	N	S	-	N	-
CASA NOVA	777	1,28%	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	S	S	S	*	-
CATU	360	0,59%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	-	S	-
CATURAMA	112	0,18%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-
CÍCERO DANTAS	155	0,26%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	S	S	-	N	-
COCOS	280	0,46%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	-	S	N	S	-	N	-
CONCEICAO DA FEIRA	186	0,31%	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	-	S	S	S	-	S	-

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
CONCEICAO DO COITE	508	0,84%	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	-	N	N	
CONDEUBA	373	0,62%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	N	N	S	N	N	-	
CORACAO DE MARIA	1.016	1,68%	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	S	-	S	N	N	-	N	-	
CORDEIROS	171	0,28%	S	S	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	-	-	-	N	-	
CORIBE	211	0,35%	S	N	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	-	N	-	N	N	
CORRENTINA	405	0,67%	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	-	N	S	
CRISÓPOLIS	2.080	3,43%	N	S	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	S		S			-	S	S	-	-	S	S
CRISTOPOLIS	335	0,55%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	N	N	N	-	N	-
ELISIO MEDRADO	335	0,55%	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	S	-	S	-	S	-	
ÉRICO CARDOSO	506	0,83%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-	
ESPLANADA	335	0,55%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	S	S	S	S	-	S	-	
FEIRA DE SANTANA	645	1,06%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
GENTIO DO OURO	237	0,39%	N	N	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	N	N	N	N	-	-	S	S	-	N	-
GOVERNADOR MANGABEIRA	190	0,31%	S	N	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	N	N	S	-	S	-	S	-	
GUANAMBI	765	1,26%	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	-

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
IBIASSUCE	392	0,65%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	-	-	-	N	-	
IBICOARA	149	0,25%	N	N	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	N	N	-	N	N
IBIPITANGA	109	0,18%	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	-	-	-	N	-	N	-
IBITIARA	125	0,21%	N	S	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	N	-	-	-	N	-
IGAPORÃ	353	0,58%	N	N	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	N	-	-	N	N	-	N	-
IGUAI	208	0,34%	S	S	S	N	N	S	S	N	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	-	-	-	-
ILHEUS	143	0,24%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N
INHAMBUPE	334	0,55%	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	N	-	S	S	S	-	S	-
IRAJUBA	175	0,29%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-
IRAQUARA	556	0,92%	N	S	S	S	N	S	N	N	N	S	N	N	S	N	S	S	N	N	N	-	S	-	-	-	-	-
IRARÁ	1.741	2,87%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	N	-	S	S	S	-	S	-
ITAETE	105	0,17%	N	S	S	S	N	S	N	S	S	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	-	N	N	N	-	N	N
ITAMARAJU	123	0,20%	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	N	N	S	S	S	S	N	S	N	-	S	S	S	-	S	-
ITAPICURU	278	0,46%	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	S	S	S	S	-	S	S
ITUACU	114	0,19%	N	S	S	S	N	S	S	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	N	N	N	-	N	-

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
IUIU	125	0,21%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-	
JABORANDI	163	0,27%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	N	-	-	N	-	
JACARACI	368	0,61%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	-	-	-	-	-	N	-	
JACOBINA	337	0,56%	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	S	-	S	S	S	S	S	S	S
JAGUARIPE	306	0,50%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N	-	-	S	-	-	S	-	
LAGEDO DO TABOCAL	271	0,45%	S	S	S	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	-	-	
LAGOA REAL	755	1,25%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	-	-	-	-	-	N	-	
LAMARAO	178	0,29%	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	-	-	-	-	-	-	-	
LICÍNIO DE ALMEIDA	414	0,68%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	-	-	-	N	-	
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	253	0,42%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	N	N	N	N	-	S	N	
MACAÚBAS	670	1,11%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	-	N	-	
MANSIDAO	161	0,27%	N	S	S	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	S	S	N	N	S	-	N	N	-	-	N	-	
MARAGOGIPE	928	1,53%	N	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	N	-	S	S	S	-	S	N	
MARAU	287	0,47%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	-	-	-	N	-	
MATINA	190	0,31%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	-	-	-	N	-	

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?							
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura
MIGUEL CALMON	110	0,18%	N	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	S	S	S	S	-
MONTE SANTO	354	0,58%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	-	S	-
MORTUGABA	243	0,40%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	N	-	-	N	-
MUNIZ FERREIRA	141	0,23%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	-	-	S	-	-	S	-
OLINDINA	149	0,25%	S	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	S	S	S	N	N	S	S	S	S	-	S	S
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	124	0,20%	S	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	-	N	-	-	-
OURIÇANGAS	378	0,62%	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N	-	S	-	S	-	S	-
PALMAS DE MONTE ALTO	303	0,50%	N	N	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S			N	N		N	
PARAMIRIM	158	0,26%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	S	N	N	-	N	-
PARATINGA	589	0,97%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	-	S	-	S	-	N	-
PEDRÃO	139	0,23%	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	-	S	-	S	-	-	-
PIATA	233	0,38%	N	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	S	S	N	N	S	-	N	N	N	-	N	N
PILAO ARCADEO	694	1,15%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	N	-	S	S	S	-	*	-
PINDOACU	162	0,27%	N	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	S	N	S	N	S	N	S	-	S	S	-	-	S	-
PIRIPA	118	0,19%	N	S	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	S	-	N	-	-	-	N	-

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
PLANALTINO	305	0,50%	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	-	N	-	N	-	N	-	
POCOES	249	0,41%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	S	S	N	S	N	N	N	-	N	-		
PONTO NOVO	105	0,17%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	S	S	N	S	N	S	N	-	S	-		
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	540	0,89%	N	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	-	S	S	S	-	S	S	
QUEIMADAS	124	0,20%	S	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	-	N	-		
QUIJINGUE	197	0,33%	N	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	S	N	S	S	S	N	S	-	S	S	-	-	S	-	
QUIXABEIRA	205	0,34%	N	S	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	-	S	-	-	-	S	-	
REMANSO	322	0,53%	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	S	S	S	-	*	-	
RIACHAO DAS NEVES	167	0,28%	N	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	-	N	N	-	-	N	-	
RIACHO DE SANTANA	248	0,41%	S	N	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	-	N	-	-	N	-
RIBEIRA DO POMBAL	214	0,35%	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	-	
RIO DE CONTAS	315	0,52%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	-	N	N	N	-	N	-	
RIO DO ANTÔNIO	203	0,33%	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	-	-	-	-	-	
RIO REAL	127	0,21%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	N	S	-	S	S	S	-	S	-	
RUY BARBOSA	105	0,17%	N	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	S	N	S	S	N	N	N	-	S	-	N	-	N	-	

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
SANTA MARIA DA VITÓRIA	433	0,71%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	S	S	S
SANTA RITA DE CASSIA	488	0,81%	N	S	S	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	N	N	N	-	N	N
SANTANA	523	0,86%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	-	N	S
SANTANOPOLIS	167	0,28%	N	S	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	S	-	S	-	-	-	S	-	
Santo Amaro	117	0,19%	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	S	-	N	N	N	-	N	N	
SANTO ANTONIO DE JESUS	411	0,68%	S	S	S	S	S	N	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	
SANTO ESTEVAO	142	0,23%	S	S	N	S	N	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	-	S	-	S	N	
SAO DESIDERIO	224	0,37%	N	S	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	S	N	S	-	N	N	-	-	N	N	
SAO FELIPE	538	0,89%	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	N	S	N	S	S	S	N	S	-	
São Félix	317	0,52%	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	-	N	-	N	-	
SAO GONCALO DOS CAMPOS	294	0,49%	S	S	S	N	N	S	S	S	N	N	N	N	S	N	S	S	N	S	S	S	N	-	-	S	-	
SAO MIGUEL DAS MATAS	416	0,69%	N	N	S	S	N	S	N	S	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	S	S	-	S	N	
SÁTIRO DIAS	267	0,44%	N	N	S	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	-	-	S	S	-	S	-	
SEABRA	595	0,98%	N	S	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	-	S	-	N	N	N	-	
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	108	0,18%	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	-	-	-	N	-	

Nome do Município	Número de agroindústria rural no Município	Participação do Município no número total de agroindústria rural do Estado	Existe a instituição no município?																	A Instituição conhece documentos e processos necessários para formalizar agroindústria?								
			Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Sindicato de Trabalhadores Rurais	Sindicato Patronal	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SENAI	SENAR	Associação Comercial ou CDL	Secretaria Estadual da Fazenda	Contador	Agrônomo	Veterinário	Engenheiro de Alimentos	Engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificação	Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	Vigilância Sanitária	Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA	SEBRAE	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
SERRA DOURADA	192	0,32%	S	S	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	S	N	N	N	N	N	-	-	N	N	
SERRINHA	757	1,25%	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	-	N	N	
SOUTO SOARES	623	1,03%	N	N	S	S	N	S	N	S	S	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	-	S	S	-	S	S
TABOCAS DO BREJO VELHO	210	0,35%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	-	-	N	-	-	N	-
TANQUE NOVO	1.570	2,59%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	-	N	-	-	N	-
TAPEROA	218	0,36%	N	S	N	S	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	-	S	-	S	-	S	S
TEOLANDIA	233	0,38%	N	N	S	N	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	-	-	S	-	-	S	-
TUCANO	113	0,19%	N	S	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	N	S	S	S	N	S	-	S	S	S	-	S	-
UAUA	166	0,27%	S	S	N	N	S	S	S	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	N	S	*	S	-	-	S		
UTINGA	178	0,29%	S	S	N	S	N	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	-	S	N	N	N
VALENCA	525	0,87%	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	-	S	S	S	S	S	S
VITORIA DA CONQUISTA	288	0,48%	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
WANDERLEY	106	0,17%	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	-	N	N	N	-	N	-
WENCESLAU GUIMARÃES	116	0,19%	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	S	N	S	S	S	S	S	-	-	S	S